



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 62

Brasília - DF, terça-feira, 2 de abril de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	14
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	15
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	38
Ministério da Previdência Social.....	38
Ministério da Saúde.....	41
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério das Relações Exteriores.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	50
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior...	63
Ministério do Meio Ambiente.....	70
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71
Ministério do Trabalho e Emprego.....	71
Ministério dos Transportes.....	74
Conselho Nacional do Ministério Público.....	74
Ministério Público da União.....	75
Tribunal de Contas da União.....	76
Poder Judiciário.....	111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.	119

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.357 (1)	
ORIGEM : ADI - 4357 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO	
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA BRANDO E OUTRO(A/S)	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB	
ADV.(A/S) : AIRTON MOZART VALADES VIEIRA PIRES	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP	
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - ANSJ	
ADV.(A/S) : JULIO BONAFONTE	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP	
ADV.(A/S) : JÚLIO BONAFONTE	
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT	
INTDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	
INTDO.(A/S) : MESA DO SENADO FEDERAL	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : HORACIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS	
ADV.(A/S) : IGOR TAMASAUSKAS E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - APROFEM	
ADV.(A/S) : ANA CRISTINA DE MOURA	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS CREDORES DE PRECATÓRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ACREPESC	
ADV.(A/S) : LOURENÇO MACIEL DE BEM	
AM. CURIAE. : ABRASF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS	
ADV.(A/S) : RICARDO ALMEIDA RIBEIRO DA SILVA	
AM. CURIAE. : FORUM DE PROFESSORES E INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - PROFIES	
ADV.(A/S) : TULIO AUGUSTO TAYANO AFONSO	
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES	
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO - CNTE	
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	
AM. CURIAE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello, justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalcante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalcante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal, preliminarmente, reconheceu a legitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância do interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro Luiz Fux rejeitando a alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal; declarando inconstitucionais os §§ 9º e 10 do artigo 100; declarando inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança," constante do § 12 do artigo 100, bem como dando interpretação conforme ao referido dispositivo para que os mesmos critérios de fixação de juros moratórios prevaleçam para devedores públicos e privados nos limites da natureza de cada relação jurídica analisada; declarando a inconstitucionalidade, em parte, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e acolhendo as impugnações para declarar a inconstitucionalidade do § 15 do artigo 100 e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela EC 62/2009, o julgamento foi suspenso. Ausente o Senhor Ministro Gilmar Mendes, em viagem oficial para participar da 94ª Sessão Plenária da Comissão Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Ministro Luiz Fux concluiu seu voto declarando a inconstitucionalidade do § 15 do art. 100 e do art. 97 do ADCT. O Ministro Teori Zavascki votou no sentido da improcedência da ação. O Tribunal resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido de serem apreciadas em primeiro lugar as impugnações ao art. 100 da Constituição Federal, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente. Em seguida, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na data de expedição do precatório", contida no § 2º; os §§ 9º e 10; e das expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza", constantes do § 12, todos dispositivos do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC nº 62/2009, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 13.03.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ayres Britto (Relator), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli, que a julgavam totalmente improcedente, e os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que a julgavam procedente em menor extensão. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. O Ministro Marco Aurélio requereu a retificação da ata da sessão anterior para fazer constar que não declarava a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza", contida no § 12 do art. 100 da CF. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux. Plenário, 14.03.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.425 (2)

ORIGEM : ADI - 4425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO	
REDATOR DO ACORDÃO : MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI	
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ	

Decisão: Chamadas para julgamento em conjunto as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, e após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), rejeitando as preliminares e conhecendo, em parte, da ADI 4.372, foi o julgamento dos feitos suspenso. Ausentes o Senhor Ministro Celso de Mello,

justificadamente; o Senhor Ministro Gilmar Mendes, representando o Tribunal na Comissão de Veneza, Itália, e o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pelos requerentes Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (ADIs 4.357 e 4.372); Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Servidores Públicos (ADI 4.357); Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ADI 4.400), e Confederação Nacional da Indústria (ADI 4.425), respectivamente, o Dr. Ophir Cavalante Júnior; o Dr. Júlio Bonafonte; o Dr. Alberto Pavie Ribeiro e o Dr. Sérgio Campinho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams; e, pelos *amici curiae* Município de São Paulo (ADIs 4.357 e 4.372); Estado do Pará (ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425), Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ADI 4.357) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (ADI 4.357) e Associação dos Advogados de São Paulo (ADI 4.357), respectivamente, a Dra. Simone Andrea Barcelos Coutinho, Procuradora do Município; o Dr. José Aluysio Cavalante Campos, Procurador do Estado; o Dr. Cláudio Pereira de Souza Netto e o Dr. Roberto Timoner. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 16.06.2011.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Ayres Britto (Relator), que julgava parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 06.10.2011.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Tribunal rejeitou a alegação de inconstitucionalidade formal da Emenda Constitucional nº 62, por inobservância de interstício dos turnos de votação, vencidos os Ministros Ayres Britto (Relator), Marco Aurélio, Celso de Mello e Joaquim Barbosa (Presidente). O Ministro Gilmar Mendes adiantou o voto no sentido da improcedência da ação. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 06.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Ministro Luiz Fux rejeitando a alegação de inconstitucionalidade do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal; declarando inconstitucionais os §§ 9º e 10 do artigo 100; declarando inconstitucional a expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança," constante do § 12 do artigo 100, bem como dando interpretação conforme ao referido dispositivo para que os mesmos critérios de fixação de juros moratórios prevaleçam para devedores públicos e privados nos limites da natureza de cada relação jurídica analisada; declarando a inconstitucionalidade, em parte, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009; e acolhendo as impugnações para declarar a inconstitucionalidade do § 15 do artigo 100 e do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias introduzidos pela EC 62/2009, o julgamento foi suspenso. Ausente o Senhor Ministro Gilmar Mendes, em viagem oficial para participar da 94ª Sessão Plenária da Comissão

Europeia para a Democracia pelo Direito, em Veneza, Itália. Presidência do Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 07.03.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, o Ministro Luiz Fux concluiu seu voto declarando a inconstitucionalidade do § 15 do art. 100 e do art. 97 do ADCT. O Ministro Teori Zavascki votou no sentido da improcedência da ação. O Tribunal resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Marco Aurélio no sentido de serem apreciadas em primeiro lugar as impugnações ao art. 100 da Constituição Federal, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Presidente. Em seguida, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade da expressão "na data de expedição do precatório", contida no § 2º; os §§ 9º e 10; e das expressões "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" e "independentemente de sua natureza", constantes do § 12, todos dispositivos do art. 100 da CF, com a redação dada pela EC nº 62/2009, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Em seguida, o julgamento foi suspenso. Plenário, 13.03.2013.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ayres Britto (Relator), julgou parcialmente procedente a ação direta, vencidos os Ministros Gilmar Mendes, Teori Zavascki e Dias Toffoli, que a julgavam totalmente improcedente, e os Ministros Marco Aurélio e Ricardo Lewandowski, que a julgavam procedente em menor extensão. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. O Ministro Marco Aurélio requereu a retificação da ata da sessão anterior para fazer constar que não declarava a inconstitucionalidade da expressão "independentemente de sua natureza", contida no § 12 do art. 100 da CF. Redigirá o acórdão o Ministro Luiz Fux. Plenário, 14.03.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.974, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Defesa, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS:

I - do Ministério da Defesa para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- a) um DAS 102.5;
- b) três DAS 102.4;
- c) doze DAS 102.3;
- d) dez DAS 102.2; e
- e) oito DAS 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Defesa:

- a) sete DAS 101.5;
- b) vinte DAS 101.4;
- c) cinquenta e cinco DAS 101.3;
- d) treze DAS 101.2;
- e) seis DAS 101.1;
- f) três DAS 102.5;
- g) vinte DAS 102.4;
- h) vinte e um DAS 102.3;
- i) cinquenta e quatro DAS 102.2; e
- j) vinte e seis DAS 102.1.

Art. 3º As gratificações extintas por força dos arts. 99 e 100 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, são as especificadas no Anexo IV.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Defesa fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

Art. 5º O Ministro de Estado da Defesa poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 6º Os ocupantes dos cargos e funções de confiança que deixam de existir por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor vinte e um dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 87.737, de 20 de outubro de 1982;

II - o Decreto nº 457, de 26 de fevereiro de 1992;

III - o Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010; e

IV - os arts. 7º, 8º e 11 do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

Brasília, 1º de abril de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Miriam Belchior

ANEXO I ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Defesa tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

III - doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

IV - projetos especiais de interesse da defesa nacional;

V - inteligência estratégica e operacional no interesse da defesa;

VI - operações militares das Forças Armadas;

VII - relacionamento internacional de defesa;

VIII - orçamento de defesa;

IX - legislação de defesa e militar;

X - política de mobilização nacional;

XI - política de ensino de defesa;

XII - política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

XIII - política de comunicação social de defesa;

XIV - política de remuneração dos militares e pensionistas;

XV - política nacional:

a) de exportação de produtos de defesa e fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

b) de indústria de defesa; e

c) de inteligência de defesa;

XVI - atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, para preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

XVII - logística de defesa;

XVIII - serviço militar;

XIX - assistência à saúde, social e religiosa das Forças Armadas;

XX - constituição, organização, efetivos, adestramento e aprastamento das forças navais, terrestres e aéreas;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



- XXI - política marítima nacional;
- XXII - segurança da navegação aérea e do tráfego aquaviário e salvaguarda da vida humana no mar;
- XXIII - patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- XXIV - política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional;
- XXV - infraestrutura aeroespacial e aeronáutica; e
- XXVI - operacionalização do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Defesa tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa:

- a) Gabinete;
 - b) Assessoria Especial de Planejamento;
 - c) Consultoria Jurídica;
 - d) Secretaria de Controle Interno; e
 - e) Instituto Pandiá Calógeras;
- II - órgãos de assessoramento:
- a) Conselho Militar de Defesa; e
 - b) Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:
 1. Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 2. Chefia de Operações Conjuntas:
 - 2.1. Subchefia de Comando e Controle;
 - 2.2. Subchefia de Inteligência Operacional;
 - 2.3. Subchefia de Operações; e
 - 2.4. Subchefia de Logística Operacional;
 3. Chefia de Assuntos Estratégicos:
 - 3.1. Subchefia de Política e Estratégia;
 - 3.2. Subchefia de Inteligência Estratégica; e
 - 3.3. Subchefia de Assuntos Internacionais; e
 4. Chefia de Logística:
 - 4.1. Subchefia de Integração Logística;
 - 4.2. Subchefia de Mobilização; e
 - 4.3. Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização;

III - órgão central de direção: Secretaria-Geral:

- a) Gabinete do Secretário-Geral; e
- b) Departamento do Programa Calha Norte;

IV - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Organização Institucional:
 1. Departamento de Organização e Legislação;
 2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças;
 3. Departamento de Administração Interna; e
 4. Departamento de Tecnologia da Informação;
- b) Secretaria de Produtos de Defesa:
 1. Departamento de Produtos de Defesa;
 2. Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial; e
 3. Departamento de Catalogação;
- c) Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto:
 1. Departamento de Pessoal;

2. Departamento de Ensino;
 3. Departamento de Saúde e Assistência Social; e
 4. Departamento de Desporto Militar;
- d) Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam:

1. Diretoria de Administração e Finanças;
 2. Diretoria Técnica; e
 3. Diretoria de Produtos;
- V - órgãos de estudo, de assistência e de apoio:
- a) Escola Superior de Guerra:
 1. Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília;
 - b) Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa; e
 - c) Hospital das Forças Armadas; e
- VI - Forças Armadas:
- a) Comando da Marinha;
 - b) Comando do Exército; e
 - c) Comando da Aeronáutica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

- I - assistir o Ministro de Estado da Defesa em sua representação funcional e pessoal, especialmente no preparo e despacho do seu expediente pessoal;
- II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Defesa em tramitação no Congresso Nacional;
- III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;
- IV - assistir o Ministro de Estado da Defesa na formulação e execução da política de comunicação social do Ministério;
- V - colaborar com o Ministro de Estado da Defesa na preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse do Ministério;

VI - exercer as atribuições de unidade de ouvidoria do Ministério da Defesa;

VII - coordenar a atuação das Assessorias Parlamentares e de Comunicação Social das Forças Armadas; e

VIII - coordenar os trabalhos e as demais atividades dos ajudantes-de-ordens e da segurança do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º À Assessoria Especial de Planejamento compete:

I - conduzir a elaboração e atualização do Livro Branco de Defesa Nacional;

II - coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Ministério da Defesa, que culmina com as decisões de direcionamento da instituição frente aos riscos, desafios e responsabilidades definidos a partir dos cenários futuros elaborados;

III - elaborar processo contínuo e sistemático de conhecimento e emprego de cenários futuros, para subsidiar o processo decisório de alto nível do Ministério da Defesa;

IV - articular-se com as diversas áreas do Ministério da Defesa para medir os resultados das ações e decisões em relação às expectativas do planejamento;

V - articular-se com as Secretarias do Ministério da Defesa, Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e Comandos Militares para providenciar a obtenção de insumos e o treinamento técnico relacionado ao planejamento estratégico;

VI - elaborar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas pelo Ministério da Defesa; e

VII - revisar anualmente o planejamento estratégico do Ministério da Defesa e coordenar a sua execução.

Art. 5º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos do Ministério e das entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Defesa, por meio de sua estrutura própria ou por intermédio das Consultorias Jurídicas-Adjuntas:

a) os textos de editais de licitação, bem como os respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação;

VII - examinar decisões judiciais e prestar informações, orientando as autoridades do Ministério da Defesa a respeito de seu exato cumprimento; e

VIII - exercer a supervisão dos órgãos jurídicos das Forças Armadas.

§ 1º Consultoria Jurídica é subordinada administrativamente ao Ministro de Estado da Defesa, sem prejuízo das atribuições institucionais, subordinação técnica, coordenação, orientação, supervisão e fiscalização da Advocacia-Geral da União.

§ 2º As Consultorias Jurídicas-Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são subordinadas administrativamente aos respectivos Comandantes e têm competência especializada, cabendo-lhes, no respectivo âmbito de atuação e no que couber, os poderes funcionais previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, sem prejuízo da competência geral da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa.

Art. 6º À Secretaria de Controle Interno, órgão setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, com atuação nos órgãos do Ministério da Defesa e entidades diretamente vinculadas e, por meio das unidades setoriais de controle interno dos Comandos Militares, nos órgãos e entidades a eles vinculados, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa, como órgão de apoio à supervisão ministerial;

II - acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quanto a economicidade, eficiência e eficácia de seus resultados;

III - realizar auditorias sobre a gestão de recursos públicos federais sob responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados e sobre acordos e contratos firmados com organismos internacionais;

IV - exercer supervisão técnica, coordenação das ações integradas e orientação normativa das unidades de controle interno dos Comandos Militares, sem prejuízo das respectivas subordinações administrativas;

V - promover a articulação com o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, para compatibilizar as orientações e a execução de atividades afins;

VI - apurar, no exercício de suas funções, atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos federais e comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;

VII - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos a admissão e desligamento de pessoal, a qualquer título, e concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

VIII - fiscalizar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual e nos orçamentos da União e o nível da execução dos programas de Governo e a qualidade do gerenciamento;

IX - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

X - avaliar o desempenho da auditoria interna das entidades da administração indireta supervisionadas e vinculadas ao Ministério da Defesa;

XI - apoiar o órgão central do Sistema de Controle Interno com informações do Ministério da Defesa, para compor a prestação de contas anual do Presidente da República; e

XII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º A integração e orientação das ações de controle das unidades setoriais de controle interno serão exercidas no âmbito da Comissão de Controle Interno do Ministério da Defesa, órgão colegiado formado pelos titulares das unidades setoriais e pelo Secretário de Controle Interno, que a presidirá.

§ 2º As auditorias e fiscalizações em órgãos e entidades do Ministério da Defesa, inclusive dos Comandos Militares, que necessitem ser realizadas em conjunto, de forma integrada, serão ordenadas pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 7º Ao Instituto Pandiá Calógeras compete:

I - assessorar o Ministro de Estado da Defesa na análise política e estratégica da segurança internacional e da defesa nacional;

II - contribuir com a pesquisa e a formação de recursos humanos no campo da defesa nacional;

III - promover, estimular e participar de eventos vinculados a sua área de atuação;

IV - promover a integração com o meio acadêmico nacional e internacional em articulação com outros órgãos, em especial com a Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e em apoio às atividades por ela conduzidas;

V - manter centro de documentação que subsidie pesquisas, projetos e favoreça o intercâmbio de informações e análises no campo da defesa nacional;

VI - acompanhar projetos especiais e examinar cenários prospectivos, em articulação com a Assessoria Especial de Planejamento; e

VII - realizar pesquisas, projetos e atividades de extensão sobre temas de interesse da defesa nacional.

Seção II Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 8º Ao Conselho Militar de Defesa, órgão permanente de assessoramento, cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 9º Ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas cabe exercer as competências estabelecidas na Lei Complementar nº 97, de 1999, e assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos:

I - políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência;

II - assuntos e atos internacionais e participação em representações e organismos, no País e no exterior, na área de defesa;

III - logística, mobilização e tecnologia militar; e

IV - articulação e equipamento das Forças Armadas.

§ 1º Cabe ainda ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

I - atuar como órgão de direção-geral no âmbito da sua área de atuação, observadas as competências dos demais órgãos; e

II - coordenar a atuação das chefias que lhe são subordinadas e dos meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas.

§ 2º Funcionará junto ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas o comitê de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999, integrado pelos Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, com atribuições definidas em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 10. Ao Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - assessorar o Chefe do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) nos assuntos orçamentários e financeiros e no controle, orientação e coordenação das atividades de planejamento, orçamento e gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

b) nas atividades conjuntas de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Forças Singulares;

c) no acompanhamento e na integração da doutrina de operações conjuntas, das políticas e das diretrizes propostas pelas Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

d) na atualização da legislação necessária às atividades do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - coordenar os trabalhos e as atividades das Assessorias subordinadas;

III - coordenar a elaboração, recepção e expedição dos atos administrativos oficiais; e

IV - controlar o efetivo de pessoal do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, em articulação com o setor responsável do Ministério.

Art. 11. À Chefia de Operações Conjuntas compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a:

a) exercícios de adestramento conjunto das Forças Armadas; e

b) emprego conjunto das Forças Armadas, em operações reais, em missões de paz, em ações de ajuda humanitária e de defesa civil e em atividades subsidiárias;

II - orientar, coordenar e controlar as ações das Subchefias nos assuntos ligados às operações conjuntas;

III - coordenar a elaboração e execução de programas e projetos sob sua responsabilidade;

IV - propor a atualização da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;

V - propor ações e coordenar a articulação e integração com os demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa, para a implementação de programas e projetos; e

VI - orientar, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, o planejamento e a gestão orçamentária e financeira dos programas vinculados.

Art. 12. À Subchefia de Comando e Controle compete:

I - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração da proposta da política e das diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;

II - exercer a coordenação do Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle;

III - supervisionar a execução do Programa de Desenvolvimento e Implementação correspondente à política e às diretrizes gerais para o Sistema Militar de Comando e Controle;

IV - em conjunto com as Forças Armadas, prover, aprimorar e manter em funcionamento seguro e ininterrupto os centros de comando e controle componentes e a infraestrutura do Sistema Militar de Comando e Controle, nos segmentos espacial, móvel naval, terrestre, aeronáutico e fixo terrestre;

V - em coordenação com as Forças Armadas, propor e aplicar padrões e modelos a serem observados no desenvolvimento e na obtenção de meios computacionais e não computacionais componentes do Sistema Militar de Comando e Controle;

VI - contribuir com o desenvolvimento e atualização da doutrina de comando e controle e aplicá-la nos planejamentos estratégicos e operacionais relativos a situações de crise ou de conflito armado;

VII - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na formulação da doutrina e das diretrizes atinentes ao setor cibernético;

VIII - promover convênios e representar o Ministério da Defesa perante outros ministérios, agências governamentais e instituições públicas ou privadas, para os assuntos relacionados ao Sistema Militar de Comando e Controle;

IX - acompanhar os assuntos relacionados a sistemas de comando e controle, interoperabilidade, guerra centrada em redes, setor cibernético, infraestruturas críticas, segurança da informação e das comunicações e comunicações por satélites; e

X - alocar, quando solicitado, os meios de comando e controle necessários às ações de defesa civil.

Art. 13. À Subchefia de Inteligência Operacional compete:

I - contribuir com o desenvolvimento e atualização da doutrina e propor diretrizes para operações conjuntas, quanto às atividades de inteligência operacional;

II - participar da elaboração do planejamento de emprego conjunto das Forças Armadas, na área específica de inteligência operacional, para cada uma das hipóteses de emprego, e acompanhar a condução das operações conjuntas decorrentes;

III - propor as diretrizes para utilização das fontes de inteligência humana e de inteligência tecnológica;

IV - coordenar, gerenciar e controlar inovações, implantações e operações de sistemas e recursos tecnológicos que possibilitem o emprego e a integração das inteligências e áreas mencionadas no inciso III do caput como suporte e apoio;

V - acompanhar a atividade de inteligência operacional para as operações conjuntas; e

VI - acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia, de interesse militar, em território nacional.

Art. 14. À Subchefia de Operações compete:

I - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de operações conjuntas;

II - coordenar o planejamento estratégico e orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

III - coordenar o apoio e acompanhar as operações militares e os exercícios conjuntos, incluindo os simulados, exercendo, exceto nas operações de emprego real, a vice-chefia da direção-geral - DIREX;

IV - propor diretrizes para o planejamento e o emprego das Forças Armadas:

a) na garantia da lei e da ordem;

b) na garantia da votação e da apuração eleitoral;

c) na cooperação com a defesa civil; e

d) no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

V - coordenar o planejamento e a realização das operações multinacionais e de paz;

VI - consolidar e acompanhar a execução dos pedidos de missões de apoio aéreo de interesse das operações conjuntas e da administração central do Ministério da Defesa; e

VII - coordenar o emprego das Forças Armadas nas ações de Defesa Civil.

Art. 15. À Subchefia de Logística Operacional compete:

I - contribuir com o desenvolvimento e a atualização da doutrina de logística operacional conjunta;

II - assessorar o Chefe de Operações Conjuntas na elaboração de proposta de requisitos operacionais das Forças Armadas, de acordo com a Estratégia Nacional de Defesa;

III - orientar os planejamentos operacionais de emprego conjunto das Forças Armadas;

IV - coordenar a elaboração de propostas de diretrizes logísticas, para a atuação das Forças Armadas em operações de paz;

V - coordenar a função logística de transporte referente ao emprego de tropas brasileiras em missões de paz;

VI - acompanhar o processamento de reembolsos oriundos da Organização das Nações Unidas - ONU em decorrência de missões de paz; e

VII - coordenar, junto aos Comandos Operacionais e as Forças Singulares, a concentração estratégica das tropas a ele adjudicadas.

Art. 16. À Chefia de Assuntos Estratégicos compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos a política, estratégia, assuntos internacionais, inteligência e contrainteligência estratégicas;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das Subchefias subordinadas;

III - propor diretrizes e coordenar o planejamento, a execução e o acompanhamento dos assuntos voltados para a política, a estratégia, os assuntos internacionais e a inteligência estratégica;

IV - participar de representações e de organismos, no País e no exterior;

V - propor ações e coordenar atividades de articulação e integração, interna e externa, para viabilizar a integração de esforços e a racionalidade administrativa; e

VI - avaliar a situação estratégica e os cenários nacional e internacional, nas áreas de interesse do País.

Art. 17. À Subchefia de Política e Estratégia compete:

I - propor os fundamentos para a formulação e a atualização da Política de Defesa Nacional e da Estratégia Nacional de Defesa;

II - formular propostas de atualização da Política Militar de Defesa, da Estratégia Militar de Defesa e da Doutrina Militar de Defesa;



III - propor diretrizes para a atuação dos órgãos do Ministério da Defesa no gerenciamento de crises político-estratégicas;

IV - participar das reuniões de especialistas do Conselho de Defesa Sul-Americano, da Conferência de Ministros de Defesa das Américas e do Centro de Estudos Estratégicos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

V - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos nos diálogos político-estratégicos e político-militares;

VI - orientar os representantes brasileiros em organismos internacionais, por força das atribuições da Autoridade Marítima e da Autoridade Aeronáutica Militar;

VII - acompanhar as políticas setoriais de Governo e suas implicações para a defesa nacional, em ligação com as Forças Armadas e órgãos públicos e privados;

VIII - acompanhar programas e projetos em áreas ou setores específicos de interesse da defesa;

IX - promover estudos e propor alterações para a condução dos assuntos de interesse da defesa, nas áreas de atuação do Ministério da Defesa, decorrentes dos objetivos, orientações e instruções constantes da Política de Defesa Nacional e da Estratégia Nacional de Defesa;

X - acompanhar a implementação da Política Marítima Nacional e da Política Militar Aeronáutica; e

XI - elaborar e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País.

Art. 18. À Subchefia de Inteligência Estratégica compete:

I - assessorar o Chefe de Assuntos Estratégicos, o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e o Ministro de Estado da Defesa no exame corrente da situação estratégica;

II - elaborar as avaliações da conjuntura e a Avaliação Estratégica de Defesa, para a atualização da Política, da Estratégia e da Doutrina Militar de Defesa;

III - participar da elaboração e acompanhar a evolução dos cenários nacional e internacional, com ênfase nas áreas de interesse estratégico do País;

IV - conduzir a atividade de inteligência e contra-inteligência estratégica de defesa;

V - orientar a atuação dos adidos de defesa em assuntos relacionados com a inteligência de defesa;

VI - coordenar o Sistema de Inteligência de Defesa e efetuar sua ligação ao Sistema Brasileiro de Inteligência;

VII - manter atualizado o Plano de Inteligência de Defesa, com base no acompanhamento da Política Nacional de Inteligência;

VIII - planejar, coordenar e controlar a atividade de contra-inteligência e efetuar o credenciamento de segurança da administração central do Ministério da Defesa e dos órgãos vinculados;

IX - desenvolver capacidade de integração dos conhecimentos de inteligência, para os fins de defesa, nos campos científico, tecnológico, cibernético, espacial e nuclear;

X - propor as bases doutrinárias para o aperfeiçoamento da atividade de inteligência estratégica de defesa, inclusive com a utilização de fontes de imagem e de sinais; e

XI - propor estrutura técnica organizacional compatível para a integração de comunicações, criptografia e informações, necessária ao funcionamento do Sistema de Inteligência de Defesa.

Art. 19. À Subchefia de Assuntos Internacionais compete:

I - assessorar, quando cabível, na condução dos assuntos internacionais que envolvam o Ministério da Defesa;

II - propor diretrizes e normas para regular a atuação dos adidos de defesa brasileiros no exterior, e acompanhar e orientar os seus trabalhos e relacionamentos de interesse da defesa;

III - propor diretrizes para a atuação dos adidos de defesa acreditados no País;

IV - propor normas e acompanhar as representações militares brasileiras no exterior;

V - propor normas para o estabelecimento de representações militares de defesa brasileiras no exterior, de comissões militares de defesa estrangeiras no País e seus relacionamentos com o Ministério da Defesa;

VI - conduzir as atividades necessárias à adesão a atos internacionais de interesse para a defesa, e acompanhar sua evolução e cumprimento junto aos organismos internacionais;

VII - coordenar, quando couber ao Ministério da Defesa, as visitas de comitivas, delegações e autoridades estrangeiras no País, orientando o planejamento e o acompanhamento das atividades programadas para o território nacional;

VIII - planejar, coordenar e acompanhar, na sua área de atuação, as atividades administrativas referentes à organização de simpósios e encontros bilaterais ou multilaterais, no nível político-estratégico, realizados no País;

IX - propor e coordenar a execução das atividades referentes aos mecanismos de cooperação internacional, de interesse para a defesa; e

X - planejar e acompanhar, em coordenação com as Forças Armadas, as atividades de cooperação técnico-militar internacionais de interesse para a defesa.

Art. 20. À Chefia de Logística compete:

I - assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas nos assuntos relativos à logística, mobilização, cartografia e serviço militar;

II - orientar, supervisionar e controlar as atividades das Subchefias subordinadas;

III - coordenar os assuntos relacionados à interoperabilidade entre os Sistemas de Logística e Mobilização das Forças em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - coordenar, na sua área de competência, o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas e projetos voltados para logística, mobilização e tecnologia militar; e

V - propor ações e coordenar atividades de articulação e integração, interna e externa, para viabilizar, em sua área de competência, a integração de esforços e a racionalidade administrativa.

Art. 21. À Subchefia de Integração Logística compete:

I - propor a formulação e a atualização da Política de Logística de Defesa e acompanhar a sua execução;

II - formular a Doutrina de Logística Militar e a Doutrina de Alimentação das Forças Armadas e supervisionar as ações decorrentes dessas doutrinas;

III - preparar e organizar os trabalhos da Comissão de Logística Militar;

IV - supervisionar os trabalhos da Comissão de Estudos de Alimentação para as Forças Armadas;

V - acompanhar os trabalhos das comissões de caráter permanente que tenham por finalidade estudar e propor medidas de interesse comum na área de logística de defesa;

VI - estabelecer e coordenar a implementação de medidas que visem a elevar os níveis de cooperação e de interoperabilidade logística entre as Forças Armadas;

VII - estudar e acompanhar o ciclo de vida logístico dos itens de interesse das Forças Armadas;

VIII - propor, periodicamente, os valores das etapas de alimentação para as Forças Armadas; e

IX - administrar a aplicação dos recursos do Fundo de Rações Operacionais, componente do Fundo do Ministério da Defesa, em conjunto com os demais órgãos envolvidos do Ministério da Defesa.

Art. 22. À Subchefia de Mobilização compete:

I - elaborar a proposta da política e das diretrizes governamentais de mobilização nacional;

II - elaborar e manter atualizada a diretriz setorial de mobilização militar e as instruções complementares;

III - propor a estrutura do Subsistema Setorial de Mobilização Militar e orientar, normatizar e conduzir suas atividades;

IV - conduzir as atividades técnico-administrativas e promover o funcionamento da Secretaria-Executiva do Sistema Nacional de Mobilização;

V - gerenciar os recursos do programa mobilização para defesa nacional;

VI - consolidar os planos setoriais de mobilização em proposta de Plano Nacional de Mobilização;

VII - elaborar e manter atualizada a doutrina básica de mobilização nacional;

VIII - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de mobilização nacional, prestando orientação normativa, fornecendo supervisão técnica e exercendo fiscalização específica em instituições credenciadas;

IX - elaborar o Plano Nacional de Mobilização Militar;

X - planejar e coordenar as atividades do Serviço Militar e do Projeto Soldado-Cidadão;

XI - elaborar propostas de atualização da legislação do Serviço Militar;

XII - administrar o Fundo do Serviço Militar; e

XIII - elaborar, anualmente, o plano geral de convocação e acompanhar sua execução pelas Forças.

Art. 23. À Subchefia de Apoio a Sistemas de Cartografia, de Logística e de Mobilização compete:

I - assessorar o Chefe de Logística em assuntos relacionados à interoperabilidade entre os Sistemas de Logística e Mobilização das Forças em proveito do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

II - coordenar, com a participação das Forças, e em articulação com a Subchefia de Logística Operacional, a aplicação de padrões e de modelos para o desenvolvimento e a manutenção de Sistemas de Informação que contribuam para o incremento da interoperabilidade entre os Sistemas de Logística e Mobilização das Forças Armadas;

III - planejar e coordenar ações que contribuam para a formação e a capacitação de recursos humanos em prol do desenvolvimento e manutenção do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

IV - assessorar o Chefe de Logística na coordenação das atividades de cartografia e de meteorologia de interesse militar;

V - acompanhar as atividades de cartografia e de meteorologia em território nacional, como componentes do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa;

VI - controlar o aerolevante em território nacional; e

VII - coordenar as ações das Subchefias subordinadas, intermediando a busca de soluções tecnológicas e inovações em prol do Sistema de Logística e Mobilização de Defesa.

Seção III Do Órgão Central de Direção

Art. 24. À Secretaria-Geral compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Defesa na definição de diretrizes;

II - coordenar as atividades das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são subordinados; e

III - planejar e coordenar as atividades do Programa Calha Norte.

Art. 25. Ao Gabinete do Secretário-Geral compete:

I - assistir o Secretário-Geral do Ministério da Defesa em sua representação funcional;

II - auxiliar o Secretário-Geral do Ministério da Defesa no preparo e no despacho de seu expediente;

III - acompanhar os temas relacionados às áreas de atuação da Secretaria-Geral e manter-se atualizado sobre o andamento dos projetos sob sua responsabilidade; e

IV - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 26. Ao Departamento do Programa Calha Norte compete:

I - planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, incluindo os recursos recebidos por descentralização, cabendo ao seu dirigente, exercer as atribuições de ordenador de despesas do programa;

II - celebrar convênios com Estados e Municípios para aplicação dos recursos do Programa Calha Norte e acompanhar a sua execução física; e

III - articular-se com Estados, Municípios, Forças Armadas e outros órgãos públicos para o trato de assuntos relacionados ao Programa Calha Norte.

Seção IV Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 27. À Secretaria de Organização Institucional compete:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;

II - elaborar diretrizes para a modernização das estruturas organizacionais, a racionalização e a integração de procedimentos administrativos comuns às Forças Armadas;

III - elaborar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

IV - coordenar a proposição da legislação de defesa comum às Forças Armadas;

V - elaborar diretrizes para a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e coordenar as ações decorrentes comuns às Forças;

VI - supervisionar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e aos serviços de informação aos cidadãos;

VII - formular a política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

VIII - coordenar os procedimentos administrativos relacionados a anistiados de competência do Ministério;

IX - estabelecer as diretrizes e coordenar a gestão do banco de informações estratégicas e gerenciais;

X - coordenar a elaboração conjunta da proposta orçamentária das Forças Armadas e consolidá-la, obedecendo as prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI - consolidar os planos plurianuais e as propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa;

XII - elaborar diretrizes para o planejamento, a execução e o controle orçamentário e a gestão financeira e contábil na sua área de atuação;

XIII - elaborar diretrizes gerais para aplicação de normas relativas à organização e gestão de pessoal, de material e de serviços, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, em consonância com o disposto para a administração pública federal;

XIV - coordenar e realizar a execução orçamentária, financeira e contábil da administração central do Ministério da Defesa;

XV - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

XVI - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, incluindo os recursos recebidos por descentralização e exercer as atribuições de ordenador de despesas, exceto em relação ao Programa Calha Norte, de acordo com o disposto no inciso I do **caput** do art. 26; e

XVII - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros, à informática, às comunicações e ao transporte.

Art. 28. Ao Departamento de Organização e Legislação compete:

I - promover e orientar a gestão estratégica, as iniciativas de modernização das estruturas organizacionais e a racionalização e integração dos procedimentos administrativos do Ministério da Defesa;

II - analisar as propostas de atualização das estruturas organizacionais da administração central do Ministério da Defesa e das Forças Armadas;

III - desenvolver projetos na área de racionalização de procedimentos e rotinas de trabalho, para redução de despesas e melhor aproveitamento dos recursos existentes, nos órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

IV - analisar e propor, em conjunto com os setores afetados, atos normativos de interesse do Ministério da Defesa;

V - revisar, previamente ao encaminhamento à Consultoria Jurídica, a forma, a estrutura e a compatibilidade das propostas de atos normativos a serem submetidas ao Ministro de Estado da Defesa;

VI - analisar e propor, com a participação das Forças Armadas, a legislação de interesse de defesa;

VII - elaborar as propostas de atos normativos da área de competência do Departamento;

VIII - elaborar estudos e propor as bases para a formulação da política de remuneração dos militares e de seus pensionistas e acompanhar a sua execução;

IX - executar os procedimentos administrativos relacionados com anistiados sob incumbência do Ministério;

X - propor as diretrizes e conduzir as ações do banco de informações estratégicas e gerenciais;

XI - realizar, com a participação das Forças Armadas, estudos e efetuar a avaliação financeira e atuarial do regime remuneratório dos militares;

XII - coordenar as atividades inerentes à Lei nº 12.527, de 2011 e aos serviços de informação ao cidadão, em apoio à autoridade designada na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, em ligação com os demais órgãos do Ministério, em suas áreas de atuação;

XIII - atuar na formulação, no encaminhamento e no acompanhamento de projetos de parceria público-privada de interesse do Ministério da Defesa; e

XIV - propor diretrizes relacionadas com a gestão do patrimônio imobiliário das Forças Armadas e promover iniciativas de ações decorrentes comuns às Forças.

Art. 29. Ao Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - exercer, por delegação, as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração de Planejamento e de Orçamento Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Administração de Contabilidade Federal;

II - propor as diretrizes gerais relativas ao planejamento, à execução e ao controle orçamentário das Forças Armadas e acompanhar e avaliar o desenvolvimento dessas atividades;

III - analisar e propor ao Secretário de Organização Institucional a consolidação da proposta orçamentária das Forças Armadas, elaborada em conjunto com o Ministério da Defesa, obedecendo às prioridades estabelecidas na Estratégia Nacional de Defesa, explicitadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

IV - analisar e propor ao Secretário de Organização Institucional a consolidação dos planos plurianuais e das propostas orçamentárias e complementações da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 30. Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - coordenar e executar a gestão interna da administração central do Ministério da Defesa quanto ao patrimônio, às instalações, aos recursos humanos, orçamentários e financeiros e ao transporte;

II - coordenar as ações do protocolo geral e arquivo da administração central;

III - coordenar ações relacionadas com o planejamento, a organização, a gestão, a avaliação e o controle das atividades internas da administração central do Ministério da Defesa;

IV - desempenhar, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e observadas as competências dos Comandantes das Forças Armadas, as funções de órgão de correição e condução de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e

V - planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da administração central do Ministério da Defesa, com exceção do Programa Calha Norte, incluindo os recursos recebidos por descentralização, e exercer, por delegação do Secretário de Organização Institucional, as atribuições de ordenador de despesas.

Art. 31. Ao Departamento de Tecnologia da Informação, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, compete:

I - exercer as atividades de órgão setorial do Ministério da Defesa na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática - SISIP;

II - coordenar e executar a gestão da tecnologia da informação quanto à informática, à segurança da informação e às telecomunicações em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e normas de contrainteligência;

III - elaborar e propor diretrizes, normas e procedimentos sobre os recursos de telecomunicações, eletrônica e segurança eletrônica;

IV - coordenar ações relacionadas a planejamento, gestão e controle das atividades internas relativas a tecnologia da informação, observada a sua área de atuação e respeitadas as competências dos demais órgãos e unidades;

V - gerenciar pedidos, emissões, revogações e cancelamentos de certificados digitais para uso do Ministério da Defesa; e

VI - desenvolver sistemas de informação, assessorar os órgãos internos na contratação e manutenção de soluções de tecnologia e sistemas de informação, validar e homologar esses sistemas, para uso interno.

Art. 32. À Secretaria de Produtos de Defesa compete:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;

II - propor os fundamentos para a formulação e atualização da política nacional de ciência, tecnologia e inovação de defesa, para o desenvolvimento tecnológico e a criação de novos produtos de defesa, e acompanhar sua execução;

III - propor os fundamentos para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar sua execução;

IV - propor a formulação e atualização da política de compras de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;

V - propor a formulação e atualização da política nacional de catalogação e acompanhar a sua execução;

VI - normatizar e supervisionar as ações inerentes ao controle das importações e exportações de produtos de defesa;

VII - conduzir programas e projetos de promoção comercial dos produtos de defesa nacionais;

VIII - em articulação com o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas:

a) acompanhar os processos e coordenar os programas e projetos de articulação e equipamentos de defesa;

b) propor diretrizes para a determinação de necessidades e requisitos, em termos de aproveitamento comum, dos meios de defesa dimensionados pela análise estratégico-operacional;

c) coordenar a padronização dos produtos de defesa de uso ou interesse comum das Forças Armadas;

d) coordenar a integração das aquisições de interesse das Forças Armadas; e

e) propor diretrizes relativas à obtenção e distribuição de bens e serviços;

IX - supervisionar e fomentar as atividades de tecnologia industrial;

X - supervisionar as atividades de ciência, tecnologia e inovação, visando ao desenvolvimento e à industrialização de novos produtos de defesa;

XI - representar o Ministério da Defesa, na sua área de atuação, perante outros Ministérios, fóruns nacionais e internacionais nas discussões de matérias que envolvam produtos de defesa e nos assuntos ligados à ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa; e

XII - supervisionar as atividades de aquisição de informações de tecnologia militar, do sistema militar de catalogação e do sistema nacional de catalogação.

Art. 33. Ao Departamento de Produtos de Defesa compete:

I - propor ao Secretário de Produtos de Defesa:

a) normas para a classificação dos produtos de defesa e duas das empresas estratégicas de defesa e das empresas com capacitação dual;

b) os requisitos especiais que deverão ser atendidos pelos produtos de defesa para ser classificados como estratégicos;

c) critérios e procedimentos para contratação e aquisição de produtos de defesa; e

d) cláusulas de capacitação industrial e de compensação comercial e industrial;

II - exercer o controle sobre o ciclo de vida dos produtos de defesa e sobre as empresas estratégicas de defesa;

III - propor as bases para a formulação e atualização da política de compras de produtos de defesa e acompanhar a sua execução;

IV - exercer as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Militar da Indústria de Defesa;

V - propor as bases para formulação e atualização da política nacional da indústria de defesa e acompanhar a sua execução;

VI - exercer o controle das importações e exportações de produtos de defesa;

VII - coordenar a fiscalização das empresas estratégicas de defesa e dos produtos de defesa;

VIII - coordenar o fomento das atividades de produção e exportação de produtos de defesa;

IX - coordenar a participação das Forças Armadas no processo de fabricação de produtos de defesa; e



X - coordenar as ações e propor aperfeiçoamentos para as medidas de compensação comercial e industrial (**offset**) de interesse da defesa.

Art. 34. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial compete:

I - coordenar e acompanhar atividades de certificação, de metrologia e de normatização e proteção por patentes de interesse da defesa;

II - propor cláusulas de transferência de tecnologia e compensação tecnológica;

III - coordenar ações e propor aperfeiçoamentos para medidas de compensação tecnológica (**offset**) de interesse da defesa;

IV - gerenciar o processo de transferência de tecnologia para a base industrial de defesa;

V - fomentar e acompanhar o desenvolvimento, industrialização e produção de novos produtos e de tecnologia na área de defesa;

VI - propor bases para formulação e atualização da política de ciência, tecnologia e inovação para a defesa e acompanhar sua execução;

VII - avaliar, aperfeiçoar e coordenar o funcionamento do sistema de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

VIII - promover e coordenar a integração entre os institutos de pesquisa militares, relativa aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa;

IX - coordenar atividades de cooperação científica e tecnológica de interesse da defesa com instituições nacionais e internacionais;

X - coordenar projetos de pesquisa de tecnologias de interesse da defesa, encaminhados pelas Forças Armadas;

XI - coordenar, no que tange aos aspectos de ciência, tecnologia e inovação de interesse da defesa, as atividades relativas a bens sensíveis; e

XII - coordenar atividades de prospecção tecnológica nas áreas de interesse da defesa.

Art. 35. Ao Departamento de Catalogação compete:

I - conduzir a atividade de catalogação;

II - propor bases para formulação e atualização da política nacional de catalogação e acompanhar a sua execução;

III - desempenhar funções de órgão normativo e supervisor dos sistemas militar e nacional de catalogação;

IV - participar das discussões e da elaboração de acordos nacionais e internacionais na área de catalogação;

V - exercer funções de representante dos sistemas militar e nacional de catalogação para assuntos de catalogação e codificação de material perante o Sistema Organização do Tratado do Atlântico Norte - OTAN de Catalogação;

VI - propor ações de fomento à atividade de catalogação, em âmbito nacional com os fabricantes nacionais de setores econômicos relacionados;

VII - prover as condições necessárias, em articulação com outros órgãos do governo, para que os sistemas de aquisição governamentais se utilizem da catalogação como instrumento para a padronização do registro de itens e produtos, visando à racionalização das compras e otimização dos recursos;

VIII - manter atualizados e em funcionamento os bancos de dados de itens, fabricantes e usuários do sistema militar de catalogação, em consonância com o Sistema OTAN de Catalogação;

IX - providenciar a catalogação de itens, conforme solicitado pelos centros nacionais de catalogação de origem estrangeira; e

X - solicitar aos centros nacionais de catalogação estrangeiros a catalogação de itens de interesse nacional do País.

Art. 36. O Núcleo de Promoção Comercial do Ministério da Defesa funciona diretamente vinculado ao Diretor do Departamento de Catalogação.

Art. 37. À Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto compete:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;

II - com exceção do que se refere à remuneração dos militares, formular e atualizar a política de pessoal civil, militar e pensionistas, bem como as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar a sua execução;

III - exercer a função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal;

IV - estabelecer diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas;

V - propor a atualização e acompanhar a execução da Política de Ensino de Defesa;

VI - propor diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e de instrução especializada e de ensino, nos aspectos comuns a mais de uma Força;

VII - contribuir para difusão dos assuntos de defesa para a sociedade brasileira;

VIII - supervisionar projetos especiais de interesse do Governo atribuídos à Secretaria;

IX - gerir a captação de recursos financeiros para o Projeto Rondon;

X - propor formulação e atualização da política e da estratégia de saúde e assistência social para as Forças Armadas, bem como formular e atualizar políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

XI - supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas; e

XII - propor diretrizes gerais e instruções complementares para as atividades relativas ao esporte militar, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução.

Art. 38. Ao Departamento de Pessoal compete, com exceção do que se refere à remuneração dos militares, propor as bases para formulação e atualização da política de pessoal civil, militar e pensionistas, bem como formular e atualizar as políticas, estratégias e diretrizes setoriais de pessoal civil, militar e pensionistas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução.

Art. 39. Ao Departamento de Ensino compete:

I - propor as bases para a atualização da Política de Ensino de Defesa e acompanhar sua execução;

II - propor e manter atualizada a regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

III - acompanhar a execução das ações previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa, afetas a outros órgãos;

IV - executar ações de competência do Ministério da Defesa previstas na regulamentação da Política de Ensino de Defesa;

V - propor programas de ingresso, formação, capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, em matéria de interesse da defesa nacional;

VI - propor medidas que contribuam para a integração do ensino militar nas Forças Armadas;

VII - formular e consolidar sugestões de diretrizes gerais de orientação das atividades de ensino e instrução especializada e de ensino, em seus aspectos comuns a mais de uma Força;

VIII - manter permanente contato com o Ministério da Educação e com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, em assuntos de interesse comum dos sistemas militares de ensino;

IX - manter contato permanente com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para fomentar estudos relacionados à área de defesa nacional;

X - desenvolver programas de cooperação com as instituições de ensino superior, para criação ou ampliação de centros de estudos estratégicos, com o objetivo de aprofundar as discussões de temas de interesse da defesa nacional;

XI - desenvolver projetos e atividades de cooperação com o meio acadêmico civil e outros setores da sociedade, com o objetivo de difundir assuntos de interesse da defesa nacional;

XII - gerenciar o Projeto Rondon e conduzir suas operações; e

XIII - identificar oportunidades para captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Projeto Rondon.

Parágrafo único. O Projeto Rondon será supervisionado pelo Diretor do Departamento de Ensino.

Art. 40. Ao Departamento de Saúde e Assistência Social compete:

I - propor as bases para a formulação e a atualização das políticas, estratégias e diretrizes setoriais de saúde e assistência social para as Forças Armadas, em seus aspectos comuns a mais de uma Força, e acompanhar sua execução;

II - identificar, em conjunto com as Forças Armadas, áreas passíveis de aperfeiçoamento e integração com a implantação de programas e projetos de saúde e assistência social;

III - coordenar a realização de estudos que contribuam para a melhoria da gestão e a racionalização de programas e projetos de saúde e de assistência social no âmbito das Forças Armadas;

IV - propor diretrizes para a assistência religiosa nas Forças Armadas;

V - manter interlocução com os representantes das diferentes religiões professadas nas Forças Armadas para o cumprimento do disposto na Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981;

VI - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a gestão dos fundos de saúde das Forças Armadas; e

VII - propor, em conjunto com as Forças Armadas, diretrizes gerais para a atividade de medicina operativa.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e da Comissão de Assistência Social das Forças Armadas.

Art. 41. Ao Departamento de Desporto Militar compete:

I - coordenar a elaboração das políticas de desporto militar para as Forças Armadas;

II - elaborar e propor bases para formulação e atualização das diretrizes gerais e das instruções complementares, normas e procedimentos para atividades relativas ao desporto militar e acompanhar sua execução;

III - elaborar, em coordenação com as Forças Armadas, o Programa Desportivo Militar Anual;

IV - planejar, organizar e executar, com a colaboração das Forças Armadas, as competições desportivas entre a Marinha, o Exército e a Aeronáutica;

V - reunir, periodicamente, as Comissões de Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

VI - constituir representações nacionais nas competições desportivas militares internacionais com componentes das Forças Armadas e Forças Auxiliares;

VII - receber e formalizar propostas de convocações de militares indicados pelos Comandos das Forças para competições, campeonatos e outras atividades ligadas ao esporte e ao treinamento físico;

VIII - elaborar propostas de diretrizes gerais para a incorporação de atletas de alto rendimento nas Forças Armadas, de acordo com as necessidades específicas das equipes militares;

IX - apoiar as Forças Armadas na manutenção do treinamento de seus atletas, enquanto convocados para compor as delegações nacionais;

X - representar as Forças Armadas em campeonatos e congressos desportivos nacionais e internacionais;

XI - promover conferências, palestras e outros eventos e iniciativas que visem divulgar o desporto militar;

XII - representar o Brasil junto ao Conselho Internacional do Esporte Militar, à União Desportiva Militar Sul-Americana e a outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XIII - selecionar e sugerir indicações de representantes para o desempenho de funções e cargos no Conselho Internacional do Esporte Militar, na União Desportiva Militar Sul-Americana ou em outros organismos desportivos militares estrangeiros;

XIV - selecionar e propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, por solicitação das Nações Amigas, instrutores e monitores de educação física ou orientadores de modalidades esportivas;

XV - assumir, quando lhe couber, o Escritório de Ligação do Conselho Internacional do Esporte Militar e a União Desportiva Militar Sul-Americana;

XVI - organizar, promover e executar campeonatos, torneios, congressos, simpósios e atividades afins, em âmbito nacional, regional e internacional, em coordenação ou não com organismos desportivos militares nacionais ou estrangeiros;

XVII - integrar, quando convocado e indicado, o Conselho Nacional do Esporte;

XVIII - colaborar com o esporte nacional de alto rendimento por meio do Programa de Incorporação de Atletas de Alto Rendimento das Forças Armadas;

XIX - representar as Forças Armadas nos assuntos atinentes ao esporte nacional, particularmente junto ao Ministério do Esporte, ao Comitê Olímpico Brasileiro e às Confederações e Federações Esportivas;

XX - apoiar e integrar programas governamentais que envolvam atividades esportivas com a participação das Forças Armadas;

XXI - identificar oportunidades para a captação de recursos orçamentários e patrocinadores para o Desporto Militar; e

XXII - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

Art. 42. Ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam compete:

I - subsidiar o Ministro de Estado da Defesa e o Secretário-Geral nos assuntos de sua competência;

II - propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações voltadas para o Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, aprovadas e definidas pelo Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia - Consipam;

III - fomentar e realizar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de sua competência;

IV - coordenar, controlar e avaliar as ações e atividades relativas à ativação do SIPAM;

V - gerenciar a implementação de ações cooperativas, em parceria com órgãos e agências governamentais com atuação e interesse na área;

VI - supervisionar, coordenar e desenvolver as ações necessárias à implementação das atividades administrativa, logística, técnica, operacional e de manutenção, em apoio à atuação integrada dos representantes dos órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais, no âmbito do SIPAM;

VII - articular-se com os órgãos federais, estaduais, distritais, municipais e não governamentais para promover a ativação gradual e estruturada do SIPAM;

VIII - desenvolver ações para atualização e evolução continuada do conceito e do aparato tecnológico do SIPAM;

IX - secretariar e prestar apoio técnico e administrativo ao Consipam;

X - encaminhar as recomendações do Consipam aos Ministérios e demais órgãos e entidades interessados;

XI - articular-se com órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal e entidades não governamentais responsáveis pela execução das ações e das estratégias para a implementação das deliberações do Consipam, podendo firmar acordos, convênios e outros instrumentos necessários ao cumprimento dessas atribuições;

XII - elaborar relatório sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos integrantes do SIPAM, anualmente ou quando solicitado;

XIII - implementar e operacionalizar as diretrizes do Consipam relacionadas com o S;

XIV - coordenar ações relativas aos programas e projetos afetos ao SIPAM definidos pelo Consipam;

XV - realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade;

XVI - exercer as atividades de documentação, de suprimento e de serviços gerais necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

XVII - exercer as atividades de administração do patrimônio, de telecomunicações e de tecnologia da informação inerentes às áreas administrativas, técnica e operacional do Consipam.

Art. 43. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I - planejar, executar, emitir diretrizes e editar normas e regulamentos de gestão de pessoal, administrativa, financeira e patrimonial referentes às unidades organizacionais do Consipam, observadas as competências dos demais órgãos e unidades do Ministério da Defesa;

II - gerir os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados ao Consipam;

III - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral; e

IV - designar gestores contratuais no âmbito das unidades do Consipam.

Art. 44. À Diretoria Técnica compete planejar, executar, emitir diretrizes e editar normas e regulamentos de operacionalidade, modernização e segurança da infraestrutura tecnológica e dos recursos operacionais referentes às unidades organizacionais do Consipam.

Art. 45. À Diretoria de Produtos compete:

I - planejar, executar, emitir diretrizes e editar normas e regulamentos, referentes às unidades organizacionais do Consipam para:

a) sistematização e fornecimento de informações operacionais;

b) aquisição de dados, imagens e informações; e

c) planejamento, normatização e avaliação de projetos e atividades operacionais;

II - elaborar relatórios e pareceres sobre a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos afetos à sua área de atuação, anualmente ou quando solicitados pelo Diretor-Geral;

III - planejar e coordenar a utilização dos sensores e antenas do SIPAM e definir os produtos decorrentes; e

IV - recepcionar demandas dos órgãos parceiros por meio das áreas de sistematização de informações.

Seção V

Dos Órgãos de Estudo, de Assistência e de Apoio

Art. 46. Aos órgãos de estudo, de assistência e de apoio compete desenvolver estudos e avaliações nas respectivas áreas de atuação, prestar assistência e realizar atividades especializadas de apoio.

Art. 47. À Escola Superior de Guerra, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da Defesa, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ao Núcleo da Escola Superior de Guerra, em Brasília, cabe realizar a interlocução com os órgãos da administração central do Ministério da Defesa e coordenar a realização de cursos da Escola em Brasília.

Art. 48. À Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa, integrante da estrutura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004.

Art. 49. Ao Hospital das Forças Armadas, integrante da estrutura da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 69.859, de 29 de dezembro de 1971.

Seção VI Das Forças Armadas

Art. 50. As Forças Armadas, constituídas pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, são subordinadas ao Ministro de Estado da Defesa e terão suas estruturas e organizações definidas em regulamentos específicos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

Art. 51. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades de competência do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - conduzir reuniões com Secretários e Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, para coordenar ações relativas às áreas de competência do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - coordenar o comitê integrado pelos Chefes de Estado-Maior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Seção II Do Secretário-Geral do Ministério da Defesa

Art. 52. Ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa compete:

I - orientar, coordenar e supervisionar atividades das Secretarias, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e do Departamento do Programa Calha Norte, que lhe são subordinados; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. A subordinação das Secretarias e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia ao Secretário-Geral não exclui o assessoramento desses órgãos ao Ministro de Estado da Defesa.

Seção III Dos Demais Dirigentes

Art. 53. Aos Secretários e ao Diretor-Geral do Consipam compete planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades dos órgãos e unidades que integram suas respectivas áreas, exercer outras atribuições que lhes forem cometidas e, conforme designação do Secretário-Geral, substituí-lo em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 54. Ao Chefe de Operações Conjuntas, ao Chefe de Assuntos Estratégicos e ao Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete assessorar o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e, ao de maior precedência hierárquica, substituí-lo nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Art. 55. Aos Vice-Chefes de Operações Conjuntas, de Assuntos Estratégicos e de Logística incumbe, em suas respectivas Chefias:

I - assistir o Chefe, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos eventuais;

II - orientar, coordenar e controlar ações das Subchefias subordinadas;

III - elaborar e coordenar programa de trabalho anual da Chefia;

IV - propor a aplicação dos recursos orçamentários dos programas e ações a cargo da Chefia; e

V - executar outras atividades que lhe forem demandadas pelo Chefe, inerentes à sua área de atuação.

Art. 56. Ao Chefe de Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas compete:

I - assistir o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas em sua representação funcional;

II - secretariar as reuniões de coordenação das Chefias do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - secretariar as reuniões do Comitê de Chefes de Estado-Maior de que trata o art. 3º-A da Lei Complementar nº 97, de 1999;

IV - colaborar com o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas na preparação de pronunciamentos, palestras e documentos de interesse do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - coordenar a gestão administrativa e orçamentária do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - coordenar trabalhos e atividades dos assessores, dos assistentes, dos ajudantes-de-ordens e dos auxiliares do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

VII - realizar outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 57. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa, ao Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, ao Consultor Jurídico e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Enquanto não dispuser de quadro de pessoal permanente, o Ministério da Defesa poderá requisitar servidores da administração pública federal direta para ter exercício em suas unidades, independentemente da função a ser exercida.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em lei e até que se cumpram as condições definidas no caput, as requisições de servidores para o Ministério da Defesa serão irrecusáveis e serão prontamente atendidas.

Art. 59. O provimento dos cargos do Ministério da Defesa observará as seguintes diretrizes:

I - os de Chefe de Operações Conjuntas, de Chefe de Assuntos Estratégicos e de Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de Comandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do último posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

II - os de Secretário, quando exercidos por militar, serão ocupados por oficiais-generais;

III - os de Vice-Chefe de Operações Conjuntas, de Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos e de Vice-Chefe de Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e de Subcomandante da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do penúltimo posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;



IV - os de Subchefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas serão ocupados por oficiais-generais da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

V - os de Diretor de Departamento, quando destinados a militar, serão exercidos por oficiais-generais;

VI - o de Diretor do Hospital das Forças Armadas será ocupado por oficial-general da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

VII - o de Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa será ocupado por oficial-general da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas;

VIII - os três cargos de Assistente Militar do Comando da Escola Superior de Guerra serão ocupados por oficiais-generais da ativa do primeiro posto, sendo um de cada Força Singular;

IX - a função de Presidente da Comissão Desportiva Militar do Brasil será exercida em caráter cumulativo pelo Diretor do Departamento de Desporto Militar; e

X - o de Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto será ocupado por oficial-general médico da ativa do penúltimo ou do primeiro posto, em sistema de rodízio entre as Forças Armadas.

Art. 60. Integram a administração central do Ministério da Defesa os órgãos relacionados nos incisos I, II e III do art. 2º, e os órgãos que a eles estejam diretamente subordinados e deles dependam administrativamente.

Parágrafo único. Não integram a administração central do Ministério da Defesa a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas e a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO E DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	DAS/GR/RMP/RMA					
Ordinariado Militar	6	Assessor Especial	102.5	CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	
	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)		1	Consultor Jurídico-Substituto	101.4	
	2	Assessor	102.4		1	Assessor Técnico	102.3	
	4	Assessor Técnico	102.3		6	Assistente	102.2	
	2	Assistente	102.2		2	Assistente Técnico	102.1	
	6	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	Coordenação Administrativa	1	Coordenador	101.3	
	6	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2	
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Serviço	4	Chefe	101.1	
	2	Supervisor	Nível V		1	Supervisor	Nível V	
	6	Especialista	Nível II		2	Especialista	Nível II	
	1	Chefe do Ordinariado	101.4	Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	8	Supervisor	GR-IV	
	2	Assessor Técnico	102.3	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Atos Normativos	2	Coordenador	101.3	
	1	Assistente Técnico Militar	102.1	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	GABINETE	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	2	Coordenador	101.3
2		Supervisor	Nível V	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
1		Especialista	Nível II	Coordenação-Geral de Exame de Convênios e Atos Correlatos	2	Coordenador	101.3	
1		Especialista/Secretário	GR-II	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
1		Chefe de Gabinete	101.5	Coordenação-Geral de Processos Administrativos Disciplinares	2	Coordenador	101.3	
1		Gerente	101.4	Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
1		Gerente	Grupo 0002 (B)	Coordenação	2	Coordenador	101.3	
5		Assessor	102.4	Consultoria Jurídica-Adjunta da Marinha	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4	
1		Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	Consultoria Jurídica-Adjunta do Exército	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4	
5		Assessor Técnico	102.3	Consultoria Jurídica-Adjunta da Aeronáutica	1	Consultor Jurídico-Adjunto	101.4	
4		Assistente	102.2		1	Secretário	101.5	
4		Assistente Técnico	102.1	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1	Assessor	102.4	
3		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assistente	102.2	
19		Supervisor	Nível V	Coordenação de Serviço e Apoio	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
24		Especialista	Nível II		1	Coordenador	101.3	
Ouidoria	1	Auxiliar	GR-I		1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Gerente	101.4	Gerência de Orientação e Avaliação	1	Supervisor	Nível V	
	2	Assistente	102.2		2	Especialista	Nível II	
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Gerente	101.4	
	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Assessor Técnico	102.3	
	2	Assessor	102.4		1	Assistente	102.2	
	2	Gerente	101.4		1	Assistente Técnico	102.1	
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)	Gerência de Acompanhamento Financeiro e Orçamentário	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	7	Assessor Técnico	102.3		1	Supervisor	Nível V	
	5	Assistente	102.2		4	Supervisor	GR-IV	
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Gerente	101.4	
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assessor Técnico	102.3	
	2	Especialista	Nível II		1	Assistente	102.2	
	5	Supervisor	GR-IV		1	Assistente Técnico	102.1	
	1	Assistente	GR-III		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	Gerência de Auditoria	1	Supervisor	Nível V	
	1	Assessor	102.4		4	Supervisor	GR-IV	
	3	Assessor Técnico	102.3		1	Gerente	101.4	
	2	Assistente	102.2		1	Assessor Técnico	102.3	
	4	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2	
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assistente Técnico	102.1	
	2	Supervisor	Nível V		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
	2	Especialista	Nível II		1	Supervisor	Nível V	
	ASSESSORIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	1	Chefe da Assessoria Especial	101.5		1	Supervisor	GR-IV
		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Gerente	101.4
		2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Técnico	102.3
		1	Assessor	102.4		1	Assistente	102.2
		2	Chefe	101.2		1	Assistente Técnico	102.1
		1	Chefe	101.1		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Supervisor	Nível V
4		Supervisor	Nível V		4	Supervisor	GR-IV	
2		Especialista	Nível II		1	Gerente	101.4	
Divisão Serviço		1	Chefe da Assessoria Especial	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assistente	102.2
		2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Técnico	102.1
		1	Assessor	102.4		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		2	Chefe	101.2		1	Supervisor	Nível V
		1	Chefe	101.1		1	Supervisor	GR-IV
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Gerente	101.4	
	4	Supervisor	Nível V		1	Assessor Técnico	102.3	
	2	Especialista	Nível II		1	Assistente	102.2	
	INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS	1	Chefe	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
		1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
		1	Diretor	101.5		1	Supervisor	Nível V
		1	Chefe	101.4		4	Supervisor	GR-IV
		1	Coordenador-Geral	101.4		1	Gerente	101.4
		1	Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3
1		Assistente	102.2		1	Assistente	102.2	
1		Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1	
1		Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	
1		Supervisor	Nível V		1	Supervisor	Nível V	
4		Supervisor	GR-IV		1	Supervisor	GR-IV	
1		Gerente	101.4		1	Gerente	101.4	
1		Assessor Técnico	102.3		1	Assessor Técnico	102.3	
1		Assistente	102.2		1	Assistente	102.2	
1		Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1	
1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		
1	Supervisor	Nível V		1	Supervisor	Nível V		
4	Supervisor	GR-IV		1	Supervisor	GR-IV		
1	Gerente	101.4		1	Gerente	101.4		



	2	Coordenador	101.3		8	Supervisor	Nível V
	2	Chefe	101.2		5	Especialista	Nível II
ESTADO-MAIOR CON- JUNTO DAS FORÇAS AR- MADAS	1	Chefe	NE		7	Supervisor	GR-IV
				SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
Coordenação	1	Assessor Especial Militar	Grupo 0001 (A)		3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	Coordenação	13	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Supervisor	Nível V		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	5	Especialista	Nível II		6	Supervisor	Nível V
	1	Assessor Especial	102.5		5	Especialista	Nível II
	2	Assessor Técnico	102.3				
	1	Assistente	102.2	CHEFIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Técnico	102.1				
GABINETE	1	Chefe	Grupo 0001 (A)		1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Subchefe	Grupo 0002 (B)		3	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		2	Assessor	102.4
	2	Assessor	102.4		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assessor Técnico	102.3
	6	Supervisor	Nível V		2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	6	Especialista	Nível II		2	Assistente	102.2
	2	Assistente	102.2		2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Técnico	102.1		4	Supervisor	Nível V
Assessoria de Doutrina e Le- gislação	1	Chefe	101.4	Gabinete	8	Especialista	Nível II
					1	Chefe	Grupo 0002 (B)
Coordenação	2	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)	SUBCHEFIA DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA			
	1	Assistente Técnico	102.1		2	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	Nível V	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Especialista	Nível II	Coordenação	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Assessoria de Planejamento e Coordenação de Atividades Conjuntas	1	Chefe	Grupo 0002 (B)		6	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Especialista	Nível II		2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão	1	Chefe	101.4		1	Assistente Técnico	102.1
					4	Supervisor	Nível V
	1	Assessor Técnico	102.3		5	Especialista	Nível II
	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)		2	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Supervisor	Nível V	SUBCHEFIA DE INTELI- GÊNCIA ESTRATÉGICA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Especialista	Nível II				
CHEFIA DE OPERAÇÕES CONJUNTAS	1	Chefe	Grupo 0001 (A)	Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
					15	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)		3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor	102.4		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)		7	Supervisor	Nível V
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		5	Especialista	Nível II
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Assistente	102.2	SUBCHEFIA DE ASSUN- TOS INTERNACIONAIS	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Técnico	102.1				
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	5	Supervisor	Nível V		10	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	13	Especialista	Nível II		2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Gabinete	1	Chefe	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
					1	Assistente	102.2
SUBCHEFIA DE COMAN- DO E CONTROLE	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)		1	Assistente Técnico	102.1
					2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	5	Gerente	Grupo 0002 (B)		4	Supervisor	Nível V
	13	Coordenador	Grupo 0002 (B)		5	Especialista	Nível II
	2	Assessor Técnico	102.3	CHEFIA DE LOGÍSTICA			
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Chefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Vice-Chefe	Grupo 0001 (A)
	3	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Gerente	101.4
	14	Supervisor	Nível V		1	Gerente	Grupo 0002 (B)
	8	Especialista	Nível II		2	Assessor Técnico	102.3
	2	Supervisor	GR-IV		2	Assistente	102.2
SUBCHEFIA DE INTELI- GÊNCIA OPERACIONAL	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)		2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
					2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)		4	Supervisor	Nível V
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		9	Especialista	Nível II
	9	Coordenador	Grupo 0002 (B)	Gabinete	1	Supervisor	GR-IV
	1	Assessor Técnico	102.3		1	Chefe	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico	102.1	SUBCHEFIA DE INTEGRA- ÇÃO LOGÍSTICA	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)				
	11	Supervisor	Nível V	Coordenação	3	Gerente	Grupo 0002 (B)
	3	Especialista	Nível II	Coordenação	3	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
SUBCHEFIA DE OPERA- ÇÕES	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)		1	Coordenador	101.3
					8	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Coordenação	9	Gerente	Grupo 0002 (B)		4	Assistente	102.2
	9	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico	102.1		3	Supervisor	Nível V
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		5	Especialista	Nível II
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Supervisor	GR-IV



	1	Assistente	GR-III	Serviço	1	Chefe	101.1
SUBCHEFIA DE MOBILIZAÇÃO	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)		1	Supervisor	Nível V
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Especialista	Nível II
Coordenação	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		2	Supervisor	GR-IV
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assistente	GR-III
	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	Auxiliar	GR-I
	6	Assistente	102.2		1	Diretor	101.5
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		3	Gerente	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação	12	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	3	Supervisor	Nível V		1	Assessor	102.4
	5	Especialista	Nível II		1	Assessor Técnico	102.3
SUBCHEFIA DE APOIO A SISTEMAS DE CARTOGRAFIA, DE LOGÍSTICA E DE MOBILIZAÇÃO	1	Subchefe	Grupo 0001 (A)	Divisão	13	Assistente	102.2
	3	Gerente	Grupo 0002 (B)	Serviço	2	Chefe	101.2
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)		18	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2		6	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		47	Supervisor	Nível V
	3	Supervisor	Nível V		52	Especialista	Nível II
	5	Especialista	Nível II		9	Supervisor	GR-IV
SECRETARIA-GERAL	1	Secretário	NE	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	19	Assistente	GR-III
	3	Assessor	102.4		55	Especialista/Secretário	GR-II
	1	Gerente	101.4		9	Auxiliar	GR-I
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Diretor	101.5
Divisão	4	Chefe	101.2		3	Gerente	101.4
Serviço	2	Chefe	101.1		18	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.5		13	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE	1	Diretor	101.5		12	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4		4	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
Coordenação	3	Gerente	101.4		9	Supervisor	Nível V
Divisão	4	Coordenador	101.3		4	Especialista	Nível II
	1	Chefe	101.2		2	Supervisor	GR-IV
	4	Assistente	102.2	SECRETARIA DE PRODUTOS DE DEFESA	2	Especialista/Secretário	GR-II
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	Gabinete	1	Auxiliar	GR-I
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Secretário	101.6
Serviço	1	Chefe	101.1		1	Chefe	101.4
	5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Assessor	102.4
	5	Supervisor	Nível V		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Especialista	Nível II		4	Coordenador	101.3
	2	Supervisor	GR-IV		2	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Especialista/Secretário	GR-II		2	Assessor Técnico	102.3
	1	Auxiliar	GR-I		3	Assistente	102.2
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Secretário	101.6		1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
	1	Gerente	101.4		4	Especialista	Nível II
	1	Assessor	102.4	DEPARTAMENTO DE PRODUTOS DE DEFESA	2	Supervisor	GR-IV
	3	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		2	Especialista/Secretário	GR-II
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Diretor	101.5
	3	Assistente	102.2		1	Gerente	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1		2	Gerente	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Coordenação	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	4	Supervisor	Nível V	Coordenação	3	Coordenador	101.3
	4	Especialista	Nível II		4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Supervisor	GR-IV		4	Assistente	102.2
	1	Assistente	GR-III		1	Supervisor	Nível V
	2	Especialista/Secretário	GR-II		6	Especialista	Nível II
Gabinete	1	Chefe	101.4	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	3	Assistente	GR-III
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO	1	Diretor	101.5		1	Diretor	Grupo 0001 (A)
	4	Gerente	101.4		1	Gerente	101.4
Coordenação	13	Coordenador	101.3	Coordenação	2	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)	Coordenação	6	Coordenador	Grupo 0002 (B)
	1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)		3	Coordenador	101.3
	4	Assistente	102.2		4	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	2	Assistente Técnico	102.1		4	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		1	Supervisor	Nível V
	5	Especialista	Nível II		6	Especialista	Nível II
	1	Assistente	GR-III	DEPARTAMENTO DE CATALOGAÇÃO	3	Assistente	GR-III
	4	Especialista/Secretário	GR-II		1	Diretor	Grupo 0001 (A)
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5	Coordenação	1	Gerente	101.4
	4	Gerente	101.4	Coordenação	2	Gerente	Grupo 0002 (B)
Coordenação	9	Coordenador	101.3		5	Coordenador	Grupo 0002 (B)
Divisão	1	Chefe	101.2		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	6	Assistente	102.2		2	Coordenador	101.3
	4	Assistente Técnico	102.1		1	Assessor Técnico	102.3
					5	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)
					2	Assistente	102.2
					11	Supervisor	Nível V
					3	Especialista	Nível II



Núcleo de Promoção Comercial	2	Supervisor	GR-IV	Coordenação-Geral de Integração Institucional	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Coordenador	Grupo 0002 (B)		2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1		GTS 2
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO	1	Secretário	101.6	Centro Regional - Manaus	1	Gerente	101.4
				Coordenação	5	Coordenador	101.3
	3	Gerente	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Gerente	Grupo 0002 (B)		8	Assistente Técnico	102.1
	1	Assessor	102.4		2	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	1	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	1	Assistente	102.2		1	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		10	Supervisor	Nível V
	3	Especialista	Nível II		1	Supervisor	GR-IV
Gabinete	1	Chefe	101.4		4	Assistente	GR-III
	2	Supervisor	Nível V		2		GTS 3
	1	Especialista	Nível II		8		GTS 2
	1	Assistente	GR-III		6		GTS 1
	1	Especialista/Secretário	GR-II	Centro Regional - Belém	1	Gerente	101.4
DEPARTAMENTO DE PESSOAL	1	Diretor	101.5		1	Assessor Técnico	102.3
	2	Gerente	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
Coordenação	2	Coordenador	101.3		1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		3	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	3	Assistente Técnico	102.1		11	Supervisor	Nível V
	1	Especialista	Nível II		6	Assistente	GR-III
	1	Especialista/Secretário	GR-II		2		GTS 3
	3	Auxiliar	GR-I		9		GTS 2
					10		GTS 1
DEPARTAMENTO DE ENSINO	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	Centro Regional - Porto Velho	1	Gerente	101.4
	1	Assessor	102.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Gerente	101.4		2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	2	Gerente	Grupo 0002 (B)		1	Assessor Militar	Grupo 0002 (B)
	6	Coordenador	101.3		2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3		2	Assistente Militar	Grupo 0004 (D)
	5	Coordenador	Grupo 0002 (B)		7	Supervisor	Nível V
	3	Assistente	102.2		4	Assistente	GR-III
	1	Assistente Técnico	102.1		3		GTS 3
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)		9		GTS 2
	4	Especialista	Nível II		8		GTS 1
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	Diretor	Grupo 0001 (A)	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente	101.4		1	Assistente	102.2
	2	Gerente	Grupo 0002 (B)		2	Supervisor	Nível V
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	GR-III
Coordenação	2	Coordenador	Grupo 0002 (B)		1		GTS 3
	2	Assistente	102.2		2		GTS 1
	1	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)		1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Administração e Finanças	3	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Coordenação	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Supervisor	Nível V		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Especialista	Nível II		1	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)
	2	Assistente	GR-III		3	Supervisor	Nível V
	1	Especialista/Secretário	GR-II		3	Especialista	Nível II
DEPARTAMENTO DE DESPORTO MILITAR	1	Diretor	Grupo 0001 (A)		3	Assistente	GR-III
Comissão Desportiva Militar do Brasil	1	Gerente	Grupo 0002 (B)		2		GTS 3
	1	Gerente	101.4		1		GTS 2
	1	Assessor	102.4		10		GTS 1
Coordenação	3	Coordenador	Grupo 0002 (B)				
Coordenação	3	Coordenador	101.3	DIRETORIA TÉCNICA	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Militar	Grupo 0002 (B)	Coordenação-Geral de Manutenção	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente Técnico Militar	Grupo 0005 (E)	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Supervisor	Nível V
	3	Supervisor	Nível V		2		GTS 1
	2	Especialista	Nível II				
	1	Especialista/Secretário	GR-II	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Comunicação	1	Coordenador-Geral	101.4
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam	1	Diretor-Geral	101.6		1	Supervisor	Nível V
					1		GTS 3
	1	Assessor	102.4		1		GTS 2
Gabinete	1	Chefe	101.4				
	3	Assessor Técnico	102.3	DIRETORIA DE PRODUTOS	1	Diretor	101.5
	1		GTS 3	Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	101.4
	3		GTS 2		1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	101.4		3		GTS 3
	2	Assessor Técnico Militar	Grupo 0003 (C)		2		GTS 2
	1		GTS 2		2		GTS 1
	2	Supervisor	Nível V				



ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA	6	Assistente Técnico	102.1	
	6		FG-1	
	7		FG-2	
	10		FG-3	
Núcleo da Escola Superior de Guerra em Brasília	1	Diretor	101.5	
	1	Coordenador	101.3	
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	3	Chefe	101.2	
	5		101.1	
	6		Assistente Técnico	102.1
	20		FG-1	
	22		FG-2	
	28		FG-3	

e) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO - GRADUADOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Nível V	0,43	175	75,25	244	104,92
Nível II	0,29	165	47,85	237	68,73
TOTAL		340	123,10	481	173,65

f) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS SIPAM - GTS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
GTS 3	0,98	15	14,70	15	14,70
GTS 2	1,18	35	41,30	35	41,30
GTS 1	1,51	40	60,40	40	60,40
TOTAL		90	116,40	90	116,40

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA (*)

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	2	11,44
101.6	5,59	4	22,36	4	22,36
101.5	4,50	10	45,00	17	76,50
101.4	3,43	48	164,64	68	233,24
101.3	1,97	60	118,20	115	226,55
101.2	1,27	3	3,81	16	20,32
101.1	1,00	9	9,00	15	15,00
102.5	4,50	5	22,50	7	31,50
102.4	3,43	11	37,73	28	96,04
102.3	1,97	45	88,65	54	106,38
102.2	1,27	65	82,55	109	138,43
102.1	1,00	97	97,00	115	115,00
SUBTOTAL 1		358	697,16	550	1.092,76
FG-1	0,20	26	5,20	26	5,20
FG-2	0,15	29	4,35	29	4,35
FG-3	0,12	38	4,56	38	4,56
SUBTOTAL 2		93	14,11	93	14,11
TOTAL (1+2)		451	711,27	643	1.106,87

c) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVAS DE MILITAR DO MINISTÉRIO DA DEFESA¹

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
Grupo 0001 (A)	0,64	19	12,16	24	15,36
Grupo 0002 (B)	0,58	172	99,76	278	161,24
Grupo 0003 (C)	0,53	8	4,24	8	4,24
Grupo 0004 (D)	0,48	6	2,88	6	2,88
Grupo 0005 (E)	0,44	49	21,56	72	31,68
TOTAL		254	140,60	388	215,40

d) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
GR-IV	0,29	32	9,28	57	16,53
GR-III	0,24	29	6,96	51	12,24
GR-II	0,20	74	14,80	74	14,80
GR-I	0,17	16	2,72	16	2,72
TOTAL		151	33,76	198	46,29

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS E GRATIFICAÇÕES

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGEP-MP P/ O MD (a)		DO MD P/ A SEGEP-MP (b)	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
101.6	5,59	-	-	-	-
101.5	4,50	7	31,50	-	-
101.4	3,43	20	68,60	-	-
101.3	1,97	55	108,35	-	-
101.2	1,27	13	16,51	-	-
101.1	1,00	6	6,00	-	-
102.5	4,50	3	13,50	1	4,50
102.4	3,43	20	68,60	3	10,29
102.3	1,97	21	41,37	12	23,64
102.2	1,27	54	68,58	10	12,70
102.1	1,00	26	26,00	8	8,00
TOTAL		225	449,01	34	59,13
SALDO DO REMANEJAMENTO (a-b)				191	389,88

ANEXO IV

GRATIFICAÇÕES EXTINTAS POR FORÇA DOS ARTS. 99 E 100 DA LEI Nº 12.702, DE 2012

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA			
GR-I	0,17	32	5,44
GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA NO CENSIPAM			
GR-V	0,43	5	2,15
GR-IV	0,38	8	3,04
GR-III	0,34	7	2,38
GR-II	0,29	3	0,87
GR-I	0,24	45	10,80
SUBTOTAL		68	19,24
GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA PRIVATIVO DE MILITARES DO MINISTÉRIO DA DEFESA			
Grupo 0005(E)	0,44	5	2,20
TOTAL		105	26,88

DECRETO Nº 7.975, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

.....

XXVIII - realizada por instituição financeira, com recursos públicos ou privados, para financiamento de operações, contratadas a partir de 2 de abril de 2013, destinadas a aquisição, produção e arrendamento mercantil de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados, e o capital de giro associado, a produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a estruturas para exportação de granéis líquidos, a projetos de engenharia, à inovação tecnológica, e a projetos de investimento destinados à constituição de capacidade tecnológica e produtiva em setores de alta intensidade de conhecimento e engenharia e projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal, a que se refere o art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.976, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Cria a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, específica o seu capital social inicial e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, vinculada ao Ministério da Fazenda, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional convocará Assembleia-Geral para a constituição da ABGF, nos termos do art. 87 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. O Estatuto Social da ABGF será aprovado pela Assembleia-Geral de Acionistas.

Art. 3º O capital social inicial da ABGF será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Art. 4º O Ministro de Estado da Fazenda designará representante para a prática dos atos necessários à constituição e instalação da ABGF.

Parágrafo único. A função de representante de que trata este artigo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 108, de 1º de abril de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO LOPES VARELLA NETO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas - ANA.

MINISTÉRIO DA DEFESA**Exposição de Motivos**

Nº 98, de 14 de março de 2013. Autorização para o 13º Pelotão Paraguaio, com efetivo de 31 militares, realizar, no período de 22 de abril a 3 de maio de 2013, na cidade de Cuiabá, adestramento básico e avançado de operações de paz, a ser conduzido pelo Comando Militar do Oeste, destinados à sua integração ao Contingente Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH, e sobrevoos em território nacional, no período de 13 a 30 de maio de 2013, decorrentes do rodízio e transporte dos 12ª e 13ª Contingentes Paraguaio, entre as cidades de Assunção, Paraguai, e Porto Príncipe, Haiti. Autorizo. Em 1º de abril de 2013.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**Exposição de Motivos Interministerial**

Nº 41, de 27 de março de 2013 (em conjunto com o Ministério da Previdência Social). Autorização para provimento de mil e quinhentos cargos de Técnico do Seguro Social e trezentos cargos de Perito Médico Previdenciário. Autorizo. Em 1º de abril de 2013.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo nº 03/2012 ITI/PR, de 25 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 122, Seção I, página 19, de 26 de junho de 2012.

onde se lê:

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 2, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

Leia-se:

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS e gerência de chaves no modo de configuração NVRAM.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 2, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS e gerência de chaves no modo de configuração NVRAM, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

No Ato Declaratório Executivo nº 013/2012 ITI/PR, de 29 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção I, página 02, de 02 de julho de 2012.

onde se lê:

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 2, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

Leia-se:

Art 3º - O ITI analisou o Laudo apresentado pelo LEA, considerando o emprego do equipamento em modo de operação FIPS e gerência de chaves no modo de configuração NVRAM.

Art 4º - Face ao exposto, o equipamento avaliado está homologado pelo ITI, no Nível de Segurança de Homologação 2, restringindo-se seu uso para operações em modo FIPS e gerência de chaves no modo de configuração NVRAM, em estrita observância à legislação aplicável, atendendo em especial aos seguintes normativos:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**PORTARIA Nº 201, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre o pedido de autorização necessário para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do artigo 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Portaria AGU nº 690, de 20 de maio de 2009, no artigo 4º - A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, no § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e considerando o estabelecido no Parecer JT-04, no Despacho nº 044/2011/SFT/CGU/AGU, no Parecer nº 07/2012/DEP-CONSU/PGF/AGU e no Despacho do Advogado-Geral da União (s/nº) preferido nos autos do processo nº 00407.007554/2011-26, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para solicitação de autorização ao Advogado-Geral da União para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, judicial ou extrajudicial, em que as autarquias e fundações públicas federais figurem como compromissárias.

Parágrafo único. Os procedimentos regulados por esta Portaria não se aplicam:

I - aos Termos de Ajustamento de Conduta em que as autarquias e fundações públicas federais figurem apenas como compromitentes ou quando assumirem compromissos tomados por órgãos da administração direta federal ou por outras autarquias e fundações públicas federais, que poderão ser celebrados independente de prévia autorização do Advogado-Geral da União;

II - aos demais acordos ou transações judiciais disciplinados pela Portaria PGF nº 915, de 16 de setembro de 2009.

Art. 2º Sem prejuízo da necessidade de formalização do pedido de autorização conforme previsto no artigo 3º desta Portaria, as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais deverão manter informado o órgão competente da Procuradoria-Geral Federal acerca de tratativas que visem à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta.

§ 1º A informação prevista no *caput* deste artigo será encaminhada juntamente com os elementos de fato e de direito preliminares que se relacionem com as tratativas para a formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar do seu conhecimento, ao:

I - Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta extrajudicial;

II - Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento.

§ 2º O encaminhamento dos documentos e informações ao Departamento de Consultoria e ao Departamento de Contencioso da Procuradoria-Geral Federal deverá ser realizado utilizando-se, respectivamente, os endereços eletrônicos consultoria.pgf@agu.gov.br e pgf.contencioso@agu.gov.br.

Art. 3º O pedido de autorização para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser encaminhado pelas Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, conforme competência prevista no § 1º do artigo 2º desta Portaria, instruído com os seguintes documentos e informações:

I - manifestação de interesse do dirigente máximo da autarquia ou fundação pública federal na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo análise expressa do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas;

II - parecer técnico conclusivo da unidade de Cálculos e Perícias, quando for o caso;

III - parecer conclusivo da Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal sobre a viabilidade jurídica do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo a análise da minuta proposta;

IV - manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da autarquia ou fundação pública federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento, acompanhada de cópia das principais peças do processo judicial;

V - cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo as alterações decorrentes da análise técnica e jurídica previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - indicação do termo final do prazo para apreciação do pedido de autorização, se for o caso;

VII - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame da questão; e

VIII - preenchimento do formulário anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A minuta de Termo de Ajustamento de Conduta, prevista no inciso V do *caput* deste artigo, deverá conter:

I - a descrição das obrigações a serem assumidas;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de fiscalização da sua observância; e http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm - art84

IV - os fundamentos de fato e de direito.

Art. 4º Firmado o Termo de Ajustamento de Conduta, a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal deverá comunicar o fato, por meio eletrônico, ao órgão competente da Procuradoria-Geral Federal, conforme competência prevista no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º O Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento deverá ser submetido à homologação do juízo competente pelo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da autarquia ou fundação pública federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FRETIAS



ANEXO
LISTA DE CHECAGEM DE DOCUMENTOS

Documentos enviados em meio físico	Art 3º da Portaria	Indicação de página
	I - manifestação de interesse do dirigente máximo da autarquia ou fundação pública federal na celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo análise expressa do órgão competente sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas.	(fls. ____)
	II - parecer técnico conclusivo da unidade de Cálculos e Perícias, quando for o caso.	(fls. ____)
	III - parecer conclusivo da Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal sobre a viabilidade jurídica do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo a análise da minuta proposta.	(fls. ____)
	IV - manifestação do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial da autarquia ou fundação pública federal, quando se tratar de Termo de Ajustamento de Conduta que se refira a processo judicial em andamento, acompanhada de cópia das principais peças do processo judicial.	(fls. ____)
	V - cópia da minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, contendo as alterações decorrentes da análise técnica e jurídica previstas nos incisos I, II e III desta lista de checagem.	(fls. ____)
	VI - indicação do termo final do prazo para apreciação do pedido de autorização, se for o caso. Data: / /	(fls. ____)
	VII - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame da questão.	(fls. ____)

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE BELÉM

DESPACHO Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 50305.001832/2012-39.

O CHEFE-SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-253-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001832/2012-39, instaurado em 10 de setembro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 253/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Empresa A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ, encaminhando o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

RONI PEREZ DE MELLO

DESPACHO Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 50305.002042/2012-71.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-272-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.002042/2012-71, instaurado em 02 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 272/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. - EPP por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

DESPACHO Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 50305.001019/2012-69.

A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-098-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001019/2012-69, instaurado em 10 de maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 098/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à empresa COMPACTA COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. por cometimento do previsto no art. 21, inciso IV, da Resolução nº 2.510/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 846 - Autorizar, até 28 de março de 2014, a Agusta Westland - Whippany - USA, situado a 4 Apollo Drive, 07981, Whippany, EUA, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos;

Nº 847 - Autorizar, até 28 de março de 2014, a Agusta Westland Cesto Calende - Milão - Itália, situado a Via Independenza 2, 21018, Cesto Calende, VA Italia, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos;

Nº 848 - 1º Autorizar o funcionamento e homologar o curso de Piloto Privado Avião, parte prática, da FWS Escola de Aviação Civil;

Nº 849 - Homologar o curso de Piloto de Linha Aérea Avião, parte teórica, pelo período de 5 (cinco) anos, da QNE Escola de Aviação Civil Ltda., situada na cidade de Maricá - RJ;

Nº 850 - Homologar o curso EaD de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Habilitação Grupo Motopropulsor (Modalidade Semipresencial), pelo período de 5 (cinco) anos, da AERO TD ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - ME; e

Nº 851 - Renovar a autorização de funcionamento e a homologação do curso de Comissário de Voo, partes teórica e prática da Escola Flight Brasil de Aviação Civil Ltda.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 845, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Da Emissão de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Táxi Aéreo (ETA) nº 2013-03-30AA-01-00, emitido em 27 de março de 2013, em favor da VEM AVIATION TAXI AÉREO LTDA, em virtude do atendimento ao estabelecido no RBAC 119 e RBAC 135, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60800.147729/2011-16, e comunicada à interessada em 28 de março de 2013 por meio do Ofício nº 20/2013/GVAG/GGAG/SSO, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Av. Prof. Magalhães Neto, 1450, sala 501, Pituba, Salvador - BA, CEP: 41810-011

II - Tipo de Operador: por demanda;

III - Tipo de Operação: passageiro;

IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Diretoria desta Agência, publicada no DOU estiver válida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2013

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, e o disposto na Lei nº 7.802, 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, retifica o Ato nº 15 de 14 de março de 2013:

1.O item 6 do Ato nº 15 de 14 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "O uso dos produtos aprovados fica condicionado ao controle de *Helicoverpa spp.*";

2.As indicações de uso dos produtos Clorfenapyr e Indoxacarb são para algodão e soja nas doses já indicadas no Ato nº 15 de 14 de março de 2013.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO**
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 16, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, torna publico aos interessados que tramitaram neste Serviço, os pedidos de proteção das cultivares de copo-de-leite (*Zantedeschia Spreng.*), relacionadas, apresentados pela pessoa física Monique Inês Segeren, do Brasil, protocolizados em 03/07/2012. Cultivar com solicitação de denominação Aurora Boreal, protocolizado sob o nº 21806-000143/2012-68; cultivar com solicitação de denominação Gold Cut Preciosus, protocolizado sob o nº 21806-000144/2012-11; cultivar com solicitação de denominação Pink Red, protocolizado sob o nº 21806-000145/2012-57; e cultivar com solicitação de denominação Cream-plus, protocolizado sob o nº 21806-000146/2012-00. Os pedidos foram indeferidos por não atender os §§ 5º e 6º, do artigo 18, da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS
Coordenador do Serviço

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Disciplina a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS E para subprodutos de origem animal não comestíveis e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, do item XXII, do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010 e no uso da competência que foi delegada pela Portaria nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, e o Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Estado do Espírito Santo - IDAF-ES, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 184-S, de 30/01/2013 e considerando:

1. A necessidade de assegurar a defesa sanitária animal no Espírito Santo;

2. A Instrução Normativa SDA/MAPA Nº 17, de 7 de abril de 2006, que aprova no âmbito do Programa Nacional de Sanidade Avícola, o Plano Nacional de Prevenção da Influenza Aviária e de Controle e Prevenção da Doença de Newcastle;

3. A Instrução Normativa MAPA Nº 44, de 2 e outubro de 2007, que aprova as diretrizes gerais para a Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa em todo o território nacional;

4. A Norma Interna DSA/SDA/MAPA nº01, de 12 janeiro de 2010, que aprova os Procedimentos para o trânsito de subprodutos de origem animal, emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - modelo E e o credenciamento de médicos veterinários não vinculados à administração pública;

5. A Norma Interna DSA/SDA/MAPA Nº 3, de outubro de 2011, que declara os plantéis avícolas industriais brasileiros livres da Doença de Newcastle e da Influenza Aviária não notificável;

6. Demais dispositivos legais que disciplinam o trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal e, tendo em vista o que consta no Processo SFA-ES nº 21018.000324/2013-51, resolvem:

Art.1º Disciplinar a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária - CIS-E, para subprodutos de origem animal não comestíveis, no Estado do Espírito Santo.

Art.2º A emissão de CIS-E para esterco e cama de aviário fica permitida para Médicos Veterinários sem vínculo com administração federal e estadual, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal - DSA/SDA/MAPA e atos complementares estabelecidos pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal no Espírito Santo - IDAF e pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Aquicultura no Espírito Santo - SEAG-ES.

Art.3º Serão credenciados Médicos Veterinários sem vínculo com a administração federal e estadual, exclusivamente para certificação sanitária de esterco e cama de aviário.

Parágrafo único: Os Médicos Veterinários deverão estar regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo - CRMV-ES e apresentar comprovação de Responsabilidade Técnica pelos respectivos estabelecimentos avícolas.

Art.4º O credenciamento será concedido a partir de processo administrativo conduzido em conjunto com o Serviço de Inspeção e Saúde Animal - SISA/DDA/SFA-ES e o Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Animal - DDSIA/IDAF, devendo ser observado o cumprimento de todos os requisitos necessários.

Parágrafo único: Nos processos administrativos deverá constar parecer conclusivo emitido pelo Médico Veterinário do IDAF, quanto à necessidade de efetivar o referido credenciamento, que ocorrerá nos casos em que houver impossibilidade de emissão por Médico Veterinário do IDAF.

Art.5º O credenciamento será renovado anualmente e poderá ser cancelado a pedido do interessado ou a critério do Serviço Oficial.

Art.6º Caberá ao IDAF, a fiscalização periódica dos estabelecimentos de origem do esterco e cama de aviário, que realizam os tratamentos aprovados pelo DSA/MAPA capazes de assegurar a eliminação de agentes causadores de doenças

Art.7º Permanece da competência privativa dos Médicos Veterinários do IDAF a emissão do CIS-ES para os demais subprodutos de origem animal não comestíveis.

Parágrafo único: O CIS-ES para esterco e cama de aviário poderá ser emitido por Médico Veterinário do IDAF sempre que houver necessidade de interesse do Serviço Oficial Federal e Estadual.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

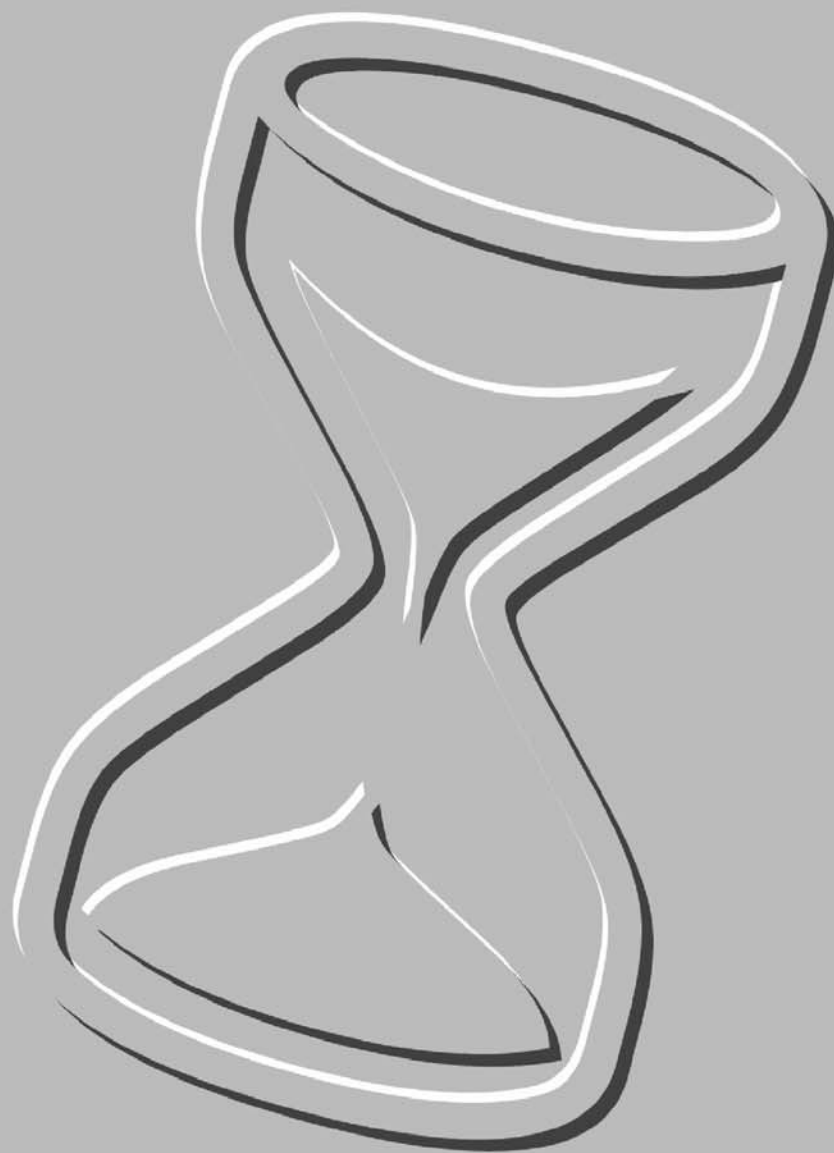
Art.9º Fica revogada a Portaria DFA-ES Nº 154, de 19 de setembro de 2001.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR
Superintendente Federal de Agricultura no Espírito Santo

DAVI DINIZ DE CARVALHO
Diretor Presidente do Instituto de Defesa
Agropecuária e Florestal no Estado do Espírito Santo

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0314 - Beyond the mind
Santrez Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94
Processo: 01400.002721/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 318.019,00
Prazo de Captação: 02/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Gravação e comercialização de CD intitulado "Beyond the mind", da cantora Thai. O repertório do disco será de músicas autorais inéditas em inglês, com o tema voltado para a busca do auto-conhecimento.

13 1389 - Projeto So Hard
Jean Felipe Medeiros Ramos
CNPJ/CPF: 418.590.288-37
Processo: 01400.004178/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 433.906,00
Prazo de Captação: 02/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é produzir e gravar um CD com 14 faixas autorais para o grupo musical "So Hard" e realizar uma turnê com 7 apresentações capitais de 4 regiões diferentes do Brasil. A divulgação ocorrerá via Internet, panfletos, assessoria de imprensa e rádios regionais. Os eventos apoiarão uma organização não governamental (Cobertor do Bem), com ações relacionadas.

13 1196 - Marco Alexandre - cantor e compositor
Marco Alexandre Audino
CNPJ/CPF: 776.827.009-63
Processo: 01400.003901/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 236.157,60
Prazo de Captação: 02/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação, com estrutura e resultados profissionais, de um CD com 10 músicas, produção de dois videocliques e exposição do trabalho artístico do cantor e compositor Marco Alexandre, visando a divulgação e a preservação da música e da cultura sertaneja e romântica brasileira. 13 0657 - Gravação de CD e Show Literomusical: Amor sem Explicação. Murillo Altafine CNPJ/CPF: 405.898.258-60

Processo: 01400.003206/20-13
SP - Regente Feijó
Valor do Apoio R\$: 104.432,00
Prazo de Captação: 02/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de CD com canções de Murillo Altafine e breve turnê de divulgação e apresentação do trabalho. Os shows da turnê são apresentações literomusicais que mesclam músicas do CD, poesias, histórias, textos literários, de teor filosófico e psicológico. Fazendo abordagens a respeito dos direitos humanos, procurando tratar de temas sociais, sempre buscando uma abordagem positiva contribuindo para uma cultura de paz, de saúde mental, de bem viver e de cidadania.

13 0683 - Música Popular Gaúcha Show Aniversário de Brasília 2013
Suzana Maris de Oliveira
CNPJ/CPF: 459.547.550-00
Processo: 01400.003233/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 441.123,95
Prazo de Captação: 02/04/2013 a 18/07/2013
Resumo do Projeto:

A proposta consiste na realização de um show com artistas gaúchos, celebrando os 30 anos do surgimento da Música Popular Gaúcha (MPG). O espetáculo contará com 32 artistas de diversas gerações, e será realizado em Brasília, na Sala Villa Lobos, como parte das comemorações do aniversário da cidade em 2013. O evento terá entrada franca.

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8557 - Clown no teatro e na vida
Elizangela Euzébio Marques
CNPJ/CPF: 318.656.948-60
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 31/03/2013 a 30/06/2013
12 6971 - Sarjeta
MWM FACTUAL PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 08.675.649/0001-14
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 30/03/2013 a 31/07/2013
11 14654 - FESTIVAL CULTURAL DO MEIO OESTE CATARINENSE 2013

Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval D'Oeste
CNPJ/CPF: 01.122.214/0001-01
SC - Joaçaba

Período de captação: 31/03/2013 a 31/12/2013
12 1307 - TEATRO SEM TETO
CENTRO DE EXPERIMENTAÇÃO DE TEATRO DE RAIZES POPULARES
CNPJ/CPF: 29.506.524/0001-30
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 31/03/2013 a 30/12/2013
12 4980 - Canta Colosso
CRIADORES E CRIATURAS LTDA
CNPJ/CPF: 69.279.453/0001-03
SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
12 6880 - HOMENS - Turnê
VIRA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 13.150.054/0001-85
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 1076 - CAMINHOS SONOROS -Difusão da Música de Concerto em Sala de Aula e Vivências de Ecologia Sonora
Fare Arte Serviços de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 68.159.532/0001-00
SP - São Paulo

Período de captação: 30/03/2013 a 30/12/2013
12 4626 - Concertos Matinais
Associação Filarmônica do Cone Leste Paulista
CNPJ/CPF: 14.978.150/0001-89
SP - São José dos Campos

Período de captação: 01/04/2013 a 31/07/2013
12 7626 - Projeto Musicalizar
INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO EDUARDO SANTOS
CNPJ/CPF: 06.900.459/0001-28
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
12 1074 - Projeto Musicamania
ISMAEL CIRIACO DA SILVA
CNPJ/CPF: 943.234.107-00
RJ - Duque de Caxias

Período de captação: 01/04/2013 a 30/06/2013
12 5483 - PROJETO CANTOR DO FUTURO
RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME
CNPJ/CPF: 08.955.823/0001-82
SC - São Lourenço do Oeste

Período de captação: 01/04/2013 a 31/07/2013
12 6276 - Manutenção da Orquestra de Cordas de São Lourenço do Oeste
RAFAEL SILVESTRE DE VARGAS ME
CNPJ/CPF: 08.955.823/0001-82
SC - São Lourenço do Oeste

Período de captação: 01/04/2013 a 31/07/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6970 - Brasília- Meio Século da Capital do Brasil
Artetude Assessoria Cultural
CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83
DF - Brasília

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
12 8106 - A ARTE DO QUIMONO
Curatorial Denise Mattar Ltda
CNPJ/CPF: 03.781.434/0001-64
SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 6245 - o lobo - historia em quadrão
ANGELA TEIDER ROCHA
CNPJ/CPF: 771.240.579-49
PR - Curitiba

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
11 13143 - FLIPELO - Festa Literária Internacional do Pelourinho.
Fundação Casa de Jorge Amado
CNPJ/CPF: 15.236.623/0001-35
BA - Salvador

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013

12 1758 - LUGARES - livro sobre a obra de Edith Derdyk
CLAUDIA VENDRAMINI REIS ASSESSORIA CULTURAL
CNPJ/CPF: 13.889.039/0001-53
SP - São Paulo

Período de captação: 30/03/2013 a 31/12/2013
12 1419 - Livro Mulheres do Interior
Fernanda Tomasi
CNPJ/CPF: 003.533.860-14
RS - Bento Gonçalves

Período de captação: 01/04/2013 a 31/05/2013
12 5639 - CAPITAIS DO IMPÉRIO PORTUGUÊS EM 250 ANOS DE HISTÓRIAS: LISBOA; SALVADOR; RIO DE JANEIRO

Makarã Serviços Educativos e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 13.667.323/0001-85
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2013 a 31/05/2013
11 3828 - Parques Nacionais do Brasil
LUCCA COMUNICACAO E CULTURA LTDA ME
CNPJ/CPF: 04.486.030/0001-00
MG - Nova Lima

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5978 - FOBICÃO ESPACIAL II
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
BA - Salvador

Período de captação: 01/04/2013 a 30/04/2013
12 3920 - Quintal Brasileiro OCP Filarmônica
Associação Filarmônica do Cone Leste Paulista
CNPJ/CPF: 14.978.150/0001-89
SP - São José dos Campos

Período de captação: 01/04/2013 a 31/07/2013
11 14201 - Gravação do CD e DVD e Turnê Elvis & Junior
JM COMUNICAÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 08.139.969/0001-50
MS - Glória de Dourados

Período de captação: 01/04/2013 a 31/12/2013
12 5382 - Projeto Show Crack é possível vencer, juntos nós podemos.

INSTITUTO CULTURAL E DESPORTIVO EDUARDO SANTOS
CNPJ/CPF: 06.900.459/0001-28
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/04/2013 a 30/06/2013
12 5571 - 5º Cantalão - Festival de Música de Catalão - Riqueza Brasil
João Luiz Petrus
CNPJ/CPF: 767.802.286-72
MG - Belo Horizonte

Período de captação: 31/03/2013 a 31/07/2013
10 3727 - COMUNIDADE SAMBA DA VELA:
REVELANDO NOVOS COMPOSITORES DE SAMBA
Associação Cultural Comunidade Santo Amaro
CNPJ/CPF: 06.309.865/0001-10
SP - São Paulo

Período de captação: 01/04/2013 a 30/06/2013
12 6986 - Susana Steil - show ao vivo em teatro e gravação de DVD

Susana Stefani Steil
CNPJ/CPF: 048.058.809-02
SC - São José

Período de captação: 30/03/2013 a 20/05/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
11 3994 - Fabricando Arte VIII
G.C. CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.572.337/0001-90
SP - São Paulo

Período de captação: 30/03/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 12795 - Memória do Grande ABC
Instituto Voz
CNPJ/CPF: 05.765.984/0001-15
SP - São Paulo

Período de captação: 30/03/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Normativa nº 815/MD, de 28 de março de 2013, publicada no DOU nº 61, de 1º de abril de 2013, Seção 1, páginas 31 a 33, no art. 1º onde se lê: "LXV - Diretor do Centro Interno da Marinha"; leia-se: "LXV - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha" e onde se lê: "LXX - Coordenador da manutenção de Meios"; leia-se: "LXX - Coordenador da Manutenção de Meios".


**COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE ENSINO**
PORTARIAS DEPENS/T/DE-2 DE 27 DE MARÇO DE 2013

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA CADAR 2014).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Nº 131 - Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA EAOEAR 2014).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Nº 140 - Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica do ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2014 (IE/EA CAFAR 2014).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Nº 142 - Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Farmacêuticos da Aeronáutica do ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCIOTTI

Ministério da Educação
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 268, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1, de 3 de abril de 2001, e no Parecer nº 386/2012, ambos da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.000108/2012-30, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação, stricto sensu, relacionados no anexo a esta Portaria, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

Propostas de Cursos Novos
137ª Reunião CTC/ES
26 a 29 de junho de 2012

Seq	Área	Nome Programa	Nível	Nota CTC	SIGLA	Nome IES	UF	Região
1	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática	MP	3	UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG	Sudeste
2	Interdisciplinar	Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte

Legenda
MP - Mestrado Profissional

DESPACHO DO MINISTRO

Em 1º de abril de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 386/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados na 137ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES, realizada no período 26 a 29 de junho de 2012, conforme consta do Processo nº 23001.000108/2012-30.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
PORTARIA Nº 1.159, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Biblioteconomia	Introdução a Comunicação; Leitura em Biblioteca	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Rosana Socorro Cavalcante de Souza Dutra	1º
					Erika Mendonça Nunes	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

PORTARIA Nº 1.169, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 002/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Língua e Literatura Estrangeiras	Língua Inglesa	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Sérgio Armstrong Russo da Silva	1º
					Antônio Ubiratan Raposo da Câmara Alencar	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**
PORTARIA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8745/93, de 09/12/93, regulamentadas pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, o Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03-CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III, da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e nas normas contidas no Edital nº 003/2013-CCS/UFPI, de 14/02/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 18/02/2013; e o Processo nº 23111.011213/12-31; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Parasitologia e Microbiologia, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Microbiologia, habilitando LUANA SOARES DE MELO EVANGELISTA (1ª colocada) e ÂNGELA PIAUÍLINO CAMPOS (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS**
PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 143 - Art. 1º - Criar a Assessoria de Planejamento Multicampi do Escritório de Desenvolvimento Físico, com a sigla AsPM.

Art. 2º - Atribuir ao Assessor o Cargo de Direção nível 04.

Nº 145 - Art. 1º - Criar a Assessoria de Gestão de Projetos do Escritório de Desenvolvimento Físico, com a sigla AsGP.

Art. 2º - Atribuir ao Assessor o Cargo de Direção nível 04.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
PORTARIA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e na forma disposta no art. 214 da Constituição, na Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria/MEC nº 168, de 7 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 139/2013/DIR/SETEC/MEC, da Diretoria de Integração das Redes de Educação profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos parceiros ofertantes, signatários do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros para ofertarem vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, no exercício de 2013, com valores e dados descritos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários totalizam R\$ 43.873.120,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e cento e vinte reais) que obedecem à classificação Funcional Programática 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P, Bolsa-Formação PRONATEC, órgãos gestores da educação profissional e tecnológica nos Estados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas/Aluno	Total (R\$)
07.827.777/0001-95	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacir Grechi-AC	551.332	R\$ 5.513.320,00
00.394.577/0001-25	Secretaria de Estado de Educação - AP	385.368	R\$3.853.680,00
13.937.065/0001-00	Secretaria de Estado de Educação - BA	729.721	R\$7.297.210,00
02.585.924/0001-22	Secretaria de Estado de Educação - MS	374.483	R\$3.744.830,00
02.017.474/0001-71	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - GO	336.188	R\$3.361.880,00
02.585.924/0001-22	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - MT	616.509	R\$6.165.090,00
18.715.599/0001-05	Secretaria de Estado de Educação - MG	707.299	7.072.990,00
05.054.937/0001-63	Secretaria de Estado de Educação - PA	385.368	R\$3.853.680,00
06.554.729/0001-96	Secretaria de Educação - PI	301.044	R\$3.010.440,00
Total			R\$ 43.873.120,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 001/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 20 de dezembro de 2012, a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba - PaqTePB, CNPJ nº 09.261.843/0001-16, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, processo nº 23000.003385/2012-12.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 002/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, como Fundação de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, processo nº 23000.016831/2012-41.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, de documento que comprove a homologação pelo Conselho Curador, de alteração introduzida ao art. 14 do Estatuto Social da FUNETEC-PB, apresentada ad referendum, nos termos da Resolução nº 001/2013, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 003/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE, CNPJ nº 97.500.037/0001-10, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Sergipe - UFSE, processo nº 23000.015342/2012-71.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2013

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2013 e pelos fundamentos da Informação nº 004/2013-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 10 de fevereiro de 2013, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33, como Fundação de Apoio à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, processo nº 23000.014577/2012-46.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA RIGON WESKA

CARLOS AFONSO NOBRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS****PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 23070.013757/2012-87 e em conformidade com o disposto na Súmula 473 do STF, resolve:

Cancelar o registro de preço do item 40 processado na Ata de Registro de Preços nº. 463/2012, referente ao Pregão Eletrônico nº. 92/2012, celebrada com a empresa Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hosp. Ltda, CNPJ nº. 26.921.908/0001-21, com fundamento no art. 13 do Decreto nº. 3.931/2001 e em razão da descontinuidade do produto deste item. Hospital das Clínicas/UFG: 1ª Avenida, nº. 545, St. Leste Universitário, Goiânia (GO), CEP: 74605050.

JOSÉ GARCIA NETO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Processo: 23075.004673/2013-93

Na Portaria nº 36, de 20 de março de 2013, publicado no DOU nº 55, de 21-3-2013, que aplicou pena de suspensão e multa à empresa Materiais e Equipamentos Científicos Ltda. - ME, por inexecução do contrato. Assim, onde lê-se: Pregão Eletrônico nº 52/2012, leia-se: Pregão Eletrônico nº 58/2012.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA****PORTARIA Nº 3.445, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Joab Trajano Silva, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Química Orgânica do Instituto de Química, referente ao edital nº 33 de 22 de fevereiro de 2013, DOU nº 36 de 22 de fevereiro de 2013, Seção 03, páginas 54, 55 e 56, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

1) Anderson Rouge dos Santos.

JOAB TRAJANO SILVA

Ministério da Fazenda**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****ATO Nº 2, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

Declara a exclusão de sujeito(s) passivo(s), do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), que este Ato subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial, as conferidas pelo 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, pelo art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e pelas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nº 3, de 25 de agosto de 2004 e nº 4, de 20 de setembro de 2004 e demais legislação pertinente, resolve:

Art. 1º. Declarar EXCLUÍDO(S) do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o disposto em seu art. 7º e respectivas normas regulamentares, o(s) sujeito(s) passivo(s) indicado(s) no ANEXO ÚNICO deste Ato, tendo em vista a INADIMPLÊNCIA, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às prestações do PAES ou em razão destas terem sido efetuadas em valor inferior ao fixado pela legislação vigente, tudo conforme constatado no res-

pectivo processo administrativo relacionado no Anexo Único deste Ato, que se encontra à disposição do correspondente Contribuinte excluído, para consultas, junto ao endereço indicado no art. 2º.

Art. 2º. Faculta-se a cada sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo, dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a ser protocolizado unicamente junto ao setor de atendimento ao público desta Procuradoria Seccional, com endereço na Rua XV de Novembro, 337 - Centro - São José dos Campos - SP, exclusivamente no horário das 08h às 12h, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste Ato, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão.

Art. 3º. Nos termos do § 2º do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, o sujeito passivo excluído poderá efetuar a liquidação integral do débito consolidado, até o décimo dia da publicação deste Ato, o que tornará sem efeito a exclusão.

Art. 4º. Não havendo a liquidação integral do débito consolidado ou a apresentação de recurso administrativo, no prazo indicado, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º. Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA ELIZEIRE BREMERMAN

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), qualificadas por seus respectivos CPFs/CNPJs, com indicação dos correspondentes processos administrativos de rescisão/exclusão:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
66.792.474/0001-21	19653.000281/2013-77
57.022.584/0001-13	19653.000251/2013-61

**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUNDIAÍ****ATO Nº 4, DE 28 DE MARÇO DE 2013**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25 de junho de 2009), considerando o disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação, nos termos do § 1º do art. 3º, no § 10 do art. 9º, § 1º do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débitos da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUÍ os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que tratam art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
54.146.378/0001-27	Centro Atibaiense de Tênis e Squash S/C Ltda	11242.000388/2012-64

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058 de segunda às sextas-feiras das 8:00 às 12:00 horas.

ALESSANDRO DEL COL

**PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM CAXIAS DO SUL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º, inciso I, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:



Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, inciso I, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência, por dois (2) meses, consecutivos ou alternados, do recolhimento das prestações mensais do PAEX e/ou de impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez (10) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Caxias do Sul - RS, localizada na Avenida Júlio de Castilhos, nº 150, 1º andar, bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA PAULINA ROBETTI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CNPJ	Nome/razão social	Processo Administrativo
95.173.456/0001-60	RESTAURANTE NIESVALD LTDA. ME.	15949.000028/2013-47

**BANCO DO BRASIL S/A
BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Em dezessete de dezembro de dois mil e doze, às nove horas, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar, Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 30.822.936/0001-69; NIRE: 3330001980-4), encontrando-se presentes os conselheiros Walter Malieni Junior (Vice-Presidente), Marilene Ferrari Lucas Alves Filha e Paulo Rogério Caffarelli. Ausente, por motivo justificado, o Sr. Fernando Eurico de Paiva Garrido. Participaram também, o Diretor-Presidente Carlos Massaru Takahashi e os Diretores Carlos José da Costa André e Ilton Luís Schwaab. Tendo em vista a renúncia apresentada pelos conselheiros Danilo Angst em 03.12.2012 e Ana Lúcia Amorim de Brito em 22.10.2012 e a sua nomeação ad referendum ocorrida em 14.12.2012, tomaram posse o Sr. Walter Malieni Junior e a Sra. Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2012/2013 no cargo de membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social, esclarecido que os nomeados atendem às exigências legais e estatutárias e entraram imediatamente no exercício de suas funções. WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 24º andar, Brasília (DF). MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA, brasileira, solteira, graduada em História, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, portadora da Carteira de Identidade nº 1.870.124, expedida em 17.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Eplanada dos Ministérios, bloco K, 4º andar, Brasília (DF). Em cumprimento ao disposto no artigo 14, parágrafo segundo, do Estatuto Social, os membros presentes escolheram o Sr. Walter Malieni Junior para o cargo de Vice-Presidente do Conselho. O Conselho de Administração decidiu: (...) 3. Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 29.10.2012, ad referendum do Colegiado, que aprovou a nomeação do Sr. Ilton Luís Schwaab para completar o mandato 2011/2014 no cargo de Diretor Executivo da BB DTVM, esclarecido que o nomeado atende às exigências legais e estatutárias: ILTON LUÍS SCHWAAB, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 532.599.980-04, portador da Carteira de Identidade nº 6.029.804.827, expedida em 02.03.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul. Endereço: Pça XV de Novembro, 20, 3º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). b) a decisão do Sr. Presidente de 14.12.2012, ad referendum do Colegiado, que aprovou a nomeação do Sr. Walter Malieni Junior e da Sra. Marilene Ferrari Lucas Alves Filha, para completarem o mandato 2012/2013 no Conselho de Administração da BB DTVM. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Membros do Conselho. Ass.) Paulo Roberto Lopes Ricci, Walter Malieni Junior, Paulo Rogério Caffarelli, Marilene Ferrari Lucas Alves Filha. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 2, FOLHAS 83 A 85. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte. DEPAR-

TAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF. - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Coordenadora. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro certificou o deferimento em 19.03.2013, sob número 00002450894, Valéria G. M. Serra - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.202, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta a abertura e a manutenção, no Banco Central do Brasil, de contas de depósito em reais tituladas por bancos centrais estrangeiros destinadas à realização de operações de swap de moedas locais.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, com base no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, resolveu:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a abertura e a manutenção, no Banco Central do Brasil, de contas de depósito em reais tituladas por bancos centrais estrangeiros destinadas à realização de operações de swap de moedas locais.

Art. 2º As contas de depósito em reais serão abertas e mantidas exclusivamente em nome de bancos centrais estrangeiros com os quais o Banco Central do Brasil celebre contratos de swap de moedas locais.

Art. 3º As contas de depósito em reais destinar-se-ão exclusivamente à movimentação dos recursos necessários à execução do swap de moedas.

Art. 4º Os recursos financeiros depositados nas contas de depósito em reais não serão remunerados.

Art. 5º Não é permitida a abertura de crédito, nas contas de depósito em reais, ao banco central estrangeiro parte no contrato de swap.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a adotar as medidas e a editar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução, inclusive quanto a limites de movimentação de valores.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.203, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera a redação do caput e do inciso II do § 1º do art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para definir novo prazo para contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Caminho da Escola e alterar a taxa de juros dos financiamentos.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, com fundamento no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-J da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-J. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, até 31 de dezembro de 2013, no valor global de até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), destinadas à aquisição de veículos específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, instituído pelo Poder Executivo Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º

II - taxa de juros: Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de spread bancário limitado a 2% a.a. (dois por cento ao ano).

....." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.204, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Concede novo prazo para contratação de operações ao amparo das linhas especiais de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para atender agricultores familiares e produtores rurais afetados pelas enchentes ou enxurradas na região Norte, de que tratam o MCR 4-7-2 e MCR 10-19-5 e 8.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do §

4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "h" do item 2 da seção 7 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 4 (Finalidades Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) prazo de contratação: até 31/5/2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28/12/2012;" (NR)

Art. 2º Os itens 5 e 8 da Seção 19 (Linhas de Crédito Transitórias) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"5

.....
f) prazo de contratação: até 31/5/2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28/12/2012;

....." (NR)
"8

.....
f) prazo de contratação: até 31/5/2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28/12/2012;

....." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.205, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera o prazo para formalização da composição de dívidas de produtores rurais de maçã de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 18-2-8).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e do art. 5º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A alínea "n" do item 8 da Seção 2 (Investimento) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"n) a instituição financeira deve formalizar, até 15/6/2013, as operações dos mutuários que manifestaram formalmente, até 15/1/2013, seu interesse em contratar a operação de crédito para compor suas dívidas rurais." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.206, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera as normas para contratação e para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata o MCR 12-1 e o MCR 18-8.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, da Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, e do § 4º do art. 11 do Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, resolveu:

Art. 1º O inciso II da alínea "d" do item 1 da Seção 1 (Fundo de Terras e da Reforma Agrária) do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - com idade entre 18 e 29 anos, desde que atenda a pelo menos uma das condições previstas nos incisos I a IV do MCR 10-10-1-"a": taxa efetiva de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano);" (NR)

Art. 2º A seção 8 (Operações do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do MCR passa a vigorar com nova redação para os itens 1 e 8 e acrescido dos itens 11 e 12 com a seguinte redação:

"1 -

e)

II -

Região de localização do imóvel objeto do financiamento	Bônus fixo
Região semiárida do Nordeste e área da Sudene nos Estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES)	40%
Região Norte e restante da Região Nordeste	30%
Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul	20%

III - bônus adicional de adimplência, no percentual previsto na operação objeto da renegociação, concedido sobre o principal e os encargos financeiros de cada parcela, quando a aquisição do imóvel se efetivou por valor inferior a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de referência estabelecido para cada caso, comunicado ao agente financeiro pela Unidade Técnica Estadual ou Regional, na forma definida no regulamento operativo do Fundo de Terras;

IV - a soma dos bônus de adimplência da operação, de que tratam os incisos II e III, tem por teto R\$3.000,00 (três mil reais) por parcela anual de amortização do financiamento ou, no caso de operação coletiva, por beneficiário." (NR)

"8 - As operações em situação de adimplência em 31/12/2012, aquelas em situação de inadimplência em 31/12/2012, desde que regularizadas, e aquelas contratadas no período de 2/1/2013 a 31/3/2013, quando contarem com encargos financeiros vigentes superiores aos previstos no inciso I da alínea "e" do item 1 ou com bônus de adimplência inferiores aos estabelecidos no inciso II da alínea "e" do item 1, ou com bônus adicional de adimplência, aplicado de forma diversa da prevista no inciso III da alínea "e" do item 1, ou com teto da soma dos bônus de adimplência inferior ao estabelecido no inciso IV da alínea "e" do item 1, devem ter suas condições alteradas para as condições dos incisos I a IV da alínea "e" do item 1, mantidas as demais condições pactuadas, devendo as novas condições vigorar da seguinte forma:

I - operações em situação de adimplência em 31/12/2012: a partir de 2/1/2013;

II - contratadas entre 2/1/2013 e 31/3/2013: a partir da data de formalização; e

III - operações em situação de inadimplência em 31/12/2012: a partir da data de regularização." (NR)

"11 - Admite-se, a critério da instituição financeira, a substituição de aditivo contratual por "carimbo texto" para formalização da redução dos encargos de que trata o item 8, devendo o benefício ser comunicado por escrito ao emitente do instrumento contratual." (NR)

"12 - As instituições financeiras devem encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda relatório contendo informações do processo de renegociação e individualização." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.207, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Concede novo prazo para contratação da linha especial de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para atender empreendedores afetados pelas enchentes ou enxurradas na região Norte, de que trata a Resolução nº 4.080, de 22 de maio de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e do § 4º do art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O inciso VIII do art. 1º da Resolução nº 4.080, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - prazo de contratação: até 31 de maio de 2013, desde que o mutuário tenha manifestado formalmente à instituição financeira interesse na contratação desta linha de crédito até 28 de dezembro de 2012;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.208, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Altera as disposições do Manual de Crédito Rural (MCR 18-15) e autoriza a reprogramação do reembolso de operações de crédito rural para estocagem de café contratadas ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 5º e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 15 (Operações Contratadas no Âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Capítulo 18 (Renegociação de Dívidas Originárias de Operações de Crédito Rural) do Manual de Crédito Rural (MCR), passa a vigorar com a denominação "Créditos Destinados à Lavoura de Café" e acrescida dos itens 4 e 5, com as seguintes redações:

"4 - Fica autorizada a reprogramação do reembolso de operações de crédito rural para estocagem de café contratadas no período de 1º/1/2012 a 28/3/2013, ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) ou dos Recursos da Poupança Rural (MCR 6-4), mantidos os encargos financeiros originalmente pactuados para situação de normalidade, nas seguintes condições:

a) prazo de reembolso: até 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em junho de 2013;

b) prazo de contratação: até 31/5/2013." (NR)

"5 - Admite-se a aplicação da prerrogativa prevista no item 4 às operações com prazos de reembolso alongados na forma do item 1 e às operações de custeio convertidas em estocagem na forma do MCR 9-2-2." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.209, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Prorroga o prazo para a contratação de operações de crédito com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), de que trata o caput do art. 5º da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 28 de março de 2013, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e no art. 14 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, resolveu:

Art. 1º O caput do art. 5º da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º No caso de operações cuja consulta prévia tenha sido aprovada pela Sudam ou pela Sudene e a carta consulta aprovada pelo agente operador, até 31 de dezembro de 2012, a taxa efetiva de juros será de 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), se as operações de financiamento forem contratadas até 31 de maio de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco Central do Brasil

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO GERÊNCIA EXECUTIVA DE NORMATIZAÇÃO DE CÂMBIO E CAPITAIS ESTRANGEIROS

CARTA CIRCULAR Nº 3.589, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Divulga procedimentos a serem observados para o envio ao Banco Central do Brasil da informação de que trata a Circular nº 3.650, de 18 de março de 2013.

O Chefe da Gerência Executiva de Normatização de Câmbio e Capitais Estrangeiros (Gence), no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em conta o disposto na Circular nº 3.650, de 18 de março de 2013, resolveu:

Art. 1º As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem observar a seguinte sequência para o início do encaminhamento ao Banco Central do Brasil do Valor Efetivo Total (VET) de suas operações de câmbio:

I - a partir do movimento de 1º de abril de 2013, para aquelas enquadradas nos códigos de classificação de natureza de operação de câmbio constantes da subseção 6 da seção 2 do capítulo 8 do título 1 do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI);

II - a partir do movimento de 1º de agosto de 2013, para aquelas enquadradas nos códigos de classificação de natureza de operação de câmbio constantes das subseções 2, 3 e 11 da seção 2 do capítulo 8 do título 1 do RMCCI; e

III - a partir do movimento de 1º de outubro de 2013, para as demais operações de câmbio.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARCELO CAVALCANTI MUNIZ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.915, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 03/12/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
MOORE STEPHENS PRIME AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.048.269/0001-97
Anterior Denominação Social
MOORE STEPHENS JARBASLIMA, FIORAVANTI, PUE-RARI AUDITORES E CONSULTORES SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 07.048.269/0001-97

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Altera a Portaria SEAE nº 20, de 20 de março de 2012, que institui o Programa de Intercâmbio Seae e autoriza sobre sua organização e seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º A Portaria SEAE nº 20, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13....."

§ 1º

.....

II - histórico acadêmico;

.....

§ 2º ...

.....

II - ter rendimento acadêmico médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no curso no qual o candidato estiver matriculado. Caso a instituição de ensino na qual o candidato estiver matriculado utilize sistema de menções para avaliação dos alunos, a conversão para percentil será feita pela média do intervalo de cada menção.

"Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.340, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos de controle aduaneiro relativos à aplicação do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolveu:

Art. 1º O art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.245, de 30 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Alternativamente ao certificado digital exigido no caput, é facultada a identificação e autenticação do responsável e do representante da empresa microimportadora por meio de utilização de senha de acesso ao sistema RTU.

....."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM**

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2013

Delega competências aos Chefes de Seção de Alfândega no Porto de Belém e ao Inspetor-Chefe da IRF Barcarena.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 240 do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Seção e de Equipe da Alfândega no Porto de Belém e ao Inspetor-Chefe da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Barcarena e, nas suas ausências e impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos, observada a jurisdição desta unidade descentralizada da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e, no que couber, a legislação de regência, inclusive a do sigilo fiscal.

Art. 2º Compete ao Chefe da Seção de Arrecadação e Cobrança - Sarac:

I. Promover a execução administrativa dos termos de responsabilidade, após a autorização da autoridade competente para tal, na forma disposta nos Arts. 369, 370, 761 e 766 do Decreto nº 6.759/2009;

II. Lavrar termo declarando a revelia do sujeito passivo em processo relativo a crédito tributário, e providenciar a formação de Processo apartado, no caso de impugnação parcial do crédito tributário lançado, conforme disposto nos Arts. 21 e 31 do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 3º Compete ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro - Sadad:

I. Decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais de que trata o Título I do Livro IV do Decreto nº 6.759/2009 às mercadorias desembaraçadas no Porto de Belém, e encaminhar à instância superior os recursos apresentados na forma da legislação específica;

II. Decidir, de forma concorrente com a Savig, sobre o cancelamento de Declaração de Importação desembaraçada no canal verde de conferência aduaneira, ou quando o pedido se der no curso do despacho aduaneiro, inclusive nos casos ocorridos em recintos alfandegados de Zona Secundária;

III. Autorizar, de forma concorrente com a Savig, à transferência de mercadoria admitida em um regime aduaneiro especial para outro regime, observadas as condições e os requisitos próprios do novo regime e as restrições estabelecidas em ato normativo da RFB;

IV. Decidir, de forma concorrente com a Savig, sobre a interrupção de regime aduaneiro na modalidade passagem;

V. Autorizar o registro de Declaração de Exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos nos incisos I a V e VII a IX do parágrafo único do artigo 52 da IN SRF nº 28/1994;

VI. Decidir, de forma concorrente com a Savig, sobre o bloqueio de carga relativo ao CE ou item de carga nas situações previstas nos incisos I a IV do § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800/2007;

VII. Autorizar, em casos justificados, e de forma concorrente com a Savig, a operação de veículos em local não alfandegado;

VIII. Determinar que se proceda à ação fiscal pertinente ou à aplicação de procedimento aduaneiro especial se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneiro para o qual tenha sido selecionada a declaração;

IX. Apreciar as solicitações e proferir decisão sobre início ou retomada de despacho aduaneiro de importação, nos casos de inexistência de auto de infração para apuração da pena de perdimento por abandono de competência da Sadad concorrentemente com a Savig.

Art. 4º Compete ao Chefe da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro - Savig:

I. Decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais de que trata o Título I do Livro IV do Decreto nº 6.759/2009, exceto às mercadorias desembaraçadas no Porto de Belém e no Porto de Vila do Conde, e encaminhar à instância superior os recursos apresentados na forma da legislação específica;

II. Decidir, de forma concorrente com a Sadad, sobre o cancelamento de Declaração de Importação desembaraçada no canal verde de conferência aduaneira, ou quando o pedido se der no curso do despacho aduaneiro, somente nos casos ocorridos em Zona Secundária;

III. Autorizar, de forma concorrente com a Sadad, a transferência de mercadoria admitida em um regime aduaneiro especial para outro, observadas as condições e os requisitos próprios do novo regime e as restrições estabelecidas em ato normativo da RFB;

IV. Decidir, de forma concorrente com a Sadad, sobre a interrupção de regime aduaneiro na modalidade passagem;

V. Credenciar recinto alfandegado para operar regime aduaneiro especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação e de Entrepósito Aduaneiro na Exportação;

VI. Autorizar o registro de Declaração de Exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos nos incisos I a V e VII a IX do parágrafo único do artigo 52 da IN SRF nº 28/1994, quando o veículo transportador operar nas instalações portuárias alfandegadas sob controle da Savig;

VII. Autorizar, em casos justificados, e de forma concorrente com a Sadad, à operação de veículos em local não alfandegado;

VIII. Lavrar termo declarando a revelia nos processos relativos a perdimento de veículo, mercadoria ou moeda e nos processos de aplicação da sanção administrativa prevista no art. 76 da Lei nº 10.833/2009;

IX. Decidir sobre a interrupção de regime aduaneiro na modalidade passagem, sem prejuízo da atuação da Sadad;

X. Decidir sobre o bloqueio de carga relativo ao CE ou item de carga nas situações previstas nos incisos I a IV do § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800/2007, e autorizar, em casos justificados, e de forma concorrente com a Sadad, à operação de veículos em local não alfandegado;

XI. Manter a Sadad informada sobre todos os autos de infração lavrados com proposição da pena de perdimento de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo em recinto alfandegado de zona primária.

Art. 5º Compete ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol:

I. Manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade;

II. Publicar atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada.

Art. 6º Compete ao Inspetor-Chefe da IRF Barcarena:

I. Decidir sobre a concessão de regimes aduaneiros especiais de que trata o Título I do Livro IV do Decreto nº 6.759/2009 às mercadorias desembaraçadas no Porto de Vila do Conde, e encaminhar à instância superior os recursos apresentados na forma da legislação específica;

II. Decidir sobre o cancelamento de Declaração de Importação desembaraçada no canal verde de conferência aduaneira, ou quando o pedido se der no curso do despacho aduaneiro, para os despachos registrados nos recintos sob controle da IRF Barcarena;

III. Autorizar a transferência de mercadoria admitida em um regime aduaneiro especial para outro regime, observadas as condições e os requisitos próprios do novo regime e as restrições estabelecidas em ato normativo da RFB;

IV. Decidir, de forma concorrente com a Savig, sobre a interrupção de regime aduaneiro na modalidade passagem;

V. Autorizar o registro de Declaração de Exportação após o embarque da mercadoria ou sua saída do território nacional, nos casos previstos nos incisos I a V e VII a IX do parágrafo único do artigo 52 da IN SRF nº 28/1994;

VI. Decidir, de forma concorrente com a Savig, sobre o bloqueio de carga relativo ao CE ou item de carga nas situações previstas nos incisos I a IV do § 5º do art. 44 da IN RFB nº 800/2007;

VII. Autorizar, em casos justificados e de forma concorrente com a Savig, a operação de veículos em local não alfandegado;

VIII. Determinar que se proceda à ação fiscal pertinente ou à aplicação de procedimento aduaneiro especial se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de verificação da mercadoria, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneiro para o qual tenha sido selecionada a declaração.

Art. 7º A autoridade delegante poderá, a qualquer momento, avocar para si, sem prévia comunicação, as competências ora delegadas.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Alfândega no Porto de Belém.

Art. 9º Fica revogada a Portaria ALF/BEL nº 47, de 18 de setembro de 2009.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU nº 95 de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, bem como no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I e §§ 1º e 4º, e o art. 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, decide:

Art. 1º Conceder à IMPRESSOS GRAFICA E EDITORA-CAO LTDA - EPP, CNPJ nº 11.955.875/0001-63, situada ao Av. Alberto Maranhão, nº 2794, Centro, Mossoró/RN - CEP:59600-185, o Registro Especial de nº GP-04202/00001, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, conforme requerido por meio do processo administrativo de nº 13433.720124/2013-90.

Art. 2º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 2009, e alterações posteriores, sob pena de cancelamento do Registro Especial, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARACAJU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a utilizar os procedimentos simplificados para o Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária e Reimportação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU-SE, no uso da competência que lhe foi atribuída através do art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, combinado com o disposto nos artigos 2º, 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007 e alterações, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos 10509.720058/2013-39 e 10509.720059/2013-83, declara:

Art. 1º- Habilitada, em caráter precário, a empresa ARUMÃ PRODUTORA DE EMBALAGENS DO SERGIPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.731/0001-09, estabelecida na Rodovia BR 101, s/n, Kim 133 - Distrito de Grotão, na cidade de Estância/SE, a utilizar os procedimentos simplificados para o Regime Aduaneiro Especial de Exportação Temporária e Reimportação previstos na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, vinculados às mercadorias abaixo:

Mercadorias	Classificação Fiscal
Pallet de madeira	NCM 4415.20.00
Pallet de plástico	NCM 3923.90.00
Quadro de madeira	NCM 4415.20.00
Quadro de plástico	NCM 3923.10.90
Folha separadora de papel	NCM 4804.11.00
Folha separadora de plástico	NCM 3923.90.00

Art. 2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

**7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL
DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e os artigos 224, XIX e XX, e art. 302, VI do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17 de maio de 2012, declara:

Fica habilitada a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, inscrita no CNPJ 02.012.862/0024-56, localizada na Av. Vinte de Janeiro, s/n, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, Terminal de Passageiros II, nível 9, 68, eixos 57-58/E-H, Ilha do Governador, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21853-480, a operar, neste aeroporto, a título precário, o REGIME ADUANEIRO ESPECIAL de DEPÓSITO AFIANÇADO, conforme os documentos e as decisões constantes nos autos do processo nº 10715.001888/2007-80.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 28 DE MARÇO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO, no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004 e, considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, bem como os artigos 224, incisos XIX e XX e 302, inciso VI do Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no D.O.U de 17/05/2012, resolve:

Habilitar a empresa VRG LINHAS AÉREAS S.A, através da filial inscrita no CNPJ 07.575.651/0002-30, endereço Av. 20 de janeiro; S/N, TPS-1, sala 2011-A, Aeroporto internacional do Rio de Janeiro - Galeão, a operar, neste aeroporto, a título precário, o REGIME ADUANEIRO ESPECIAL DE DEPÓSITO AFIANÇADO, conforme análise constante do processo nº 10715.004529/2007-84.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 27 DE MARÇO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720345/2013-04, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, pelo prazo não maior do que 5 (cinco) anos, dos bens constantes da DI nº 13/0063386-9, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, CNPJ 04.044.443/0001-35.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada e em exercício na DRF/Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº. 10830.721.724/2013-02, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	MINIMERCADO BOTAFOGO LTDA ME
CNPJ:	05.744.129/0001-28
Endereço:	RUA DR. ANTÔNIO ÁLVARES LOBO, 487 - CAMPINAS/SP - CEP 13.020-110
Descrição da situação excludente:	falta de escrituração do livro-caixa ou escrituração que não permita a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária.
Período Excluído:	01/01/2009 a 31/12/2012
Fundamentação legal da exclusão:	Inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

MARIA ALICE BRASIL FIUZA DE MORAES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SERVIÇO A MULHER MARGINALIZADA	66.663.188/0001-66	19515.722547/2012-30

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
FORMATO REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS DE MÍDIA LTDA. EPP	69.259.026/0001-55	19515.720034/2012-46

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
C. R. ZAMPINI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	06.958.253/0001-59	19515.720011/2013-61

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
GREENLITE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE ILUMINAÇÃO LTDA.	07.355.454/0001-24	19515.720244/2013-63

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 19 DE MARÇO DE 2013

EME Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
XAVIER & BRITO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.	04.554.379/0001-32	19515.720366/2013-50

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:



Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
EMPRESA JORNALÍSTICA GIRO RÁPIDO S/S LTDA.	09.113.548/0001-12	19515.720402/2013-85

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
W & M ARTES EM CONFECÇÕES LTDA. ME	02.618.036/0001-69	19515.720404/2013-74

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INTEGRA COBRANÇAS COMERCIAIS S/S LTDA. EPP	45.299.633/0001-80	19515.720448/2013-02

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
MBX COMÉRCIO DE BOLSAS E ACESSÓRIOS LTDA.	15.537.287/0001-60	10814.722118/2013-02

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
PEDRO DA ROCHA TELECOMUNICAÇÕES - ME	00.981.997/0001-08	11089.720009/2013-57
L R X CRISTAIS LTDA	81.211.690/0001-20	11089.720009/2013-57
AGRIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	00.177.727/0001-49	11089.720009/2013-57
HILDO LOPES DOS SANTOS	80.305.741/0001-10	11089.720009/2013-57
BLESSING ÓTICA & PRESENTES LTDA-ME	02.622.921/0001-11	11089.720009/2013-57
MADESANTI COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA -ME	85.094.167/0001-11	11089.720009/2013-57
M R RAMOS DE LIMA & CIA LTDA	95.356.325/0001-18	11089.720009/2013-57
SUL PAR FRIUS LTDA -ME	02.739.952/0001-57	11089.720009/2013-57
MN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11.575.849/0001-00	11089.720009/2013-57
REFORTUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	73.226.425/0001-97	11089.720009/2013-57
TRIUNFAL AUTO TINTAS LTDA	01.046.612/0001-88	11089.720009/2013-57
MB COMÉRCIO DE ARTESANATOS LTDA	81.200.057/0001-36	11089.720009/2013-57
BIAGINI & CIA LTDA	02.612.376/0001-82	11089.720009/2013-57
EUROMEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA	00.429.848/0001-30	11089.720009/2013-57
W S COMERCIAL DE ARTIGOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA	01.717.456/0001-30	11089.720009/2013-57
LUIZ CARLOS RIBEIRO SOARES	81.889.479/0001-60	11089.720009/2013-57

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003363/2010-65, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/430, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Roma Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 09.109.439/0001-21, situado na Linha Trajano, s/n, Primeiro Distrito, no município de Nova Roma do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso II, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.720819/2013-06, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/431, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Vinhos Casacorba Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.402.775/0001-03, situado na Otr Linha Blesmann, s/n, Blesmann, no município de Nova Roma do Sul - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho branco seco fino chardonnay	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho branco seco fino chardonnay	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho branco seco níagara	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco	Casa Corba	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho tinto seco	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino cabernet sauvignon	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino merlot	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho tinto seco fino tannat	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho tinto seco fino tannat	Casa Corba	2204.21.00	não retornável	375 ml
Produtos engarrafados sob encomenda nas dependências de Domno do Brasil Indústria e Comercio de Bebidas, CNPJ 09.276.690/0001-80				
Vinho branco espumante natural brut	Casa Corba	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho moscatel espumante	Casa Corba	2204.10.90	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Declara a nulidade de atos cadastrais no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, declara:

A nulidade dos atos cadastrais no CNPJ abaixo relacionados, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CNPJ	ARQUIV. JUCERGS	DATA
11065.721084/2013-11	PAULO SOARES METALÚRGICA - ME	09.643.780/0001-62	3298073, 4310816618-5 e 3298081	06/05/2010
11065.721085/2013-58	AT&M INFORMÁTICA LTDA. - EPP	93.828.697/0001-74	43901446654-3	20/01/2010
11065.721086/2013-01	LEANDRO CELOIR DE MOURA LANCHES - ME	13.868.239/0001-20	4310844678-1 e 3480791	21/06/2011
11065.721087/2013-47	GELSON ROBERTO VENZON - ME	10.698.044/0001-90	4310777241-3	16/03/2009

Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO LORENZI



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.330, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.804/DF, impetrado por PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 307, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1729, de 8 de julho de 2004, que declarou PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1729, de 8 de julho de 2004, que declarou PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.331, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Institui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, no âmbito deste Ministério.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial MP/MMA/MME/MDS nº 244, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, o qual será responsável por coordenar a execução das atividades internas do Projeto Esplanada Sustentável - PES, no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Serão integrantes do CIPES:

I - a Secretária Executiva, que o presidirá;

II - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e

III - o Líder do Projeto.

Parágrafo único. O Líder do Projeto será designado por ato da Secretária Executiva.

Art. 3º A Secretária Executiva poderá instituir grupos de trabalho e subcomitês, de natureza temporária, destinados à execução operacional do PES, no âmbito deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 425, de 26 de março de 2013, do Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicado no Diário Oficial da União nº 59, Seção 1, página 31, de 27 de março de 2013, onde se lê... "PROCESSO nº 08360.019025/2010-80", leia-se... "PROCESSO nº 08320.000843/2012-47".

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 8ª SESSÃO DE TURMA

A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de abril de 2013, a partir das 9 horas, na sala 425 do Ed. Anexo II do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2001.01.03820	A	JOSE PEREIRA DE MACEDO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	-
2.	2009.01.63601	A	DORIVAL VERONESE	Conselheiro Egmar José de Oliveira	ADIADO	77
3.	2003.21.29022	A	JOAQUIM GONÇALVES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	78
4.	2005.01.50688	A	ANTONIO LUCIANO DE ALMEIDA FONSECA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	61
5.	2005.01.51885	A	ELIANE SALGADO SELDIN	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	63
6.	2008.01.60794	A	CARMEN MARTIN LOPES	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	67
7.	2008.01.60916	A	ASTREA FLORIM EL-JAICK GONÇALVES DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	72
8.	2008.01.60922	A	IZA GUERRA LABELLE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	74
9.	2009.01.64089	A	IDAIR SENNA BASTOS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	72
10.	2009.01.65702	A	ISA TAVARES MAACK	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	75
11.	2010.01.67095	A	DIRCE MARTINS DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	73
12.	2010.01.67903	A	MARILOURDES FORTUNA DE LIMA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	ADIADO	71

II - Processos incluídos para sessão do dia 04.04.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
13.	2004.01.46749	A	RAIMUNDO NONATO AZEVEDO ARAÚJO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	71
14.	2004.01.49201	A	BRUNO TORRES PARAISO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
15.	2005.01.50382	A	ROBERTO TADEU TESCK	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	65
16.	2006.01.53204	A	MARCUS IANONI	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	53
17.	2008.01.61503	A	LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	77
18.	2009.01.64886	A	CARLOS CAMILO MERCIO MARTINS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	71
19.	2009.01.65007	A	JOANNA VIDAL BARROS	Conselheiro Egmar José de Oliveira	IDADE	89
20.	2011.01.68938	A	MAURICIO VICENTE DA SILVA	Conselheiro Egmar José de Oliveira	DOENÇA	57
21.	2004.01.40499	A	PAULO TEIXEIRA VINHOSA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
22.	2004.01.44042	A	NATALIA CARLOS PREGNOLATO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	91
		R	MARCIA PREGNOLATO PARDINI			
23.	2004.01.47115	A	BENEDITO FERREIRA DE LIMA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	70
		R	CARMELITA FERREIRA DE LIMA			
24.	2006.01.53807	A	ARKAN YOUSSEF SIMAAN	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	68
25.	2007.01.56161	A	SEBASTIÃO PAFUMI	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	80
26.	2007.01.58879	A	PHILOMENO PITCELLA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	75
27.	2007.01.60416	A	ECLISON TITO SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57
28.	2008.01.62096	A	LLOYD RIBEIRO DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	IDADE	87
29.	2010.01.67796	A	SEBASTIÃO ANTONIO PEREIRA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	DOENÇA	70
		R	ZELIA RODRIGUES DE FREITAS			
30.	2002.01.07741	A	JACAUNA DE ALCANTARA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	77
31.	2004.01.42387	A	MARIA ÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS BARROS	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	60
32.	2006.01.52306	A	VITAL CARDOSO DE SOUZA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	40
		R	KENIA SOARES MAIA			
33.	2007.01.57356	A	SERGIO CHIARELO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	64
34.	2008.01.61322	A	FRANCISCO ANTENOR GONÇALVES	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	58

35.	2008.01.62671	A R	SIDNEY CRUZ CASTELO BRANCO GERACINA MATOS CASTELO BRANCO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	71
36.	2008.01.62672	A	MARLUCE GOMES SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	64
37.	2010.01.67860	A	FRANCISCO DE ASSIS CUNHA METRI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	61
38.	2011.01.69703	A	LILIAN IRENE QUEIROZ	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	49
39.	2011.01.70258	A	CARLOS RICARDO DA SILVA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	DOENÇA	63

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 9ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de abril de 2013, a partir das 9 horas, na sala 328 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.08124		LUIZ GONZAGA DE BARROS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	ADIADO	59

II - Processos incluídos para sessão do dia 04.04.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
2.	2004.01.43740	A R	JOSÉ PROCORO FILHO EDILEUSA REGINA PROCORO SILVA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO RFFSA	68
3.	2006.01.54631	A	RAUL OSORIO DEL POMO VIEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	60
4.	2007.01.56765	A	DIRCEU GONCALVES DE LIMA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	68
5.	2008.01.62335	A	NEY MACHADO SAMPAIO	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO RFFSA	75
6.	2008.01.62641	A	JALSON DA SILVA LEITE	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO RFFSA	73
7.	2008.01.62760	A	SERGIO PINTO CHAVES	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO RFFSA	58
8.	2011.01.69888	A	VILMA DE OLIVEIRA FRANCESCHI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	BLOCO RFFSA	62
9.	2005.01.50754	A	EDEMIR DE CARVALHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
10.	2005.01.51496	A	CARMEM SILVIA BUENO DE FREITAS CARVALHO	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	61
11.	2006.01.52364	A	GIVALDO CAMPOS DE JESUS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	55
12.	2006.01.55547	A	JOSÉ VALNEIR DE LIMA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	63
13.	2007.01.58678	A	JOAO BATISTA DOS SANTOS	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	62
14.	2008.01.60691	A R	ANTONIO DE ABREU SEDRATTE DE ABREU	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	69
15.	2009.01.63323	A	MARIA DE LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	DOENÇA	59
16.	2006.01.54502	A	ELIDIO PEREIRA MARTINS	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	63
17.	2006.01.54773	A	EPITACIO REMIGIO DE ARAUJO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	67
18.	2007.01.56756	A	MARIO LUCIANO DE OLIVEIRA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	65
19.	2007.01.57721	A R	FRANCISCO CARLOS DE PAULA GRAZIELI RIBEIRO DE PAULA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	55
20.	2007.01.58250	A	FRANCISCO DE PAULA ATAÍDE GONZALEZ	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	NUMERAÇÃO	69
21.	2008.01.62122	A	VICENTE WALTER JOSE WISSENBACH	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	IDADE	70
22.	2004.01.44919	A R	EMIDIO MARINHO DE LIMA ELIANE MARINHO DE LIMA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	58
23.	2004.01.47158	A R	JOAO DE SOUZA IEDA FERREIRA SOARES	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	72
24.	2004.01.47866	A	BRAULIO GOMES CORDEIRO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	92
25.	2005.01.51518	A R	JOSÉ LUIZ LEIDA CORNELIA DE AQUINO LEIDA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	79
26.	2007.01.56761	A R	VALDEVINO DE OLIVEIRA MARIA JOANA DE OLIVEIRA SOUZA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	53
27.	2007.01.57422	A	LUIZ ATALIBA DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	68
28.	2007.01.57751	A R	JOSÉ NICACIO DA ROCHA JOSECILDO NICACIO DA ROCHA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	64
29.	2010.01.66661	A	SIRIO SCHWAMBORN JUNIOR	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	58
30.	2011.01.68937	A R	MAURO CARVALHO ESQUERDO NARDELE DEBORA CARVALHO ESQUERDO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	54
31.	2011.01.70393	A R	FRANCISCO LUVIZOTTO MARIA HELENA LUVIZOTTO ANDRADE	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	BLOCO RFFSA	68
32.	2006.16.55528	A	CÉLIA ZANQUETTA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	67
33.	2007.01.57368	A	EDUARDO WAGNER EBENDINGER	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	62
34.	2007.01.59444	A	SAMIR SAGIH EL AOUAR	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	59
35.	2007.01.59806	A R	ARY CAMANHO ÂNGELA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO CAMANHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	56
36.	2009.01.65137	A	ANTONIO SEGATI FILHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	73
37.	2009.01.65554	A	CLOVIS EUGENIO GEORGES BRIGAGAO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	DOENÇA	69

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**PAUTA DA 10ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 04 de abril de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2003.01.36801	A	FERNANDO ANTONIO LIMA CORDEIRO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	57
2.	2004.01.44282	A	ARTUR SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
3.	2004.01.45196	A	ARY SILVEIRA MACHADO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	71
4.	2005.01.49609	A	NAPOLEAO QUINTINO PEREIRA JUNIOR	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	72
5.	2008.01.60555	A	JOSÉ BRAZ DA SILVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	52
6.	2008.01.62904	A	SEBASTIAO MOREIRA DE OLIVEIRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	IDADE	78
7.	2004.01.43015	A	ENOQUE GOMES CAVALCANTE	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	70
8.	2004.01.44507	A	LEONIL LARA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	67
9.	2004.01.48652	A	LEONTIL LARA	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	63
10.	2007.01.57755	A	LUIZ ANTONIO NIGRO FALCOSKI	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	59
11.	2007.01.59791	A	NEWTON DIAS DE VASCONCELLOS JUNIOR	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	52
12.	2009.01.63317	A	IVO DE SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	78
13.	2009.01.63589	A	JOAO CARLOS REIS HORTA	Conselheira Luciana Silva Garcia	IDADE	77
14.	2010.01.66882	A	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	DOENÇA	60
15.	2002.01.07856	A R	EVA MARTINEZ MEDEIROS PAULO ANTONIO MARTINEZ MEDEIROS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	46
16.	2003.01.26763	A	IVALDO HENRIQUES NUNES DE ABREU	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	71
17.	2003.01.36994	A R	JOSE MACEDO JOSE MACEDO FILHO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	58
18.	2004.01.45526	A	PEDRO OSVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	61
19.	2004.01.46406	A	MARIA DA CONCEIÇÃO CHERMONT SAPIA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	62
20.	2005.01.49638	A	OTAVIO GERALDO DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79



21.	2009.01.64086	A	JOÃO AFFONSO GOMES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	77
22.	2010.01.67874	A R	TITO MACEDO BARAUNA TEREZINHA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARAUNA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	77
23.	2004.01.40614	A R	VICENTE SOUZA DE MELO VERA MARILDA DATSCH DE MELO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	52
24.	2004.01.44243	A	MACIEL COAN	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	78
25.	2005.01.50729	A R	JACQUES DA ROCHA MOTTA CYRANO BARCELLOS MOTTA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	55
26.	2005.01.50956	A R	ARISTIDES PARREIRA LOPES MARIA DE LOURDES SANTIAGO LOPES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	75
27.	2006.01.52274 2006.01.53336	A R	MANOEL TEIXEIRA DA SILVA IRACEMA VIEIRA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	89
28.	2006.01.54221	A R	TRAJANO DA SILVA CATARINA SILVA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	IDADE	81
29.	2006.01.54230	A R	NADIR WICHINETT MACHADO MARINALVA DE JESUS MACHADO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	58
30.	2006.01.54231	A R	ARY RODRIGUES KARSTEN ELBA DOS SANTOS KARSTEN	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	81
31.	2006.01.55836	A	ADELMO JOSE BASTIANELO	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	77
32.	2003.21.36414	A	AFONSO VISO ROMAO	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	88
33.	2003.21.36512	A	ROSALBA BATISTA DA SILVA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	70
34.	2004.01.41343	A R	JOSE CARLOS DA SILVA GILDA FIORAVANTI DA SILVA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	71
35.	2004.01.46833	A	MIRIAM PINTO BIGIO	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	62
36.	2004.01.48574	A	GILBERTO LUIZ NALDI	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	65
37.	2004.21.48576	A R	ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO SILVIA MARIA GAGO DA COSTA	Conselheiro Cristiano Paixão	NUMERAÇÃO	56
38.	2009.01.64925	A R	CARLOS MAGNO AMÉRICO ANA ANGÉLICA DOS SANTOS CARNEIRO AMÉRICO	Conselheiro Cristiano Paixão	DOENÇA	54
39.	2010.01.67694	A	DEUSDETE SANTOS	Conselheiro Cristiano Paixão	IDADE	76

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANDAMENTO PROCESSUAL**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003884/2010-15
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Marden Drumond Viana, Adriana Maria Maia Passos, Lucélia Maria Saturnino Reis, Elaine Ribeiro Bueno, Helton Cota Lopes e Leonardo Moreira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.011935/2008-50
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama Oliveira, Fabio Luis Amoedo Afonso e Christiane Araújo de Oliveira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.003447/2008-11
Representante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Representada: Unimed Pato de Minas
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002112/2000-88
Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG

Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza e Carine Murta Nagem Cabral
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007204/2009-91
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representada: Unimed Itatiba - Cooperativa de Trabalho Médico
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003035/2008-39
Representante: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo
Representada: Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.

Advogados: Ernani Clóvis Bulow, José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008143/2008-06
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Representados: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Rolland Marques de Meira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001305/2003-62
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica
Representada: Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas

Advogados: José Cláudio Ribeiro Oliveira, Fabiano Augusto Koerich e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001792/2007-97
Representante: Merito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Med Life Saúde
Representada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001046/2003-70
Representante: Fernando A. Dulce, Congundes P. Moreira e outros
Representada: Unimed de Barbacena, Bebedouro e Santos Dumont/MG

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Samantha Prizmic Alves de Moraes e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.011124/2008-59
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio
Representados: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.

Advogados: Marco Tulio de Rose, Paulo Roberto do N. Martins, Líliliana Berry Veiga de Rose, Gustavo Vione da Rosa, Rafael Lima Marques e Cássio Augusto Vione da Rosa

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.007885/2008-14
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo

Representada: Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Líliliane Neto Barroso, João Caetano Muzzi Filho, Letícia Fernandes de Barros, Paula Regina Guerra de Resende, Márcio Antonio Ebram Vilela, Francisco Hélio Prado Filho, Thiemy C. de Moura Hirye e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 1º de abril de 2013.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 18ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 58, Seção 01, páginas 26 a 30, no dia 26 de março de 2013, no item 52, referente ao Requerimento nº 08700.004559/2011-94, Requerente: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros. Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis: onde se lê "Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração do Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator", leia-se "Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Requerimento".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de abril de 2013

Nº 329 - Ato de Concentração nº 08700.002561/2013-91. Requerentes: Dias Branco Administração e Participações Ltda. e a Alphaville Urbanismo S.A. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 1º de abril de 2013

Nº 330 - Processo Administrativo nº 08012.009382/2010-90. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF). Representados: Afirma Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.; Associação Paranaense de Empresários de Obras Públicas - APEOP; CESBE S.A. Engenharia e Empreendimentos; Construtora Brasileira e Mineradora Ltda. - CBEMI; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Triunfo S.A.; De Amorim Construtora de Obras Ltda.; Delta Construções S.A.; EMPO - Empresa Curitiba de Saneamento e Construção Civil Ltda.; Feg Engenharia de Obras Ltda.; Gaisler Moreira Engenharia Civil Ltda.; Marc Construtora de Obras Ltda.; Redram Construtora de Obras Ltda.; Carlos Henrique Machado; Cláudio Bidóia; Emerson Gava; Fernando Afonso Gaisler Moreira; Gilberto Piva; Juarez Nassur Cordeiro; Mário Henrique Furtado de Andrade. Advogados: Marcelo Kintzel Graciano; Alexandre Ditzel Faraco; Ana Paula Martinez; Bolívar Moura Rocha; José Arnaldo de Fonseca Filho; Mariana Tavares de Araújo; Eric Hadman Jasper; Maria Fernanda Pulcheiro de Medeiros Campos; Carlos Afonso Ribas Rocha; Rodrigo da Rocha Rosa; Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita; Regina Célia Raimundo Peppe Bonavita; Laurieth Aparecida de Mattos e Silva; Luis Daniel de Alencar; Maria Fernanda Campello Dipp; Roberto Brzezinski Neto; André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Alberto dos Santos Formiga Júnior; Natali de Vicente Santos; Eduardo Casillo Jardim; Carlos Henrique Machado; Italo Tanaka Junior; Paulo Cesar Dula; Ricardo André do Amaral Leite; Almir Hoffmann de Lara Júnior; Laércio Alcântara dos Santos; Peter Erik Kummer; Antônio Fernandes Neto; Lúcio Bagio Zanuto Júnior; Leandro Guidolin Skroch; Carlos Alberto Farracha de Castro; Cláudio Mariani Berti; Luiz Carlos Soares da Silva Junior; Elton Baiocco e outros. Ficam os Representados notificados da juntada aos autos de mídias encaminhadas pela Polícia Civil do Estado do Paraná.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 923, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/646 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER POSTO LTDA, CNPJ nº 08.349.534/0001-30 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 937, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/149 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 372/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0132-70); nº 378/2013 (CNPJ nº 33.000.167/1122-52); nº 375/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0156-48); nº 377/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0256-00); nº 373/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0143-23); nº 376/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0236-67) e nº 374/2013 (CNPJ nº 33.000.167/0154-86).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 969, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/609 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETOR LOJAS DO COND. DO EDIFÍCIO RIO FLAT SERVICE, CNPJ nº 29.269.792/0001-86 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 989, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/390 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, CNPJ nº 33.042.730/0013-48 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.044, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/583 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALENTINI SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.140.774/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 368/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.083, DE 15 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/486 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL ACUCAREIRA USINA SANTA MARIA S/A, CNPJ nº 05.158.542/0001-00 para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.097, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/669 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSTO QUARTO DE MILHA LTDA, CNPJ nº 04.077.577/0001-52, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.098, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/670 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTO POSTO PIONEIRO LTDA, CNPJ nº 05.101.388/0001-30, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.100, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/718 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIO GRANDE DO NORTE SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.330.880/0001-80, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.178, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4293 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILANCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4437/2012 (CNPJ nº 05.454.403/0001-24); nº 584/2013 (CNPJ nº 05.454.403/0003-96) e nº 4383/2012 (CNPJ nº 05.454.403/0002-05).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.177, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2603 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA ALTA MOGIANA S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.009.825/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.193, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/880 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0012-34, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
94 (noventa e quatro) Munições calibre 38
10 (dez) Munições calibre .380
60 (sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.197, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/957 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOP PREMIUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.589.870/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 571/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.204, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1243 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.217, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1304 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
131000 (cento e trinta e uma mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
38000 (trinta e oito mil) Gramas de pólvora
131000 (cento e trinta e um mil) Projéteis calibre 38
13580 (treze mil e quinhentas e oitenta) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
13580 (treze mil e quinhentas e oitenta) Projéteis calibre .380
3888 (três mil e oitocentas e oitenta e oito) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.242, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/933 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 09.942.594/0001-24, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Revólveres calibre 38
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.243, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1013 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13 (treze) Espingardas calibre 12
19 (dezenove) Revólveres calibre 38
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
312 (trezentas e doze) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.246, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1298 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 16.407.223/0001-08, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
85000 (oitenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora calibre 38
85000 (oitenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
1956 (uma mil e novecentas e cinquenta e seis) Munições calibre .380
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 12
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.254, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/563 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESBA - EMPRESA DE SEGURANÇA DA BAHIA LTDA., CNPJ nº 02.240.022/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 382/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.255, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/691 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 588/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.260, DE 26 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1177 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
165 (cento e sessenta e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.266, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/854 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP GUARDA PATRIMONIAL DO PARANA LTDA, CNPJ nº 05.021.535/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 512/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.270, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4680 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEXPART VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 04.086.371/0007-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4629/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.291, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/696 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA S/C LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 618/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 114, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Altera a Portaria SNJ nº 13 de 19 de março de 2012.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de atribuições legais e com fundamento no art. 17, III da Portaria MRE/GM nº 717, de 09 de dezembro de 2006; art. 6º, III, do Decreto 5.151, de 22 de julho de 2004; bem assim a Portaria GM nº 196, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 1º da Portaria SNJ nº 13 de 19 de março de 2012 passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º - Os convidados internacionais serão equiparados, para fins de aplicação desta Portaria, aos cargos em comissão DAS 101.4 do Poder Executivo Federal.

Art. 2º Insere-se um parágrafo 3º no artigo 1º da Portaria SNJ nº 13 de 19 de março de 2012 com a seguinte redação:

§ 3º - Em nenhum caso o valor a ser pago com base no critério fixado no artigo 1º poderá ser superior aquele praticado pelo Organismo Internacional para as viagens de seus servidores e colaboradores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista as autorizações para concessão de residência permanente no País publicadas no Diário Oficial da União de 18 de março de 2013, Seção I, páginas 135 e 136, outorgadas pelo Conselho Nacional de Imigração ao amparo da Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de novembro de 1998, ambas daquele Colegiado, DEFIRO a residência permanente no Território Nacional aos nacionais da República do Haiti abaixo relacionados:

08241.002691/2012-05- ALAIN ABECIUS NORCIUS;
08221.000840/2012-21- ALINE DERISSE;
08241.002757/2012-59- ALIX CINEUS;
08221.000861/2012-47- ALTIERY DOZINA;
08221.000389/2012-42- ANADIE LOUIS;
08241.002668/2012-11- ANEL JULIEN;
08221.000845/2012-54- ANGELINE RAYMOND;
08221.000666/2012-17- ANISSE SAINVIL;
08241.002739/2012-77- ANNETTE BLANC;
08240.026436/2012-50- ARCHANGE BELIZAIRE;
08241.003728/2012-12- ARTHUR DESIR;
08221.000689/2012-21- ASNEL PILUS;
08221.000559/2012-99- ASNORD DUMORIN;
08221.000606/2012-02- AUGUSTE FERTIL;
08221.000594/2012-16- AUVERDIEU DUMARSAIS;
08241.002755/2012-60- AZULIA CHARLES;
08221.000379/2012-15- BAGUITHO JOSEPH;
08221.000613/2012-04- BARTHELEMY LOUIS;
08221.003319/2011-65- BAUNEL CAREL;

Processo Nº 08390.005884/2012-04 - PIERRE-YVES VINCENT MARIE AMEYE e CAROLINE FREDERIQUE PEIFFERT
Processo Nº 08102.010216/2011-16 - FABIO ROVERATO
Processo Nº 08270.000992/2012-49 - PAUL MARIE JOSEPH FRANCIS DEMONTY
Processo Nº 08270.027652/2011-84 - FELIX MARTIN ET-CHANDY e MARIANA ANTONELA BARETTO
Processo Nº 08492.002452/2012-95 - MARCELA CLAUDIA PAZ
Processo Nº 08335.022862/2011-84 - JASON ARNOLD
Processo Nº 08433.005878/2012-03 - JUAN CARLOS SALINAS VALENZUELA
Processo Nº 08505.085247/2012-61 - QING YAO
Processo Nº 08505.085301/2012-78 - LI QING e QIU LI
Processo Nº 08707.004915/2012-91 - JOSE PEDRO GANDARA CELESTINO
Processo Nº 08707.010136/2012-24 - KATIUSKA MONTE-SINO MARTINEZ
Processo Nº 08796.003323/2012-08 - CARLA MARIA ALVES CANCELA DA SILVA
Processo Nº 08505.085259/2012-95 - XIA CHEN
Processo Nº 08339.003492/2011-46 - MIRTA BEATRIZ NUNEZ
Processo Nº 08339.004089/2012-15 - FLORENCIA SOLEDA DURAN MARECO
Processo Nº 08505.079405/2012-43 - KAIHUI DAI
Processo Nº 08505.085350/2012-19 - YUN LIU e XILI QIU
Processo Nº 08505.092884/2012-93 - BO NING e XIAOMEI WANG
Processo Nº 08096.001476/2012-08 - SONIA ELIZABETH LOPEZ BENITEZ
Processo Nº 08096.004884/2012-11 - MIGUELINA VERA
Processo Nº 08241.000257/2012-82 - WILLIAM QUINTE-RO GOMEZ e ANGIE LILIAN ECHEVERRY ALVAREZ
Processo Nº 08335.020696/2011-81 - PRISCILIANA DELGADO DE VILLA
Processo Nº 08391.003042/2012-08 - ALINA NOEMI ODAR HUEKI
Processo Nº 08391.003043/2012-44 - DAVID MARTINEZ SERRANO
Processo Nº 08437.000171/2012-62 - JUAN MARTIN ALONSO LARROSA
Processo Nº 08437.000589/2012-70 - MARINA DE LOURDES VIERA RODRIGUEZ
Processo Nº 08495.001367/2012-80 - JONATHAN ROBERT HOPKINS
Processo Nº 08505.070518/2012-83 - ZHOUIE WU e YANGQING FU
Processo Nº 08505.078609/2012-67 - HEBER MILBER CABRERA GONZALEZ e MARIA LUISA LOPEZ GARRO
Processo Nº 08505.092743/2012-71 - YOULIN YE e JINHUA LIN
Processo Nº 08505.093018/2012-10 - EDGAR MARCELO LEON OCANA e CELIA GUTIERREZ RAMIREZ
Processo Nº 08707.003424/2012-22 - STEVEN JOHN HODGES
Processo Nº 08260.007852/2011-30 - DIOGO FILIPE CARREIRA CARDOSO E SOUSA
Processo Nº 08505.068354/2012-24 - JAIME SALAZAR PENA e FELIPA CARMEN SONCO FLORES.
DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais portugueses RICARDO DE OLIVEIRA PEDRO e SUSANA MANUEL PEREIRA E PINHO MARTINS CARVALHO PEDRO, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, bem assim para seu filho menor VASCO MARTINS CARVALHO PEDRO, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa n.36/99. Processo Nº 08505.092622/2012-29 - RICARDO DE OLIVEIRA PEDRO, SUSANA MANUEL PEREIRA E PINHO MARTINS CARVALHO PEDRO e VASCO MARTINS CARVALHO PEDRO.
Revogo o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/02/2012, Seção 1, pág. 83, para conceder a permanência na forma do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08458.004950/2011-16 - ROSS ANTHONY GHAM SMITH.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/06/2011, Seção 1, pág. 58, para conceder a residência provisória na forma da Lei 11.961/09. Processo Nº 08389.029820/2009-24 - HUSSEIN EL ZEIN.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/07/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08495.004301/2011-61 - GLADYS MARTHA CORRALES RIOS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11/07/2012, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.032614/2012-23 - WILZON RAMIRO CRUZ ZACARIAS.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 14/06/2012, Seção 1, pág. 25, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08107.000968/2012-00 - ALEJANDRA JANETH CALLEGARI GIMENEZ.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30/08/2012, Seção 1, pág. 17, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08240.005829/2011-49 - ADOLFO RAUL SALVATIERRA SEGOVIA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08260.007180/2011-62 - GAETANO PROVENZALE.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.961/2009, haja vista o requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias:
Processo Nº 08505.049976/2011-72 - PAULINA EMMA QUISPE QUISPE
Processo Nº 08505.069668/2011-63 - TOBECHUKWU PIUS UDOJI
Processo Nº 08505.069261/2011-36 - BENITA QUISPE QUISPE
Processo Nº 08505.050442/2011-99 - KIRAN DULICHAND PATIL
Processo Nº 08505.051329/2011-21 - FELICIDAD LAURA TOLA
Processo Nº 08505.054534/2011-48 - RUXING LIN
Processo Nº 08505.068189/2011-20 - SHUANGQIN LI
Processo Nº 08505.067811/2011-82 - LUCHA TERRAZAS
Processo Nº 08505.050203/2011-39 - ONYEKA CHARLES MADUKOLU
Processo Nº 08505.049378/2011-01 - MIN SOOK JANG
Processo Nº 08505.042514/2011-24 - CHAUDHRY JAMSHAI IQBAL SAHI
Processo Nº 08505.042579/2011-70 - ELIAS ULO MAMANI
Processo Nº 08505.047501/2009-27 - RENE MAGNIS CONDORI
Processo Nº 08505.052486/2011-53 - CARMEN CHAVEZ LOPEZ
Processo Nº 08505.049427/2011-06 - SAUL INDA TICONA
Processo Nº 08505.069440/2011-73 - GIOVANNA QUIBERT CARVAJAL
Processo Nº 08505.066810/2011-11 - RENE NUNEZ CAYO
Processo Nº 08505.069252/2011-45 - MARIANO RAMON GALEANO MENDEZ
Processo Nº 08505.067104/2011-96 - JUAN GIOVANNI FERNANDEZ NINA
Processo Nº 08505.069675/2011-65 - RIGOBERTO MAMANI BURGOA
Processo Nº 08505.028338/2011-18 - CHIBUIKE JEPHS OGUIKE
Processo Nº 08505.034944/2011-72 - LE THI THU
Processo Nº 08505.069999/2011-01 - ROBERTO ROJAS GONZALES
Processo Nº 08505.084273/2011-91 - TITO FLAVIO MAMANI FLORES
Processo Nº 08505.069988/2011-13 - VERONICA CONDO-RI SINANI
Processo Nº 08505.064745/2011-99 - CRISTHIAN CHOCQUE TELLEZ
Processo Nº 08505.051101/2011-31 - FREDDY TOLA QUISPE
Processo Nº 08505.049442/2011-46 - ALI RAHIL SHAHINE
Processo Nº 08505.067822/2011-62 - PRECIOUS NNO-KAM
Processo Nº 08505.051856/2011-35 - GERALD CHUKWU-NONSO ODIKE
Processo Nº 08505.063634/2011-65 - PATY RUTI APAZA RAMOS
Processo Nº 08505.064015/2011-98 - PASTOR CONDORI ROQUE
Processo Nº 08505.066687/2011-38 - JOSE BAUTISTA ALANOCA
Processo Nº 08505.068122/2011-95 - JULIO FLORES VILCA
Processo Nº 08505.068118/2011-27 - CHINYERE JANNIFER ACHINEFU
Processo Nº 08505.069260/2011-91 - JUANA LIDIA MAMANI CALLISAYA
Processo Nº 08505.064212/2011-15 - LOURDES ROSARIO POMA MAMANI
Processo Nº 08505.090094/2011-92 - LUIS GUSTAVO FLECHA MARUGAN
Processo Nº 08505.068765/2011-39 - MARIELA MARIBEL HERBAS GARCIA
Processo Nº 08505.067815/2011-61 - CLAUDIA EUGENIA APAZA TORREZ
Processo Nº 08457.005787/2011-19 - CHEN WEIXIAO
Processo Nº 08505.049604/2011-46 - NADIA SUHAIL NAIM SHAMOOSI.
FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08240.001095/2013-91 - JOSE MANUEL FOR-TESTES, até 18/02/2014
Processo Nº 08335.004357/2013-10 - TIAGO AUGUSTO LIMA FERNANDES SILVA, até 18/02/2014
Processo Nº 08335.004370/2013-79 - INI MARIA JOAO CA, até 24/02/2014
Processo Nº 08335.004406/2013-14 - MILTON OMAR CORDOVA NEYRA, até 09/03/2014
Processo Nº 08390.000341/2013-73 - LANDRY HERI IMANI KATEMBERA, até 02/03/2014
Processo Nº 08390.000412/2013-38 - TOMAS SEBASTIAN GONZALEZ CANDIA, até 23/02/2014

Processo Nº 08390.000537/2013-68 - ALEJANDRA ORTIZ RICO, até 13/02/2014
Processo Nº 08444.000573/2013-59 - CLAUDE PETROGNANI, até 02/03/2014
Processo Nº 08505.006584/2013-81 - NELSY LORENA ORJUELA SALINAS, até 14/02/2014
Processo Nº 08505.010016/2013-84 - LEYLA ILIZOLITA ALMADA VARELA, até 18/02/2014
Processo Nº 08505.010699/2013-70 - ELMER RUSBERT CALDERON BELTRAN, até 07/02/2014
Processo Nº 08505.010713/2013-35 - AUGUSTO RIGOBERTO MOREIRA FRANCISCO, até 15/02/2014
Processo Nº 08505.011029/2013-71 - CECILE CARMEN MADELEINE DURET, até 03/03/2014
Processo Nº 08505.121388/2012-54 - MATHILDE NELSON, até 29/09/2013
Processo Nº 08505.011049/2013-41 - JOLISSE SUILA DOS SANTOS DA CRUZ, até 02/02/2014
Processo Nº 08506.001881/2013-20 - EVA MARIA ROESSLER, até 15/01/2014
Processo Nº 08506.016383/2012-09 - GILSON DA SILVA CABRAL, até 25/01/2014
Processo Nº 08506.016442/2012-31 - SHAMYR MOMADE IQIBAL SATAR, até 03/02/2014
Processo Nº 08506.016443/2012-85 - DARWIN CASTILLO HUAMANI, até 08/02/2014
Processo Nº 08506.016444/2012-20 - INAIDA ANTONIO PIRES, até 26/02/2014
Processo Nº 08506.016518/2012-28 - FLORIANO ANTONIO ONCUNHO, até 02/02/2014
Processo Nº 08506.016520/2012-05 - THOMAS BRUUN BERTELSEN, até 30/07/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 15/03/2013, Seção 1, Pág. 42, onde se lê: INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/81, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.001831/2013-33 - JAMES CHRISTOFF VATERLAUS.

Leia-se: INDEFIRO, o pedido tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.001831/2013-33 - JAMES CHRISTOFF VATERLAUS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigos 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100 e na de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: O ACORDO (SNITCH, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Tobin Armbrust
Diretor(es): Ric Roman Waugh
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.000725/2013-53
Requerente: Playarte Pictures

Filme: A CAÇA (THE HUNT, Dinamarca - 2012)
Produtor(es): Morten Kaufmann
Diretor(es): Thomas Vinterberg
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.000830/2013-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 30 NOITES DE ATIVIDADE PARANORMAL COM A FILHA DOS HOMENS QUE NÃO AMAVAM AS MULHERES (+ ADICIONAIS) (30 NIGHTS OF PARANORMAL ACTIVITY WITH THE DEVIL INSIDE THE GIRL WITH THE DRAGON TATTOO, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jim Busfield/Ben Feingold/Ash R. Shah
Diretor(es): Craig Moss



Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000968/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ANGIE (OPEN ROAD, Brasil / Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Marcio Garcia
Distribuidor(es): H2O FILMS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001044/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INVASÃO A CASA BRANCA (OLYMPUS HAS FALLEN, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Jennifer Barrons/Victor Bo/Steve Golin/Hugo Sigman
Diretor(es): Antoine Fuqua
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação/Suspense
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001338/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: BAND FOLIA 2013 (Brasil - 2013)
Produtor(es): Jaider Rodrigues
Diretor(es): Kátia Jardim
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.000411/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BOCA FECHADA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Elder Fraga
Diretor(es): Elder Fraga
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000724/2013-17
Requerente: PRISCILA THIBES

Filme: SEJAM MUITO BEM-VINDOS! (BIENVENUE PARMINOUS, França - 2012)
Produtor(es): Louis Becker
Diretor(es): Jean Becker
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000728/2013-97
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: O CHAMADO DE DEUS (ANGUS BUCHANAN'S ORDINARY PEOPLE, África do Sul - 2012)
Produtor(es): Peter Scott
Diretor(es): F. C. Hamman
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000967/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHAMADA DE EMERGÊNCIA (THE CALL, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Philip M. Cohen/William Gallo II/Guy J. Louthan
Diretor(es): Brad Anderson
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001013/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MASSACRE DA SERRA ELÉTRICA 3D (TEXAS CHAINSAW MASSACRE 3D, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Carl Mazzone
Diretor(es): Jhon Luessenhop
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA. / CANNES PRODUÇÕES S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.001042/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONTRA O TEMPO (PUSHER, Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Rupert Preston
Diretor(es): Luis Prieto
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001048/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: GAL COSTA - RECANTO GAL AO VIVO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Universal Music International Ltda
Diretor(es): Dora Jobim/Gabriela Gastal
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001053/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DO LADO DO AVESSO - CÁSSIA ELLER - SOLO (Brasil - 2012)
Produtor(es):
Diretor(es): Marcelo Pires Vilella
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.001078/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 2 MAIS 2 (DOS MAS DOS, Argentina - 2012)
Produtor(es): Alejandro Cacetta/Juan Pablo
Diretor(es): Diego Kaplan
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001209/2013-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALÉM DA ESCURIDÃO - STAR TREK - TRAILER D (STAR TREK INTO DARKNESS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): J.J. Abrams/Bryan Burk

Diretor(es): J.J. Abrams
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001211/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENSAIO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Tânia Lamarca
Diretor(es): Tânia Lamarca
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001212/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: CONCURSO PÚBLICO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Pedro Vasconcelos
Diretor(es): Pedro Vasconcelos
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001213/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OBLIVION - TRAILER C (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Joseph Kosinski
Diretor(es): Peter Chernin/Dylan Clark
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001214/2013-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ZAMBEZIA (África do Sul - 2012)
Produtor(es): James Middleton
Diretor(es): Wayne Thornley
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantásica
Processo: 08017.001339/2013-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Novela: JOSÉ DO EGITO (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Alexandre Avancini
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008544/2012-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 57, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: INQUEBRÁVEL (HAWAII UNBREAKABLE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000578/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEQUESTRADA (UA LAWE WALE-TAKEN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02

Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000579/2013-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O HERÓI (KAME'E - THE HERO, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000580/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TESOURO (MEA MAKAMAE - TREASURE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000581/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A BOA LUTA (KA HAKAKA MAIKA'I - THE GOOD FIGHT, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000582/2013-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OSSOS SAGRADOS (KA IWI KAPU - SACRADE BONES, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000583/2013-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CURANDO (LAPA'AU - HEALING, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000584/2013-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IDENTIDADE (IKE MAKI - IDENTITY, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência

Processo: 08017.000585/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ENGANADOR (KI'ILUA - DECEIVER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000586/2013-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EMBOSCADO (PAHELE - TRAPPED, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000587/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SUMIDO PARA SEMPRE (ALAEHO PAU'OLE - GO NE FOREVER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000588/2013-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ARRANJO (KA HO'OPONOPONO - THE FIX, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000589/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O PACOTE (PU'OLO - THE PACKAGE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000590/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VINDO DO PASSADO (MAI KA WA KAHIKO - OUT OF THE PAST, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000591/2013-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ACERTO (I HELU PU - THE RECKONING, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000592/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEFENSOR (KUPALE - DEFENDER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000593/2013-60
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RÁDIO (LEKIO - RADIO, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000594/2013-12
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FÉ (KALELE - FAITH, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000595/2013-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ABANDONADO (HA'ALELE - ABANDONED, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 20
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000596/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TOQUE DA MORTE (PA MAKE LOA - TOUCH OF DEATH, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 21
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000597/2013-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PEGO (UA HOPU - CAUGHT, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 22
Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
Produtor(es): Alex Kurtzman
Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Policial
Tipo de Análise: DVD



Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000598/2013-92
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MORTE NA FAMÍLIA (UA HALA-DEATH IN THE FAMILY, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 23
 Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
 Produtor(es): Alex Kurtzman
 Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000599/2013-37
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EXTRAS (Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 24
 Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
 Produtor(es): Alex Kurtzman
 Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000600/2013-23
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LIMPO (MA'EMA'E - CLEAN, Estados Unidos da América - 2011)
 Episódio(s): 05
 Título da Série: HAWAII FIVE-0 - 2ª TEMPORADA
 Produtor(es): Alex Kurtzman
 Diretor(es): Brad Turner/Steve Boyum
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
 Gênero: Policial
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Processo: 08017.000609/2013-34
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 27 de março de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.000971/2013-13
 Filme: "JOGO DURO"
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

Em 1º de abril de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001055/2013-92
 Programa: "RIO VERÃO FESTIVAL 2013"
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda EPP)
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez)

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-a pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.003781/2011-88
 Título do Episódio: "O POVO CONTRA MARTIN SUGAR"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN05
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.003783/2011-77
 Título do Episódio: "DÍVIDA DE VIDA"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN09
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003785/2011-66
 Título do Episódio: "100 EPISÓDIOS, 100 MORTES"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN14
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003786/2011-19
 Título do Episódio: "ARROZ BRANCO"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN15
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003787/2011-55
 Título do Episódio: "SONHO DE INFÂNCIA"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN16
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003788/2011-08
 Título do Episódio: "O CLONE"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN17
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Drogas

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Processo MJ nº 08017.003792/2011-68
 Título do Episódio: "O MACHO DOMINANTE"
 Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VII"
 Episódio: 5AJN21
 Emissora: Rede Globo
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Mato Grosso do Sul - CESPOTOS/MS, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 10/2002 e 16/2003, e como expressa a Ata de Reunião de 16 de fevereiro de 2012, daquela Comissão Estadual, parte integrante do processo, deliberaram:

Nº 305 - a) aprovar o Estudo de Avaliação de Risco do terminal portuário GRANEL QUÍMICA LTDA., CNPJ nº 44.983.435/0004-11, situado no Porto de Ladário, s/nº, Lote 354, Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.370-000.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPOTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 025/2012-CESPORTOS/SP, de 19 de março de 2012, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 10/2002 e 16/2003, como expressa a Ata do Sub-grupo criado pela 90ª Reunião, 23 de fevereiro de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 309 - a) aprovar o Estudo de Avaliação de Risco da instalação portuária BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, CNPJ nº 04.887.625/0001-78, localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-650.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPOTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 038/2012-CESPORTOS/SP, de 29 de maio de 2012, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 12/2002 e 16/2003, como expressa a Ata do Sub-grupo criado pela 92ª Reunião, 14 de maio de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 310 - a) aprovar o Plano de Segurança Pública Portuária da instalação portuária BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, CNPJ nº 04.887.625/0001-78, localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-650.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPOTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 013/2013-CESPORTOS/SP, de 22 de fevereiro de 2013, à luz da Resolução CONPORTOS nº 26/2004, como expressa o Extrato de Relatório de Verificação nº 002/2013, de 22 de fevereiro de 2013, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 311 - a) conceder a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, a instalação portuária BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, CNPJ nº 04.887.625/0001-78, localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº, Porto de Santos, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-650, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado

de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, à luz das Resoluções CON-PORTOS nº 10/2002 e 16/2003, como expressa a Ata de Reunião nº 116, de 08 de novembro de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 312 - a) aprovar o Estudo de Avaliação de Risco do terminal portuário TROCADEIRO PORTOS E LOGÍSTICA LTDA., - TROCADEIRO TERMINAL PORTUÁRIO, CNPJ nº 04.529.874/0001-91, com sede na Rua Dr. Reinaldo Schmithausen, nº 109, Cordeiros, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.310-000.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, à luz das Resoluções CON-PORTOS nº 12/2002 e 16/2003, como expressa a Ata de Reunião nº 118, de 03 de dezembro de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 313 - a) aprovar o Plano de Segurança Pública Portuária do terminal portuário TROCADEIRO PORTOS E LOGÍSTICA LTDA. - TROCADEIRO TERMINAL PORTUÁRIO, CNPJ nº 04.529.874/0001-91, com sede na Rua Dr. Reinaldo Schmithausen, nº 109, Cordeiros, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.310-000.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de Santa Catarina - CESPORTOS/SC, à luz da Resolução CON-PORTOS nº 26/2004, como expressa o Extrato de Relatório de Verificação nº 005/2012, de 03 de dezembro de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 314 - a) conceder a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, a instalação portuária TROCADEIRO PORTOS E LOGÍSTICA LTDA. - TROCADEIRO TERMINAL PORTUÁRIO, CNPJ nº 04.529.874/0001-91, com sede na Rua Dr. Reinaldo Schmithausen, nº 109, Cordeiros, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.310-000, com o prazo de validade de 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato e os registros a aplicáveis, inclusive, perante a Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional no Brasil - CCA-IMO, junto ao Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e na Organização Marítima Internacional - IMO, em Londres, Inglaterra.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelos Ofícios nº 016/2012 e 029/2012-CESPORTOS/SP, de 13 e 19 de março de 2012, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 10/2002 e 16/2003, como expressa a Ata do Subgrupo criado pela 90ª Reunião, 23 de fevereiro de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 315 - a) aprovar o Estudo de Avaliação de Risco da instalação portuária EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 02.805.610/0001-98, localizada na Estrada particular da CODESP, s/nº, Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-700.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 96ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2013, após análise dos documentos apresentados pela Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelos Ofícios nº 016/2012 e 029/2012-CESPORTOS/SP, de 13 e 19 de março de 2012, à luz das Resoluções CONPORTOS nº 10/2002 e 16/2003, como expressa a Ata do Subgrupo criado pela 90ª Reunião, 23 de fevereiro de 2012, daquela Comissão Estadual, deliberaram:

Nº 316 - a) aprovar o Plano de Segurança Pública Portuária da instalação portuária EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, CNPJ nº 02.805.610/0001-98, localizada na Estrada particular da CODESP, s/nº, Ilha Barnabé, Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11095-700.

b) determinar à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Presidente da Comissão

Em exercício

p/Ministério da Justiça

PAULO CÉSAR POTIGUARA DE LIMA

p/Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA

p/Ministério dos Transportes

EDNA ROSE BELTRÃO MORETTO

p/Ministério da Fazenda

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00377.000732/2012-73, resolve:

Art. 1º Determinar, de ofício, com fundamento no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento dos registros de pescadores profissionais, de Cleber Glael Paulo Pessanha, CPF: 037.856.207-05, e Clóvis Gomes de Araújo, CPF: 700.112.307-20 com registro no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º O interessado ou seu representante legal poderá apresentar recurso administrativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação oficial.

Parágrafo único. O recurso administrativo de que trata o caput deverá ser protocolado na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura na unidade da Federação de domicílio do interessado, que analisará os recursos recebidos, sob a coordenação e acompanhamento do Departamento de Registro da Pesca e Aquicultura - DRPA, desta Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC.

Art. 4º Concluída a fase de análise dos recursos administrativos, serão considerados definitivamente cancelados o registro e a Carteira de Pescador dos recorrentes que tiverem seus recursos indeferidos, assim como daqueles que não apresentaram recurso administrativo na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 239, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefícios na 18ª Junta de Recursos, instalada em Porto Alegre/RS;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.500 (mil e quinhentos) processos administrativos de benefícios, por meio físico, existentes na 18ª Junta de Recursos/RS, provenientes da 13ª Junta de Recursos/SP, por força do Provimento CRPS/GP/ nº 222/2012, para as 9ª Junta de Recursos instalada em Juiz de Fora/MG.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 9ª JR/Juiz de Fora/MG, após o julgamento, devolverá os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES
Substituta

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre critérios técnicos e jurídicos para credenciamento de profissionais de saúde visando à realização de serviços na área de perícia médica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; e
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando as decisões judiciais prolatadas em Agravos de Instrumento, proferidas em duas Ações Cíveis Públicas em trâmite no Estado de Santa Catarina, ACP nº 5004227-10.2012.404.7200 de Florianópolis (Agravado de Instrumento nº 5006631-03.2012.404.0000) e ACP nº 5005923-69.2012.404.7204 de Criciúma (Agravado de Instrumento nº 5012378-31.2012.404.0000), propostas pelo Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º Disciplinar o cumprimento das decisões judiciais proferidas nos autos das Ações Cíveis Públicas nºs 5004227-10.2012.404.7200/SC (Agravado de Instrumento nº 5006631-03.2012.404.0000) e 5005923-69.2012.404.7204 de Criciúma (Agravado de Instrumento nº 5012378-31.2012.404.0000) do Tribunal Federal Regional da 4ª Região, propostas pelo Ministério Público Federal.

Art. 2º A referida decisão judicial será cumprida por meio de credenciamento de médicos para realização de perícia médica, em caráter excepcional, observada a disponibilidade orçamentária, nas Agências da Previdência Social (APS) onde o Tempo Médio de Espera do Agendamento da Perícia Médica (TMEA-PM) seja superior a quinze dias e desde que o represamento das perícias não possa ser efetivamente sanado por meio de outras providências administrativas.

Parágrafo único. A decisão judicial autoriza o credenciamento de médicos em todo o país, sendo de cumprimento obrigatório apenas para o Estado de Santa Catarina.

Art. 3º A Gerência Executiva (GEX) só poderá solicitar o credenciamento de médicos se esgotadas as ferramentas de gestão disponíveis, mediante análise, por Nota Técnica, que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

I - demonstrativo do quantitativo de peritos médicos lotados e a efetiva capacidade de atendimento, considerando as respectivas jornadas de trabalho e a demanda de perícias agendadas para cada perito médico;

II - deslocamento de peritos no âmbito da GEX, para suprir APS com represamento de perícias médicas;

III - lotação e/ou exercício de peritos médicos em APS, órgãos externos e/ou outros órgãos da Previdência Social;

IV - ações já realizadas pela GEX para saneamento do TMEA-PM; e

V - outras informações que julgar pertinentes.

§ 1º Caberá ao Gerente Executivo a solicitação do credenciamento, que deverá ser fundamentada nos critérios do caput.

§ 2º A solicitação deverá ser dirigida ao Superintendente Regional, que a homologará, encaminhando-a para análise técnica da Diretoria de Saúde do Trabalhador (Dirsat) e posterior aprovação do Presidente do INSS.

Art. 4º Por credenciamento entende-se o procedimento administrativo para a contratação direta de médicos, com fundamento no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 1993, haja vista a inexigibilidade de licitação para contratação de todos os interessados que atendam os requisitos e condições estabelecidos no Edital.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO				
NOME				
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA			TELEFONES	
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO/CLÍNICA PARTICULAR			TELEFONES	
Nº DE INSCRIÇÃO NO INSS/NIT/PIS/PASEP/CICI		CPF	CRM	
ESPECIALIDADE MÉDICA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
OPÇÃO DE VINCULAÇÃO				
UF	GERÊNCIA	APS		
É CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DA AUTORIDADE CREDENCIANTE OU DE SERVIDOR DO INSS INVESTIDO EM CARGO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO?		SIM	NAO	
ESTA NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO/EXECUTIVO?				
ESTA REGISTRADO, OFICIALMENTE, PARA CANDIDATURA DE CARGO ELEITIVO?				
POSSUI OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS?				
QUAIS E EM QUE DIAS/HORÁRIOS?				
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, QUE CONCORDO COM O VALOR DO HONORÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA ESTABELECIDO NO EDITAL E ACATO AS NORMAS MÉDICO-PERICIAIS DO INSS.				
Local e data		Carimbo e assinatura		

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO
Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da Gerência-Executiva _____, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação em vigor.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, renumerado pela Lei nº 8.154, de 28 de Dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, por meio da Gerência-Executiva _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/_____, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, Sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, expedido pela _____, CPF/MF de nº _____, domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com base nas atribuições delegadas através da _____/_____, de um lado e, de outro, pelo profissional médico _____ (a) Sr. _____ (a) brasileiro (a), portador do RG, nº _____ expedido pela _____, CPF/MF nº _____, CRM nº _____, domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, resolvem

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS MÉDICOS EXERCÍCIO: _____

1) IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A):	
Nome:	CPF:
Cargo ocupado no INSS:	Data de admissão no INSS:
Carga horária semanal:	Horário de trabalho:
2) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:	
Exerce ou detém outro cargo, emprego ou função pública? () Sim () Não	
Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, indicar:	
Órgão ou Entidade: _____	
Cargo/Emprego/Função: _____	
Matrícula de origem: _____	Data de admissão _____/_____/_____
Esfera: () Federal () Estadual () Municipal () Distrital	
Regime de Trabalho: () Normal Carga horária semanal: _____ () Plantão N° de horas _____	
Dia da Semana - Turno	
Matutino Vespertino Noturno	
2ª feira às às às	
3ª feira às às às	
4ª feira às às às	
5ª feira às às às	
6ª feira às às às	
Sábado às às às	
Domingo às às às	
Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Unidade de Recursos Humanos quaisquer alterações posteriores em minha situação funcional. Outrossim, informo está ciente das disposições do art.299 do código penal.	
Local, data _____/_____/_____	
Assinatura do Credenciado _____	
4) OBSERVAÇÕES:	

celebrar o presente compromisso de realização de Perícia Médica, tudo sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

I - DO OBJETO: o presente compromisso tem como objeto a realização de perícias médicas para o INSS, em decorrência do credenciamento consubstanciado nos autos do Processo nº _____, observadas as normas em vigor.

II - DA EXECUÇÃO: os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta e de acordo com a escala acordada em reunião pública previamente realizada com os credenciados e a demanda de segurados encaminhada diariamente, observados os limites estabelecidos pelo INSS, e de forma alguma configurando vínculo empregatício.

III - DA VIGÊNCIA: a vigência máxima do presente Termo de Compromisso será de um ano, correspondente ao período de ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser suspenso a qualquer tempo ou encerrado/extinto quando cessados os motivos ensejadores desta contratação excepcional, ou, ainda, quando o repesamento das perícias puder ser efetivamente sanado através de outras providências administrativas.

IV - DO DESEMPENHO: o desempenho dos profissionais credenciados deverá ser gerenciado e avaliado pelo Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador - SST e abordará aspectos qualitativos e quantitativos.

V - COMPROMETE-SE O INSS A:

a) remunerar o credenciado até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta-corrente indicada pelo credenciado, conforme as regras estabelecidas no Edital;

b) orientar tecnicamente os profissionais credenciados;

c) comunicar sobre decisões originadas da Instituição, que se relacionem com os interesses das partes; e

d) manter suporte técnico-operacional dos sistemas corporativos.

VI - COMPROMETE-SE O CREDENCIADO A:

a) realizar exames médico-periciais em segurados, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do INSS, respeitando o horário declarado para o atendimento;

b) emitir parecer médico conclusivo quanto à capacidade laboral, para fins previdenciários;

c) comunicar ao SST, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

d) manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na área de perícia médica;

e) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;

f) participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

g) submeter-se à supervisão das atividades pelo SST ou pelos servidores designados para tal;

h) apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);

i) os exames médico-periciais em segurados serão realizados em consultórios das APS ou Consultórios/Clínicas Particulares, nos dias e horários estabelecidos pelo INSS, admitindo-se em caráter excepcional a realização de perícias hospitalares/domiciliares, mediante autorização expressa do Chefe do SST;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao INSS, decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado; e

l) Cumprir o acordado neste Termo de Compromisso e no Edital de Credenciamento, que faz parte integrante do mesmo, sob pena do cancelamento do credenciamento e rescisão deste Termo de Compromisso, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido em qualquer época e por quaisquer das partes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Local e Data _____

Assinatura do(a) Credenciado(a) _____

Assinatura do(a) Gerente-Executivo _____

Testemunhas: _____



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001599/07-59, sob o comando nº 358169878 e juntada nº 363046972, resolve:

Nº 164 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão da Associação dos Notários e Registradores do Brasil, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - CNBPrev - CNPB nº 2007.0014-38, e o CNBPREV - Fundo de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001599/07-59, sob o comando nº 358170282 e juntada nº 363044751, resolve:

Nº 165 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - CNBPrev - CNPB nº 2007.0014-38, e o CNBPREV - Fundo de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001599/07-59, sob o comando nº 358171050 e juntada nº 363045344, resolve:

Nº 166 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, na condição de instituidor do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - CNBPrev - CNPB nº 2007.0014-38, e o CNBPREV - Fundo de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001599/07-59, sob o comando nº 358242916 e juntada nº 363047728, resolve:

Nº 167 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Associação dos Notários e Registradores do Estado do RJ, na condição de instituidora do Plano de Previdência do Colégio Notarial do Brasil - CNBPrev - CNPB nº 2007.0014-38, e o CNBPREV - Fundo de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 161, de 28 de março de 2013, publicada no DOU nº 61, de 01/04/2013, seção 1, página 69, onde se lê: sob o comando no 351608043 e juntada no 355498765, leia-se: sob o comando no 338440113 e juntada no 363046715.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 528, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 227 da Constituição, que dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata da corrupção de menores;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, que estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova, na forma do Anexo, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 1.968/GM/MS, de 25 de outubro de 2001, que dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.406/GM/MS, de 5 de novembro de 2004, que institui serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher e aprova instrumento e fluxo para notificação;

Considerando a Portaria nº 1.508/GM/MS, de 1º de setembro de 2005, que dispõe sobre o procedimento de justificação e a autorização da interrupção da gravidez nos casos previstos em lei no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 28 de agosto de 2009, que institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, elaborada em 2004 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, elaborada em 2010 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a intersetorialidade entre as políticas de saúde e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher em vigor da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR);

Considerando as regras e as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde relacionadas ao atendimento da violência sexual e os agravos decorrentes e à atenção humanizada em situações de aborto em vigor, que orientam gestores e profissionais de saúde no sentido da organização de estratégias e ações em saúde; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) às políticas de saúde vigentes, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define regras para habilitação e funcionamento dos Serviços de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual é um dos pontos de atenção das redes intersetoriais de atendimento da violência contra mulheres, previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, homens, crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas, que tem como função precípua a preservação da vida e a continuidade do cuidado pelos componentes da Rede de Atenção à Saúde nas regiões de saúde.

Art. 3º As ações em saúde desempenhadas no âmbito do Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual é organizado nos seguintes termos:

I - Serviço de Atenção Integral para Mulheres em Situação de Violência Sexual;

II - Serviço de Atenção à Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei;

III - Serviços de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Situação de Violência Sexual;

IV - Serviço de Atenção Integral para Homens em Situação de Violência Sexual; e

V - Serviço de Atenção Integral para Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual.

Art. 4º O Serviço de Atenção Integral para Mulheres em Situação de Violência Sexual é composto por estabelecimentos de saúde que realizam atendimento ginecológico e/ou obstétrico a mulheres vítimas de violência sexual, tais como hospitais gerais e maternidades, pronto-socorros, Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência não hospitalares, ambulatórios de especialidades clínicas afins e unidades de atenção básica em saúde.

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral para Mulheres em Situação de Violência Sexual realizar em favor das mulheres vítimas de violência sexual:

I - acolhimento;

II - atendimento clínico;

III - atendimento psicológico;

IV - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

V - notificação compulsória institucionalizada;

VI - referência laboratorial para exames necessários;

VII - referência para coleta de vestígios de violência sexual;

e

VIII - referenciamento na rede do SUS para acompanhamento psicossocial e interface com estabelecimentos de referência definidos na região de saúde.

Art. 5º O Serviço de Atenção à Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei é composto por estabelecimentos de saúde hospitalares que realizam atendimento ginecológico e obstétrico para mulheres, adolescentes e crianças até 12 anos de idade, de acordo com as faixas etárias orientadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, para fins de interrupção de gravidez nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção à Interrupção de Gravidez nos Casos Previstos em Lei realizar em favor das mulheres, adolescentes e crianças para fins de interrupção de gravidez nos casos previstos em lei:

I - atendimento clínico, ginecológico, cirúrgico e psicossocial, contando com serviço de apoio laboratorial;

II - apoio diagnóstico e de farmácia hospitalar;

III - coleta e guarda de material genético; e

IV - notificação compulsória institucionalizada.

Art. 6º Os Serviços de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Situação de Violência Sexual são compostos por estabelecimentos de saúde que oferecem condições técnicas, ambiente e equipe multidisciplinar adequadas para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, tais como unidades de atenção básica em saúde, serviços de urgências e emergências gerais, UPA 24h, ambulatórios de especialidades clínicas, hospitais gerais e pediátricos.

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos de saúde que compõem os Serviços de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Situação de Violência Sexual realizar em favor de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:

I - acolhimento;

II - atendimento;

III - notificação compulsória institucionalizada;

IV - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

V - referência laboratorial para exames necessários;

VI - referência para coleta de vestígios de violência sexual;

e

VII - referenciamento na rede do SUS para acompanhamento psicossocial e interface com estabelecimentos de referência definidos na região de saúde.

Art. 7º O Serviço de Atenção Integral para Homens em Situação de Violência Sexual é composto por estabelecimentos de saúde que oferecem condições técnicas, ambiente e equipe multidisciplinar adequadas para homens vítimas de violência de sexual, tais como unidades de atenção básica em saúde, serviços de urgências e emergências gerais, UPA 24h, ambulatórios de especialidades clínicas e hospitais gerais.

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral para Homens em Situação de Violência Sexual realizar em favor de homens vítimas de violência sexual:

I - acolhimento;

II - atendimento clínico;

III - atendimento psicológico;

IV - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

V - notificação compulsória institucionalizada;

VI - referência laboratorial para exames necessários;

VII - referência para coleta de vestígios de violência sexual; e

VIII - referenciamento na rede do SUS para acompanhamento psicossocial e interface com estabelecimentos de referência definidos na região de saúde.

Art. 8º O Serviço de Atenção Integral para Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual é composto por estabelecimentos de saúde que oferecem condições técnicas, ambiência e equipe multidisciplinar para prestar atenção integral e qualificada às pessoas idosas vítimas de violência sexual, tais como tais como unidades de atenção básica em saúde, serviços de urgências e emergências gerais, UPA 24h, rede psicossocial, ambulatórios de especialidades clínicas, hospitais gerais.

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral para Pessoas Idosas em Situação de Violência Sexual realizar em favor de pessoas idosas vítimas de violência sexual:

- I - acolhimento;
- II - atendimento clínico;
- III - atendimento psicossocial;
- IV - notificação compulsória;
- V - subsidiar informações para a rede intersetorial de serviços de saúde e assistência social de que trata a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VI - dispensação e administração de medicamentos para profilaxias indicadas conforme as normas, regras e diretrizes técnicas do Ministério da Saúde;

VII - referência laboratorial para exames necessários;

VIII - referência para coleta de vestígios de violência sexual; e
IX - encaminhamento na rede do SUS para acompanhamento psicossocial e interface com estabelecimentos de referência definidos na região de saúde.

Art. 9º Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como aos hospitais federais do Ministério da Saúde:

I - adotar as providências necessárias para a organização do Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual;

II - orientar o cadastramento dos estabelecimentos de saúde de acordo com as classificações descritas no Anexo a esta Portaria;

III - estabelecer os fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência aos serviços especializados, de forma que o acesso seja ampliado e o atendimento adequado e humanizado;

IV - implementar ações e estratégias de apoio intersetorial ao enfrentamento da violência sexual, previstas nas normas, regras e diretrizes técnicas para prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes, anticoncepção de emergência, atenção humanizada ao aborto previsto em lei e protocolos em vigor, incluindo-se:

a) promover a qualificação periódica de equipes multiprofissionais para a ampliação de tecnologias e cuidados no Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual em regiões urbanas e rurais, do campo e da floresta de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

b) desenvolver mecanismos de supervisão, apoio técnico e tecnologias que favoreçam a expansão do número de estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral à Saúde de

Pessoas em Situação de Violência Sexual, de acordo com as potencialidades regionais e locais; e

c) implementar linhas de cuidado para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas em Situação de Violência Sexual, mediante a organização e a articulação de serviços e recursos públicos que garanta o acesso, o cuidado e os encaminhamentos necessários para a proteção e defesa de direitos; e

V - realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações e serviços para o fortalecimento das políticas de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em parceria com o Ministério da Saúde.

Art. 10. Os estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual constituem portas de entrada do SUS e funcionarão em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, e sem interrupção da continuidade entre os turnos, sendo de competência do gestor local de saúde a regulação do acesso aos leitos em casos de internação.

§ 1º A composição das equipes no âmbito do Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual encontra-se descrita no Anexo a esta Portaria.

§ 2º Em caso de disponibilidade na rede de atenção à saúde ou na rede intersetorial local, as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e os hospitais federais integrarão profissionais Psicólogos e Médicos Psiquiatras às equipes que atuam no Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual, acrescentando-os no cadastro do serviço junto ao Ministério da Saúde.

§ 3º Os equipamentos ginecológicos e outros materiais para anamnese, focos de luz, exames diagnósticos e laboratoriais, medicamentos e fichas de registro dos casos deverão estar sempre organizados e disponíveis para os profissionais em escala de atendimento.

§ 4º Os medicamentos necessários para cada fase do atendimento às vítimas de violência sexual e agravos decorrentes, tais como anticoncepção de emergência, antiretrovirais, vacinas e outros insumos, deverão estar organizados em dosagens de acordo com as prescrições médicas para cada faixa etária para dispensação aos usuários do SUS de acordo com as normas, regras e diretrizes técnicas e os Consensos Clínicos para Doenças Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS atualizados e em vigor.

§ 5º Os estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual assegurarão a continuidade do cuidado e do acompanhamento, incluindo-se a realização dos exames regulares de acordo com os protocolos clínicos em vigor.

§ 6º Os estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual disporão de:

I - Módulo de Vigilância de Violências e Acidentes (Viva); e
II - Ficha de Notificação/Investigação Individual de Violências Doméstica, Sexual e/ou outras Violências, disponível no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN-Net).

§ 7º Os estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual deverão preencher e informar o procedimento específico de atendimento às vítimas de violência sexual em sistema de informação do SUS, nos termos de ato específico do Ministério da Saúde.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação das portas de entrada e dos estabelecimentos de saúde no âmbito do Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual é de responsabilidade das respectivas Secretarias de Saúde e, no caso dos hospitais federais, do Ministério da Saúde.

§ 1º O monitoramento e a avaliação de que tratam o "caput" terão o acompanhamento técnico periódico do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS).

§ 2º O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios desenvolverão mecanismos de informação e comunicação à população sobre os endereços em que estejam situados os estabelecimentos de saúde que compõem o Serviço de Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual, de acordo com os dados registrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 12. As Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios manterão a atualização dos cadastros dos estabelecimentos de saúde no SCNES de acordo com a descrição do serviço, a organização e as orientações descritas nos termos desta Portaria, de forma a contribuir diretamente para a organização da logística de insumos e posteriores apoios estruturais.

Art. 13. A Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) adotará as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para atualização dos sistemas de informação que serão utilizados nos termos do disposto nesta Portaria.

Art. 14. O DAPES/SAS/MS prestará cooperação técnica e orientações para execução da Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual, além de tornar pública a relação de estabelecimentos de saúde que atenderão pessoas em situação de violência sexual no âmbito do SUS, de acordo com suas especificidades.

Art. 15. Fica incluído na Tabela de Serviços/Classificação do SCNES o Serviço Especializado 166 - SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL e suas classificações, nos termos do Anexo.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

TABELA DE SERVIÇO/CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CÓD CBO	DESCRIÇÃO CBO			
165	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	001	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA A SAÚDE DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	1	225125	Médico Clínico			
					2	223505	Enfermeiro		
						322205	Técnico de Enfermagem		
				225250		Médico Ginecologista e Obstetra			
				3	223505	Enfermeiro			
					322205	Técnico de Enfermagem			
					2251* ou 2252* ou 2253*	Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas* ou Médicos em Medicina Diagnóstica ou Terapêutica*.			
				002	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	1	225124	Médico Pediatra	
							2	223505	Enfermeiro
								322205	Técnico de Enfermagem
						225125		Médico Clínico	
						3	223505	Enfermeiro	
		322205	Técnico de Enfermagem						
		225250	Médico Ginecologista e Obstetra						
		4	223505			Enfermeiro			
			322205			Técnico de Enfermagem			
			2251* ou 2252* ou 2253*			Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas* ou Médicos em Medicina Diagnóstica ou Terapêutica*.			
			223505			Enfermeiro			
			322205			Técnico de Enfermagem			
			225124	Médico Pediatra					
		003	SERVIÇO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	1	225124	Médico Pediatra			
					2	223505	Enfermeiro		
						322205	Técnico de Enfermagem		
				225125		Médico Clínico			
3	223505			Enfermeiro					
	322205			Técnico de Enfermagem					
	225250			Médico Ginecologista e Obstetra					
4	223505			Enfermeiro					
	322205			Técnico de Enfermagem					
	2251* ou 2252* ou 2253*			Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas* ou Médicos em Medicina Diagnóstica ou Terapêutica*.					
	223505			Enfermeiro					
	322205			Técnico de Enfermagem					
	225124	Médico Pediatra							



	004	SERVICO DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA HOMENS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	1	225225	Médico Cirurgião-Geral
				223505	Enfermeiro
				322205	Técnico de Enfermagem
			2	225125	Médico Clínico
				223505	Enfermeiro
				322205	Técnico de Enfermagem
	3	2251* ou 2252* ou 2253*	Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas* ou Médicos em Medicina Diagnóstica ou Terapêutica*.		
		223505	Enfermeiro		
		322205	Técnico de Enfermagem		
	005	SERVICO DE ATENÇÃO INTEGRAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	1	225125	Médico Clínico
				223505	Enfermeiro
				322205	Técnico de Enfermagem
2			225250	Médico Ginecologista	
			223505	Enfermeiro	
			322205	Técnico de Enfermagem	
3			225180	Médico Geriatra	
			223505	Enfermeiro	
			322205	Técnico de Enfermagem	
4			2251* ou 2252* ou 2253*	Médicos Clínicos* ou Médicos em Especialidades Cirúrgicas* ou Médicos em Medicina Diagnóstica ou Terapêutica*.	
			223505	Enfermeiro	
			322205	Técnico de Enfermagem	
006	SERVICO DE ATENÇÃO À INTERRUPTÃO DE GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI	1	225125	Médico Clínico	
			223505	Enfermeiro	
			251510	Psicólogo Clínico	
			251605	Assistente Social	
			322205	Técnico de Enfermagem	
			2	225250	Médico Ginecologista e Obstetra
		223505		Enfermeiro	
		251510		Psicólogo Clínico	
		251605		Assistente Social	
		322205		Técnico de Enfermagem	

PORTARIA Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 15, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

Considerando o art. 16, inciso III, alínea "d", da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para definir e coordenar o sistema de vigilância sanitária;

Considerando o art. 16, inciso XII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

Considerando o art. 16, inciso XVII, da Lei Orgânica da Saúde, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

Considerando o art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para formular, acompanhar e avaliar a política nacional de vigilância sanitária e as diretrizes gerais do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando o art. 8º, § 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que confere ao Ministério da Saúde a competência para determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população;

Considerando a relevância e magnitude que os Eventos Adversos (EA) têm em nosso país;

Considerando a prioridade dada à segurança do paciente em serviços de saúde na agenda política dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) e na Resolução aprovada durante a 57ª Assembleia Mundial da Saúde, que recomendou aos países atenção ao tema "Segurança do Paciente";

Considerando a importância do trabalho integrado entre os gestores do SUS, os Conselhos Profissionais na área da Saúde e as Instituições de Ensino e Pesquisa sobre a Segurança do Paciente com enfoque multidisciplinar;

Considerando que a gestão de riscos voltada para a qualidade e segurança do paciente englobam princípios e diretrizes, tais como a criação de cultura de segurança; a execução sistemática e estruturada dos processos de gerenciamento de risco; a integração com todos os processos de cuidado e articulação com os processos organizacionais dos serviços de saúde; as melhores evidências disponíveis; a transparência, a inclusão, a responsabilização e a sensibilização e capacidade de reagir a mudanças; e

Considerando a necessidade de se desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde sobre segurança do paciente, que possibilitem a promoção da mitigação da ocorrência de evento adverso na atenção à saúde, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Art. 2º O PNSP tem por objetivo geral contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional.

Art. 3º Constituem-se objetivos específicos do PNSP:

I - promover e apoiar a implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente em diferentes áreas da atenção, organização e gestão de serviços de saúde, por meio da implantação da gestão de risco e de Núcleos de Segurança do Paciente nos estabelecimentos de saúde;

II - envolver os pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;

III - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;

IV - produzir, sistematizar e difundir conhecimentos sobre segurança do paciente; e

V - fomentar a inclusão do tema segurança do paciente no ensino técnico e de graduação e pós-graduação na área da saúde.

Art. 4º Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Segurança do Paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;

II - dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo-se doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico;

III - incidente: evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente;

IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano ao paciente;

V - Cultura de Segurança: configura-se a partir de cinco características operacionalizadas pela gestão de segurança da organização:

a) cultura na qual todos os trabalhadores, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores, assumem responsabilidade pela sua própria segurança, pela segurança de seus colegas, pacientes e familiares;

b) cultura que prioriza a segurança acima de metas financeiras e operacionais;

c) cultura que encoraja e recompensa a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

d) cultura que, a partir da ocorrência de incidentes, promove o aprendizado organizacional; e

e) cultura que proporciona recursos, estrutura e responsabilização para a manutenção efetiva da segurança; e

VI - gestão de risco: aplicação sistemática e contínua de iniciativas, procedimentos, condutas e recursos na avaliação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

Art. 5º Constituem-se estratégias de implementação do PNPS:

I - elaboração e apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

II - promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;

III - inclusão, nos processos de contratualização e avaliação de serviços, de metas, indicadores e padrões de conformidade relativos à segurança do paciente;

IV - implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, gestores e usuários de saúde e sociedade;

V - implementação de sistemática de vigilância e monitoramento de incidentes na assistência à saúde, com garantia de retorno às unidades notificantes;

VI - promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional, engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros, evitando-se os processos de responsabilização individual; e

VII - articulação, com o Ministério da Educação e com o Conselho Nacional de Educação, para inclusão do tema segurança do paciente nos currículos dos cursos de formação em saúde de nível técnico, superior e de pós-graduação.

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP), instância colegiada, de caráter consultivo, com a finalidade de promover ações que visem à melhoria da segurança do cuidado em saúde através de processo de construção consensual entre os diversos atores que dele participam.

Art. 7º Compete ao CIPNSP:

I - propor e validar protocolos, guias e manuais voltados à segurança do paciente em diferentes áreas, tais como:

a) infecções relacionadas à assistência à saúde;

b) procedimentos cirúrgicos e de anestesiologia;

c) prescrição, transcrição, dispensação e administração de medicamentos, sangue e hemoderivados;

d) processos de identificação de pacientes;

e) comunicação no ambiente dos serviços de saúde;

f) prevenção de quedas;

g) úlceras por pressão;

h) transferência de pacientes entre pontos de cuidado; e

i) uso seguro de equipamentos e materiais;

II - aprovar o Documento de Referência do PNPS;

III - incentivar e difundir inovações técnicas e operacionais que visem à segurança do paciente;

IV - propor e validar projetos de capacitação em Segurança do Paciente;

V - analisar trimestralmente os dados do Sistema de Monitoramento incidentes no cuidado de saúde e propor ações de melhoria;

VI - recomendar estudos e pesquisas relacionados à segurança do paciente;

VII - avaliar periodicamente o desempenho do PNPS; e

VIII elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 8º O CIPNSP instituições é composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - do Ministério da Saúde:
 - a) um da Secretaria-Executiva (SE/MS);
 - b) um da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);
 - c) um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);
 - d) um da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e
 - e) um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);
- II - um da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);
- III - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV - um da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- V - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);
- VI - um do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS);
- VII - um do Conselho Federal de Medicina (CFM);
- VIII - um do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN);
- IX - um do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- X - um do Conselho Federal de Farmácia (CFF);
- XI - um da Organização Pan Americana de Saúde (OPAS); e
- XII - três de Instituições Superiores de Ensino e Pesquisa com notório saber no tema Segurança do Paciente.

§ 1º A coordenação do CIPNSP será realizada pela ANVISA, que fornecerá em conjunto com a SAS/MS e a FIOCRUZ os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

§ 2º A participação das entidades de que tratam os incisos V a XII do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do CIPNSP, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do CIPNSP no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

§ 4º O CIPNSP poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Portaria.

§ 5º O CIPNSP poderá instituir grupos de trabalho para a execução de atividades específicas que entender necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As funções dos membros do CIPNSP não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10. O Ministério da Saúde instituirá incentivos financeiros para a execução de ações e atividades no âmbito do PNSP, conforme normatização específica, mediante prévia pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO**

PORTARIA Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, resolve:

Descentralizar 1 (uma) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Contabilidade Federal, do Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF - Nível Superior à unidade gestora seccional de contabilidade da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, na forma dos arts. 15 e 16, da Portaria nº 607, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 26 de outubro de 2010.

ARIONALDO BOMFIM ROSENDO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

CONSULTA PÚBLICA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 21 de março de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que institui as ações de vigilância sanitária para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10973

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.148408/2013-04

Assunto: Resolução que Institui as ações de vigilância sanitária para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

Agenda Regulatória 2012: Não previsto na Agenda Regulatória

Regime de Tramitação: Especial

Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

RETIFICAÇÃO

Na Consulta Pública nº 8, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 61, de 1 de abril de 2013, Seção 1 e pág. 80,

Onde se lê:

"Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10602"

Leia-se:

"Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=10976"

**GERÊNCIA-GERAL
DE PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO**

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 1º de abril de 2013

A Gerente-Geral de Produtos Derivados do Tabaco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, V, da Portaria nº. 355, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº. 784/ANVISA, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

- ABC TOBACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA
25351.334482/2010-34- AIS: 033/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- TABACOS CATARINENSE LTDA.
25351.334422/2010-23- AIS: 034/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
- KROYA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
25351.304384/2010-14- AIS: 035/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- SWEDISH MATCH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.303655/2010-14- AIS: 036/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
- EMPORIUM CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TABACOS LTDA.
25351.304516/2010-52- AIS: 038/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25351.304251/2010-61- AIS: 042/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- SOUZA CRUZ S.A.
25351.331450/2010-29- AIS: 039/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)
- MOUSSA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
25351.336358/2010-33- AIS: 046/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- MERICLER IMPORTADORA LTDA.
25351.334935/2010-75- AIS: 050/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
- NATIVO DEL CARIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHARUTOS LTDA. 25351.327939/2010-93- AIS: 025/2010
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

ANA CLÁUDIA BASTOS DE ANDRADE

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 282, DE 20 DE MARÇO DE 2013(*)

Transfere recursos do limite financeiro da média e alta complexidade - MAC do município de Goiânia-GO, para o limite financeiro - MAC do estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Goiânia/GO e o Estado de Goiás, de 10 de março de 2012, que celebra acordo entre as partes para a regularização dos repasses de recursos financeiros entre os entes supracitados, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a transferência de recursos, em caráter excepcional, do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade do Município de Goiânia para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás, do valor mensal de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. O valor será transferido a partir da competência março/2013, até a competência agosto/2013.

Art. 2º O remanejamento do recurso não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Caso haja assinatura, por parte dos entes envolvidos, no período estabelecido no Art. 1º, parágrafo único, de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), esta Portaria perderá seu objeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 55, de 21-3-2013, seção 1, página 33, com incorreção no original.

ATO Nº 1.997, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.000622/2013. Expede autorização à BD FIBRA TELECOM LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 16.824.029/0001-28, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.998, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030102/2012. Expede autorização à IDL NET LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.198.703/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.999, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030523/2012. Expede autorização à FPJ COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.058.009/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.001, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.030113/2012. Expede autorização à A. KLAFFKE & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.865.702/0001-26, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.004, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.025885/2012. Expede autorização à CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA ME, CNPJ/MF nº 08.941.140/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.005, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.017836/2012. Expede autorização à TECWAVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.648.253/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.006, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.001770/2013. Expede autorização à RAYANNE M. DO P. SANTANA INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 17.015.226/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.008, DE 21 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.022992/2012. Expede autorização à RODRIGUES & SARMENTO LTDA., CNPJ/MF nº 10.698.765/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.031, DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.002338/2007 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à ABAETE NET SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 06.101.173/0001-82, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro no artigo 133, III c/c artigo 139, ambos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.052, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.017355/2007. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18 de fevereiro de 2013, a autorização outorgada à TRADEAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS ELETROMECÂNICOS, INFORMÁTICA E INTERNET E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 07.053.147/0001-99, por intermédio do Ato nº 1.757, de 28 de março de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 1º de

abril de 2008, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.053, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Processo nº 53500.031012/2012. Expede autorização à TERA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 16.995.978/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 898/2013-CD - Processo nº 53500.020763/2012
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CABONNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.695.731/0001-12, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 6.701, de 12 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013, não conhecer do Recurso, por ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 57/2013-GCRZ, de 24 de janeiro de 2013.

Em 20 de fevereiro de 2013

Nº 1.123/2013-CD - Processo nº 53569.002576/2005
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 682, realizada em 24 de janeiro de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 41/2013-GCMB, de 21 de janeiro de 2013, decidiu: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, nos autos do processo em epígrafe para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada pelo Despacho nº 10.851-CD, de 24 de novembro de 2010; e, b) não conhecer da manifestação intitulada Memorial para Decisão, de fls. 318-320 e anexos, ante a incidência de preclusão consumativa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 2.049, DE 26 DE MARÇO DE 2013

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no inciso VIII do art. 189 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, alterado pela Resolução nº 489, de 05 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2012, de 16 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União no dia 29 subsequente;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.º 04, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 subsequente; resolve:

Art. 1º Proceder, nos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD e de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, as alterações indicadas nos Anexos I, II e III deste Ato.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação deste Ato, para que as entidades cujas características técnicas estão sendo alteradas apresentem à Anatel formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação às demais características técnicas, contados a partir da data de publicação do respectivo Ato autorizativo das novas características de operação das emissoras, para que as mesmas realizem seu enquadramento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

ANEXO I

Alteração de canal do PBRTV:
SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília (TAGUATINGA)	20	15S4916	48W0344	1.000	65	0.100	SBTVD

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília (BRAZLÂNDIA)	49+	15S4045	48W1138	1.000			SBTVD



ANEXO II

1) Inclusão de canais no PBTVD:

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília (BRAZLÂNDIA)	20	15S4045	48W1138	0,080			Coordenadas do sítio: 15S4045 48W1138
DF	Brasília (CEILÂNDIA)	15	15S4854	48W0611	0,080			Coordenadas do sítio: 15S4854 48W0611 - Reuso do canal do sítio 15S4157 47W4947
DF	Brasília (GAMA)	14	15S5943	48W0308	0,800			Coordenadas do sítio: 15S5943 48W0308
DF	Brasília (GAMA)	20	15S5950	48W0318	0,800			Coordenadas do sítio: 15S5950 48W0318

2) Alteração de canal do PBTVD:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília	15	15S4725	47W5336	80,000			Coordenadas do sítio: 15S4725 47W5336 Colocalizado com o canal 14S

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília	15	15S4157	47W4947	80,000			Coordenadas do sítio: 15S4157 47W4947 Colocalizado com o canal 14S

ANEXO III

Alteração de canal do PBTVA:

SITUAÇÃO ATUAL

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília	14	15S4647	47W5547	8,000			Coordenadas do sítio: 15S4647; 47W5547 ERP para transmissão digital - Potência analógica utilizável até migração para a tecnologia digital (160,00 kW analóg.)

NOVA SITUAÇÃO

UF	Localidade	Canal	Latitude	Longitude	ERP (kW)	Limitação		Observação
						Azimute	ERP (kW)	
DF	Brasília	14	15S4157	47W4947	8,000			Coordenadas do sítio: 15S4157 47W4947 Colocalizado com o canal 15D ERP para transmissão digital - Potência analógica utilizável até migração para a tecnologia digital (160,00 kW analóg.)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.124, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Volta Redonda/RJ, no período de 06/04/2013 a 09/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.125, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/04/2013 a 07/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 2.126, DE 1º DE ABRIL DE 2013

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Londrina/PR, no período de 05/04/2013 a 07/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53000.026888/2010	Rádio FM S. L. Ltda	Ivinhema/MS	03.830.117/0001-90	3.600,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento anexo a Res. nº 259/2001 e itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do Regulamento anexo a Res. nº 67/98.	650 de 31/01/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53545.000356/2012	Iprocran Fernando Galdino Alves	Cuiabá/MT	277.170.891-49	3.850,00	Art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97, e art. 4º c/c art. 55, V, "b", do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000 c/c art. 162, §2º da Lei nº 9.472/97.	258 de 16/01/2013
53000.061428/2010	Rádio São Bento Ltda	São Bento do Sul/SC	83.172.965/0001-99	1.200,00	Item 5.4.2 do Regulamento anexo a Res. nº 116/99.	259 de 16/01/2013
53000.026385/2010	Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda	Campo Grande/MS	01.244.920/0001-18	7.980,00	Arts. 78 e 82 do Regulamento anexo a Res. nº 259/2001, item 5.4.1 do Regulamento anexo a Res. nº 116/99 e art. 18 do Regulamento anexo a Res. nº 303/2002.	330 de 17/01/2013
53542.002596/2011	Sistema Lageado de Comunicação Ltda	Goiania/GO	02.388.774/0001-67	2.400,00	Item 6.5 do Regulamento anexo a Res. nº 67/98	348 de 18/01/2013
53000.046655/2010	Fundação Ângelo Redivo	Araranguá/SC	04.706.170/0001-47	2.280,00	Art. 17 do Regulamento anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/97 e item 9.3.1 do Regulamento anexo a Res. nº 284/2001.	428 de 23/01/2013
53542.000158/2012	Agência Goiana de Comunicação	Caldas Novas/GO	03.520.902/0001-47	7.100,00	Item 7.3 do Regulamento anexo a Res. nº 284/2001 c/c arts. 78 e 82 do Regulamento anexo a Res. nº 259/2001, item 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e art. 18 do Regulamento anexo a Res. nº 303/2002.	471 de 24/01/2013
53542.003567/2011	Cleiton Camargo Costa Júnior	Araçá/GO	026.277.481-06	3.510,08	Art. 131 da Lei nº 9.472/97 c/c art. 10 do Regulamento anexo a Res. nº 272/01 e art. 55, V, "b", do Regulamento anexo à Res. nº 242/2000.	480 de 24/01/2013

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.322, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Processos n. 53500.007800/2012 - Aplica à LIDERNET TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA - ME., CNPJ n. 07.039.911/0001-71, a sanção de multa no valor de R\$ 1001,73 (hum mil e um reais e setenta e três centavos) pela infração aos artigos 46 e 59, VII e a sanção de advertência pela infração ao art. 51, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação e Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 1.985, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições, informa a homologação dos seguintes Contratos de Interconexão e Termos Aditivos: (1) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.019744/2012, celebrado entre TIM x GOLDEN LINE, cf. Ato n.º 716, de 31/01/2013; (2) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.030191/2012, celebrado entre TIM x VPWAY, cf. Ato n.º 938, de 06/02/2013; (3) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.030188/2012, celebrado entre TIM x TRANSIT, cf. Ato n.º 952, de 06/02/2013; (4) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.030190/2012, celebrado entre TIM x VIPWAY, cf. Ato n.º 953, de 06/02/2013; (5) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.030116/2012, celebrado entre TIM x TELEXPERTS, cf. Ato n.º 954, de 06/02/2013; (6) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.030189/2012, celebrado entre TIM x TRANSIT, cf. Ato n.º 956, de 06/02/2013; (7) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.030118/2012, celebrado entre TIM x TELEXPERTS, cf. Ato n.º 962, de 06/02/2013; (8) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.025850/2012, celebrado entre EMBRATEL x PORTO TELECOM, cf. Ato n.º 965, de 06/02/2013; (9) Termos Aditivos n. 2 e 3, anexos ao Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.003241/2005, celebrados entre OI x ENGEVOX, cf. Ato n.º 1256, de 22/02/2013; (10) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001176/2013, celebrado entre EMBRATEL x G30, cf. Ato n.º 1257, de 22/02/2013; (11) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001185/2013, celebrado entre TIM x GTI, cf. Ato n.º 1258, de 22/02/2013; (12) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.001187/2012 celebrado entre TIM x GTI, cf. Ato n.º 1131, de 15/02/2013; (13) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.032073/2013, celebrado entre INTELIG x SUPERI, cf. Ato n.º 1132, de 15/02/2013; (14) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.029674/2012, celebrado entre INTELIG x TELEXPERTS, cf. Ato n.º 1325, de 27/02/2013; (15) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.028701/2012, celebrado entre EMBRATEL x ULTRANET, cf. Ato n.º 1326, de 27/02/2013; (16) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.030115/2012, celebrado entre TIM x TELEXPERTS, cf. Ato n.º 1327, de 27/02/2013; (17) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.009768/2012, celebrado entre TIM x LOCAWEB, cf. Ato n.º 1328, de 27/02/2013; (18) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.028992/2012, celebrado entre EMBRATEL x ULTRANET, cf. Ato n.º 1329, de 27/02/2013; (19) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.029983/2012, celebrado entre INTELIG x TELEXPERTS, cf. Ato n.º 1331, de 27/02/2013; (20) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.029959/2012, celebrado entre TIM x VIPWAY, cf. Ato n.º 1332, de 27/02/2013; (21) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.029958/2012, celebrado entre TIM x TRANSIT, cf. Ato n.º 1333, de 27/02/2013; (22) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001194/2013, celebrado entre EMBRATEL x AUE TELECOM, cf. Ato n.º 1409, de 04/03/2013; (23) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001178/2013, celebrado entre EMBRATEL x AUE

TELECOM, cf. Ato n.º 1410, de 04/03/2013; (24) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.030114/2012, celebrado entre EMBRATEL x CIA ITABIRANA, cf. Ato n.º 1411, de 04/03/2013; (25) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001181/2013, celebrado entre EMBRATEL x ENCANTO, cf. Ato n.º 1412, de 04/03/2013; (26) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.000181/2013, celebrado entre OI x BR GROUP, cf. Ato n.º 1413, de 04/03/2013; (27) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001177/2013 celebrado entre OI x GOIAS TELECOM, cf. Ato n.º 1414, de 04/03/2013; (28) Contrato de Interconexão Classe II n.º 53500.001190/2013, celebrado entre TIM x OPCÁONET, cf. Ato n.º 1415, de 04/03/2013; (29) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001186/2013, celebrado entre INTELIG x GTI TELECOM, cf. Ato n.º 1416, de 04/03/2013; (30) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001189/2013, celebrado entre INTELIG x OPCÁONET, cf. Ato n.º 1417, de 04/03/2013; (31) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.001796/2013, celebrado entre TIM x VOXBRAS, cf. Ato n.º 1644, de 07/03/2013; (32) Contrato de Interconexão Classe I n.º 53500.000761/2013, celebrado entre OI x GOIAS TELECOM, cf. Ato n.º 1645, de 07/03/2013. Os referidos Atos homologatórios encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados no seguinte endereço eletrônico: www.anatel.gov.br.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
SubstitutoSECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 905, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070693/2007-49, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cafelândia, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 906, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070662/2007-98, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.072, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070666/2007-76, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rinópolis, Estado de São Paulo, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.630, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.070679/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JAÚ, estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESTRELA D'OESTE, estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.547, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069238/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COLINA, estado de São Paulo, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 376, DE 14 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032936/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de MACEIÓ, estado de Alagoas, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 28 de março de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 203, DE 28/03/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	CAMETA	RTV-PRI	9+	53000.023812/2003
DESPACHO DEOC Nº 204, DE 28/03/2013	APL	FUNDAÇÃO CULTURAL NIVALDO FRANCO BUENO	SP	ANDRADINA	FME	290E	53000.009116/2005
DESPACHO DEOC Nº 205, DE 28/03/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA	PA	FARO	RTV-PRI	40	53000.039159/2007
DESPACHO DEOC Nº 206, DE 28/03/2013	APL	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	MG	NEPOMUCENO	RTV-PRI	53+	53000.060982/2009
DESPACHO DEOC Nº 207, DE 28/03/2013	APL	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S/A	BA	PAULO AFONSO	RTV-PRI	17-	53000.014565/2010
DESPACHO DEOC Nº 208, DE 28/03/2013	APL	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	FERNANDO DE NORONHA	TVE	11E	53000.041101/2005
DESPACHO DEOC Nº 209, DE 28/03/2013	APL	CBS COMUNICAÇÕES BRASIL SAT LTDA	SP	CAMPINAS	RTV-SEC	36	53000.010605/2012
DESPACHO DEOC Nº 210, DE 28/03/2013	APL	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR	AC	RIO BRANCO	TVE	2E	53000.039768/2004
DESPACHO DEOC Nº 211, DE 28/03/2013	APL	EBC-EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A	SP	MARÍLIA	RTV-PRI	51	53000.015821/2012
DESPACHO DEOC Nº 212, DE 28/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	PATOS DE MINAS	RTV-PRI	47+	53000.006456/2000
DESPACHO DEOC Nº 213, DE 28/03/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MG	DIVINÓPOLIS	RTV-PRI	22+	53000.000196/1999
DESPACHO DEOC Nº 214, DE 28/03/2013	APL	SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	TOMÉ-AÇU	RTV-PRI	29	53000.065508/2011

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Ricardo Ignácio de Macêdo	Telegrama n.º. 175	Embaixada do Brasil em Tel Aviv
Rejane Ferreira Dantas de Macedo	Telegrama n.º. 175	Embaixada do Brasil em Tel Aviv
Rayssa Dantas de Macedo	Telegrama n.º. 175	Embaixada do Brasil em Tel Aviv

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Jorge Roberto Lopes Fossi	Ofício n.º. 0200 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Maria Regina Corrêa Azambuja Fossi	Ofício n.º. 0200 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Leonardo Corrêa Fossi	Ofício n.º. 0200 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro
Juliana Corrêa Fossi	Ofício n.º. 0200 - SA1.31/A1/Gab Cmt Ex	Ministério da Defesa - Exército Brasileiro

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA

PORTARIA Nº 396, DE 22 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.024649/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sociedade Vale de Comunicações Ltda. permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pomerode, estado de Santa Catarina, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a 1ª Alteração Contratual, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Jeter Reinert Sobrinho	Dirigente

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida Alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de março de 2013

Nº 789 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002838/2007-16, resolve conhecer o recurso interposto pela Mirim Artefatos de Madeira Ltda. E pela Indústria de Carretéis e Embalagens de Madeira SF Ltda. para, no mérito, negar provimento, mantendo o Despacho SGH nº 1.787, de 23 de maio de 2012.

Em 26 de março de 2013

Nº 878 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005503/2010-47, resolve: conhecer e dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A, em face da Resolução Homologatória nº 1.135/2011, e reconhecer os componentes financeiros relativos à desconstrução de Furnas, nos exercícios de 2011 e 2012, nos valores de R\$ 19.966.818,67 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 12.809.911,06 (doze milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e onze reais, e seis centavos), respectivamente, a serem considerados no processo tarifário de 2013.

Art.1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANS-PETRO, CNPJ: 02.709.449/0005-82, autorizada a operar temporariamente os dutos PC I, PC II, PC III e PC IV para a movimentação de produtos escuros entre a Refinaria de Duque de Caxias - REDUC e o Terminal Marítimo Almirante Tamandaré (Terminal da Ilha D'Água), localizadas no Município de Duque de Caxias/RJ e na Baía de Guanabara/RJ, tendo em vista a parada para manutenção da Unidade de Craqueamento Catalítico Fluido (U-1250) da refinaria.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 31 de outubro de 2013.

Art. 4º Permanecem vigentes a Autorização ANP nº 61, de 26 de março de 2007, publicada na página 143 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 59, de 27 de março de 2007, e a Autorização ANP nº 371, de 12 de agosto de 2011, publicada na página 133 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 377, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.011919/2008-32 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0372-86, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) em área contígua ao Posto Badenorte, localizado na Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 1113, Bairro Salto do Norte - CEP: 89.065-100 - Blumenau/SC.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Distribuidora S.A. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

RETIFICAÇÕES

Na Autorização Nº 281, de 7 de março de 2013, publicada no DOU de 8 de março de 2013, Seção 1, página 109, no art. 1º, onde se lê: "km 174", leia-se: "km 294".

Na Autorização Nº 282, de 7 de março de 2013, publicada no DOU de 8 de março de 2013, seção 1, página 109, no art. 1º, onde se lê: "km 174", leia-se: "km 294".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 66/2012-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3114/2013-880.149/2012-RUBERVAL NERY DE OLIVEIRA
3115/2013-880.167/2012-JULIANA SANTANA DE OLIVEIRA
3116/2013-880.185/2012-MARCONDES FONSECA LUNIERE JUNIOR
3117/2013-880.283/2012-FRUTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

RELAÇÃO Nº 4/2013-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3246/2013-871.573/2012-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.
3247/2013-871.762/2012-RAFAEL HOISEL MALAGUTI
3248/2013-871.918/2012-HELMO BAGDÁ GAMA

3249/2013-872.176/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3250/2013-872.177/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3251/2013-872.179/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3252/2013-872.180/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3253/2013-872.181/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3254/2013-872.205/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3255/2013-872.223/2012-ITAJUBA PARTICIPAÇÕES LTDA
3256/2013-872.224/2012-ITAJUBA PARTICIPAÇÕES LTDA
3257/2013-872.231/2012-DIONIZIO MEDRADO COSTA
3258/2013-872.252/2012-D'AB QUÍMICA LTDA EPP
3259/2013-872.271/2012-JOAOQUIM BARRETO DE ARAUJO NETO
3260/2013-872.273/2012-DORIVAL DIAS MIKAMI
3261/2013-872.274/2012-CACHOEIRA STONES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
3262/2013-872.279/2012-JOSE RAUL ALKIMIM LEÃO
3263/2013-872.292/2012-BRUNO DE CARVALHO GARRIDO
3264/2013-872.299/2012-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
3265/2013-872.300/2012-CIEMIL-COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
3266/2013-872.303/2012-CERÂMICA ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
3267/2013-872.307/2012-G 4 ESMERALDA
3268/2013-872.309/2012-DANIEL PEREIRA CAIRES
3269/2013-872.333/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3270/2013-872.334/2012-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA
3271/2013-872.354/2012-ROGÉRIO DE MELO COSTA
3272/2013-872.382/2012-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA
3273/2013-872.385/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO
3274/2013-872.386/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO
3275/2013-872.387/2012-MINERAÇÃO MONTE SANTO
3276/2013-872.391/2012-FRANCISCO CANINDE GOMES DE ARAUJO
3277/2013-872.403/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
3278/2013-872.408/2012-NATAILDO SAMPAIO DE OLIVEIRA
3279/2013-872.411/2012-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA
3280/2013-872.421/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3281/2013-872.422/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3282/2013-872.425/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3283/2013-872.450/2012-R. T. SHIBATA
3284/2013-872.456/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3285/2013-872.457/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3286/2013-872.458/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3287/2013-872.465/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3288/2013-872.466/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3289/2013-872.467/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3290/2013-872.468/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3291/2013-872.469/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3292/2013-872.470/2012-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.
3293/2013-872.490/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3294/2013-872.491/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3295/2013-872.492/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3296/2013-872.493/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3297/2013-872.494/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3298/2013-872.495/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3299/2013-872.497/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3300/2013-872.512/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N
3301/2013-872.521/2012-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME
3302/2013-872.535/2012-HELMO BAGDÁ GAMA
3303/2013-872.549/2012-ITAJUBA PARTICIPAÇÕES LTDA
3304/2013-872.577/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

RELAÇÃO Nº 46/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
866.170/2002-PM1 MINERAÇÃO LTDA-Solicitamos providências no sentido de se publicar no Diário Oficial da União extrato do Ofício nº 013/2013 - DIFIS/DNPM que encaminha exigência ao titular do processo em epígrafe com prazo de 180(cento e oitenta) dias para cumprimento.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.556/2008-INCCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-REBOUÇAS/PR, RIO AZUL/PR, SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia nº 09/2013-36.000toneladas-Argila- Validade:UM ANO

815.319/2010-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-BOM JARDIM DA SERRA/SC - Guia nº 07/2013-20.000Toneladas-Cascalho- Validade:02 anos

870.110/2010-CONSORCIO GALVAO OAS-JEQUIÉ/BA - Guia nº 10/2013-650.000TONELADAS-GNAISSE (BRITA)- Validade:01/06/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.326/2004-MINERAÇÃO BARBADOS LTDA. - ME.- COLATINA/ES - Guia nº 08/2013-150.000Toneladas-Granito (Brita)- Validade:01 ANO

848.518/2007-MARÉ CIMENTO LTDA-QUIXERÉ/CE, BARAÚNA/RN - Guia nº 06/2013-300.000Toneladas-Calcário- Validade:01 (um) ano

RELAÇÃO Nº 28/2013-MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3333/2013-806.185/2009-J FERNANDO TAJRA REIS
3334/2013-806.230/2009-JOSÉ DE RIBAMAR MARIANO RODRIGUES

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

3335/2013-806.150/2009-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.

3336/2013-806.685/2010-GLEN ANDERSON MAIA DE OLIVEIRA

3337/2013-806.139/2011-ALBERTO ALCEBIADES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO

3338/2013-806.171/2011-MAGNEL MARQUES RAMEIRO

RELAÇÃO Nº 216/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3118/2013-834.833/2007-DANTE GOMES CAMPOS
3119/2013-830.934/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.

3120/2013-830.683/2011-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO

3121/2013-832.870/2011-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA

3122/2013-833.326/2011-PAULO VAGNER TEIXEIRA
3123/2013-830.444/2012-MINERACAO CUNHA LTDA

3124/2013-830.650/2012-PEDREIRA MADALENA LTDA.
3125/2013-831.050/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3126/2013-831.051/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3127/2013-831.170/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3128/2013-831.171/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3129/2013-831.172/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3130/2013-831.173/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3131/2013-831.256/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3132/2013-831.257/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3133/2013-831.259/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO

MINERAÇÃO S.A
3134/2013-831.362/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

3135/2013-831.386/2012-JOSE LUIZ ALVES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
880.062/2007-IRACEMA SIMÃO SALES DE ALMEIDA - AI Nº190/2012
880.008/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES - AI Nº215/2012
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES - AI Nº216/2012
880.075/2009-ARNALDO CORREA DA SILVA - AI Nº208/2012
880.109/2009-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA - AI Nº198/2012
880.116/2009-AMBIENTAL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº195/2012
880.122/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA - AI Nº196/2012
880.123/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA - AI Nº197/2012
880.181/2009-SCA DE OLIVEIRA ME - AI Nº185/2012
880.234/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR - AI Nº187/2012
880.235/2009-MÁRIO SOUZA DA SILVA JUNIOR - AI Nº188/2012
880.364/2009-CARLOS ALBERTO DE MORAES - AI Nº201/2012
880.386/2009-FRONTEIRA CERÂMICA LTDA - AI Nº192/2012
880.387/2009-FRONTEIRA CERÂMICA LTDA - AI Nº191/2012
880.434/2009-TELSON ANTONIO DA SILVA - AI Nº186/2012
880.001/2010-GEONORTE - GEOLOGIA DO NORTE LTDA - AI Nº193/2012

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
871.452/2006-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
872.535/2009-ABDON FREITAS DO NASCIMENTO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
873.943/2007-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº1.441/2008
872.756/2010-JOSÉ MANUEL MARTINS PORTAS-ALVARÁ Nº/
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
873.516/2006-LUIZ MARTINS DE ARAUJO-ALVARÁ Nº6.563/2008
870.960/2010-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA-ALVARÁ Nº/
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
872.435/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº/
871.272/2009-ALMIR ROCHA MACHADO-ALVARÁ Nº/
872.410/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº/
872.414/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.734/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.735/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.737/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.738/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.739/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.740/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.741/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.742/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
872.939/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº/
873.042/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3.103/2010
873.043/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3.128/2010
873.044/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3.109/2010
873.046/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.051/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/

873.054/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.055/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.058/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.072/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.073/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.093/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/
873.158/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2.625/2010
873.183/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº6.207/2010
873.188/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº2.628/2010
872.240/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº/

RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
870.027/2002-LUDMILA NOYA ALVES SENNA-AI Nº1053/2011
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
872.183/2006-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.-AI Nº3295/2009

RELAÇÃO Nº 110/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
870.027/2002-LUDMILA NOYA ALVES SENNA- DOU de 381/2005
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.027/2002-LUDMILA NOYA ALVES SENNA- AI Nº1053/2011
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
870.594/2010-RENATA TAMBON DE ARAUJO- Publica- do DOU de 21/06/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL- TA(904)
870.027/2002-LUDMILA NOYA ALVES SENNA- NOT. Nº1934/2008
870.718/2005-Vegastone Mineração e cComercio de Granitos LTDA- NOT. Nº1582/2011
872.923/2008-Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda- NOT. Nº1623/2012
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
872.183/2006-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.- AI Nº3295/2009
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL- TA(904)
871.116/1985-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A- NOT. Nº6605/2009
871.118/1985-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A- NOT. Nº7649/2009
871.119/1985-MINERAÇÃO GERAL DO NORDESTE S/A- NOT. Nº7651/2009

RELAÇÃO Nº 137/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.316/2004-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº4464/2012
871.117/2005-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº4450/2012
871.428/2005-JOSÉ ROBERTO ALVES - AI Nº4448/2012
873.087/2005-EMANOEL MINERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MINERIOS LTDA - AI Nº4462/2012
873.460/2005-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA - AI Nº5056/2012
870.875/2006-EVALDO BOSI - AI Nº3567/2012
871.284/2006-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA - AI Nº3194/2012
871.849/2006-EVALDO BOSI - AI Nº3568/2012
872.880/2006-CÍCERO DE PAIVA DUTRA - AI Nº4044/2012
873.008/2006-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA - AI Nº4620/2012
873.041/2006-MARIA GILCÉLIA OLIVEIRA SANTOS - AI Nº4621/2012
873.087/2006-JACONIAS A. DA SILVA - AI Nº4455/2012
873.390/2006-JOSUÉ FLÓRIO - AI Nº4456/2012
873.794/2006-ITR-INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE ROCHAS LTDA. - AI Nº4154/2012
870.313/2007-FRANCISCO GILBERTO BRANDT - AI Nº4127/2012
870.670/2007-EDSON NOVAES DE MACEDO - AI Nº3556/2012
871.169/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - AI Nº4146/2012

871.250/2007-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4043/2012
871.252/2007-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº4042/2012
871.381/2007-JOSÉ GERALDO GUIDONI - AI Nº4449/2012
872.482/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - AI Nº4147/2012
873.153/2007-FRANCISCO JOSE CALMON BACELAR - AI Nº4126/2012
873.160/2007-CERÂMICA ITAMBÉ LTDA EPP - AI Nº3563/2012
873.441/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº4149/2012
873.442/2007-MARIA DE LOURDES PENA BATISTA - AI Nº4296/2012
873.695/2007-LINDINALVA ALMEIDA DAMASCENO E CIA LTDA - AI Nº3195/2012
873.724/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4176/2012
873.726/2007-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4177/2012
873.878/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº4148/2012
874.125/2007-MARMOJAN - MARMOARIA JANAÚBA LTDA. - AI Nº4607/2012
874.174/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº4471/2012
874.184/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº4467/2012
874.573/2007-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº4454/2012
874.592/2007-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4041/2012
875.305/2007-LAZULI MINERADORA LTDA - AI Nº3005/2012
870.216/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2995/2012
870.348/2008-MINERADORA BRASIL LTDA - AI Nº4602/2012
871.155/2008-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4040/2012
871.585/2008-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4182/2012
871.586/2008-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4180/2012
871.600/2008-GUILHERME MORETTI - AI Nº4150/2012
871.614/2008-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME - AI Nº4451/2012
871.751/2008-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4179/2012
872.463/2008-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI - AI Nº4453/2012
873.351/2008-DOMUS SLATE LTDA - AI Nº4175/2012
873.352/2008-DOMUS SLATE LTDA - AI Nº4173/2012
873.377/2008-DOMUS SLATE LTDA - AI Nº4174/2012
873.640/2008-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4178/2012
873.833/2008-ILIS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4155/2012
875.431/2008-MIREL CONSTRUTORA LTDA - AI Nº4293/2012
870.060/2009-JOSE CARVALHO GAMA - AI Nº4452/2012
870.306/2009-BVX LOCAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº4291/2012
870.309/2009-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA - AI Nº4275/2012
870.349/2009-HÉLIO FERRAZ PEREIRA - AI Nº4459/2012
870.399/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3015/2012
870.782/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3014/2012
872.465/2009-MARCOS DA CRUZ DÓREA - AI Nº4619/2012
872.756/2009-M A CAIRES & CIA LTDA - AI Nº4600/2012
873.089/2009-JOSÉ BERNARDINO DA COSTA - AI Nº4458/2012
870.386/2010-MINERAÇÃO E PROCESSAMENTO LTDA - AI Nº4615/2012

RELAÇÃO Nº 138/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.200/2005-MINERAÇÃO NORDESTE STONES LTDA - AI Nº4628/2012
871.782/2005-LAERTE MÁRIO BASSANI JÚNIOR - AI Nº2920/2012
872.996/2005-LIPARI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº3295/2012
872.997/2005-LIPARI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº3296/2012
871.772/2006-LUIZ PAULO BARTILOTTI CHAVES - AI Nº3236/2012
872.097/2006-BEGE BAHIA MARMORE LTDA - AI Nº5020/2012
872.372/2006-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER - AI Nº4982/2012
872.397/2006-MARINALDO NATALINO DE CERQUEIRA - AI Nº4984/2012



872.552/2006-JULIANO QUARESMA DE OLIVEIRA - AI Nº4892/2012
 872.587/2006-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº4516/2012
 872.732/2006-FABIO MAGALHÃES DE ANDRADE - AI Nº5041/2012
 872.822/2006-MINERADORA TOP LEVE LTDA - AI Nº4518/2012
 873.085/2006-MARMI OROBICI DO BRASIL LTDA - AI Nº4274/2012
 873.091/2006-ARA COELI TEIXEIRA LADEIA - AI Nº4986/2012
 873.135/2006-MARGRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - AI Nº4885/2012
 873.204/2006-BAHIA FERRO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4985/2012
 873.295/2006-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº4767/2012
 873.353/2006-IVOMAR CARVALHO DE ARAÚJO - AI Nº4766/2012
 873.410/2006-MINERACAO FISCHER LTDA. ME - AI Nº4095/2012
 873.445/2006-MINERAÇÃO DE CAULIM MONTE PASCOAL S.A. - AI Nº4094/2012
 873.501/2006-JOSÉ RAMOS DOS SANTOS FILHO - AI Nº4739/2012
 873.530/2006-MARIA DE LOURDES SILVA JARDIM - AI Nº4738/2012
 873.806/2006-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME - AI Nº4433/2012
 873.812/2006-ANTONIO DOMINGOS PEREIRA REIS - AI Nº4517/2012
 870.502/2007-LUIZ WAGNER VELOSO REIS - AI Nº3237/2012
 871.674/2007-FISCHER STONE GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI Nº3818/2012
 872.040/2007-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME - AI Nº4434/2012
 872.622/2007-MOACIR GABBARDO - AI Nº4519/2012
 872.696/2007-MEGA MINAS TRANSPORTES E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - AI Nº4955/2012
 873.256/2007-CELIDALVA OLIVEIRA JATOBA - AI Nº3525/2012
 873.417/2007-FRANCISCO GILBERTO BRANDT - AI Nº4957/2012
 873.659/2007-LEL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - AI Nº3294/2012
 874.083/2007-MARMORARIA KAPACE LTDA. IND. E COM. MÁRMORES, GRANITOS E ROCHAS EM GERAL - AI Nº4608/2012
 874.188/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP - AI Nº5005/2012
 874.230/2007-FERNANDO JOSE TEIXEIRA TOLENTINO - AI Nº4979/2012
 874.232/2007-LUIZ CARLOS NUNES - AI Nº4974/2012
 874.302/2007-AGAS - ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SOCOTÓ - AI Nº4520/2012
 874.326/2007-FRANCISCO GILBERTO BRANDT - AI Nº4981/2012
 874.890/2007-LUIZ MARTINS DE ARAUJO - AI Nº3240/2012
 874.914/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUÁ LTDA. - AI Nº4752/2012
 874.935/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4751/2012
 875.076/2007-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4737/2012
 875.120/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME - AI Nº4903/2012
 870.105/2008-HELIO GOMES DE SOUZA - AI Nº5044/2012
 871.289/2008-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME - AI Nº4294/2012
 871.420/2008-ALAN RODRIGUES DE AZEVEDO - AI Nº4808/2012
 871.588/2008-CRISTOVÃO RABELO DE OLIVEIRA - AI Nº6173/2012
 872.946/2008-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4765/2012
 873.132/2008-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4914/2012
 873.148/2008-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LTDA - AI Nº4912/2012
 873.234/2008-PEDREIRAS BAHIA LTDA. - AI Nº4601/2012
 873.831/2008-EMERSON SOUZA BATISTA - AI Nº5049/2012
 874.969/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº5004/2012
 874.982/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº5002/2012
 875.378/2008-CID CARLOS PEREIRA - AI Nº5019/2012
 870.110/2009-MARCELO TEDOLDI MACHADO - AI Nº5018/2012
 870.436/2009-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. - AI Nº4948/2012
 870.794/2009-MÁRCIO BARBOSA PESSOA - AI Nº5014/2012
 872.430/2009-MINERACAO NOVO HORIZONTE LTDA - AI Nº5015/2012

RELAÇÃO Nº 139/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 871.025/1988-ALTAIR DANTAS MAIA - AI Nº3769/2012
 872.393/2003-GENTIL PACHECO GONÇALVES - AI Nº1514/2012
 871.558/2004-ELIO RODRIGUES VERSIANI - AI Nº2945/2012
 870.124/2005-GRANVILA MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº3772/2012
 870.587/2005-GLOBUS MINERAÇÃO COMERCIO LTDA ME - AI Nº3771/2012
 870.856/2005-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA - AI Nº3546/2012
 870.952/2005-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº2922/2012
 871.280/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA - AI Nº3738/2012
 871.312/2005-JANDIR FRAGA - AI Nº2929/2012
 871.326/2005-ERILDO FAVARATO - AI Nº3548/2012
 871.507/2005-GREYSTONE MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. - AI Nº4212/2012
 871.553/2005-GEMINI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2949/2012
 871.678/2005-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-PEMIRIM LTDA - AI Nº2924/2012
 871.786/2005-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº2942/2012
 872.051/2005-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA - AI Nº3545/2012
 872.410/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA - AI Nº3384/2012
 872.552/2005-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER - AI Nº2947/2012
 872.665/2005-CORCOVADO GRANITOS LTDA - AI Nº2955/2012
 872.725/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE MINE-RAIS LTDA. - AI Nº2959/2212
 872.790/2005-GLAUBER CORREIA DOS SANTOS MELO - AI Nº2943/2012
 872.854/2005-CLAUDIO ROGERIO MARTINS COUR-BASSIER - AI Nº3527/2012
 872.911/2005-EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA. - AI Nº2939/2012
 872.948/2005-JANDIR FRAGA - AI Nº2931/2013
 873.093/2005-GUILHERME ANDRIOTTI GAMA - AI Nº2963/2012
 873.567/2005-CARLOS MILLERI - AI Nº3528/2012
 871.535/2006-COSME ROSÁRIO DE OLIVEIRA - AI Nº3516/2012
 871.708/2006-CARLOS ANTÔNIO MACEDO ROCHA - AI Nº3526/2012
 872.252/2006-FRANCISCO ASSIS DOS REIS - AI Nº3882/2012
 873.469/2006-CLEVERSON DOS SANTOS TORRES - AI Nº3523/2012
 870.032/2007-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3736/2012
 870.586/2007-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº3512/2012
 872.003/2007-GRANEVES MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA. - AI Nº3777/2012
 872.638/2007-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA - AI Nº3385/2012
 872.700/2007-EXCIDO - EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA - AI Nº3535/2012
 872.931/2007-DOUGLA XAVIER - AI Nº3881/2012
 873.158/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº3770/2012
 873.221/2007-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº3392/2012
 873.640/2007-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº4864/2012
 874.054/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº4863/2012
 875.012/2007-FERNANDO ALVINO FARIA - AI Nº4839/2012
 871.529/2008-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº3390/2012
 871.603/2008-GUIMAR GUIDI MÁRMORES LTDA. - AI Nº3780/2012
 872.374/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4213/2012
 873.404/2008-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3737/2012
 874.120/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4924/2012
 874.590/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4925/2012
 874.591/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4844/2012
 874.596/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4842/2012
 874.739/2008-GISELE HELENA CASTAGNA PIVETTA - AI Nº3778/2012
 870.077/2009-GOLDSTONE MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3775/2012
 870.322/2009-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº3391/2012
 870.514/2009-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO - AI Nº3524/2012

870.598/2009-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP - AI Nº3776/2012
 870.842/2009-ELEONALDO ALVES PEIREIRA - AI Nº3549/2012
 870.844/2009-ELEONALDO ALVES PEIREIRA - AI Nº3550/2012
 873.622/2009-CRISTIANE RODRIGUES DE AQUINO LIMA - AI Nº3529/2012
 870.047/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA - AI Nº3543/2012
 870.108/2010-LUZETE LIMA DA SILVA - AI Nº3299/2012
 870.310/2010-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA - AI Nº3544/2012

RELAÇÃO Nº 140/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
 872.092/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3950/2012
 872.144/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3946/2012
 872.166/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3948/2012
 872.167/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3949/2012
 872.247/2004-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3947/2012
 871.224/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3953/2012
 871.236/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3952/2012
 871.509/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA - AI Nº3735/2012
 871.812/2005-RENILZA DA COSTA FERREIRA - AI Nº3603/2012
 872.363/2005-INACIO FACCINI - AI Nº2951/2012
 872.402/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA - AI Nº3723/2012
 872.998/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3954/2012
 873.000/2005-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº4848/2012
 873.064/2005-GILBERTO DE CAMPOS - AI Nº3721/2012
 873.065/2005-GILBERTO DE CAMPOS - AI Nº3720/2012
 873.066/2005-GILBERTO DE CAMPOS - AI Nº3722/2012
 870.355/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3734/2012
 870.894/2006-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3945/2012
 870.895/2006-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3951/2012
 870.899/2006-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3944/2012
 871.723/2006-ROUDILLYS RIOS DO NASCIMENTO - AI Nº3232/2012
 872.553/2006-FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE CALHEIRA - AI Nº3822/2012
 872.569/2006-ROQUE ALMEIDA DE SANTANA - AI Nº3230/2012
 872.630/2006-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PINHO - AI Nº3955/2012
 872.879/2006-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA - AI Nº3226/2012
 873.141/2006-FÁBIO ARAÚJO CAMPOS - AI Nº3827/2012
 873.341/2006-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - AI Nº3930/2012
 873.506/2006-FRANCISCO FICK - AI Nº3826/2012
 873.560/2006-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - AI Nº3932/2012
 873.700/2006-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3733/2012
 870.120/2007-FÁBIO ARAÚJO CAMPOS - AI Nº3819/2012
 870.587/2007-FRANCISCO FELIPE MAGALHÃES SILVA - AI Nº3824/2012
 870.801/2007-RODRIGO HOISEL PAIVA - AI Nº3229/2012
 871.275/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - AI Nº3929/2012
 872.503/2007-HELMO BAGDÁ GAMA - AI Nº3939/2012
 872.651/2007-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY - AI Nº3933/2012
 872.800/2007-HELMO BAGDÁ GAMA - AI Nº3941/2012
 873.137/2007-GRANFREITAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME - AI Nº3716/2012
 873.138/2007-GRANFREITAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME - AI Nº3717/2012
 870.320/2008-RICARDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO - AI Nº3231/2012
 870.337/2008-HELMO BAGDÁ GAMA - AI Nº3943/2012
 870.794/2008-FERNANDO ALVARES DA SILVA - AI Nº3817/2012
 871.633/2008-HELMO BAGDÁ GAMA - AI Nº3940/2012
 871.747/2008-RENOVA ENERGIA S.A. - AI Nº3212/2012
 872.679/2008-ROGÉRIO PIREZ RIOS - AI Nº3214/2012
 874.585/2008-HELMO BAGDÁ GAMA - AI Nº3942/2012

874.989/2008-GUILHERME PIGNATON BRAGATTO - AI Nº3718/2012
874.990/2008-GUILHERME PIGNATON BRAGATTO - AI Nº3719/2012
875.106/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA - AI Nº3201/2012
875.112/2008-FRANCISCO JOSE CALMON BACELAR - AI Nº3820/2012
875.240/2008-RILENE CARVALHO DA SILVA CARDOSO - AI Nº3216/2012
875.266/2008-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA - AI Nº3206/2012
870.199/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4998/2012
870.201/2009-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4996/2012
870.221/2009-FRANCISCO ASSIS SILVA DE CARVALHO - AI Nº3823/2012
871.134/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA - AI Nº3934/2012
871.135/2009-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA - AI Nº3935/2012
872.425/2009-FERNANDO ALVARES DA SILVA - AI Nº3821/2012

RELAÇÃO Nº 141/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
871.818/2003-LAÉRCIO ANTÔNIO BRAZ - AI Nº1513/2012
870.953/2005-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº2923/2012
870.968/2005-CAPRI S/A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS - AI Nº3393/2012
871.500/2005-ANTONIO JOSÉ DE MELO QUEIROZ - AI Nº2915/2012
872.585/2005-JOSE LINCOLN DOS SANTOS - AI Nº3298/2012
872.617/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - AI Nº3346/2012
872.618/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - AI Nº3345/2012
872.656/2005-JERONIMO DO NASCIMENTO - AI Nº2957/2012
872.758/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - AI Nº3292/2012
872.759/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - AI Nº3344/2012
872.760/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - AI Nº3293/2012
872.761/2005-CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA BORGES - AI Nº3347/2012
873.039/2005-CAPRI S/A PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS - AI Nº3497/2012
873.176/2005-AVN GRANITOS DA BAHIA LTDA - AI Nº2938/2012
871.801/2006-ANTÔNIO CARLOS SANTOS COELHO - AI Nº4846/2012
872.727/2006-ANTÔNIO CARLOS SANTOS COELHO - AI Nº2916/2012
873.088/2006-ARA COELI TEIXEIRA LADEIA - AI Nº4838/2012
873.153/2006-CERAMICA FEDERBA LTDA. - AI Nº3514/2012
873.471/2006-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA - AI Nº3235/2012
870.793/2007-JOSE FLAVIO MOTA - AI Nº3879/2012
871.521/2007-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA - AI Nº3290/2012
872.061/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA - AI Nº3360/2012
872.309/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA - AI Nº3359/2012
872.773/2007-BIANCA NEVES DE OLIVEIRA - AI Nº3872/2012
873.321/2007-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA - AI Nº3515/2012
873.323/2007-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA - AI Nº3291/2012
873.958/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2987/2012
874.055/2007-GUILHERME MORETTI - AI Nº4865/2012
874.294/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2986/2012
874.296/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2991/2012
874.577/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2984/2012
874.787/2007-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº5708/2012
875.062/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3352/2012
875.063/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3353/2012
875.064/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3356/2012
875.065/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3498/2012

875.066/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3355/2012
875.068/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3354/2012
875.069/2007-CONSTRUTORA COWAN S/A - AI Nº3878/2012
870.213/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2989/2012
870.214/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2994/2012
870.333/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2990/2012
870.474/2008-LUIS FERNANDO CUNHA BAPTISTA - AI Nº3238/2012
870.907/2008-LEONARDO JARDIM OLIVEIRA - AI Nº3297/2012
871.434/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2993/2012
871.435/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2988/2012
871.653/2008-CERAMICA STEIN SOUZA LTDA ME - AI Nº3513/2012
872.319/2008-CLAUDIA MARIA DE MORAIS MEDRADO - AI Nº3519/2012
873.400/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº3873/2012
873.465/2008-CARLOS TADEU CASSINI - AI Nº3521/2012
873.736/2008-JONES ARANHA DE SÁ - AI Nº3613/2012
873.761/2008-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA - AI Nº3661/2012
874.127/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4843/2012
874.234/2008-LIMERICK MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA - AI Nº2997/2012
874.587/2008-CAROLINA BARRETO LONGA - AI Nº3520/2012
874.589/2008-FORTALEZA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº4845/2012
875.104/2008-COOPERTIVA DOS MINERADORES DE PEQUENA ESCALA DE OUROLÂNDIA E REGIÃO - AI Nº3510/2012
875.200/2008-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº4380/2012
875.332/2008-BR CONQUISTA MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3691/2012
872.909/2009-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº3695/2012

RELAÇÃO Nº 142/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.706/2010-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº068/2013

RELAÇÃO Nº 145/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
970.042/1991-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 4.697 e 4.698/2012

RELAÇÃO Nº 159/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.030/2007-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.651/2008-RAMON TRANSPORTE LTDA-JAGUARIPE/BA - Guia nº 022/2013-50.000t-Areia- Validade:20/03/2014
872.477/2011-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-PALMAS DE MONTE ALTO/BA - Guia nº 024/2013-16.000t-Granito- Validade:05/10/2013
874.914/2011-BRITAKI BRITA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EUNÁPOLIS/BA - Guia nº 025/2013-50.000t-Areia- Validade:14/11/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.638/2000-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-MACARA-NI/BA - Guia nº 019/2013-3.000t-pegmatito- Validade:05/02/2015
873.529/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-BELO CAMPO/BA, TREMEDAL/BA - Guia nº 018/2013-4.500t-xisto- Validade:06/12/2013
870.367/2006-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-SALVADOR/BA, LAURO DE FREITAS/BA - Guia nº 027/2012-16.500t-Saibro- Validade:22/04/2014
873.237/2006-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-CA-RAÍBAS/BA, TREMEDAL/BA - Guia nº 023/2013-16.000t-Granito- Validade:10/01/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
871.647/2003-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
870.641/2010-PRODUMAN ENGENHARIA S. A.

RELAÇÃO Nº 160/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.756/2005-PROSPEX MINÉRIOS LTDA-OF. Nº78/2013
874.505/2007-JOYCILENE AMORIM DE OLIVEIRA-OF. Nº81/2013
871.971/2008-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA -OF. Nº82/2013
872.478/2009-GILVAN BEZERRA LIMA JUNIOR-OF. Nº85/2013
870.734/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº57/2013
870.736/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº79/2013
871.321/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº59/2013
874.960/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº60/2013
874.961/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº61/2013
874.962/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº62/2013
874.964/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº63/2013
874.965/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº64/2013
874.967/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº56/2013
874.968/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº65/2013
874.969/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº66/2013
874.971/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº67/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
873.034/2008-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-OF. Nº83/2013
872.489/2009-LGD DE QUEIROZ-OF. Nº302/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
871.895/2010-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº221.44.004/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
870.469/2008-MINERAÇÃO OURO FINO LTDA-OF. Nº221.44.001/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
803.782/1970-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº84/2013
803.782/1970-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº39/2013
870.720/2002-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA-OF. Nº80/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
871.010/2000-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA-OF. Nº221.44.002/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
803.782/1970-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº

RELAÇÃO Nº 161/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.574/1989-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 990,00ha para 459,56ha-Granito
873.339/2006-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.- Área de 1.207,01ha para 475,04ha-Conglomerado, Quartzo
872.767/2007-ROCHA MÁRMORE BEGE BAHIA LTDA- Área de 802,50ha para 429,52ha-Mármore
870.030/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 999,76ha para 844,99ha-Granito e Xisto
870.154/2009-CERÂMICA TRIUNFO LTDA- Área de 520,04ha para 39,80ha-Argila
870.224/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 376,95ha para 288,46ha-Granito e Xisto
872.932/2009-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 936,16ha para 420,04ha-Quartzito
870.135/2010-LESSA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-Área de 578,46ha para 49,96ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
872.757/2009-M A CAIRÉS & CIA LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 162/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
873.549/2006-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.- DOU de 19/03/2013
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
870.154/2009-CERÂMICA TRIUNFO LTDA- DOU de 04/12/2012



Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
870.033/2005-MANOEL OLIVEIRA NUNES-AI
Nº4202/2005
870.453/2005-ADRIANI LUIS OLIVEIRA LEÃO-AI
Nº174/2006
870.858/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES-AI Nº503/2006
870.891/2005-ELVIMAR JOSÉ DE SOUSA-AI
Nº393/2006
870.900/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES-AI Nº397/2006
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
875.083/2008-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA - Publicado DOU de 04/03/2013, Relação nº 69/2013, Seção , pág. - Onde se lê "...Redução de área de 980,96ha para 2,43ha ..." Leia- se "... Redução de área de 980,96ha para 10,58ha...".
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
873.224/2005-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM IMP E EXP LTDA - Publicado DOU de 24/06/2009, Relação nº 158/2009, Seção , pág. 50- Onde se lê "...no Município de Ubaitaba, Estado da Bahia..." Leia- se "... nos Municípios de Ubaitaba e Marará, Estado da Bahia...".
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
870.686/2004-JOSÉ JUCA DE BRITO- AI Nº1176/2005
870.087/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA- AI
Nº2854/2007

RELAÇÃO Nº 163/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
872.045/2007-EDILSON MOREIRA-AI Nº4770/2012
873.789/2007-LUIZ ANTONIO BERNARDES-AI
Nº3242/2012
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
870.662/2002-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NORDESTE LTDA- AI Nº2488/2012
870.033/2005-MANOEL OLIVEIRA NUNES- AI
Nº4202/2005
870.453/2005-ADRIANI LUIS OLIVEIRA LEÃO- AI
Nº174/2006
870.858/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES- AI Nº503/2006
870.891/2005-ELVIMAR JOSÉ DE SOUSA- AI
Nº393/2006
870.900/2005-ROBERTA GOVEIA PIRES- AI Nº397/2006
870.125/2008-ROBSON MELEIPE MACHADO- AI
Nº6375/2011
873.160/2008-IRUNDI VITÓRIA DA SILVA LUZ- AI
Nº4901/2011
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
870.686/2004-JOSÉ JUCA DE BRITO-AI Nº1176/2005
870.087/2005-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA-AI
Nº2854/2007
871.505/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº7382/2011
872.601/2009-CAJUGRAM GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA-AI Nº7363/2011
870.027/2010-ROMERO ALI ADRI-AI Nº5357/2012
871.514/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI
Nº2860/2012

RELAÇÃO Nº 172/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.185/1986-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.960/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇA S.A.
872.308/2003-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
873.080/2005-TUCANO MINERAÇÃO LTDA
870.721/2006-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
871.434/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.447/2006-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
870.291/2009-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
873.096/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.097/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.098/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.099/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.100/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.130/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.161/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.169/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.189/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
873.478/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.

871.152/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS- PORTE LTDA
871.417/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MACEDO
872.133/2010-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANS- PORTE LTDA
872.414/2010-SUDOESTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINÉRIOS LTDA
872.516/2010-SUDOESTE MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MINÉRIOS LTDA
872.746/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
872.087/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA
872.885/2011-MARIA JUSSARA DO AMARAL MEDEI- ROS
870.945/2012-CERÂMICA MONTE ALTO LTDA
RELAÇÃO Nº 173/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
873.134/2008-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT- DA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au- torização de pesquisa(326)
872.125/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A-ALVARÁ Nº5.400/2009
870.166/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A-ALVARÁ Nº5.857/2009
870.167/2009-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE- RAL S A-ALVARÁ Nº5.856/2009
872.408/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.242/2009
872.409/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.336/2009
872.412/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.241/2009
872.416/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.237/2009
872.420/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.232/2009
872.421/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº198/2010
872.423/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.235/2009
872.481/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.253/2009
872.597/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº13.333/2009

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.223/1995-ROBERTO GALVANI
868.615/1995-ROBERTO GALVANI
868.156/2010-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
868.172/2010-JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.126/1993-ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº0438-2013
868.102/1995-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- OF. Nº0442-2013
868.234/2003-REAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CE- RÂMICA LTDA-OF. Nº0447-2013
868.085/2004-COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA ILHA GRANDE LTDA.-OF. Nº0449-2013
868.264/2005-WINNER MINERAÇÃO E COMERCIO LT- DA-OF. Nº0456-2013
868.052/2006-CERÂMICA FORNARI LTDA-OF. Nº0462- 2013
868.214/2007-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA- OF. Nº0437-2013
868.231/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. Nº0469/2013
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
868.052/2006-CERÂMICA FORNARI LTDA
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA
ME-OF. Nº0468-2013
868.008/2004-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº0474-2013
868.017/2010-JOSÉ PEREIRA RODRIGUES-OF. Nº0473- 2013
868.149/2010-CIRO TRANSPORTADORA LTDA-OF. Nº0467-2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
866.528/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. -AI Nº105-2012
866.529/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. -AI Nº106/2012
866.530/1986-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA. -AI Nº107-2012

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 202/2013

Fase de Disponibilidade
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
836.481/1993-MCI-MINÉRIOS CERÂMICOS E INDUS- TRIAIS LTDA.-OF. Nº043/13-ESCGV
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
831.646/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº1958/10-MG
831.671/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1479/10-MG
831.683/2005-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1485/10-MG
830.862/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1630/11-MG
830.863/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1645/11-MG
831.625/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº101/12-MG
831.626/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-AI Nº1671/11-MG
831.650/2006-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº107/12- MG
831.662/2006-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº112/12- MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.490/2000-RUYTHER SOUZA RIGUAD-OF. Nº31/13- ESCGV
Defere pedido de reconsideração(262)
832.198/2006-INACIO FACCINI
832.199/2006-INACIO FACCINI
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.721/2010-COSTA E LESSA COMERCIO MATERIAS DE CONST. LTDA-Alvará Nº3724/11
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638).
831.018/1996-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-AI Nº822/13-FISC
830.037/2002-EVANDO HORÁCIO PINTO-AI Nº825/13- FISC
833.604/2004-FILOMENA RODRIGUES COUTO CAM- POS-AI Nº55/12-FISC
830.213/2005-CIMENTO RIO BRANCO S.A.-AI Nº824/13-FISC
830.310/2005-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA-AI Nº823/13-FISC
833.685/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.-AI Nº820/13-FISC
830.396/2007-ORLANDO TRENTINI-AI Nº817/13-FISC
831.807/2007-GILSON VIEIRA DE SÁ-AI Nº818/13-FISC
830.182/2008-HELIO CARLOS COSTALONGA.-AI Nº821/13-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento 30 dias(644)
830.520/2005-IMPERIALE GRANITI LTDA. - AI Nº1328/12-MG
830.005/2006-VANDERSY DO NASCIMENTO GOMES - AI Nº1314/12-MG
830.105/2006-CASSIA VALADARES DE VASCONCE- LOS - AI Nº1319/12-MG
830.253/2006-GILBERTO DE SOUZA MELO - AI Nº1322/12-MG
830.318/2006-HENRIQUE MENDES ALTIVO - AI Nº1325/12-MG
830.501/2006-HIDRELÉTRICA AREIA BRANCA S/A. - AI Nº1327/12-MG
830.536/2006-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA. - AI Nº1330/12-MG
830.646/2006-CERAMICA L & M LTDA - AI Nº1334/12- MG
830.661/2006-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LT- DA - AI Nº1335/12-MG
830.724/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA - AI Nº1338/12-MG
830.800/2006-JOSÉ MARTINS DAMASCENO - AI Nº1341/12-MG
830.809/2006-ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA - AI Nº1342/12-MG
830.826/2006-TERRAMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA - AI Nº1345/12-MG
830.828/2006-ANTONIO CEZAR LIMA ME - AI Nº1346/12-MG
830.831/2006-FÁBIO BADARÓ - AI Nº1129/12-FISC
830.843/2006-JORCENI PEREIRA DE MATOS - AI Nº1347/12-MG
830.885/2006-ALFIÉ MINÉRIOS LTDA - AI Nº1343/12- MG
830.887/2006-BENTO BARCELOS - AI Nº1350/12-MG
830.936/2006-KENJI KIYOHARA - AI Nº1351/12-MG
832.071/2006-CLÁUDIO TEIXEIRA CARVALHO - AI Nº1130/12-FISC
832.548/2006-RAQUEL TEIXEIRA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA - AI Nº1149/12-FISC
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
831.717/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- AI Nº1961/10-MG

831.718/2005-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº1962/10-MG
831.402/2006-MINERAÇÃO CALFENIX LTDA- AI Nº2221/11-MG
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
818.936/1971-MINERAÇÃO DE MANGANÊS NOGUEIRA DUARTE LTDA- AI Nº 39/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.298/2003-MINERAÇÃO PEDRO LEOPOLDO-OF.
Nº149/13-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.914/2006-GIOVANE CAETANO DE ALMEIDA ME-OF. Nº78/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 203/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.183/1984-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA-OF.
Nº54/13-ERPM
830.872/1990-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1127/13-FISC
832.898/1992-PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA-OF.
Nº42/13-ESCGV
830.169/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº107/13-ERPM
830.171/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº109/13-ERPM
830.172/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº110/13-ERPM
830.173/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº111/13-ERPM
830.174/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº112/13-ERPM
830.358/2000-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº108/13-ERPM
832.135/2000-IDEAL GRANITOS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº35/13-ESCGV
830.035/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF.
Nº61/13-ERPM
831.014/2001-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-OF.
Nº106/13-ERPM
832.083/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº034/13-ERPC
832.086/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº034/13-ERPC
832.087/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº034/13-ERPC
832.088/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº034/13-ERPC
832.446/2001-LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº71/13-ERPM
832.448/2001-LONDON MINING BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº72/13-ERPM
830.130/2002-CFL CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA-OF. Nº65/13-ERPM
830.185/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.-OF. Nº38/13-ESCGV
831.856/2002-LIDIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº40/13-ESCGV
832.726/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA-OF.
Nº77/13-ERPM
830.577/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº34/13-ESCGV
830.898/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF.
Nº90/13-ERPM
832.657/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1038/13-FISC
832.658/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1039/13-FISC
832.659/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1040/13-FISC
832.660/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1041/13-FISC
832.661/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1042/13-FISC
832.662/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1043/13-FISC
832.663/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1044/13-FISC
830.700/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1123/13-FISC
830.701/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1124/13-FISC
830.718/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1125/13-FISC
830.719/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1126/13-FISC
830.738/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1128/13-FISC
830.741/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1129/13-FISC
832.548/2004-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº1130/13-FISC

831.589/2005-DRAGAGEM AREIA LIMPA LTDA-ME-OF. Nº98/13-ERPM
831.388/2006-MARCIO FERNANDO BARCI-OF.
Nº99/13-ERPM
832.198/2006-INACIO FACCINI-OF. Nº1173/13-FISC
832.199/2006-INACIO FACCINI-OF. Nº1161/13-FISC
833.061/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1293/13-FISC
833.062/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1294/13-FISC
833.063/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1295/13-FISC
832.682/2007-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-OF.
Nº1257/13-FISC
833.334/2007-ANTONIA LOPES CASORLA-OF.
Nº1070/13-FISC
833.659/2007-HUDSON MUNDIN MACHADO-OF.
Nº83/13-ERPM
833.660/2007-HUDSON MUNDIN MACHADO-OF.
Nº84/13-ERPM
834.868/2007-HELIO PEREIRA-OF. Nº397/13-FISC
830.389/2008-ANDERSON FERNANDES-OF. Nº1093/13-FISC
831.522/2008-JOSÉ GERALDO TIMO SILVA-OF.
Nº39/13-ESCGV
832.740/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA-OF. Nº1096/13-FISC
833.383/2008-OSMAR JOSÉ BIANCHINI-OF. Nº914/13-FISC
834.606/2008-GUILHERME F. NASCIMENTO-OF.
Nº916/13-FISC
830.890/2009-CENTER TELHAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº975/13-FISC
830.891/2009-WN ARGILAS E CERAMICAS LTDA.-OF.
Nº56/13-ERPM
831.643/2009-LUIZ CLÁUDIO MACHADO-OF. Nº62/13-ERPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
833.999/1993-HELIO PEREIRA ME-OF. Nº396/13-FISC
832.503/2001-MIBASA GRANITOS LTDA-OF. Nº36/13-ESCGV

RELAÇÃO Nº 204/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.781/2006-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº915/13-FISC
832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF.
Nº87/13-ERPM
831.023/2007-EDIMAR GOMES - ME-OF. Nº1001/13-FISC
830.453/2008-CRISTAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE MERCÊS LTDA-OF. Nº966/13-FISC
831.846/2008-OSMAR JOSÉ BIANCHINI-OF. Nº1226/13-FISC
830.016/2009-MINERAÇÃO AABG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-OF. Nº1264/13-FISC
830.188/2009-TRIBO DA AREIA LTDA-OF. Nº1210/13-FISC
830.737/2009-TRANSPORTADORA DG VALINHAS LTDA-OF. Nº1219/13-FISC
834.099/2010-GM EXTRAÇÕES LTDA ME-OF.
Nº1272/13-FISC
834.858/2010-FRANCISCO DA SILVEIRA CARVALHO ME-OF. Nº972/13-FISC
834.995/2011-GRAN VALE LTDA ME-OF. Nº1095/13-FISC
830.316/2012-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-OF. Nº640/13-FISC
831.930/2012-EVA FERERIA DOS REIS-OF. Nº1087/13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.635/1992-EMPRESA DE MINERAÇÃO - SIQUEIRA E IRMÃOSLTDA.-OF. Nº970/13-FISC
831.342/1999-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-OF. Nº1136/13-FISC
831.023/2001-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-NEU LTDA.-OF. Nº1133/13-FISC
830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-OF. Nº82/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 206/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.437/2002-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ-OF.
Nº45/13-ESCGV
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.095/1995-OURO BRANCO MINERACAO DE MANTENA LTDA-OF. Nº46/13-ESCGV
833.561/1996-REYNALDO GUAZZELLI FILHO-OF.
Nº1243/13-FISC
830.687/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF.
Nº68/13-ERPM
830.895/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF.
Nº66/13-ERPM

830.896/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA-OF.
Nº67/13-ERPM
832.485/2004-JOSE ALENCAR FRANCESCATTI-OF.
Nº1066/13-FISC
833.782/2004-GERVASIO GONÇALVES ROSA-OF.
Nº70/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 207/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.852/2006-JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR ME-OF.
Nº124/12-ERPM

RELAÇÃO Nº 208/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
831.375/2010-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-Guia de Utilização Nº213/11
833.003/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA ME- Guia de Utilização Nº128/12
Fase de Requerimento de Lavra
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)
830.011/2007-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Guia de Utilização Nº193/11

RELAÇÃO Nº 209/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.802/1984-ACAIACA EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA- Área de 491,03 ha para 400,27 ha-Granito
832.480/1987-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA-Área de 996,75 ha para 615,98 ha-Cianita
832.351/1992-LIDIANE PIRES FÉLIX- Área de 959,48 ha para 790,79 ha-Granito
830.300/1994-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- Área de 875,49 ha para 49,36 ha-Calcário
830.459/1994-MINERAÇÃO MONTE VERDE LTDA.-Área de 276 ha para 136,28 ha-Esteatito
830.128/1998-PEDREIRAS DO BRASIL S A- Área de 2000 ha para 566,73 ha-Granito
831.491/1999-GRANCOSER GRANITOS LTDA- Área de 791,74 ha para 522,71 ha-Granito
830.543/2002-MINERPEG MINERAÇÃO EM PEGMATITO LTDA- Área de 951,00 ha para 622,46 ha-Caulim
831.085/2002-VERA LUCIA GOMES MARQUES- Área de 750 ha para 538,07 ha-Quartzo Industrial
833.277/2004-ATALÉIA MINERAÇÃO LTDA- Área de 1000,00 ha para 545,94 ha-Granito
831.700/2005-QUALITY MINERAÇÃO LTDA.- Área de 301,79 ha para 97,61 ha-Granito Industrial
832.487/2005-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Área de 999,00 ha para 34,38 ha-Granito
833.159/2005-CERÂMICA SANEATEC LTDA- Área de 437,20 ha para 43,59 ha-Argila
833.266/2005-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA- Área de 13,05 ha para 12,38 ha-Gnaisse
832.478/2007-GRAVITAL PEDRAS LTDA.- Área de 949,07 ha para 609,58 ha-Granito- Revestimento
834.620/2007-GUSTAVO SOLIS ROSA- Área de 150,14 ha para 49,58 ha-Areia
832.378/2009-VALÉRIA APARECIDA DUARTE ALMEIDA- Área de 381,43 ha para 126,33 ha-Granito
830.104/2010-MINERAÇÃO ITAMIGOS LTDA . - ME.-Área de 974,29 ha para 736,56 ha-Granito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.480/2001-MINERAÇÃO SKALADA LTDA-Área Pegmatito
830.430/2005-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-Área de 974,29 ha para 736,56 ha-Granito
832.400/2007-ANA MÁRCIA GARCIA-Quartzo
830.383/2008-VERDE FERTILIZANTES LTDA-Rocha Potássica
833.272/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica
833.295/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-Rocha Potássica
831.157/2009-ROSILENE PANSINI-Granito
832.630/2009-DURANDE GRANITOS LTDA-Gnaisse
831.276/2010-AREAL CAMPOS LTDA-Areia

RELAÇÃO Nº 211/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
835.562/1993-MINERAÇÃO DO MOINHO LTDA
832.725/2002-AREIAS PAI JOAQUIM LTDA
830.574/2003-CHRISTIANE PIRES FÉLIX
832.335/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA
834.311/2007-CERÂMICA CRUZADO LTDA
830.357/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
830.358/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
830.359/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
830.360/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA
830.361/2010-JFE SHOJI TRADE DO BRASIL LTDA



RELAÇÃO Nº 212/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.569/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
832.570/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
832.785/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
832.788/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
831.313/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
831.315/2006-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.
833.287/2007-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
LTDA ME

RELAÇÃO Nº 213/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.441/2007-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA.
832.646/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.896/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA
834.335/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA
834.336/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CE-
NIBRA
834.347/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
834.352/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
831.353/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO
832.449/2008-VOTORANTIM METAIS S.A
832.468/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
832.474/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA
832.532/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
832.710/2008-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA
833.450/2008-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
DE PÁDUA
833.587/2008-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
833.799/2008-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
833.801/2008-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
833.803/2008-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
833.814/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A
834.421/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
834.490/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
834.607/2008-GUILHERME F. NASCIMENTO
834.617/2008-VALE S A
830.015/2009-HÉDE MARIA DE CARVALHO PINTO
COELHO
831.420/2009-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
831.452/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
831.583/2009-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
832.377/2009-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LT-
DA.
832.465/2010-RIPAR MINERAÇÃO LTDA
832.797/2010-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO
832.948/2010-NOVELIS DO BRASIL LTDA
833.457/2010-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA
834.028/2010-EDER LEANDRO NOVAES WELSING
834.285/2010-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME
834.454/2010-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
834.455/2010-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
830.290/2011-FALCON METAIS LTDA
831.004/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
831.005/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
832.416/2011-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO
832.417/2011-SEBASTIÃO MENDES SOBRINHO
830.587/2012-NEUSA MARIA DE OLIVEIRA QUINTÃO
ME

RELAÇÃO Nº 214/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pes-
quisa.(139)
834.269/2011-DAYNE PEREIRA COELHO- DOU de
12/12/12
830.177/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS
LTDA.- DOU de 12/12/12
Retificação de despacho(1386)
833.874/2008-VALE S A - Publicado DOU de 17/03/10,
Relação nº 61, Seção 1, pág. 42- Onde se lê: "...Homologa o pedido
de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa (157) -
Leia se: "Torno sem efeito despacho que homologou a desistência..."
833.895/2008-VALE S A - Publicado DOU de 17/03/10,
Relação nº 61, Seção 1, pág. 42- Onde se lê: "...Homologa o pedido
de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa (157) -
Leia se: "Torno sem efeito despacho que homologou a desistência..."
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
830.102/1988-MARIA LUIZA VALLE JORGE- NOT.
Nº2673,2674 e 2730/09
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
831.507/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI
Nº279/08-FISC

831.509/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI
Nº280/08-MG
831.534/2002-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY- AI
Nº282/08-FISC
832.409/2004-INCRIS MINERAÇÃO LTDA- AI
Nº2185/2009-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.598/1984-MINERAÇÃO LACA LTDA.- DOU de
19/12/12
Torna sem efeito exigência(199)
830.185/2002-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº53/11-ESCGV-DOU de 21/09/11
832.983/2009-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-
OF. Nº3187/12-FISC-DOU de 27/06/12
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
834.494/2010-FERNANDO TELES DE MENEZES- Publi-
cado DOU de 27/12/12
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licen-
ça(796)
831.246/2000-AREAL SÃO CRISTOVÃO LTDA- DOU de
28/12/07
Retificação de despacho(1391)
831.965/2004-A.N.J. CERÂMICA COELHO LTDA. - Pub-
licado DOU de 28/01/05, Relação nº 4, Seção 1, pág. 100- Onde
se lê: "...com validade até 07/11/2015..." Leia-se: "...com validade até
04/04/2014..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
831.240/2000-AGROPECUÁRIA PEIXE BRAVO LTDA -
Publicado DOU de 15/08/00, Relação nº Alvará nº14868/00, Seção
1, pág. 55- Onde se lê: "...numa área de 207,88 ha..." Leia-se: "...nu-
ma área de 169,02 ha..."
832.159/2001-MINERAÇÃO PICO DO GAVIÃO LTDA -
Publicado DOU de 1/02/02, Relação nº Alvará nº819/02, Seção 1,
pág. 92/94- Onde se lê: "...São Thomé das Letras..." Leia-se: "...São
Thomé das Letras e Luminárias..."
832.011/2006-J & F MINERAÇÃO LTDA ME - Publicado
DOU de 18/01/12, Relação nº 002/2012, Seção 1, pág. 50- Onde
se lê: "J & F MINERAÇÃO LTDA ME - Alvinópolis MG - Guia
308/2011 - 3140 toneladas/ano - Granito - Validade 30/08/2015..."
Leia-se: "J & F MINERAÇÃO LTDA ME - Alvinópolis MG -
Guia 308/2011 - 48.000 toneladas/ano - Areia- Validade 22/09/2015

RELAÇÃO Nº 220/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
831.813/2001-MARCO TÚLIO MORAES DE SIQUEIRA
- AI Nº1155/12-MG
831.719/2004-DÉBORA REGINA DA SILVA - AI
Nº1353/12-MG
832.185/2004-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA - AI Nº1301/12-MG
833.513/2004-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME - AI
Nº585/12-MG
833.514/2004-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME - AI
Nº586/12-MG
833.600/2004-ELISIO EUSTAQUIO DE AGUIAR LAPO-
RAES - AI Nº597/12-MG
830.020/2005-DORIVAL ARANTES - AI Nº587/12-MG
833.037/2005-G9 GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI
Nº1514/12-MG
833.078/2005-ROSANA MAIA OLÍMPIO - AI Nº1307/12-
MG
830.367/2006-ODISSÉIA MINERAÇÃO, COMERCIO E
TRANSPORTE LTDA - AI Nº1151/12-MG
830.594/2006-WILSON BATISTA DE JESUS - AI
Nº638/12-FISC
830.635/2006-MARIA ELOISA LEMOS ATTÍE - AI
Nº640/12-FISC
830.643/2006-ADENIR MARQUES SELVINO - AI
Nº602/12-MG
830.705/2006-ANDRÉ LOUREIRO PRANDO - AI
Nº1336/12-MG
830.784/2006-JOSUÉ FLÓRIO - AI Nº1339/12-MG
830.788/2006-GRAN TERRA EXPORTAÇÃO DE GRA-
NITOS LTDA - AI Nº1340/12-MG
830.847/2006-AGOSTINHO FORTUNATO LOPES - AI
Nº595/12-MG
831.061/2006-CONSTRUFACIL CAZUZA LTDA - AI
Nº1551/12-MG
831.308/2006-UMBERTO VENDRAMINI - AI Nº1534/12-
MG
831.366/2006-JOSÉ TARCÍSIO PORTELA - AI
Nº1524/12-MG
831.405/2006-ÁLVARO MIGUEL DE SOUZA - AI
Nº603/12-MG
831.457/2006-EMÍLIA APARECIDA DAMASCENO DE
OLIVEIRA - M.E. - AI Nº1169/12-MG
831.527/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ - AI
Nº1523/12-MG
831.638/2006-CARLOS JOSE DO NASCIMENTO - AI
Nº1541/12-MG
831.682/2006-MIBASA GRANITOS LTDA - AI
Nº654/12-MG
831.690/2006-JOSÉ DE PAULA MACIEL - AI
Nº1168/12-MG

831.727/2006-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
LTDA ME - AI Nº1160/12-MG
831.728/2006-WASHINGTON TAVARES JUNIOR - AI
Nº1159/12-MG
831.753/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ - AI
Nº1161/12-MG
831.804/2006-CONSTRUTORA SCALZO CARDOSO LT-
DA - AI Nº1528/12-MG
832.019/2006-JOÃO DA SILVA STOHEL - AI Nº1530/12-
MG
832.120/2006-MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DOS
REIS FI - AI Nº1134/12-MG
832.121/2006-PORTO DE AREIA 3J LTDA - AI
Nº1133/12-MG
832.147/2006-CÉLIA SOARES MELO - AI Nº1555/12-
MG
832.231/2006-MARCO ANTONIO QUEIRÓZ - AI
Nº1137/12-MG
832.269/2006-MADEIREIRA BETÂNIA LTDA ME - AI
Nº1136/12-MG
832.291/2006-JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - AI
Nº1565/12-MG
832.356/2006-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMO-
RES BEIRA RIO LTDA. - AI Nº1566/12-MG
832.384/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA - AI
Nº1567/12-MG
832.581/2006-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA - AI
Nº1525/12-MG
833.891/2006-PROGRESSO GV CONSTRUTORA LTDA
- ME - AI Nº1519/12-MG
830.545/2007-RENATO ANTUNES CACIQUE - AI
Nº1548/12 -MG
831.349/2007-ITAMAR DUARTE FERREIRA - AI
Nº1535/12-MG
831.734/2007-JOQUIM CÉZAR DE SIQUEIRA FI - AI
Nº1543/12-MG
832.745/2007-TRANSCAMPOLINA LTDA - ME - AI
Nº1513/12-MG
832.864/2007-PEDRO HENRIQUE DE CASTRO ALVES
- AI Nº1154/12-MG
833.533/2007-CERAMICA ITAOBIENSE LTDA - AI
Nº1517/12-MG
830.196/2009-EVA FERERIA DOS REIS - AI Nº1581/12-
MG
830.671/2009-CAMBIRA AGROPECUÁRIA LTDA - AI
Nº1138/12-MG
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
833.566/2004-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A. -AI
Nº576/12-MG

RELAÇÃO Nº 223/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
834.171/2011-CARLO DARTAGHAN ALMEIDA ME-OF.
Nº551/13-DGTM
834.277/2011-VIRGILIO DIAS DE CASTRO NETO-OF.
Nº516/13-DGTM
834.344/2011-JB MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº550/13-DGTM
832.412/2012-CELIA FERREIRA CRUZ-OF. Nº517/13-
DGTM
833.397/2012-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº521/13-DGTM
833.398/2012-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº522/13-DGTM
833.399/2012-DJ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº523/13-
DGTM
833.400/2012-DJ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº523/13-
DGTM
833.418/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº524/13-DGTM
833.422/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº524/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
830.751/2001-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº41/13-ESCGV-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

834.566/2011-CONCRETOS VICO LTDA-OF. Nº518/13-DGTM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
832.434/2007-CÉLIO ALVES DE MENEZES-OF.
Nº547/13-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.086/1989-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA- Registro de Licença Nº:861/97 - Vencimento em Indeterminado
832.724/1994-EMPRESA PARTEZANI-CALCÁRIOS LTDA- Registro de Licença Nº:1121/99 - Vencimento em Indeterminado
836.085/1994-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA- Registro de Licença Nº:1863/02 - Vencimento em Indeterminado
831.655/1997-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.- Registro de Licença Nº:1653/01 - Vencimento em 06/11/2013
830.991/2002-CARMELA PELEGRINE FERNANDES ME- Registro de Licença Nº:2164/03 - Vencimento em 05/12/2013
833.734/2004-MATA GRANDE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:2668/05 - Vencimento em 31/12/2013
832.325/2005-FLORÁLIA TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença Nº:2818/05 - Vencimento em 30/12/2017
830.702/2006-AREIAS LUPE LTDA.- Registro de Licença Nº:2970/06 - Vencimento em 31/12/2013
831.491/2006-PAULO ALEXANDRE- Registro de Licença Nº:2984/06 - Vencimento em 26/12/2016
832.802/2006-ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES CPF 095.063.816 15 ME- Registro de Licença Nº:3101/07 - Vencimento em 31/12/2016
833.569/2006-COMERCIAL LOPES & ASSIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:3313/08 - Vencimento em 14/03/2015
833.597/2006-COSTA SOUZA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº:3106/07 - Vencimento em 12/07/2015
834.219/2006-CASCALHEIRA SKAF LTDA- Registro de Licença Nº:3110/07 - Vencimento em 28/11/2014
833.665/2007-MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:3651/11 - Vencimento em 30/04/2013
830.216/2008-AREEIRO MUZAMBO LTDA- Registro de Licença Nº:3297/08 - Vencimento em 27/12/2017
830.472/2008-AREIAL SÃO FRANCISCO DE MERCÊS LTDA- Registro de Licença Nº:3595/11 - Vencimento em 20/11/2017
830.355/2009-TESOURO DO PARAÍBA LTDA- Registro de Licença Nº:3438/09 - Vencimento em Indeterminado
830.161/2010-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:3453/10 - Vencimento em 31/12/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.235/2011-CERÂMICA SÃO JOSÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº3944/13 de 11/03/13- Vencimento em 17/01/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
833.346/2008-ISIDIO GOMES BARROSO-OF. Nº449/13-DGTM
833.421/2011-W.J.RIBEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-OF. Nº515/13-DGTM
834.599/2011-GIOVANNA PEREIRA VILELA-OF.
Nº549/13-DGTM
832.004/2012-DRAGA MAJOLA LTDA-OF. Nº513/13-DGTM
833.659/2012-DANIEL DOS REIS BARRETO-OF.
Nº512/13-DGTM
833.988/2012-IONE REGINA GOMES DE MOURA ME-OF. Nº511/13-DGTM
833.989/2012-IONE REGINA GOMES DE MOURA ME-OF. Nº511/13-DGTM
834.321/2012-ADÃO JOSÉ FERREIRA-OF. Nº514/13-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.181/2012-JOVIANO FONSECA HENRIQUE ME
830.678/2012-QUENNER MERINER OLIVEIRA VIEIRA
832.819/2012-GREGORIANO MONTEIRO PEDROSA
832.983/2012-CLEITON FERNANDES BERNARDES ARGILA E AREIA
833.650/2012-IRACI VIEIRA DA CRUZ ME
833.762/2012-JOSÉ MARCELO DE FIGUEIREDO
834.034/2012-ODAIRPARAGUAI DA SILVA ME
834.364/2012-MINERADORA SÃO JOSÉ LTDA ME
830.294/2013-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
831.082/2012-GOMES A ALTIVO LTDA ME-OF.
Nº546/13-DGTM

RELAÇÃO Nº 226/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
833.622/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
832.319/2012-DIAMANTE BRASIL LTDA.-OF. Nº610/13-DGTM
832.919/2012-CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES-OF.
Nº611/13-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
833.391/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
832.059/2011-ALONCIO GONÇALVES PENNA FILHO
830.446/2012-GERALDA VIEIRA DOS SANTOS
Defere pedido de reconsideração(182)
830.177/2012-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- AI Nº480,481,646,647,648 e 649/13-MG
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
832.400/2007-ANA MÁRCIA GARCIA-OF. Nº6554/11-FISCAM
Defere pedido de reconsideração(262)
831.156/2000-COMÉRCIO DE AREIA GOIABAL LTDA.
832.149/2002-AGOSTINHO CAL DE SOUZA NETO
832.785/2002-GRANITOS ITAGUACU LTDA.
830.768/2003-GRANPONTES GRANITOS E MÁRMORES LTDA.
831.705/2003-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME
832.400/2007-ANA MÁRCIA GARCIA
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
833.174/2006-MINERAÇÃO R.R. LTDA- AI Nº133/13-MG
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere pedido de reconsideração(393)
832.332/1999-PEDREIRAS DO BRASIL S A
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte dos Amores - Marca AcquaSet - Embalagem: copinhos 300 mL e 200 mL, sem gás.- CAPIM BRANCO/MG, SE-TE LAGOAS/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA- AI Nº 815/13-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUAÍ LTDA-OF.
Nº1489/13-FISC
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF.
Nº1245/13-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
830.838/2000-ÁGUA MINERAL AGUAÍ LTDA-OF.
Nº1488/13-FISC
930.086/2005-MINERAÇÃO TURMALINA LTDA-OF.
Nº1238/13-FISC
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
830.533/2000-JOSÉ NEY DA SILVA- Registro de Licença Nº1448- Publicado no DOU de 29/11/00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.081/1999-HELDER EUSTAQUIO DE MIRANDA-OF.
Nº462/13-DGTM
830.361/2003-R B JÚNIOR & CIA LTDA.-OF. Nº637/13-DGTM
833.948/2008-MINERAÇÃO DE AREIA LAMBARI LTDA-OF. Nº1281/13-FISC
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
830.533/2000-JOSÉ NEY DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.507/2008-CONSTRUTORA E DRAGAGEM PARA-PEBA LTDA-OF. Nº630/13-DGTM
831.741/2009-JADIF - DRAGAGENS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº1071/13-FISCAM
833.850/2010-WILLIAM MARQUES DA SILVA-OF.
Nº322/13-DGTM
830.115/2012-V E A EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF.
Nº639/13-DGTM
830.182/2012-CERAMICA CEDRO MINAS LTDA-OF.
Nº619/13-DGTM
830.295/2012-JOVIANO FONSECA HENRIQUE ME-OF.
Nº618/13-DGTM
830.302/2012-AREAL HERCULANO LTDA-OF.
Nº620/13-DGTM
830.389/2012-MARQUES & MARQUES LTDA ME-OF.
Nº622/13-DGTM
831.154/2012-CONSTRUTORA ZAG LTDA-OF.
Nº626/13-DGTM

831.245/2012-CONSTRUTORA ZAG LTDA-OF.
Nº625/13-DGTM
831.279/2012-CONSTRUTORA ZAG LTDA-OF.
Nº625/13-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
832.996/2009-FREDERICO DE FARIA JUNQUEIRA
830.054/2012-ROMEU ANTONIO DA SILVA
830.033/2013-MAURILIO RAIMUNDO SA SILVA ME
830.034/2013-GRANJAS GOIANAS LTDA
830.050/2013-PAULO AFONSO DE CASTRO
830.114/2013-AGROPECUARIA OLHOS D'AGUA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.305/2012-PAULO ALMEIDA DA SILVA-OF.
Nº621/13-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
832.466/2011-LEILIANE RIBEIRO FONTES
830.472/2013-WALTER LUIZ DE SOUZA ALVES
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
832.409/2004-INCRIS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº2185/2009-MG

RELAÇÃO Nº 227/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.797/2007-INGO GUSTAV WENDER
834.380/2007-INGO GUSTAV WENDER
833.460/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.852/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
832.474/2011-RAVENAGRAN LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.090/2007-INGO GUSTAV WENDER -Alvará Nº740/10
834.407/2008-JOSÉ AUGUSTO REZENDE -Alvará Nº2361/10
830.208/2009-WILLIAM ANTONIO DE AZEVEDO -Alvará Nº3591/10
830.583/2010-EMILIO MARCUS DE CASTRO LOBATO -Alvará Nº8822/10
830.584/2010-EMILIO MARCUS DE CASTRO LOBATO -Alvará Nº8823/10
832.578/2010-EMILIO MARCUS DE CASTRO LOBATO -Alvará Nº14463/10
833.922/2010-JOAO FELIPE PINHEIRO DI SALVIO ALMEIDA -Alvará Nº17133/10
832.979/2011-EDVAR BATISTA DE ANDRADE -Alvará Nº1819/12
830.243/2012-HELIO ESTEVÃO DE ALMEIDA FILHO -Alvará Nº3853/12
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
830.743/2010-BL SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VALE DO GORUTUBA LTDA
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
831.619/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA PADRE LIBERIO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.004/2007-E. M. DE OLIVEIRA E CIA LTDA
830.147/2011-PEDRO LUIZ NUNES

RELAÇÃO Nº 228/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
834.026/2006-RST RECURSOS MINERAIS LTDA.
830.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA ME

RELAÇÃO Nº 231/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.203/2008-NASTA HANNA EL JOUKHADAR-OF.
Nº1282/13-FISC
832.119/2008-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. Nº1296/13-FISC

RELAÇÃO Nº 233/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-ARA-ÇUAÍ/MG - Guia nº 58/2013-3.120 toneladas/ano-Granito- Validade:18/10/2015 ou PL
831.451/2009-CARLOS ANTONIO SUCUPIRA-COROMANDEL/MG - Guia nº 63/2013-19.200 toneladas/ano (228ct)- Diamante (Cascalho de)- Validade:24/09/2014



830.306/2010-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-SIMONÉSIA/MG - Guia nº 72/2013-1.200 metros cúbicos-Gnaiss (Ornamental)- Validade:Vencimento da AAF 31/01/2017 ou emissão da Portaria da Lavra
830.765/2010-EDUARDO PACHECO-FORMIGA/MG - Guia nº 75/2013-24.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 21/01/2017 ou emissão da Portaria da Lavra
830.495/2011-MINERAÇÃO JK LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia nº 67/2013-12.000 toneladas/ano-Filito- Validade:04/07/2014
833.463/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES-BRASILÂNDIA DE MINAS/MG - Guia nº 65/2013 e 66/2013-41.500 toneladas/ano, 8.500 toneladas/ano-Areia e Cascalho- Validade:19/04/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.418/2004-D. W. PARREIRAS DRAGAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME-CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, ITAGUARA/MG - Guia nº 073/2013-33.600 toneladas/ano-Areia- Validade:24/10/2016 ou PL

RELAÇÃO Nº 234/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.525/2004-BHP BILLITON BRASIL LTDA-ALVARÁ Nº6090/04
834.135/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº1778/10
832.793/2008-VALE FERTILIZANTES S.A.-ALVARÁ Nº13478/09

RELAÇÃO Nº 235/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.179/2000-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- OF. Nº1331/13-FISC
830.096/2009-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-OF. Nº1292/13-FISC

RELAÇÃO Nº 236/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.414/2012-JS ECOAREIA LTDA ME-OF. Nº44/13-CESD e Mendes e Pelizon Consultoria Ltda
832.651/2012-MINAS AREIA LTDA-OF. Nº45/13-CESD e G4 Esmeralda
830.087/2013-ARENA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº43/13-CESD e Ricardo Perutz Cardoso
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.724/1987-SARKIS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº47/13-CESD e Cimento Davi S.A
831.966/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS-OF. Nº45/13-CESD e HC 8 Mineração Ltda
832.889/2010-G 4 ESMERALDA-OF. Nº45/13-CESD e Minas Areia Ltda
834.066/2010-MENDES E PELIZON CONSULTORIA LTDA-OF. Nº44/13-CESD e Js Ecoareia Ltda ME
830.819/2012-RICARDO PERUTZ CARDOSO-OF. Nº43/13-CESD e Arena Mineração Eireli ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
831.615/2010-AREIAL TAPERA LTDA- Cessionário:ORBITAL EXTRAÇÃO MINERAL E AREIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.192.637/0001-79- Alvará nº4389/11
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
833.274/2004-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA DOIS IRMÃOS DP LTDA-# Registro de Licença nº3012/07- Cessionário:832.032/2012-GERALDO CUSTÓDIO MARTINS- CNPJ 15.429.144/0001-35

RELAÇÃO Nº 240/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.598/2013-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES-OF. Nº632/13-DGTM
830.609/2013-ELAYNE CRISTINA ALVES MARTINS-OF. Nº633/13-DGTM
830.611/2013-COMERCIAL ZE RUSSO LTDA-OF. Nº635/13-DGTM
830.624/2013-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. Nº636/13-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
831.730/2007-GILSON VIEIRA DE SÁ-AI Nº819/13-FISC
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
831.986/2006-FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO - AI Nº1165/12-MG
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.544/2006-FAZENDA MARAVILHA LTDA-OF. Nº643/13-DGTM

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.088/1989-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA- Registro de Licença Nº:876/97 - Vencimento em Indeterminado
831.569/1997-EDSON ANTONIO FERNANDES ME- Registro de Licença Nº:1008/98 - Vencimento em Indeterminado
831.821/2003-JB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2299/03 - Vencimento em 03/01/2015
832.526/2003-PAULO MATIAS DA SILVA- Registro de Licença Nº:2332/04 - Vencimento em 12/06/2014
833.269/2004-EDIRLANE VIRGÍLIO MIRANDA- Registro de Licença Nº:2518/04 - Vencimento em 10/01/2017
832.876/2006-AREIA MARTINS DA CONCEIÇÃO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3478/10 - Vencimento em 31/12/2013
833.406/2006-SEC LTDA- Registro de Licença Nº:3121/07 - Vencimento em 08/02/2015
830.192/2009-CERÂMICA SOLAR LTDA- Registro de Licença Nº:3401/09 - Vencimento em 02/01/2014
831.000/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME- Registro de Licença Nº:3736/12 - Vencimento em 30/11/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.411/2008-PORTO SANTA FÉ LTDA - ME-OF. Nº640/13-DGTM
830.487/2011-VOTORANTIM SIDERURGIA S.A-OF. Nº642/13-DGTM
830.559/2011-CARLOS ROBERTO HIPÓLITO DE OLIVEIRA ME-OF. Nº641/13-DGTM
830.001/2012-ELTON ANDRADE DA FONSECA ME-OF. Nº638/13-DGTM
830.431/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº616/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.895/2012-MARGARIDA MADALENA DE ANDRADE YONEKAWA-OF. Nº624/13-DGTM

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
850.751/1996-VALE S A - Publicado DOU de 17/02/2012, Relação nº 53/2012, Seção I, pág. 86- Onde se Lê:"...Indefere requerimento de prorrogação..." Leia-se:"...Não conhece requerimento de prorrogação..."

RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.829/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAUA LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.385/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº561/2012
850.387/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº562/2012
850.390/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº563/2012
850.391/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº564/2012
850.392/2007-VOTORANTIM METAIS S.A- AI Nº565/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.368/2001-VALE S A-OF. Nº1144/2013
850.300/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- OF. Nº1150/2013
850.505/2005-VALE S A-OF. Nº1143/2013
Defere pedido de reconsideração(262)
850.723/2004-VALE S A
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.560/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
850.561/2009-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.308/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº10.697/2009
850.464/2009-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.362/2009
850.465/2009-ANGRA METALS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº15.363/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.218/2003-GALDINO ANTONIO DA SILVA LUZ-AI Nº549/2013
850.378/2003-LUIZ PEREIRA LAZERIS-AI Nº567/2013
850.572/2007-BRAZMIN LTDA-AI Nº574/2013
850.872/2008-EDVALDO DE MELO MORAES-AI Nº548/2013
851.179/2008-NOESIO PERES DA COSTA-AI Nº536/2013

851.285/2008-RODRIGO MILANI-AI Nº538/2013
850.052/2009-CÉSAR ANTÔNIO CARARO-AI Nº547/2013
850.459/2009-MIGUEL NABUT-AI Nº554/2013
850.089/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA-AI Nº569/2013
850.090/2010-JOSÉ RAIMUNDO FLEXA DE MENDONÇA-AI Nº570/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.849/2011-JOSE MARCELO QUIRINO ROCHA - AI Nº992/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.706/1979-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.- OF. Nº1149/2013

RELAÇÃO Nº 87/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(1220)
851.425/2011-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.665/2011-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.044/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.046/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.053/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.165/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.718/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.719/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.808/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.809/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.810/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.811/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.812/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
850.813/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.030/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.031/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.032/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.033/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.034/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.035/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.036/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.037/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.038/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.040/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.041/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.042/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.043/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.044/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.045/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.046/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.047/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.048/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.049/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.050/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.051/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.052/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.053/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.089/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.090/2012-ASSOCIAÇÃO DOS GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

851.091/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.092/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.094/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.095/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.096/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.097/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.098/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.099/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.100/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.291/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.292/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.355/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO
851.356/2012-ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO GARIMPEIROS TRABALHADORES DA TABOCA E REGIÃO

RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
851.011/2012-COOPERATIVA MISTA DO GARIMPO DA CUTIA - PLG Nº04/2013 de 08/03/2013 - Prazo 05 anos
850.096/2013-AGAMENON FRUTUOSO DE OLIVEIRA - PLG Nº06/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.097/2013-ADELAR FERNANDES FELIPE - PLG Nº07/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.098/2013-JOSÉ APARECIDO BARISON - PLG Nº08/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.099/2013-FAUSTO LIMA DE MENDONÇA - PLG Nº09/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.102/2013-GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - PLG Nº13/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.103/2013-RAIMUNDO NONATO DA SILVA - PLG Nº12/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.104/2013-HENRIQUE ISSAMU GOYO - PLG Nº11/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.105/2013-LOURIVAL FIRMO PEREIRA - PLG Nº03/2013 de 08/03/2013 - Prazo 05 anos
850.107/2013-JULIMAR MENDES DA SILVA - PLG Nº18/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.108/2013-WILSON MELO DE FRANÇA - PLG Nº10/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.109/2013-HENRIQUE ISSAMU GOYO - PLG Nº17/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.110/2013-WILSON PEREIRA FIRMO - PLG Nº05/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.111/2013-WILSON PEREIRA FIRMO - PLG Nº16/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.112/2013-NAYLOR MARCOS RISSARDI - PLG Nº15/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos
850.113/2013-MIGUEL LOURENÇO LIMA NETO - PLG Nº14/2013 de 17/03/2013 - Prazo 05 anos

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 31/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
890.415/2007-NORMA COZENDEY BARROS DA SILVA-OF. Nº2.057/2010-DOU de 09/08/2010
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.- Publicado DOU de 264/2012
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
890.271/1997-AREAL SÃO JOÃO LTDA.- AI Nº264/2012

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 627ª Reunião, realizada em 20 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor do INCRA (CD), anexo, conforme preconiza o art. 8º, parágrafo único, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 8º, parágrafo único, da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009, o Conselho Diretor aprova o seu Regimento Interno, pelo qual reger-se-ão os seus próprios atos e os dos Comitês de Decisão Regional (CDR).

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento dos órgãos colegiados do INCRA

Funcionamento

Art. 2º Os órgãos colegiados do INCRA reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros e serão observados os seguintes procedimentos:

- I - verificação de "quorum";
- II - abertura dos trabalhos com leitura, se solicitada por algum membro, e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - discussão dos itens da pauta;
- IV - informes gerais dos convidados e dos membros; e
- V - encerramento dos trabalhos.

Seção I

Inclusão de matérias na pauta
Art. 3º As matérias a serem incluídas em pauta serão encaminhadas à Secretaria do órgão colegiado para conhecimento do Presidente ou do Coordenador com antecedência mínima de dois dias úteis da reunião, acompanhadas do relatório, da minuta de resolução padronizada, de processo administrativo e de outros elementos necessários.

§ 1º. A pauta conterá os seguintes dados:
a) dia e hora da reunião;
b) ordem do dia;
c) discussão e aprovação da ata da última reunião; e
d) as matérias a serem submetidas à apreciação serão sequencialmente numeradas pela Secretaria do órgão colegiado da seguinte forma: Voto/INCRA/CD ou Voto/INCRA/CDR, seguido de Nº (sequencial)/(ano) - sigla do órgão de origem -, ementa e o número do relatório/ano.

§ 2º Todos os assuntos a serem submetidos aos órgãos colegiados constarão, obrigatoriamente, da pauta e estarão relatados na forma do artigo seguinte.

Seção II

Relatórios dos membros
Art. 4º Somente os membros do órgão colegiado poderão relatar as matérias constantes da pauta, sendo-lhes facultado recorrerem à assessoria durante sua exposição.

§ 1º. Na introdução do relatório, constarão as seguintes informações:

- a) referência - número do processo administrativo, memorando ou ofício;
- b) interessado - nome completo, denominação ou razão social;
- c) ementa - breve enunciado do assunto; e
- d) número e ano do relatório - atribuído pelo órgão de origem.

§ 2º. O relatório conterá todas as informações indispensáveis à orientação da tomada de decisão dos membros, especialmente:

- a) exposição sobre a matéria indicando as razões e os fatos em que se fundamenta;

b) informação de que está de acordo com as normas vigentes, em especial, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) conclusões; e

d) local, data e assinatura do proponente.

§ 3º. As informações e dados constantes do relatório, das minutas de resolução e outros elementos julgados necessários à tomada de decisão do órgão colegiado são de inteira responsabilidade do relator.

§ 4º. As matérias encaminhadas ao Conselho Diretor pelo Comitê de Decisão Regional serão relatadas pelo Diretor da área referente ao tema a ser apresentado para deliberação.

Seção III

Registro em ata

Art. 5º. As reuniões dos órgãos colegiados serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º. As minutas das atas serão elaboradas pelo secretário e enviadas, previamente, aos membros do órgão colegiado para apreciação e ulterior aprovação.

§ 2º. As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos membros participantes da reunião, sendo distribuídas cópias para todos os membros do colegiado.

§ 3º. As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados, com as cautelas de segurança disponíveis.

§ 4º. Anualmente as atas serão encadernadas e arquivadas na secretaria do órgão colegiado juntamente com os respectivos arquivos em meio eletrônico indelével (CD-ROM) ou equivalente.

Seção IV

Pedido de vista

Art. 6º. O pedido de vista das matérias constantes da pauta é ato privativo dos membros do órgão colegiado.

§ 1º. A matéria objeto de pedido de vista será devolvida à origem no prazo fixado pelo órgão colegiado e na devolução deverá estar acompanhada de manifestação circunstanciada por escrito dos motivos que originaram o pedido.

§ 2º. Excedido o prazo fixado, a manifestação deverá estar acompanhada de justificativa e será, obrigatoriamente, incluída na pauta da reunião seguinte.

Seção V

Retirada de pauta

Art. 7º. A retirada de qualquer matéria de pauta somente poderá ser proposta pelo Relator, consignando-se os motivos em ata.

Seção VI

Juntada dos atos

Art. 8º. A Secretaria do órgão colegiado fará a juntada de cópia autêntica dos atos ao processo ou expediente objeto de deliberação.

CAPÍTULO II

Do Conselho Diretor

Composição e organização

Art. 9º. O Conselho Diretor previsto no art. 6º da Estrutura Regimental é composto por:

- I - membros natos:
 - a) Presidente do INCRA que o presidirá;
 - b) Diretores;
 - c) Diretor de Programa;
 - d) Procurador-Chefe;
 - e) Chefe de Gabinete;
- II - membro designado: um representante do Ministério do

Desenvolvimento Agrário designado pelo Ministro de Estado.

§ 1º. Nas reuniões do Conselho Diretor, a convite do Presidente, com o conhecimento prévio dos demais membros, poderão participar técnicos da Autarquia, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e de outros órgãos e entidades, sem direito a voto.

§ 2º. O Conselho Diretor será secretariado pelo titular da Coordenação de Apoio e Procedimentos Disciplinares - GABT do Gabinete da Presidência, ou seu substituto, sem prejuízo de suas atribuições regimentais.

§ 3º. Em caso de ausência ou impedimento do membro titular este será representado por seu substituto legal e eventual, na forma regimental.

§ 4º. O representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário terá seu substituto legal e eventual indicado no mesmo ato que designar o seu titular.

Seção I

Competência e atribuições

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor, na forma do art. 8º da Estrutura Regimental e do art. 12 do Regimento Interno do INCRA:

- I - deliberar sobre as propostas dos Planos Nacional e Regional de Reforma Agrária, a serem submetidos à instância superior;
- II - aprovar a proposta orçamentária anual do INCRA e solicitações de créditos adicionais;
- III - aprovar a programação operacional anual do INCRA e suas alterações, com detalhamento das metas e dos recursos;
- IV - aprovar as normas gerais que tratem de:
 - a) aquisição, desapropriação, alienação e concessão de imóveis rurais;
 - b) transações judiciais visando à eliminação de pendências e celebrações de acordos;
 - c) seleção e cadastramento de famílias candidatas ao assentamento;
 - d) criação, implantação, desenvolvimento e consolidação de projetos de assentamento de reforma agrária e colonização;
 - e) fornecimento de bens, prestação de serviços e celebração de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 92,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000015/2013-94, de 10 de janeiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAIXA DE EMENDA ÓPTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos moldes para injeção das partes plásticas;
II - injeção das partes plásticas;
III - estampagem das partes metálicas;
IV - montagem dos subconjuntos válvula de ar, kit fechamento e itens da base;

V - integração final do produto; e
VI - teste de estanqueidade do produto.

§ 1º Todas as etapas descritas no caput deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 93,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.000015/2013-94, de 10 de janeiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto CAIXA DE EMENDA ÓPTICA o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos moldes para injeção das partes plásticas;
II - injeção das partes plásticas;
III - estampagem das partes metálicas;
IV - montagem dos subconjuntos válvula de ar, kit fechamento e itens da base;

V - integração final do produto; e
VI - teste de estanqueidade do produto.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no Brasil, exceto as etapas V e VI, que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 94,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.018577/2001-61 de 14 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 28, de 9 de fevereiro de 2010, passa ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - moldagem ou injeção plástica do gabinete externo, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "III" e "IV" acima; e

VI - formatação, calibragem, ajustes e testes finais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto as etapas estabelecidas nos incisos V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa estabelecida no inciso I, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 3º Para as unidades de DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas a computadores de médio, de grande e de muito grande porte das posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, poderá ser feita a opção entre o cumprimento do disposto no inciso III ou do disposto no inciso IV do caput, ficando dispensadas as etapas estabelecidas nos incisos I e II.

Art. 2º O cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II deve atender aos seguintes percentuais, tomando-se por base a produção do ano-calendário:

I - no mínimo 10% (dez por cento) da fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado; e

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da etapa de injeção plástica do gabinete externo.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2012, caso o percentual referido no inciso I do caput não seja alcançado, o fabricante ficará obrigado a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações correntes do ano-calendário.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e V do art. 1º, no percentual de 5% (cinco por cento), em termos de quantidade, do total de UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS, produzidos no ano calendário.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV do art. 1º até o limite de produção anual de 15.000.000 (quinze milhões) de unidades por fabricante.

Parágrafo único. Caso a produção ultrapasse o limite estabelecido no caput, a empresa terá um prazo de 18 (dezoito) meses para realizar a etapa referida.

Art. 5º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem, pelo menos, duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação;

ou

III - leitura e gravação.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 28, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95,
DE 1º DE ABRIL DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.018577/2001-61 de 14 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE DISCO MAGNÉTICO RÍGIDO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 29, de 9 de fevereiro de 2010, passa ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

II - moldagem ou injeção plástica do gabinete externo, quando aplicável;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os itens "III" e "IV" acima; e

VI - formatação, calibragem, ajustes e testes finais.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto as etapas estabelecidas nos incisos V e VI que não poderão ser objeto de terceirização.

§ 2º Para as unidades de DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS enquadradas na posição 8471.70.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM destinadas a computadores de médio, de grande e de muito grande porte das posições 8471.50.20, 8471.50.30 e 8471.50.40 da NCM, poderá ser feita a opção entre o cumprimento do disposto no inciso III ou do disposto no inciso IV do caput, ficando dispensadas as etapas estabelecidas nos incisos I e II.

Art. 2º O cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II deve atender aos seguintes percentuais, tomando-se por base a produção do ano-calendário:

I - no mínimo 10% (dez por cento) da fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado; e

II - no mínimo 50% (cinquenta por cento) da etapa de injeção plástica do gabinete externo.

Parágrafo único. Excepcionalmente para o ano de 2012, caso o percentual referido no inciso I do caput não seja alcançado, o fabricante ficará obrigado a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2013, sem prejuízo das obrigações correntes do ano-calendário.

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos III e V do art. 1º, no percentual de 5% (cinco por cento), em termos de quantidade, do total de UNIDADES DE DISCOS MAGNÉTICOS RÍGIDOS, produzidos no ano calendário.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV do art. 1º até o limite de produção anual de 15.000.000 (quinze milhões) de unidades por fabricante.

Parágrafo único. Caso a produção ultrapasse o limite estabelecido no caput, a empresa terá um prazo de 18 (dezoito) meses para realizar a etapa referida.

Art. 5º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que implementem, pelo menos, duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento dos conjuntos de leitura e gravação;

ou

III - leitura e gravação.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MDIC/MCT nº 29, de 9 de fevereiro de 2010.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação



SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 14, de 18 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 19 março 2013, Seção 1, página 90, onde se lê: "...tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.000320/2012-13 e do Parecer n.º 03, de 15 de março de 2013...", leia-se: "...tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001467/2012-12 e do Parecer n.º 03, de 15 de março de 2013..."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 105, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, dispostas no § 1º do art. 50 e § 2º do art. 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, considerando a aplicação do que estabelecem os caputs dos referidos artigos, aos produtos listados nos anexos desta Portaria, nos termos da Nota Técnica nº 034/2013-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º Publicar a relação dos produtos constantes nos anexos desta Portaria, cujos incentivos foram cancelados automaticamente, por aplicação do disposto nos artigos 50 ou 51 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, seja por não obtenção do laudo de produção no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do documento aprobatório do respectivo projeto técnico-econômico, seja por paralisação de produção por período superior a 36 (trinta e seis) meses consecutivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO 1

(enquadramento no art. 50 da res. nº 203/2012)

Inscrição SUFRAMA: 300142013

Razão Social: AGRORISA IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1003	GUARANÁ EM PÓ	0161/2008	PORTARIA	03/04/2008	Implantação
1059	ÓLEO ESSENCIAL DE COPAÍBA	0161/2008	PORTARIA	03/04/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200877011

Razão Social: AMAZON VEICULOS ESPECIAIS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0935	VEÍCULO AUTOMOTOR PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS	0127/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201333015

Razão Social: ANGA BRASIL FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0003	MOTOCICLETA ACIMA DE 450 CM3	0272/2009	RESOLUÇÃO	05/11/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201174014

Razão Social: BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1894	CONJUNTO DE DEPILAÇÃO	0117/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200388010

Razão Social: CARBOQUIMICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1791	ARTEFATO (COMPONENTE) DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO	0157/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201219018

Razão Social: CERAS JOHNSON LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1744	REPELENTE PARA USO TÓPICO EMBALADO SOB PRESSÃO	0101/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201261014

Razão Social: COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0120/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200327011

Razão Social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0115/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação
1828	APARELHO RECEPTOR DE POSICIONAMENTO GLOBAL POR SATÉLITE (GPS - GLOBAL POSITIONING SYSTEM)	0115/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201042010

Razão Social: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1722	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (EXCETO DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA)	0037/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201172011

Razão Social: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1629	EMULSAO ASFÁLTICA	0468/2007	PORTARIA	28/11/2007	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201095017

Razão Social: EVER ELETRIC APPLIANCES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1704	MOTONETA ELÉTRICA	0112/2007	RESOLUÇÃO	21/06/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201351013

Razão Social: FERMAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1508	ADITIVO PARA ARGAMASSA	0432/2009	RESOLUÇÃO	04/11/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200690019
Razão Social: FLEX IMP., EXP., IND E COM. DE MAQ. E MOTORES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0004	TELEVISOR EM CORES	0072/2009	PORTARIA	19/02/2009	Diversificação
1233	RADIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD/VCD	0049/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação
1490	DIGITAL VIDEO DISC (DVD) PORTÁTIL COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD) INCORPORADA	0046/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201378019
Razão Social: GOLD COMÉRCIO E IND. DE COMPOSTOS PLÁSTICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1306	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRANULOS)	0176/2009	RESOLUÇÃO	30/07/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201236010
Razão Social: IITA INDÚSTRIA DE IMPRESSORAS TECNOLÓGICAS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1848	FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO	0038/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200991019
Razão Social: JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0335	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	0056/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0052/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201391015
Razão Social: KOSTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1865	INTERRUPTOR DE FREIO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICILO	0003/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Implantação
1866	INTERRUPTOR DA EMBREAGEM PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOC., TRICICLO E QUADRICILO	0003/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 300135017
Razão Social: L P DE ANDRADE COMERCIAL -ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0708	MANUAL TÉCNICO IMPRESSO	0275/2008	PORTARIA	17/06/2008	Implantação
0709	IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATALOGO COMERCIAL	0275/2008	PORTARIA	17/06/2008	Implantação
1002	FORMULARIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD"	0275/2008	PORTARIA	17/06/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201145014
Razão Social: LINK DA AMAZONIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0223/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0223/2009	RESOLUÇÃO	23/09/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200004018
Razão Social: LOCOMOTIVA DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE TÊXTEIS INDUSTRIAIS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0750	TECIDO DE FIBRA SINTÉTICA ARTIFICIAL	0265/2009	RESOLUÇÃO	05/11/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201345013
Razão Social: MADEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA PLÁSTICA LTDA. - ME

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0396	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL	0321/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200135015
Razão Social: MASA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0253/2008	PORTARIA	09/06/2008	Diversificação
0027	CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (CA/CC) - ADAPTADOR DE TENSÃO	0253/2008	PORTARIA	09/06/2008	Diversificação
1544	CONJ. PARA-LAMA TRASEIRO PARA CICLOM., MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRIC. E QUADRICICLOS	0022/2008	RESOLUÇÃO	28/02/2008	Diversificação
1835	SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0239/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Diversificação
1837	SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0239/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200241010
Razão Social: METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1487	PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICL., MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0034/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201267012
Razão Social: MTD MOTOR DA AMAZÔNIA S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0735	QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM3	0104/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201288010
Razão Social: NICHIBRAS AMAZÔNIA INDÚST. E COMÉRC. DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0816	ASSENTO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0270/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200683012
Razão Social: SALDANHA RODRIGUES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0192	CATETER	0065/2009	RESOLUÇÃO	06/03/2009	Diversificação



Inscrição SUFRAMA: 200771019
Razão Social: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0282	CONDIC. DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO	0304/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Diversificação
0724	AMPLIF. DE AUDIO EM 3D - "HOME THEATER"	0121/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação
1369	UNID. EVAPORADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	0304/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Diversificação
1370	UNID. CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM"	0304/2009	RESOLUÇÃO	10/12/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201273012
Razão Social: SONOPRESS RIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRAFICA S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0706	ETIQUETA DE PAPEL OU CARTÃO	0116/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200758012
Razão Social: TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1299	DISCO P/ SIST. DE LEIT. POR RAIOS "LASER" - CD-ROM, GRAV. COM PROG. DE COMP. OU QUE CONT. OBRA AUD. VISUAL OU JOGOS	0462/2009	PORTARIA	23/11/2009	Diversificação

ANEXO 2 DA PORTARIA Nº 105, DE 28 DE MARÇO DE 2013 (enquadramento no art. 51 da res. nº 203/2012)

Inscrição SUFRAMA: 200778013
Razão Social: AMAZON ERVAS - LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1049	ENCAPSULADO DE PLANTAS REGIONAIS, EM PÓ	0011/1991	PORTARIA	12/09/1991	Implantação
1051	ENCAPSULADO DE ÓLEOS ORGÂNICOS DE ORIGEM REGIONAL	0011/1991	PORTARIA	12/09/1991	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201289016
Razão Social: AMAZONRECI RECICLAGEM LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1306	RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRANULOS)	0222/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201000016
Razão Social: BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0007	MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	0196/2005	PORTARIA	06/07/2005	Diversificação
1437	MOTONETA ACIMA DE 450 CM3	0175/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200692011
Razão Social: BRASIL & MOVIMENTO S/A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0002	MOTOCICLETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	0425/2005	PORTARIA	30/12/2005	Ampliação
0006	MOTONETA ATÉ 100 CM3	0424/2005	PORTARIA	30/12/2005	Ampliação
0007	MOTONETA ACIMA DE 100 CM3 ATÉ 450 CM3	0422/2005	PORTARIA	30/12/2005	Ampliação
0139	BICICLETA COM CÂMBIO	0123/2000	RESOLUÇÃO	05/10/2000	Ampliação/Atualização
0140	BICICLETA SEM CÂMBIO	0208/1999	PORTARIA	22/07/1999	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201213010
Razão Social: BUREAU COMERCIAL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0714	LIVRO	0123/2006	PORTARIA	05/04/2006	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200012010
Razão Social: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0066	CAIXA ACÚSTICA	0038/2000	RESOLUÇÃO	12/07/2000	Diversificação
0105	RADIO COM GRAV/REPRODU TOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TO-CA-DISCOS DIG. A LASER	0286/1994	RESOLUÇÃO	13/12/1994	Ampliação
0111	MONITOR DE VÍDEO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0259/2002	RESOLUÇÃO	09/09/2002	Diversificação
1270	RADIO COM REPRODUTOR DE CD/DVD COMBINADO COM AMPLIFICADOR "HOME THEATER"	0201/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200994018
Razão Social: COPOBRAS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0387/2001	RESOLUÇÃO	31/08/2001	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201063018
Razão Social: ECOPACK INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0397	ARTIGOS DIVERSOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL)	0041/2005	RESOLUÇÃO	01/03/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200327011
Razão Social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0183	FOTOCOPIADORA (RECONSTRUÍDA)	0208/2006	RESOLUÇÃO	06/10/2006	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201172011
Razão Social: ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1513	PERFIL PARA ESTRUTURA METÁLICA	0321/2008	RESOLUÇÃO	18/12/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200813013
Razão Social: FCC DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0425	OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS)	0136/2009	PORTARIA	08/04/2009	Ampliação



Inscrição SUFRAMA: 200686011
Razão Social: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0282	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE DE CORPO ÚNICO	0103/2007	RESOLUÇÃO	21/06/2007	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200806017
Razão Social: H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0100	AUTORRADIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0213/2007	RESOLUÇÃO	31/10/2007	Ampliação/ Diversificação
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0108/2009	RESOLUÇÃO	28/05/2009	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201050013
Razão Social: HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0313/2004	PORTARIA	12/11/2004	Ampliação
0776	CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	0187/2007	RESOLUÇÃO	23/08/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 300001029
Razão Social: INDÚSTRIA E COMÉRCIO FERNANDES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0590	CAFÉ	0257/2008	PORTARIA	09/06/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201060019
Razão Social: IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY LIMITADA

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0072	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL	0104/2004	PORTARIA	11/05/2004	Diversificação
0096	RADIO COM GRAV./REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, PORTÁTIL	0068/2003	RESOLUÇÃO	29/04/2003	Implantação
1813	RECEPTOR-SINTONIZADOR DE TV DIGITAL TERRESTRE PARA COMPUTADORES COM CONEXÃO USB	0183/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200991019
Razão Social: JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0004	TELEVISOR EM CORES	0058/2007	RESOLUÇÃO	08/05/2007	Diversificação
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0440/2003	RESOLUÇÃO	18/12/2003	Diversificação
1248	TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	0297/2006	RESOLUÇÃO	18/12/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201250012
Razão Social: JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0780	CÂMERA DE VÍDEO DE IMAGENS FIXAS	0145/2008	PORTARIA	26/03/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200220012
Razão Social: JARI DA AMAZÔNIA S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0742	ARTEFATO DE PAPEL E CARTÃO (EXCETO EMBALAGEM)	0029/1997	RESOLUÇÃO	03/03/1997	Atualização
1290	RÓTULO DE PAPEL OU CARTÃO	0240/2003	PORTARIA	26/12/2003	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 300077017
Razão Social: JOB CRUZ DE PINHO

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0064	MICROFONE COM FIO	0237/2002	PORTARIA	26/09/2002	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201145014
Razão Social: LINK DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1734	CARREGADOR DE PILHAS	0181/2006	RESOLUÇÃO	03/08/2006	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200076019
Razão Social: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0863	CUBO DA RODA PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0082/1990	RESOLUÇÃO	08/11/1990	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201106019
Razão Social: NEW PLASTIC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0057/2005	RESOLUÇÃO	01/03/2005	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 201052016
Razão Social: NORITSU DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1661	TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO PARA MINILABORATÓRIO FOTOGRÁFICO	0132/2005	PORTARIA	03/05/2005	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201032015
Razão Social: PIONEER DO BRASIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1755	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE	0104/2007	RESOLUÇÃO	21/06/2007	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201141019
Razão Social: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0283/2007	RESOLUÇÃO	11/12/2007	Atualização



Inscrição SUFRAMA: 200683012
Razão Social: SALDANHA RODRIGUES LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1491	CANULA DE AÇO INOXIDÁVEL PARA AGULHAS HIPODÉRMICAS	0051/2004	RESOLUÇÃO	02/03/2004	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200771019
Razão Social: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0748	DIGITAL VIDEO DISC - DVD RECORD/PLAYER	0040/2007	RESOLUÇÃO	28/02/2007	Ampliação

Inscrição SUFRAMA: 201450011
Razão Social: SILVER INDÚSTRIA E COM DE ACESSÓRIOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0392	CONEXAO DE TUBO PLÁSTICO	0230/2008	RESOLUÇÃO	28/08/2008	Implantação

Inscrição SUFRAMA: 200233017
Razão Social: TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0008	PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO	0188/1985	RESOLUÇÃO	27/06/1985	Ampliação
0395	ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM	0205/1999	RESOLUÇÃO	15/12/1999	Atualização
0435	VIDRO PARA RELÓGIO	0140/1989	RESOLUÇÃO	08/06/1989	Ampliação
0612	CAIXA PARA RELÓGIO DE PULSO	0205/1999	RESOLUÇÃO	15/12/1999	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 200334018
Razão Social: TECTOY S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0235	ACESSÓRIO PARA TELEJOGO (BEM DE INFORMÁTICA)	0102/1992	RESOLUÇÃO	26/02/1992	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 201006014
Razão Social: UNICOPA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1849	GRAV.-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL COM RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA TRANSMISSÃO LOCAL TERRESTRE INCORP.	0256/2008	RESOLUÇÃO	06/11/2008	Diversificação

Inscrição SUFRAMA: 200084011
Razão Social: VIDEOLAR S.A.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
0082	DISCO MAGNÉTICO FLEXÍVEL	0177/1998	RESOLUÇÃO	30/12/1998	Atualização
0093	FITA MAGNÉTICA EM "PANCAKE" PARA VÍDEO	0177/1998	RESOLUÇÃO	30/12/1998	Atualização
0690	CASSETE (GABINETE) PARA FITA MAGNÉTICA PARA VÍDEO (V-O)	0177/1998	RESOLUÇÃO	30/12/1998	Atualização

Inscrição SUFRAMA: 201076012
Razão Social: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Produto	Nro.Doc.	Tipo Doc.	Data Doc.	Tipo Projeto
1591	CABECOTE DO MOTOR A EXPLOSAO PARA CICL., MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRIC. E QUADRICICLOS (DE CIL. ATÉ 250 CM³)	0230/2004	RESOLUÇÃO	16/07/2004	Implantação

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 033/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 033/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante no Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	2.560.000	2.816.000	3.097.600

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de fevereiro de 2013;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 4/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa MKW - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 4/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a produção de PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, concedendo-lhe o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 7º e Art. 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de PARTES E PEÇAS USINADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 182 - MDIC/MCT, de 19/07/2004;

II - o cumprimento, quando da fabricação de PEÇAS ESTAMPADAS A PARTIR DE CHAPAS, PELÍCULAS OU TIRAS METÁLICAS, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 257 - MDIC/MCT, de 20/11/2012;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

II - atuar junto aos fóruns estaduais e municipais de combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador; e

III - promover a integração e o fortalecimento da rede de proteção a crianças e adolescentes diretamente ou por Auditores Fiscais do Trabalho designados, por meio da promoção/participação em reuniões, palestras, seminários ou outras atividades, em especial as promovidas pelos demais entes da rede.

Seção II - Das ações fiscais

Art. 6º No curso da ação fiscal, o AFT deve, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração cabíveis e demais encaminhamentos previstos nesta instrução:

I - preencher a Ficha de Verificação Física para cada criança ou adolescente encontrado em situação irregular de trabalho, independentemente da natureza da relação laboral, previsto no Anexo I;

II - determinar, quando for possível, a mudança de função dos adolescentes maiores de dezesseis anos em situação de trabalho por meio do Termo de Mudança de Função, nos termos do art. 407 da CLT, previsto no Anexo II;

III - notificar o responsável pela empresa ou local de trabalho onde a situação irregular de trabalho infantil foi encontrada, para que afaste de imediato do trabalho as crianças e os adolescentes da atividade proibida, por meio do Termo de Afastamento do Trabalho, previsto no Anexo III.

IV - notificar o responsável pela empresa ou local de trabalho onde a situação irregular de trabalho infantil foi encontrada, para efetuar o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do tempo de serviço laborado à criança ou ao adolescente afastado do trabalho, conforme previsto nos arts. 8º e 9º.

Parágrafo único. Caso o responsável pelo estabelecimento ou local de trabalho não atenda à determinação do AFT de mudança de função do adolescente ou não seja possível a adequação da função, fica configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 407 da CLT.

Art. 7º O AFT que realizar a ação fiscal deve encaminhar os documentos decorrentes da fiscalização à coordenação do projeto de combate ao trabalho infantil, para as providências que se fizerem necessárias, no prazo de dez dias, contados do encerramento da ação fiscal.

Parágrafo único. Para propiciar os encaminhamentos junto à rede de proteção à criança e ao adolescente, as informações relativas a crianças e adolescentes em situação de risco social ou laboral devem ser encaminhadas pelo AFT à coordenação do projeto, no prazo de cinco dias da constatação do risco.

Seção III - Do pagamento das verbas rescisórias

Art. 8º As verbas rescisórias devem ser pagas a partir do período não controverso.

§1º Havendo controvérsia ou divergência em relação às datas declaradas pela criança ou adolescente e o empregador, o AFT deve procurar provas e elementos de convicção que embasem a definição do período inicial ou convergência.

§2º Na impossibilidade de definição, por meio documental, do período inicial, deve ser considerada a data em que foi verificado o trabalho infantil.

Art. 9º Ao constatar o trabalho de crianças ou adolescentes menores de dezesseis anos que não estejam na condição de aprendiz, o AFT deve determinar o pagamento das seguintes verbas rescisórias:

I - saldo de salário;

II - férias proporcionais e vencidas, acrescidas do terço constitucional, conforme o caso;

III - décimo terceiro salário proporcional ou integral, conforme o caso; e

IV - aviso prévio indenizado.

§1º O pagamento das verbas rescisórias previstas no caput e no §2º do art. 10 não prejudica os encaminhamentos devidos à rede de proteção à criança e ao adolescente, e o envio de relatório ao Ministério Público do Trabalho, acompanhado do Termo de Comunicação e Pedido de Providências previsto no Anexo IV.

§2º Independentemente do pagamento das verbas rescisórias, o AFT deve lavrar auto de infração, em virtude da proibição legal do trabalho de crianças e adolescentes menores de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

§3º Para propiciar a comprovação do trabalho da criança ou do adolescente menor de 16 anos na via judicial, o Auditor Fiscal do Trabalho deve lavrar o Termo de Constatação de Tempo de Serviço, previsto no Anexo V, que deve ser entregue ao responsável legal pela criança ou adolescente, descabendo exigência de anotações na CTPS.

Art. 10 A constatação do trabalho de adolescentes com idade superior a dezesseis anos em situações legalmente proibidas, frustrada a mudança de função, configura rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos no art. 407 da CLT, e são devidos os mesmos direitos trabalhistas assegurados a qualquer empregado com mais de 18 anos.

§1º O AFT deve determinar ao responsável pela empresa ou local de trabalho a anotação do contrato na CTPS do adolescente maior de dezesseis anos, ainda que o trabalho seja proibido, devendo ser consignada a função efetivamente desempenhada.

§2º Quando o trabalho do adolescente iniciou-se em idade inferior a dezesseis anos e o contrato permaneceu após essa idade, aplica-se o disposto no art. 9º para o período anterior aos dezesseis anos, e o previsto no caput para o período posterior, devendo o AFT determinar que o fato conste nas anotações gerais da CTPS.

Art. 11 O AFT pode exigir que o pagamento das verbas rescisórias seja feito em sua presença ou solicitar aos membros da rede de proteção que assistam as crianças e adolescentes afastados, se entender que as circunstâncias justificam a adoção dessa medida.

Parágrafo único. Para recebimento das verbas rescisórias, as crianças e adolescentes devem ser acompanhados de seu responsável legal ou de autoridade competente.

Seção IV - Dos encaminhamentos

Art. 12 A coordenação do projeto de combate ao trabalho infantil, sob a supervisão de sua chefia técnica imediata, deve encaminhar à rede de proteção à criança e ao adolescente o Termo de Comunicação e Pedido de Providências, previsto no Anexo IV, acompanhado dos documentos necessários, de acordo com a avaliação do caso concreto.

Parágrafo único. Para acompanhamento dos encaminhamentos e providências solicitadas, a coordenação do projeto de combate ao trabalho infantil deve estabelecer fluxo de informações com os órgãos ou entidades pertencentes à rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 13 Para fins de transparência e publicidade dos resultados obtidos pela atuação da inspeção do trabalho no combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, os dados das ações fiscais específicas de combate ao trabalho infantil, com ou sem afastamento, ou das demais ações fiscais em que resultarem o afastamento de criança ou adolescente, devem ser inseridos no Sistema de Informações sobre Focos de Trabalho Infantil - SITI, no endereço eletrônico <http://sistemasiti.mte.gov.br>.

Parágrafo único. O coordenador do projeto de combate ao trabalho infantil ou servidor por ele indicado, sob a supervisão da chefia técnica imediata, deve lançar os dados das ações fiscais re-

feridas no caput até o dia dez do mês subsequente ao da ação fiscal.

Art. 14 A competência administrativa da inspeção do trabalho encerra-se com:

I - a adoção dos procedimentos específicos de ação fiscal previstos nesta instrução, que são de responsabilidade de cada AFT até a entrega dos relatórios e respectivos anexos à coordenação do projeto; e

II - o acionamento, pela coordenação do projeto, sob a supervisão da chefia técnica imediata, de outros órgãos ou entidades, em conformidade com as atribuições institucionais, bem como o acompanhamento dos encaminhamentos feitos e providências solicitadas.

Seção V - Disposições finais

Art. 15 Ficam aprovados os modelos de Ficha de Verificação Física, Termo de Mudança de Função, Termo de Afastamento do Trabalho, Termo de Pedido de Providências e Termo de Constatação de Tempo de Serviço em anexo.


Art. 16 Revoga-se a Instrução Normativa n.º 77, de 3 de junho de 2009.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

ANEXO I

FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA

FICHA DE VERIFICAÇÃO FÍSICA			
Projeto de Combate ao Trabalho Infantil – SRTE/ []			
O preenchimento desta ficha é fundamental para os encaminhamentos das crianças e adolescentes à Rede de Proteção.			
DADOS DA AÇÃO FISCAL			
Município:	[]	Data:	[]
AFT:	[]	CIF:	[]
DADOS DO TRABALHADOR INFANTIL			
Nome:	[]	Apelido:	[]
Data de Nascimento:	[]	Sexo:	[]
Responsável Legal:	[]	Telefone:	[]
Endereço:	[]	Profissão:	[]
Participa de Programa de Transferência de Renda:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual?	[]
Escola em que estuda:	[]	Turno:	[]
Nome do(a) Professor(a):	[]	Série/Ano:	[]
INFORMAÇÕES SOBRE O TRABALHO			
Empregador/Equiparado:	[]	CNPJ/CPF:	[]
Endereço do Empregador/Equiparado:	[]		
Local de Trabalho:	[]		
Data de Admissão:	[]	Jornada de Trabalho:	[]
Remuneração:	[]	Periodicidade do Pagamento:	[]
Atividade Econômica/CNAE:	[]	Tipo de Ocupação:	[]
Atividade da "Lista TIP":	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Itens da Lista TIP:	[]
OBSERVAÇÕES			
[]			



ANEXO II

TERMO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO DO TRABALHO

Razão Social/Empregador: _____
 Nome fantasia: _____ CNPJ/CPF/CEI: _____
 Endereço: _____ Tel.: (____) _____

Nos termos do disposto no *caput* do artigo 407 da Consolidação das Leis do Trabalho e em face das atribuições nele previstas, DETERMINO ao Sr.(a) _____, na qualidade de _____ da empresa ou local de trabalho supra qualificado, que providencie, de imediato, a mudança de função dos adolescentes listados abaixo. A nova função não pode constar da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, constante do anexo do Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, nem ser exercida em outros locais ou atividades insalubres, perigosas, penosas, em horário noturno ou que exponham o adolescente às demais proibições previstas no Decreto-Lei nº 5.452/43, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e na Lei nº 8.069/90, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos adolescentes devem ser anotados: i) a data de admissão, considerando o tempo de trabalho já exercido pelo adolescente maior de dezesseis anos, independentemente da natureza do trabalho desenvolvido; ii) nas anotações gerais, o registro do novo contrato de trabalho e a nova função a ser desempenhada.

Na impossibilidade da mudança de função, os adolescentes citados abaixo deverão ser afastados de imediato pelo empregador, sendo considerado rescindido o contrato de trabalho na modalidade indireta, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa nº 102, de 2013.

O responsável pela empresa ou local de trabalho fica NOTIFICADO a comparecer, dia ____/____/____, às ____:____, na _____, situada no endereço _____, para apresentar, conforme acima determinado, as anotações na CTPS do adolescente trabalhador ou, caso não seja possível a mudança de função, o pagamento dos direitos trabalhistas devidos em razão da rescisão do contrato de trabalho.

Nome da Criança e/ou Adolescente	Data de Nascimento	Data de Admissão	Função	Jornada	Salário

O não cumprimento da DETERMINAÇÃO de mudança de função ou afastamento do trabalho poderá configurar crime de desobediência, conforme o art. 330 do Código Penal, importando também em autuações, na forma da legislação trabalhista, e reiterada ação fiscal no estabelecimento.

Recebi 1(uma) via em ____/____/____ Responsável pela empresa ou local de trabalho ou representante

Nome: _____

CPF: _____

Auditor-Fiscal do Trabalho

ANEXO III

TERMO DE AFASTAMENTO DO TRABALHO

Razão Social/Empregador: _____
 Nome fantasia: _____ CNPJ/CPF/CEI: _____
 Endereço: _____ Tel.: (____) _____

Nos termos do disposto no *caput* do artigo 407 da Consolidação das Leis do Trabalho e em face das atribuições nele previstas, DETERMINO ao Sr.(a) _____, na qualidade de _____ da empresa ou local de trabalho supra qualificado, que providencie, de imediato, o afastamento do trabalho das crianças e/ou adolescentes relacionados abaixo, e efetue a quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços, independentemente da natureza do trabalho desenvolvido.

O empregador/equiparado fica NOTIFICADO a comparecer no dia ____/____/____, às ____:____, na _____, situada no endereço _____, para efetuar, conforme acima determinado, o pagamento dos direitos trabalhistas devidos à criança e/ou adolescente, de acordo com o art. 9 da Instrução Normativa nº 102, de 2013.

Nome da Criança e/ou Adolescente	Data de Nascimento	Data de Admissão	Função	Jornada	Salário

O não cumprimento da DETERMINAÇÃO de mudança de função ou afastamento do trabalho poderá configurar crime de desobediência, conforme o art. 330 do Código Penal, importando também em autuações, na forma da legislação trabalhista, e reiterada ação fiscal no estabelecimento.

Recebi 1(uma) via em ____/____/____ Responsável pela empresa ou local de trabalho ou representante

Nome: _____

CPF: _____

Auditor-Fiscal do Trabalho

ANEXO IV

ATERMO DE COMUNICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Aos órgãos ou instituições pertencentes à rede de proteção à criança e ao adolescente

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____

Pelo presente termo, o Ministério do Trabalho e Emprego COMUNICA que, em ação fiscal realizada na data de _____ em _____, foram encontradas _____ crianças e/ou adolescentes em situação de trabalho irregular, em afronta à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Consolidação das Leis do Trabalho e ao Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre as piores formas de trabalho infantil.

Na ação fiscal, quando encontrado o responsável pela empresa ou local de trabalho onde a situação irregular de trabalho infantil foi flagrada, a Inspeção do Trabalho determinou:

- a) o imediato afastamento das crianças e adolescentes em situação irregular de trabalho e o pagamento dos direitos trabalhistas devidos;
- b) a mudança de função dos adolescentes maiores de dezesseis anos e as respectivas anotações na sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou, não sendo possível essa mudança, o imediato afastamento dos adolescentes da atividade proibida, acompanhado do pagamento dos direitos trabalhistas devidos.

O encaminhamento deste TERMO tem por finalidade SOLICITAR a esse órgão ou instituição que sejam tomadas as demais providências cabíveis, a fim de garantir às crianças e/ou adolescentes a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal.

Constam, em anexo, as Fichas de Verificação Física, com a identificação das crianças e/ou adolescentes encontrados em situação de trabalho irregular e respectivos responsáveis pela empresa ou local de trabalho, quando encontrados.

É recomendável o encaminhamento de cópia deste termo para os demais integrantes da rede de proteção existentes nesse município que não estejam na lista dos destinatários acima, caso esse órgão ou instituição entenda necessário.

_____, ____ de _____ de _____

 Auditor-Fiscal do Trabalho
 Coordenação do Projeto de Combate ao Trabalho Infantil da ____/____

ANEXO V

TERMO DE CONSTATAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Razão Social/Empregador: _____
 Nome fantasia: _____ CNPJ/CPF/CEI: _____
 Endereço: _____ Tel.: (____) _____

Atesto que, em fiscalização ocorrida no dia ____/____/____, foram encontradas em situação de trabalho e fora da condição de aprendiz as crianças ou adolescentes abaixo identificadas.

Tendo em vista a constatação de trabalho abaixo da idade mínima permitida pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, este Auditor Fiscal do Trabalho determinou a rescisão do(s) contrato(s) de trabalho, nos termos do Art. 407 da Consolidação das Leis do Trabalho e do art. 9º da Instrução Normativa nº 102/SIT/MTE, de 13 de março de 2013, notificando o empregador para efetuar o pagamento do saldo de salário, férias, décimo terceiro salário e aviso prévio indenizado.

Constatarei que as crianças e adolescentes exerceram atividade laborativa no estabelecimento ou local de trabalho supra qualificado durante o período a seguir especificado, não sendo descartadas ou prejudicadas eventuais provas futuras de trabalho realizado em um tempo distinto.

Nome da Criança e/ou Adolescente	Data de Nascimento	Data de Admissão	Função	Jornada	Salário

_____, ____ de _____ de _____

Auditor-Fiscal do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 1º de abril de 2013

Arquivamento de processo de pedido de registro sindical por decisão judicial.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, Nota Técnica nº 070/2013/AIP/SRT/MTE, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo juízo da 41ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0017600-49.2006.5.01.0041, resolve arquivar o pedido de registro sindical do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Revendedoras e Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo e Distribuidoras de Combustíveis, que não Pertencam à Administração Pública Direta ou Indireta, nos Municípios de Duque de Caxias e Rio de Janeiro, processo administrativo nº. 46000.002572/2005-47, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 07.219.663/0001-40.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO**PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MARÇO DE 2013**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 153 de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U. de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta no art. 3º da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19 de maio de 2010 e, considerando o teor dos autos do processo nº 46207.002105/2013-19, resolve:

Art. 1º Autorizar por 02 (dois) anos, a empresa IPAPÃO PADARIA E CONFEITARIA LTDA EPP, estabelecida à Rua Cachoeiro de Itapemirim nº 66, Bairro Nova Brasília, Cariacica/ES, CNPJ nº 03.466.449/0001-38, a reduzir para 30 (trinta) minutos o intervalo intrajornada, destinado a repouso e alimentação, em atendimento ao requerido pela empresa e em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho.

Art. 2º Esta autorização abrange os trabalhadores localizados no endereço supramencionado, e estará sujeita a cancelamento, em caso de descumprimento constatado pela Auditoria Fiscal do Trabalho, das exigências constantes da Portaria Ministerial citada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto**Ministério dos Transportes****SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº 77, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO nº 081/2013, de 27/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 28/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003194/2013-04, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa VAN DERVELD & CIA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 13.313.380/0001-66, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 051/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 78, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO nº 078/2013, de 26/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 28/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003120/2013-60, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa IMPÉRIO BR DISTRIBUIDORA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 01.114.326/0001-02, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes no Capítulo IX do Edital, ou seja, deixou de enviar a amostra referente ao item 02 do Pregão Eletrônico nº 038/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 79, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO nº 077/2013 de 26/3/2013, evidenciado pela CGRL, em 28/3/2013, constantes no Processo nº 50000.003202/2013-12, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, subsidiado pela Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa LYRON INFORMÁTICA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 15.427.657/0001-07, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes no Capítulo IX do Edital, ou seja, deixou de enviar a amostra referente ao item 06 do Pregão Eletrônico nº 043/2012, após a fase de lances, a contar da publicação do DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE ABRIL DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/SE/MT nº 281, de 05 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 06 de outubro de 2010, e

Considerando as conclusões sugeridas no DESPACHO nº 076/2013, de 28/3/2013, evidenciado pela CGRL em 1º/4/2013, constantes no Processo nº 50000.003201/2013-60, e com base no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e no Art. 28 do Decreto 5.450/2005, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa TOTAL DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 10.986.234/0001-03, a penalidade de advertência, pela não observância das exigências constantes na descrição detalhada do material referente ao item 37 do Pregão Eletrônico nº 041/2012, após a fase de lances, a contar da data da publicação da Portaria no DOU, com o respectivo registro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores da Administração Pública Federal).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na presente Portaria nº 191 de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2013, Seção 1, página 70: onde se lê: "...PEET nº 899 ao PEET nº 936..."
Leia-se: "...PEET nº 899/12 ao PEET nº 936/12..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2013**

O Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20 do Decreto 5.765, de 27 de abril de 2006;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º e 21, todos da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o grande número de acidentes envolvendo veículos de carga no perímetro urbano do município de Uberlândia;

Considerando a necessidade de impor restrições operacionais quanto à entrada dos veículos em trânsito de longa distância no perímetro urbano do município de Uberlândia/MG, garantindo assim melhor fluidez e mais segurança aos motoristas e pedestres; resolve:

Art. 1º Proibir a circulação de veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 23 (vinte e três) toneladas nos segmentos das rodovias:

➢BR-050/MG, entre o km 65,38 e o km 77,60
(Códigos SNV 050BMG0210, 050BMG0240 e 050BMG0250);

➢BR-365/MG, entre o km 607,30 e o km 619,80
(Códigos SNV 365BMG0260, 365BMG0270 e 365BMG0290);

➢BR-452/MG, entre o km 127,80 e o km 136,80
(Códigos SNV 452BMG0180 e 452BMG0190).

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do CTB;

Art. 3º Excepcionalmente, em função da particularidade da carga e sua necessidade de trafegar nos segmentos cuja circulação está proibida, e, considerando ainda as condições de trafegabilidade da via, poderá ser obtida autorização excepcional, a critério do Superintendente Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais;

Art. 4º os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias/CGPERT/DIR/DNIT;

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DA CUNHA

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 25 DE MARÇO DE 2013**

PROCESSO: RPA Nº 0.00.000.000111/2013-49
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: MARIA CLARA MENDONÇA PERIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA/ES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECISÃO

(...)Por sua vez, no que tange à possibilidade de a requerente atuar em casos que tramitem fora do juízo no qual ordinariamente oficia, invocando o fato de ter atuado na fase extrajudicial do feito, o que estaria amparado em norma interna do MP/ES, verifica-se existir acesa controvérsia na origem, e pouca ou nenhuma definição quanto ao assunto neste CNMP, o que por si só desaconselha a concessão de provimento liminar - portanto, precário - com o fim de retificar a interpretação que oficialmente vigora no MP/ES, não obstante contestada junto ao Colégio de Procuradores e pendente de julgamento. Eventual decisão quanto ao tema, seja neste foro ou naquele, há de ser definitiva, evitando-se disseminar uma situação de insegurança jurídica. Ante o exposto, indefiro a liminar.

Intimem-se a requerente, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Promotora de Justiça Inês Thomé Poldi Taddei. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCESSO :PCA Nº 0.00.000.000225/2013-99
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
DECISÃO LIMINAR

(...) No mais, as outras questões que perpassam o mérito do presente feito e, por ora, parecem absorvidas pela conclusão acima exposta, podem ser objeto de exame mais aprofundado quando do julgamento de mérito do presente feito. Ante o exposto, indefiro a liminar.

Intimem-se as partes, bem como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e a Seccional de Sergipe da OAB.

Abra-se vista dos autos à requerente para que, querendo, manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelos requeridos (Apenso I a III).

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000418/2013-40
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

REQUERENTE: FÂNIA HELENA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA/MT
ADVOGADO DO REQUERENTE: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR - OAB/MT Nº 6.398
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO LIMINAR

(...)Ante o exposto, defiro a medida liminar para suspender a realização da correição ordinária na 18ª Promotoria Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, agendada para os dias 1º e 2 de abril de 2013, até que o prazo e a forma estabelecida pela Resolução CNMP nº 43/2009 sejam observados.



III - Por se tratar de um procedimento administrativo de termino que:

a) seja notificado o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso para prestar informações, no prazo de 15 dias.

b) seja publicado Edital de Notificação, nos termos do parágrafo único do art. 110 do RICNMP. Comuniquê-se. Publique-se.

Conselheiro JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO LIMINAR

(...)Assim sendo, por todo o exposto, prorrogo o afastamento cautelar do Procurador de Justiça Demóstenes Lázaro Xavier Torres do exercício do seu cargo, por mais 60 (sessenta) dias, ad referendum deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino a inclusão do feito na pauta da próxima sessão, para que a presente decisão seja submetida ao Plenário com a maior brevidade possível.

Conselheira CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO 0.00.000.000121/2013-84

RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: EDMILSON LEAL
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DECISÃO

(...)Assim, considerando que a diligência determinada restou infrutífera; considerando ainda não ser possível compreender, por ser ilegível, o conteúdo do documento de fls. 07/08 e, sequer, o pedido formulador pelo autor, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos autos.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 11 DE MARÇO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001272/2012-79
RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E IRA-CI SCLICHTING

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Mantenho a decisão impugnada (fl. 05), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 11 de março de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2013

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.015977/2012-18. INTERESSADA: Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda. ASSUNTO: Representação. Pregão Eletrônico nº 98/2012. Aquisição de fragmentadoras. Certificação IN-METRO.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa da Secretaria Geral, recebo a presente Representação para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão do Secretário de Administração que homologou o objeto do Pregão Eletrônico PGR nº 98/2012 à Empresa Fragcenter Comércio e Serviços Ltda-ME.

Publique-se. Comuniquê-se à empresa contratada e a Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Administração para providências.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 57, DE 19 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre cota legal (art. 93 da Lei 8.213/91) e cota em concurso público para pessoas com deficiência (art. 37, VIII da CRFB);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, CNPJ 31.506.306/0001-48, com sede na Rua Rocha Leão, nº 02, Caju, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ela perpetrada, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000264.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME, relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000264.2012.01.003/0 - 302, em face de M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000252.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME, relativas ao registro de empregados na CTPS, jornada de trabalho, férias, descansos e intervalos e pagamentos não contabilizados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000252.2012.01.003/0 - 302, em face de M.L.O. MARTINS RESTAURANTE - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 61, DE 20 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000276.2012.01.003/0 - 302, instaurado a partir de denúncia apresentada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa J. C. MOTA BATISTA COMÉRCIO DE CARNE ME, relativas à jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000276.2012.01.003/0 - 302, em face de J. C. MOTA BATISTA COMÉRCIO DE CARNE ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 63, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000176.2012.01.003/2 - 302, instaurado a partir de relatório de ação fiscal efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA., relativas ao desvirtuamento da intermediação de mão de obra ou da terceirização de serviços;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000176.2012.01.003/2 - 302, em face de MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 64, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000177.2012.01.003/9 - 302, instaurado a partir de relatório de ação fiscal efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000177.2012.01.003/9 - 302, em face de MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

Registre-se, autue-se e encaminhe-se cópia da presente para publicação na Imprensa Nacional, Diário Oficial de União.

THAIS BORGES DA SILVA

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE MARÇO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000178.2012.01.003/5 - 302, instaurado a partir de relatório de ação fiscal efetuada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes/RJ encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas pela empresa MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA., relativas às práticas de excesso de jornada de trabalho, manutenção de empregados trabalhando em domingos e em feriados, sem autorização para tanto, atraso no pagamento de salário, inadequação da anotação da jornada de trabalho, não concessão de descanso semanal remunerado, não concessão de intervalos interjornadas e intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000178.2012.01.003/5 - 302, em face de MRV/MRL RJ I INCORPORACÕES SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

1. Processo TC-005.737/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ana Rita de Oliveira Dreweck (309.856.099-15)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Joinville/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1242/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.748/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Adalzir de Andrade (170.896.540-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1243/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.749/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fatima Cristina Lamaison Horst (592.936.240-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1244/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.750/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jayme Pivetta (000.774.290-87); Sandra Maria Costa da Silva (160.744.400-34)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1245/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.751/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Creusa de Oliveira Gato (643.790.519-00)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Cascavel/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1246/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.780/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rute Aguiar Nascimento (780.923.028-04); Walter Anderson Junior (325.122.368-20)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1247/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.782/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vera Pavan Cassavia (776.926.168-68)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1248/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.783/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jose de Jesus (602.018.788-87); Rute Aparecida Pereira Lima (788.824.358-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Taubaté/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1249/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.786/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Margarete Maria Rodrigues Silva (677.435.106-97); Sandro Cesar de Jesus (492.041.496-04)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1250/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.787/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adélia Valquiria Ampuero Correa (008.885.017-06); Delio de Carvalho (247.222.197-53)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1251/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.791/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Luiza Piovesana Ferreira (138.880.338-02); Nora Nei Camargo da Silva (394.837.896-72); Sueli Galante Sousa (491.542.576-20); Sueli Magalhães Costa e Gonçalves (544.966.916-04); Vera Lucia Bauerstedt de Andrade (341.687.969-49)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Uberlândia/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1252/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.876/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vanda Maria Freitas de Almeida Krauze (142.453.373-20)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1253/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.879/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Gesilene Lemos Nunes (397.788.606-10); José Alfredo Silveira Lopes (138.766.516-20); Maria das Graças Pinto (600.429.076-91); Paulo Fortunato de Assis (201.098.736-53)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1254/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.881/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eleana Maria Carneiro de Almeida (653.909.979-72)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PT - JT
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1255/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.918/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Waldima Maria Machado Oliveira (078.778.113-49)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Teresina/PI - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto, o ato de admissão abaixo relacionado, tendo em vista não produzir mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007.

1. Processo TC-005.157/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Matheus Lacerda Ferreira (118.624.967-65)
- 1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1288/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desse ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicado por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-005.249/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Elvis Aron Marra (085.297.866-96)
 - 1.2. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPU
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1289/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidor da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade do ato por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicado por inépcia** o ato constante deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-005.259/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Simone Lacerda Gomes (974.110.510-04)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1290/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que após análise eletrônica feita pela Sefip foram identificadas as inconsistências de informações detalhadas no relatório;

Considerando que esse tipo de falha impossibilita a apreciação da legalidade desses atos por essa Corte, posto que não há esclarecimento do gestor de pessoal que venha justificar o erro apontado;

Considerando que o parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade pressupõe que os documentos constantes do processo físico não corroboram os dados cadastrados no Sisac, indicando que as inconsistências detectadas nos atos em apreciação podem decorrer de falha no preenchimento das informações constantes do sistema Sisac;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, e no 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007:em:

- a) considerar **prejudicados por inépcia** os atos constantes deste processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade, seja pela existência de inconsistência entre informações prestadas, seja pela falta de esclarecimentos pelo órgão gestor de pessoal dessas inconsistências;
- b) Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
- c) orientar ao Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

1. Processo TC-005.260/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Rocha da Silva (842.956.863-87); Diego Damasceno Ponte (018.418.353-74); José Valter Mendes Júnior (798.817.343-04)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1291/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-005.496/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Auricélia Barbosa da Silva (659.899.024-68); Francisco José Ramos Soares (007.728.363-53); Francisco Soares Rocha Neto (007.728.363-53); Joana Elsa Araújo Soares (007.728.363-53); Terezinha Pessoa de Aquino (104.000.104-10)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1292/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.413/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Luiza de Oliveira Dias (053.971.157-89); Wanda Oliveira Dias (596.920.657-15)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1293/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-026.988/2008-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Daniel Melo dos Passos (593.309.612-15); Ester Melo dos Passos (593.309.612-15); Gabriel Nascimento Passos Cunha (353.965.391-00); Julia Lopes Cunha (332.313.620-91); Silvilene Brito de Melo (593.309.612-15)
 - 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 1294/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.066/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Alves da Silva Marrocos Neto (229.919.307-30); Anibal de Jesus Rodrigues (419.292.922-87); Augusto Afonso Monteiro de Barros (061.313.362-53); Carlos Alberto Ferreira Carrasco (493.563.649-15); Dênis Roberto Baú (536.645.829-34); Edilton Correia Santos (110.328.475-49); Ednei Pereira dos Santos (422.050.502-49); Edson Branco da Cruz Filho (053.855.708-77); Edson da Silva Lemos (220.667.052-68); Eufrázio Augusto da Silva (005.743.842-00); Francisca Pontes da Costa Aquino (090.560.333-87); Francisco Ferreira Cabral (123.283.089-53); Francisco Teixeira Linhares (046.702.991-15); Geraldo Sena Neto (105.756.932-15); Helena Aparecida Riça Mourão (113.214.152-49);



1. Processo TC-000.414/2010-7 RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 045.639/2012-4 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Recorrente: Geraldo Francisco da Costa (113.829.452-72)
1.3. Unidade: Município de São Luiz - RR
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1300/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Pública nº 001/2001 realizada pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES para execução de obras do sistema de esgotamento sanitário, com aporte de recursos federais transferidos pela Fundação Nacional de Saúde, objeto do Convênio nº 3767/2001, firmado entre as partes, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 17, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo, nos termos do art. 42, § 1º, da Resolução TCU nº 191/2006, pois, que a determinação deste Tribunal objeto do presente monitoramento foi plenamente atendida, não existindo nenhuma outra pendência a ser verificada nestes autos e dar ciência deste Acórdão à Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde/ES.

1. Processo TC-014.953/2002-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 022.475/2006-9 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (450.054.947-15); Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES (27.165.687/0001-71)
1.3. Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 1301/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 120 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento ao subitem 1.9 do Acórdão 7324/2012 - 2ª Câmara, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-002.148/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. Roberto Saud Fabres (CPF 349.546.008-04)
1.2. Unidade: Município de Barretos/SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: Thiago Batista Abambres (OAB/SP 254.683)

d) Ministro José Jorge (Relação nº 8);

ACÓRDÃO Nº 1302/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.156/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alan Peter Bachi (337.981.681-72); Erivelto Carlesso (689.389.268-34); João Carlos Rodrigues Caetano (216.688.846-15); José Pinto de Andrade (474.993.896-34); Lucio Claudio Alves Serapiao (855.928.894-53); Nathan Consoli (214.871.048-63); Onaldo Isaias de Araújo (654.248.914-20); Renato Luís Martins (080.423.728-09); Saulo José Silveira de Souza (007.811.939-15); e Vitor Vicente Ripplinger (482.530.900-30).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.859/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo Ottoni Júnior (179.639.401-78); e Marcella Reis Pereira (541.617.206-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.860/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho (089.326.112-20); e José Carlos Ferreira de Araújo (117.028.422-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TER/PA - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, 143, inciso II, 260, § 1º, 261, e 262, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Ailton de Melo Laurentino, recusando-lhe o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-016.661/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ailton de Melo Laurentino (332.305.524-15).
1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.
1.8. Determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas que:

1.8.1. dê ciência ao interessado deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisssa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado foi notificado;

1.8.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada submetendo-o a este Tribunal, na forma dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, qual seja: inclusão da rubrica relativa à decisão judicial concessiva de planos econômicos (58,89%), sem a observância da forma de cálculo estabelecida pelo item 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1306/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, 143, inciso II, 260, § 1º, 261, e 262, do Regimento Interno do TCU, e na Súmula TCU nº 276, em considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Otavio Pinto Batista Filho, recusando-lhe o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-016.677/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Otavio Pinto Batista Filho (011.431.072-68).
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.
1.8. Determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que:

1.8.1. dê ciência ao interessado deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno do TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, o pagamento decorrente do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omisssa;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado foi notificado;

1.8.4. emita novo ato livre da irregularidade apontada submetendo-o a este Tribunal, na forma dos arts. 260, *caput*, 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007, qual seja: inclusão da rubrica relativa à decisão judicial concessiva de planos econômicos (URP 26,05%), sem a observância da forma de cálculo estabelecida pelo item 9.2.1.2 do Acórdão TCU nº 2161/2005-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1307/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.356/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Luís Milanezi Saud (026.388.548-83)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.440/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lasaro Aparecido de Lima (818.029.431-53); e Magda Figueiredo dos Santos Pereira (956.272.863-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MT - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



1.8. Recomendar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que, por meio de ações desenvolvidas pela Auditoria Interna e pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoal, adote rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja violação ao regime de dedicação exclusiva regulado pelo art. 14, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 94.664/1987.

1.9. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO Nº 1331/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar parcialmente procedente, a representação adiante relacionada, já conhecida pelo Ministro-Relator conforme Despacho de 16/8/2011, determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as comunicações abaixo transcritas, arquivando-se o processo, após ciência desta deliberação ao representante:

1. Processo TC-014.617/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Lailson Guerra Cruz, ex-prefeito.
- 1.2. Entidades: Caixa Econômica Federal (CEF) e Município de Curimatá/PI.
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra, OAB/DF 19.786; Alberto Cavalcante Braga, OAB/DF 9.170; Alessandro Maciel OAB/RS 50.768; Ana Cecília Costa Ponciano OAB/DF 22.260; Ana Cristina Aoiima Okubo, OAB/DF 18.655; Anastácia De Barros Barbosa, OAB/DF 18.539; Andre Cardoso Da Silva, OAB/SP 175.348; Augusto Silveira De Almeida Junior, OAB/DF 13.297; Bruna Carneiro Tavares Numer, OAB/RJ 27.680; Bruna Maggi De Sousa, OAB/DF 22.520; Cacilda Lopes Dos Santos, OAB/SP 124.581; Carlos Antonio Silva, OAB/DF 10.293; Carlos Henrique Bernades Castello Chioffi, OAB/SP 157.199; Carolina Reis Jatobá Coelho OAB/DF 21.732; Christiane Barozzi Porto, OAB/DF 17.596; Cintia Tashiro OAB/DF 18.050; Claudia Lourenço Misosi May, OAB/DF 7.833; Cristina Lee, OAB/DF 34.305; Daniel Aquino Schneider, OAB/DF 20.829; Daniella Gazzetta De Camargo, OAB/DF 7.529; Eder Pessoa Da Costa OAB/SP 186.327; Edson Pereira Da Silva, OAB/DF 5.100; Eduardo Pereira Bromonschenkel OAB/DF 28.207; Elga Lustosa De Moura Nunes, OAB/DF 17.788; Elisia Sousa Xavier, OAB/DF 6.591; Eugenia Costeski Crosati, OAB/DF 24.512; Fabiana Calvino Marques, OAB/DF 16.226; Felipe Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, OAB/DF 23.409; Fernando José Azalim Piantavini OAB/DF 18.404; Frederico Gazolla Rodrigues Rennó OAB/MG 81.176; Gilson Costa De Santana OAB/DF 19.557; Girlana Granja Peixoto Moreira, OAB/DF 18.405; Gisela Ladeira Bizarra Morone, OAB/DF 5.794; Giselle D'Avila Honorato Furtado, OAB/MG 81.996; Helena Sirimarco Moreira Guedes, OAB/DF 29.026; Irân Neves Brito Junior, OAB/DF 15.856; Isabel De Fátima Ferreira Gomes, OAB/PR 11.006; Janile Queiroz Mendes, OAB/DF 18.871; Jaques Bernardi, OAB/RS 44.613; Jean Pablo De Paiva Lopes OAB/MG 73.943; José Antonio Martins Lacerda OAB/MG 80.450; José Linhares Prado Neto, OAB/DF 18.806; José Nicodemus Rodrigues Varela, OAB/DF 13.187; José Oscar Crivinel De Lemos Couto, OAB/MG 98.128; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone, OAB/SP 64.911 e OAB/DF 32.192; Josnei De Oliveira Pinto, OAB/DF 21.928; Julio Vitor Greve, OAB/DF 7.677; Lenymara Carvalho, OAB/DF 33.087; Leonardo Da Ilva Patzlaff, OAB/DF 16.557; Leonardo Groba Mendes, OAB/DF 16.291; Leonardo Tostes Dos Santos, OAB/DF 19.481; Lígia Carolina Bortoloni Ide, OAB/MG 96.654; Lilian Santana Leal Lima, OAB/DF 22.411; Luis Gustavo Franco, OAB/RS 51.637; Luiz Eduardo Alves Rodrigues OAB/DF 18.176; Marcela Portela Nunes Braga, OAB/DF 26.929; Márcia Aquino Tatsch, OAB/RS 46.586; Marcos Antonio Silva, OAB/DF 27.933; Marcos Ulhoa Dani, OAB/MG 83.645; Maria Angélica Silva De Souza Maia, OAB/DF 22.439; Maria De Fátima Vieira De Vasconcelos, OAB/DF 9.253; Maria Inês Brandão Nogueira Da Gama, OAB/DF 15.989; Maria Isabel Da Cruz, OAB/DF 7.216; Mariana Viana Fraga, OAB/DF 30.759; Mario Luiz Machado, OAB/DF 4.848; Mauricio De Oliveira Ramos, OAB/DF 22.441; Mauro José Garcia Pereira, OAB/DF 9.482; Meire Aparecida De Amorim, OAB/DF 19.673 Murilo Oliveira Leitão, OAB/DF 17.611; Natanael Lobão Cruz, OAB/PE 19.050; Osival Dantas Barreto, OAB/DF 15.431; Paulo Roberto Soares, OAB/DF 13.178; Salvador Congentino Neto, OAB/SP 158.736; Santiro Lazaro Da Cunha, OAB/DF 5.286; Sérgio Luiz Guimarães Farias, OAB/DF 8.540; Verônica De Almeida Carvalho, OAB/DF 34.304; Wanessa Rosa Oliveira Mendes, OAB/DF 22.537; Wesley Cardoso Dos Santos, OAB/DF 16.752; Guilherme Lopes Mair, OAB/SP 241.701.

1.7. Determinar à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Piauí que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da ciência desta deliberação, conclua e informe a este Tribunal, os resultados acerca dos processos de tomadas de contas especiais referentes aos contratos de repasse 0185465-14/2005 (Siafi 536862) e 0195560-83/2006 (Siafi 574273).

1.8. Recomendar à Caixa Econômica Federal que:

1.8.1. desenvolva mecanismo de aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização e acompanhamento dos contratos de repasse de modo a evitar a prática de atos irregulares durante a execução e garantir a correta realização dos objetivos pactuados;

1.8.2. cuide para que os signatários de contratos de repasse respondam pelas irregularidades ou danos por eles causados ao erário, em face de descumprimento de acordos pactuados, instaurando, caso necessário, tempestivamente, processo de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 1332/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação a seguir relacionada, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as comunicações abaixo transcritas:

1. Processo TC-018.606/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal:
 - 1.7.1. cópia dos presentes autos para que avalie a conveniência e oportunidade de proceder à revisão de ofício dos atos de admissão já julgados nos Acórdãos nºs 2646/2011 e 5255/2012, ambos da 2ª Câmara, relativos aos servidores José Carlos Ciccarino (CPF 358.525.779-87), Pedro Antonio Bittencourt Pacheco (CPF 357.710.209-82) e Ricardo Herrera (CPF 003.018.348-06);
 - 1.7.2. cópia de todos os documentos relativos à admissão do Sr. José Carlos Pereira, cujo ato permanece pendente de julgamento por este Tribunal, a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de apuração dos indícios de irregularidades detectados;
- 1.8. Encaminhar cópia dos presentes autos ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, ao Controladoria Geral da União e ao Ministério Público Federal.

ACÓRDÃO Nº 1333/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, considerar parcialmente procedente a representação a seguir relacionada, já conhecida pelo Relator, conforme Despacho de 28/11/2012, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., ante a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, arquivar o processo, e fazer as comunicações abaixo transcritas:

1. Processo TC-044.520/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (08.619.872/0001-44).
- 1.2. Entidade: Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais - MEC (17.217.985/0010-03).
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Dar ciência ao Colégio Técnico da Universidade Federal de Minas Gerais sobre as seguintes irregularidades ocorridas no prego eletrônico nº 16/2011:
 - 1.7.1. exigência de declaração emitida pelo fabricante do equipamento proposto não guarda conformidade com os Acórdãos 2375/2006 - 2ª Câmara (DOU 31/8/2006), 2938/2010 - Plenário (Ata 41/2010), 1860/2011 - Plenário (Ata 29/2011) e 2174/2011 - Plenário (Ata 34/2011);
 - 1.7.2. liberação do ônus indevido da referida exigência de declaração não foi seguida de republicação do edital questionado, para permitir ampla competitividade do certame, na forma do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 20, do Decreto nº 5.450/2005;
 - 1.7.3. inserção em editais de licitações para aquisição de equipamentos de informática, de exigências ou condições que possam acarretar a quebra da isonomia entre os licitantes e restringir indevida e desnecessariamente o caráter competitivo do certame, como as constantes do termo de referência ao prego eletrônico nº 16/2011, listadas a seguir, infringe o disposto nos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30, ambos da Lei nº 8.666/1993:
 - 1.7.3.1 exigência da certificação ISO 14001 não deve ser admitida para fins de habilitação, mas, para fins de pontuação quando do julgamento das propostas, consoante o entendimento do Acórdão 2614/2008 - TCU-2ª Câmara;
 - 1.7.3.2. exigências restritivas, sem que houvesse justificativa técnica razoável no referido prego eletrônico, objeto do processo 23072.027383/2011-86, a exemplo do software de gerenciamento do próprio fabricante; do Servidor Rack (item 1) e o *San Storage* (item 2) devem ser do mesmo fabricante; e subitem III, do processador do item 1 - Servidor *Rack*: o servidor possui *chipset* desenvolvido para arquitetura de servidores, sendo ele do fabricante do processador.

1.8. Dar conhecimento desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante, ao Colégio Técnico da UFMG, e às licitantes vencedoras empresas Iara Cristina da Silva Meirelles Araquara, e Paper Guedes Ltda. EPP.

ACÓRDÃO Nº 1334/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, arquivar os autos, encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Universidade Federal de Lavras (UFLA/MEC), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.386/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Empresa Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. - EPP (13.151.411/0001-20)
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Lavras (UFLA/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Denise Le Fosse (OAB/SP nº 230.595)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 4); e

ACÓRDÃO Nº 1335/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.129/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Arivalda Rocha dos Santos (176.086.605-97); Carlos Fernando Hoerle Filho (294.532.830-53); Eli Medeiros de Ávila (272.956.050-53); Francisca Silvéria da Silva (345.998.607-78); Francisco Paulo Santos da Silva (283.838.850-91); Francisco das Chagas Santos Farias (036.058.253-20); Jorge Berg (552.746.258-00); Maria do Carmo Araújo Rodrigues (179.758.241-00); Marilda Pereira Freund (263.392.500-68); Nara Rúbia dos Santos (316.748.440-34); Otaviano Fabiano Santos e Silva (056.400.912-15); Silvia Alves Rodrigues (179.490.171-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.193/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lídio Francisco Rufino (154.530.814-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1337/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.739/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Gonçalves (371.869.907-97); Rosalina de Araújo Dantas (089.692.133-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1338/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Boanerges Lavra Júnior, as quais aproveitam ao Sr. Emerson Almeida Callai e arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos mencionados responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.524/2009-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Brígida Specht Pereira (687.686.567-34); Denize de Freitas Prazeres (231.678.150-00); Luiz Soares de Souza (047.986.003-34); Luzia Antonia Soares (069.092.132-20); Maria Aparecida Pereira Guedes (346.781.906-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1339/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.855/2008-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Angela Amendola (575.810.538-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.901/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Luiz Moraes e Silva (697.901.671-72); Antonio Marcos Alencar de Lima (898.043.171-68); Bruno Daniel Caldas Neves (024.812.771-39); Bárbara Roberta Nunes Barbosa (014.313.992-48); Cláuber Pereira Marques (096.258.187-90); Cledson Jardim de Araújo (947.229.432-49); Danilo Afílio Corrêa Gonçalves (131.340.467-50); Demétrio Araújo da Silva (634.676.072-68); Diego Sales Reis Barreto (120.978.917-56); Douglas Alves Martins (316.851.078-50); Francisco Monteiro Lessa Netto (801.057.182-20); Fábio Pinheiro Cardoso (074.762.697-99); Félix Moreira de Queiroz (663.495.832-72); Geilson de Melo Alves (000.157.872-30); Geison de Souza Santos (118.892.527-00); Gersineuton Brandão Sena (484.462.202-10); Gilson Gregory da Silva (344.756.898-48); Guilherme Severo Trigueiro (012.567.957-20); Helen Fabiane Pereira da Silva (859.526.562-34); Josemar Ramalho Farias Almeida (110.360.707-35); José Gramoza Vilarinho Filho (006.873.093-44); José Mário Fraga Miranda (806.332.932-53); José Onaldo de Souza Júnior (053.199.494-56); Juarez Ramos Xavier Júnior (713.080.242-15); Juliana Matos Freitas (127.962.107-90); Luan Gouveia Alves (004.847.302-23); Luciano Vieira (961.844.349-34); Maico Krause (898.366.182-87); Marcelo de Almeida Pinto (121.484.698-00); Marcelo de Souza Mapeano (945.478.582-68); Marina Pereira Ignácio (907.824.371-68); Mauro da Costa Vieira Júnior (389.208.832-20); Michele Ribeiro Fernandes Maia Barros (010.633.234-10); Márcia Maria Ferreira Lins (032.670.824-39); Márcio Sant'ago de Lima (093.947.927-32); Ney Carlos de Oliveira Martins (847.745.253-91); Octávio Silvério de Castro Neto (808.824.207-04); Paula Teixeira Rocha (120.813.697-61); Paula de Almeida Santos (114.134.227-80); Paulo Diego Caetano Rodrigues (906.814.522-34); Paulo Sérgio Melo Silva (438.157.582-20); Rafael Vasconcelos Cruz (733.145.952-04); Rafael da Silveira Rosa (055.559.457-28); Raquel da Silva Gomes

(982.792.542-34); Robson de Almeida Castro (003.485.987-00); Rodrigo de Souza Castro (055.923.107-57); Ron-ely Varão Barros (639.656.742-34); Sthefany Maria Libonati Cury (124.291.157-00); Sílvia de Almeida Fidelis (779.450.420-15); Thiago de Lucena Souza (912.709.792-72); Valério Barros de Oliveira (638.166.602-15); Valério José Matos de Souza (773.137.632-04); Victor Hugo Rodrigues Barbosa (829.936.702-63); Wagner Abraão Santana da Silva (911.631.451-49); Wladimir Wellington Silva de Oliveira (101.885.167-43); Éder Thiago Fernandes de Souza (789.092.362-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1341/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.934/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Ferreira Marques (124.693.547-30); Djan Dantas Roque da Silva (115.837.087-31); Edson Luiz Matheus da Fonseca (124.404.827-57); Erick Moreira Garcez Costa (131.242.167-33); Felipe Jose Lucchesi Rocha (117.170.716-94); Tiago Ribeiro Ferreira (156.528.727-48); Yago Ezequiel da Silva Soares (136.487.047-96).
- 1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.937/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilvan Meneses (861.152.435-72); Thaltes Cerqueira de Mello (540.212.004-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas - TRE/AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.001/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Abner Ribeiro Inácio Lopes da Silva (054.883.579-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1344/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.012/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amós Gonçalves e Silva (938.873.612-53); Bianca Alves de Souza (066.338.609-86); Bianca de Carvalho Lodoli (110.059.616-03); Breno Pontes Pimentel (043.007.783-10); Caio Silva Martins de Oliveira (057.079.853-10); Carolina Gomes Rodrigues (671.279.403-04); Christopher Gomes Leal (147.793.987-38); Dayanna Rodrigues da Cunha Nunes (131.439.327-83); Diego Augusto Ferreira Prestes (041.886.043-28); Eric Santos de Almeida Torres (136.367.417-05); Fernando Vianna Brasil Medeiros (139.302.097-64); Francisco Serpa (133.947.357-76); Gabrielle Barbosa do Nascimento (124.709.627-06); Geysyane Félix Macedo (027.814.561-28); Guilherme Zucattelli Nossa (107.245.937-05); Heitor Matos Magrani (119.252.837-98); Hugo Zanuti Cabral (124.672.426-09); Igor Cesar Torres de Oliveira (127.367.567-38); Isaac Silva Corrêa (151.970.667-76); Isabella Siggia Chapiro (142.979.957-94); José Eli-ton Albuquerque Filho (048.885.833-07); João Felipe Aguiar Guimarães (149.084.857-63); João Pedro Oliveira Sales Esperidião (086.250.074-57); Julia Feldhaus (106.060.307-19); Larissa Barroso dos Santos (051.167.103-27); Laís de Lima Pinto (126.899.707-24); Leandro dos Reis Lopes (117.000.077-00); Luan Ferreira Cardoso (376.252.078-03); Luana da Costa Faria (098.676.016-10); Luane Isquerdo Ferreira (142.725.217-30); Lucas Ferreira Machado (141.155.477-90); Lucas Mendes Santos Silva (047.066.131-32); Luis Felipe da Silva Carlos Pereira (046.009.701-60); Marcus Vinicius Lima Sena (054.682.163-45); Nilson Vaz Eduardo (033.829.691-30); Otávio Moura Rubião (118.928.866-42); Pedro Augusto Gomes Buitrago (116.400.077-25); Pedro Davy Gonçalves Tomaz (020.847.582-62); Rafael Carvalho de Oliveira (048.099.823-00); Renato Brígido Santiago Melo (034.661.333-78); Rodolfo Almeida Sixel Juliani (079.319.366-47); Saimon Silva Souza (045.271.903-85); Suzane Gaertner Martins (143.258.387-59); Taynara Carvalho Silva (038.042.543-22); Tharles Franklin Conegundes (090.013.326-09); Tiago Oliveira Saldanha (361.973.878-59); Uriel Mendes de Almeida (013.457.522-96); Venicius Gonçalves da Rocha Junior (131.014.927-50); Victor Hugo de Oliveira da Silva (038.539.231-19); Vinicius Jardim Gomes Santos (136.630.217-69); Yukio Shiota Junior (037.166.633-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.014/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Dias Araújo (028.242.766-06); Emily Domingues Faustino (397.186.158-06); Everton Luiz Machado (276.588.778-08); Fernando Luiz Rosa (303.123.328-07); Janaina Gonçalves Xavier (103.764.286-43); Jhonatan Andrade da Silva (355.881.518-10); José Tobias de Oliveira (339.510.088-06); João Willha Taffarel Borges (086.373.896-60); Laís da Costa Valentim (415.420.908-65); Marcio Rosa da Silva (097.894.327-98); Natan Wilson Gomes Simões (745.171.391-15); Rafael Benedito Santos Leite (363.494.468-44); Rafael Gonçalves de Lima (354.214.678-13); Romulo Cesar de Toledo (352.541.278-99); Sidney Roberto Tonelotto (108.692.848-27); Tiago Marcelino Ferreira da Costa (341.320.048-80); Tiago Massao Matsumoto (327.734.038-43).
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-002.026/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Resende Tofeti (712.270.831-49); Ana Carolina Dias Mendes (091.232.237-31); Ana Paula Fiozeze (899.025.640-20); Anderson Lima do Nascimento (525.008.963-15); Andréia de Castro Costa Xavier (893.275.516-72); Brandina de Amorim (630.068.209-91); Consuelo Franco Marra (497.827.976-34); Daniel Cardim Gama (720.729.971-00); Diego Liz Pena (012.725.421-81); Edgar Gaya Banks Machado (888.303.901-78); Elmar Andrade de Castro (474.709.846-15); Evania Vieira da Costa (014.232.947-93); Fernanda Abreu Oliveira de Sousa (902.020.151-49); Flávia Carneiro da Cunha Oliveira (052.609.527-07); Francisco Rogério de Oliveira (524.520.001-59); Francisco Romeiro (301.638.988-63); Igor Luis Pereira Martins (275.504.848-48); Izabel Lima de Mendonça (017.906.991-85); Jacson Storch Dalfior (097.920.537-94); João Carlos Jung (501.873.500-78); Juliana Ferreira de Freitas (252.850.398-94); Lucas Braga Ribeiro (078.772.466-17); Marcela Ayub Brasil (003.309.481-05); Marcelo Jorge Medeiros (798.218.636-04); Mariana Rodrigues Lírio (717.417.711-53); Natalia Janaina de Sampaio (050.930.259-92); Nádia Eleuteio Vilela Manegaz (828.946.551-34); Raimundo Alves de Lima Filho (084.580.494-49); Reinaldo Filemon Pinto de Carvalho (696.550.301-72); Ricardo Brasil Choueri (268.616.998-29); Sérgio Ricardo Toledo Salgado (055.114.477-73); Thiago Henriques Fontenelle (116.529.607-16); Tomé Farias Siqueira Leitão (774.095.151-04); Vinícius Roman (004.018.906-60); Vivyanne Graça Mello de Oliveira (889.485.951-72); Vladimir Rabbi Vivaldi (776.316.761-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas - ANA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.097/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Oliveira Coelho (133.569.787-05); Alan de Santana Gomes (138.562.187-77); Alisson Arruda Moro (011.530.230-16); Andrei Toledo Reis (025.586.820-08); Aron Víctor Gutiérrez Adão (418.280.968-81); Bruno César Andrades Coelho Oliveira (017.762.990-86); Caio César Santos de Oliveira (355.159.258-66); Carlos Alberto Raimundo Junior (118.936.207-43); Cláudio Luiz Grecca Garcia (124.684.847-38); Daniel Fernando de Oliveira Vieira (132.503.207-73); Daniel Giovagnoli dos Santos Rocha (124.506.827-08); Denis Maciel Soares (019.610.961-29); Denner Maximilian Gonçalves Norberto (030.685.030-35); Diogo Durgante Dias (022.201.920-40); Diogo Santos Machado (113.381.877-32); Douglas Pelek (052.842.919-13); Edegar José Tochetto (070.678.569-06); Eduardo Domingues de Campos (021.220.110-76); Emerson Zandoná (939.210.202-04); Esmayley Eugenio Vieira Sanches (021.104.281-12); Everson Silveira (023.650.990-09); Felipe Campos Gava (120.479.186-42); Felipe da Costa Santos (120.547.947-32); Fernando José Moltocar Ferreira (032.285.691-44); Fernando Leal Bariani (072.247.649-30); Flademir Dudinei Gross (018.624.650-10); Flávio Augusto de Araújo Braga (032.678.101-32); Gabriel Curitiba dos Santos Silva (121.399.267-22); Gabriel Souza Brunoni (111.850.856-45); Gilberto Fernandes Monteiro Filho (135.493.337-06); Guilherme Antônio Nerva Almeida (049.986.171-09); Guilherme Frosi Benetti (022.065.000-43); Gustavo Andersen da Palma (143.045.757-08); Igor Santos da Silva (037.277.961-11); Icaro Santana de Jesus (120.158.807-39); Igor Pereira da Vitória (028.898.921-07); Jarbas Leal Dias (142.342.377-10); Jean Carlo Costa Ninas (059.575.569-04); Jean Salim Inácio (148.698.057-07); Jeferson Moreira Moraes Pedra Fixe (107.280.114-09); Joedson Silva Vargas (037.778.751-55); Jonatas Cezar dos Santos (014.258.350-23); Jonathan dos Santos Silva (147.076.127-09); João Luis Pletsch de Lima (830.078.060-20); João Paulo Barbosa de Freitas (041.518.721-40); Leonardo Garcia Senra (145.415.257-55); Luiz Eduardo da Silva Aquino (025.369.251-29); Mateus Soares de Oliveira Paixão (107.107.127-07); Matheus Henrique de Souza (125.114.726-78); Maxwell da Costa Silva (015.544.792-07); Murilo Ribas Ortiz (012.013.251-61); Murilo Velasques Antunes (027.824.710-58); Orlei Olivar de Souza (017.767.950-67); Patrick Oliveira Machado Alegranzi (011.804.900-37); Paulo Guilherme Carini da Silva (025.203.090-75); Paulo Octávio Rocha Ramos (046.596.541-50); Pedro Paulo Freitas Pinto Vares (141.135.357-95); Roberto Rodrigues de Freitas (015.109.880-84); Robson Diegues Pereira (138.090.257-63); Rodrigo Avila Pereira da Silva (122.167.267-37); Rodrigo Piel Dorneles (027.234.001-40); Saulo Abraão Pedrosa de Amorim (134.995.687-21); Thiago da Conceição Moreira (130.622.857-37); Vanderson Ferreira Domingos (110.896.586-56); Vinícius Soares Iracet (016.187.700-12); Vitor Gonçalves Chamorra (026.005.390-26); Vitor Manoel Gediel Machado Junior (025.960.770-35); Wendel Dias da Silva (343.344.138-38); Álvaro Mateus Ribeiro (107.213.306-73).

1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou pelo desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.379/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: David Mendes Rodrigues (132.411.807-51).
1.2. Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou pelo desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.415/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Victor Bonifácio Oliveira Silva (114.081.246-70).
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.235/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio Zanco de Oliveira (094.938.077-62).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia - TRE/RO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.641/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Dafine Martins Claudio (975.304.847-53); Darcy Gomes Amazonas (108.792.277-10); Elizabeth Maria Bellas (266.936.747-04); Jones Cardozo Alves (271.543.437-53); Lucy Nolasco Almeida (068.550.907-96); Luzia Lopes de Novaes (083.054.097-08); Maria Andrade de Souza (499.123.997-49); Neuzo dos Santos Madeira (185.585.937-87); Verônica Helena Lopes de Novaes (058.959.837-66); Victor Eduardo Lopes de Novaes (058.934.977-59).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.643/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Damiana Barbosa Perez (491.967.669-72); Silvio Mendoza (125.840.539-34).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.644/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anderson Piter Silva Santiago (062.293.615-82); Cosme José Santiago (175.111.605-06); Francisca Pereira da Silva (729.730.485-91).
1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1354/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.705/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alzira Rocha Lopes (984.653.507-44); Angéluce Maria Barbosa da Silva (709.971.283-72); Aparecida da Cunha Ferreira (506.648.407-87); Eliana Soares Montemurro (033.906.367-06); Elizabeth Canto Igreja (412.213.037-91); Elizabeth de Almeida Cóco (036.960.867-46); Elza Alves Martins (743.273.307-44); Ernestina Luchetti Moreira (392.407.738-00); Hildene Miguel dos Santos Pereira (898.638.604-68); Ivania Lagoas de Pinho (608.882.107-87); Jasmelinda Barboza Sobrinho (592.635.714-49); Maria da Silva Brito (158.499.702-82); Marilene Barbosa Beraldo (698.935.607-30); Marlene Martins de Oliveira (006.647.946-02); Nadir de Almeida Teixeira (255.646.177-20); Nicea Machado Monteiro (051.580.457-63); Oliziete Jorge Costa (392.886.332-00); Salomé das Chagas Pinheiro (534.310.573-49); Vilma de Almeida Oliveira Ramos (081.799.347-99); Vilza de Castro Atallah (072.507.777-85).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.244/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Adélia Moraes de Oliveira (553.021.813-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí - SRTE/PI.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1356/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.399/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cléa Maria de Sá (309.881.101-30); Creusa Maria de Sá (183.073.291-91); Nara Lucia de Sá Franke (246.377.500-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.868/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Debora Suarez da Silva (658.669.080-34); Iracema de Araujo Settin (281.884.700-15); Norma Kurrle Druck (607.580.900-72); Sulani Campos da Silva (706.955.470-20); Teresinha Azambuja de Souza (926.905.130-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.870/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Daniel Moreira (040.561.346-69).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.873/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Angelita de Souza Ribeiro (811.163.814-00); Célia Silveira Peluchera (711.266.350-49); Thereza de Sá Leitão Peixoto (003.624.334-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.874/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Aveirina Neves Coutinho (002.740.112-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.875/2013-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Iracilda Gondim Teixeira (120.156.013-68); Nímia Rodrigues Castelo Branco (043.637.013-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.880/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Arlethe Moyses Rosa (328.878.096-87); Eunira da Silva Machado (464.795.627-04); Glauce Alves de Queiroz (149.710.114-04); Maria Aparecida Rodrigues da Costa Coelho (006.005.728-97); Syld da Silva Campos Gonçalves (602.070.278-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.504/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cristina Gutierrez Malta (405.924.647-68); Deise de Almeida Signes (004.945.677-67); Edna Barbosa da Silva (468.433.887-87); Gizelda Barauna Sayao (004.720.447-88); Luciana Regina Salaman Jordão (095.048.297-83); Maria Luíza Pinto

(022.235.887-43); Michelle Crescencio (024.480.183-59); Miriam Rosa da Silva (810.439.027-91); Nadir Andrade da Silva (717.570.747-91); Nair Medeiros Gonçalves (550.447.007-20); Neusa da Silva Guimarães (083.719.537-39); Patricia Gutierrez Malta (838.422.847-72); Simeres Rosa de Oliveira (377.344.587-34); Sonia Maria Marengo Vega (018.845.687-26); Sue Nogueira de Lima Verde (017.703.737-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.505/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Almerinda Monteiro Roveri (106.667.878-24); Carmina Alice Xavier Neves (246.583.028-70); Cristiana Henrique Santana de Andrade (390.966.598-56); Delma Severina Moreira (162.519.238-06); Eunice do Rosario Nogueira de Sá (831.001.808-87); Henny Estela Kratzer (865.967.487-15); Irinéia Augusto de Ávila Araujo (590.578.588-00); Marcia Ferreira de Oliveira Dias (036.234.988-66); Maria Heloisa de Sousa Rago (157.411.628-27); Maria Neide Almeida Margarido Anies (729.093.588-87); Maria da Gloria Oliveira (087.837.258-06); Marilda Cristina Abrahão de Araujo (025.684.498-45); Mariles Celia de Araujo da Silva (048.601.978-01); Marilu Abrahão de Araujo Brigato (737.487.738-20); Neide Aparecida Ferreira de Oliveira Vavrik (075.702.658-31); Noemia Aparecida Abrahão de Araujo Carvalho (052.725.198-41); Rosa Isabel Miziara Bezerra (157.624.478-47); Silvia Peron Sant'anna (148.132.258-37); Sonia Maria dos Santos (907.930.488-34); Sueli Aparecida Fiorotto Torres (857.965.738-53); Tatiane Xavier Araujo (283.232.068-64); Thais Xavier Araujo (228.994.968-08).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.507/2013-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Bernardina Mendonca Silveira (970.043.830-91); Cecília Rosania Nunes da Silva Lorenzoni (360.987.010-91); Marisa Viero Gomes (974.956.620-34); Teresinha Cossentino Bruck (255.529.020-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.510/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Aglae Morizaki (394.689.509-30); Araceli Fumie Nakamura (404.524.099-34); Rosane Midori Nakamura Kaminski (831.119.809-87); Wilma Thoni Lasch Schmorantz (586.381.050-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 1367/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.511/2013-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adilma Farias Nascimento (237.618.305-72); Ailma Farias Nascimento (169.443.645-49); Ana Bárbara Freitas Linhares (805.854.505-87); Ana Regina Freitas Linhares (263.384.915-68); Domingas Soares (053.371.675-61); Francisca Ferreira Sampaio Linhares (083.846.495-53); Josefa Maria da Conceição Dias (000.930.065-19); Maria Lucia Souza dos Santos (429.546.495-34); Maria Luiza Freitas Linhares (272.167.805-15); Rita Ribeiro Santos (135.273.555-53); Sílvia Maria Freitas Linhares Nelli (464.404.535-72); Solange de Oliveira Veras (275.579.875-00); Tânia Christina Alves de Moraes (441.339.876-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.512/2013-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ariane Michela Oliveira Ferreira (014.095.044-33); Chistiane Ledo Brito Melo (697.859.454-72); Débora Luciane Oliveira Ferreira (069.773.174-00); Geane D'Arc Andrade de Oliveira (920.784.864-34); Ignez Borges de Souza (011.381.884-09); Itamaris Emilly Santana Mendes da Silva (112.842.364-20); Maria Jose da Silva (659.951.044-20); Maria de Fátima Araujo de Almeida (127.999.204-20); Maria de Fátima Pereira do Nascimento Melo (907.900.144-91); Maria de Lourdes Graça da Silva (073.712.657-42); Regina Coeli Queiroz Klein (486.981.644-04); Terezinha de Jesus Silva de Araujo (165.267.324-53).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1369/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.513/2013-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aionildes Quadros Monteiro (474.407.591-68); Amanda Lais Rabelo Negreiros (022.510.372-92); Davi Dias de Oliveira (129.745.927-08); Dircléa Ferreira Farias (576.749.302-20); Elida Cristina Dias Calheira (007.275.130-44); Izabel Jacirema Martins Moutinho (247.219.052-20); Letícia dos Santos Baia Ozório (003.001.942-77); Lueli Ferreira Farias (145.507.682-15); Maria Iro-neide Santana Lima (388.026.512-72); Maria Isabele Marreiro Monteiro (023.087.472-00); Maria Rosa Gomes de Almeida (236.138.152-49); Maria Rosaria Neuman (544.764.297-34); Maria Severina Hortensio dos Santos (163.876.432-87); Maria Solange dos Santos Barbosa Macêdo (713.315.732-20); Mateus Emanuel Marreiro Monteiro (023.087.632-30); Regina Maria Assunção dos Reis (314.931.302-34); Ronald Bontal Ozório (013.697.752-96); Sheila Gabriela Rebelo Farias (619.104.222-15); Victor Raylano Marreiro Monteiro (023.087.532-77); Zizina Mira Vidal da Silva (080.673.252-00); Érika Cristina Dias de Oliveira (094.240.967-12).

1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.516/2013-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dalci Fernandes da Silva Lima (443.561.701-30); Ellen Carvalho de Lima (035.199.131-00); Erlai Therezinha Reichel de Queiroz Andrade (833.757.081-49); Irley de Oliveira Evangelista (344.214.591-00); João Victor Santos da Costa (057.197.411-27); Leila Maria Parreiras de Oliveira (847.012.187-15); Maria Izabel Silva de Torrecillas (584.272.871-00); Maria da Conceição Vicentini Vale (787.021.861-87); Maria das Graças Pereira da Silva Mathias (359.204.671-34); Marluce Barbosa da Silva Coelho (722.347.501-30); Maud Maria de Siqueira (491.887.121-68); Nilza Barbosa Jordão Ramos (119.910.891-04); Niora Gonçalves dos Santos Fernandes (573.561.651-04); Suelly de Oliveira Gomes (192.702.831-00); Sylvia de Vasconcelos Boson (092.657.487-61); Valdinete Francisca da Silva Costa (245.063.891-15); Vilma Lopes de Sousa Nobre (715.156.741-34); Zuleica de Melo Teles (223.533.991-34); Zuleide Ferreira de Assis (487.494.517-15).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.517/2013-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Cristina de Souza Gemaque (334.968.622-20); Angelina Caetano Bezerra (585.651.912-49); Angelita Caetano Bezerra (315.552.332-87); Caua Cunha Amorim (027.113.632-44); Ednilse Mendes Baca (138.922.402-30); Eliete Batista Fernandes (290.621.282-20); Euciliete de Souza Cunha (775.746.132-49); Eunice Nunes dos Santos (106.949.432-15); Euri Severino da Silva do Valle (321.852.602-78); Eveline Utrini Chaves Pessoa Ramos (324.430.048-05); Evelise Utrini Chaves Pessoa (334.619.878-24); Francisca Lima Valeiko (164.480.812-91); Francisca dos Santos Mercado Bezerra (179.896.712-04); Georgina Mendes Baca Santiago (521.309.912-20); Hilma da Conceição Fernandes da Silva (582.257.142-53); Jandira dos Santos Belém (584.258.962-15); Lelia Alves Pontes de Oliveira (036.004.162-00); Lindamar dos Santos Ribeiro (321.605.852-20); Maria Ildete Teles de Andrade (164.366.362-34); Maria Ilziete Teles de Andrade (315.066.152-87); Maria Irlanete Menezes da Costa (613.601.122-00); Maria Ivanete Teles de Andrade (320.408.142-72); Maria Ivanilde da Silva Gomes (147.453.482-15); Maria Izanete Andrade de Menezes (225.701.952-00); Maria Valdik Salvador (099.474.262-20); Maria das Graças Chagas de Menezes (275.609.292-49); Meida Ribeiro Tavares de Oliveira Amorim (484.377.782-04); Meida Ribeiro Tavares da Silva (314.949.512-15); Mirandy Pereira de Oliveira (217.620.312-72); Nilzete Mourão Gemaque (424.738.532-15); Raquel Ribeiro da Silva Matos (239.981.212-34); Sandra Maria Brilhante Ribeiro (012.834.722-87); Simone de Souza Tavares (493.632.472-87); Vania da Silva Tavares Barbosa (336.244.612-49); Vilma Fernandes Ruiz da Silva (224.169.192-53); Zilma Fernandes Ruiz (320.455.732-49).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1372/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.527/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Adriana Valéria de Souza Farias Prado (023.925.954-88); Ana Aurora Azambuja Kern (362.142.990-53); Ana Celis da Costa Carvalho (508.166.592-49); Anilda Braga Sobral de Castro (562.511.222-34); Armanda Maria Rodrigues de Castro (503.451.094-49); Carmem Lucia Tavares Ribeiro Rodrigues de Paula (571.558.606-20); Cléa Alencar Oliveira de Medeiros (021.985.734-23); Cléa Marçal Buckentin (092.060.717-93); Hilda Helena Claro Silveira (482.793.071-68); Josefina Ramos dos Santos Silva

(728.247.603-97); Leila Kern Azambuja (209.992.320-53); Lucia Helena Claro Silveira (677.382.903-82); Marcirajara Miranda de Souza (694.183.904-00); Maria Emília dos Santos Maniva (190.405.982-15); Maria Ferreira dos Santos Barros do Nascimento (471.125.902-30); Maria Helena Ferreira dos Santos (097.031.362-49); Mariluce Teresa Novais Carvalho (374.718.644-00); Marluccia Ferreira dos Santos (243.229.382-72); Marta Ferreira Leite (451.430.052-72); Rita de Cássia dos S. R. da Silva (210.634.862-20); Rosângela Castro de Azevedo (854.532.347-68); Sandra Marcia da Rosa Silva (621.541.330-53); Sílvia Kern Martins (292.036.860-53); Solange Helena Claro Silveira (542.103.133-00).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1373/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.338/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Acácio Luiz de Amorim (382.885.759-00); Adayl Ayres de Araujo (129.982.737-34); Adilson Pereira Franco (735.222.607-91); Adão Vidal de Oliveira (125.604.218-87); Agnelo da Luz Pinto (407.204.897-68); Alberto Moreira Costa (415.404.417-68); Alceu Vilella Paiva (073.539.446-68); Alcides Hardt (008.311.829-20); Alexandre Cristiano Strapazzon (682.804.910-15); Alfredo Monteiro da Silva (287.014.291-91); Alvaro Benedito Di Piero (113.547.479-68); Alvaro Martins Vieira (019.490.805-44); Amantino Felippen (093.864.750-49); Antonio Carlos Carvalho da Palma (023.860.468-34); Antonio Eulalio de Oliveira Pinto (469.746.877-53); Antonio Neves Cavalcanti (072.210.707-25); Antonio Teixeira de Carvalho (218.579.895-20); Antônio José Dourado Tourinho (269.069.027-68); Ary Ramalho Pessoa (005.897.994-87); Ary Silvio Tomaz Nunes (012.691.277-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.339/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Asoil de Oliveira Barcelos (031.238.987-68); Avelino João Tabalipa (201.131.889-00); Benedito Bomfim dos Santos Filho (454.029.815-15); Bolivar Cardoso Amora Tindo (004.141.233-87); Bolivar Santos (055.902.137-20); Caetano Gomes Pristo (051.359.157-53); Carlos Alberto da Costa Souza (007.445.492-72); Cassiano Souza Camus (962.190.689-04); Cesar Romero Sabino Ribeiro (130.737.027-68); Claudio Aloysio Weber (064.342.237-49); Claudio de Souza (219.785.818-15); Constante Wiczorek (044.434.890-53); Danielvilarim Feitosa (622.531.154-87); Dario João Scoralick (090.731.167-91); Deoclesio Dorval Albino (011.850.200-04); Douglas Estivalletti (602.703.811-04); Edgar de Medeiros Vilanova (045.409.990-87); Edmilson Militão de Oliveira (013.431.493-04); Edmilson Vieira dos Santos (026.754.935-03); Ednaldo Alves de Lima (006.291.114-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.340/2013-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Edson Luiz Locatelli (191.289.672-91); Edson Pimenta Martins (233.366.767-20); Elinton Vargas Lemos do Prado (153.422.807-10); Enan Fernandes de Souza (018.376.514-18); Ernesto Rodrigues dos Anjos (721.192.688-00); Fabiano Celeste Morim Rodrigues (944.005.200-72); Flávio Oscar Maurer (004.296.279-04); Francisco Alves de Araujo (051.482.511-15); Francisco Leonel Finamor Dornelles (585.239.100-00); Francisco Manuel Mercês de Oliveira (499.069.687-53); Francisco Rodrigues de Melo (018.317.714-20); Gabriel Bernardo da Silva (175.792.289-04); Geberson Cirilo da Silva (305.343.598-50); Genesio Francisco de Azevedo (099.240.517-34); Geraldo Majella Freire de Paiva (005.136.014-49); Hermes Dias de Moraes (036.265.390-91); Huiltton Pereira (051.593.267-15); Itacir Indicatti (235.700.670-68); Januário Conceição Lago (511.960.695-49); Jayme Henrique Antunes Lameira (111.374.018-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.342/2013-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josenalio Gomes de Oliveira (202.502.668-49); José Nonato da Silva (010.582.821-15); José Onofre Soares (092.025.367-91); Leonaldo Belo Araújo (051.236.235-15); Leonardo Soares Machado (318.275.867-53); Lucio Silveira de Mendonça (053.319.607-82); Luiz Alberto Wolff Camargo (422.661.909-97); Luiz Carlos Marcondes Machado (061.167.108-59); Luiz Carlos Rodrigues Pereira (734.119.497-91); Luiz Felipe Garcia Savaget (019.936.237-87); Luiz Jose Botelho (069.709.407-30); Manoel Bento Peralta (023.129.131-00); Manoel Martins Milhomem (002.551.067-34); Moacir Bruno Kuhns (054.777.787-68); Nelci João Martins (383.125.309-91); Nelson Batista (024.443.211-20); Nilton Nallim Ferreira (080.205.077-87); Orlando Alvares de Araujo (006.765.001-53); Orlando Guagliardi (059.750.777-53); Osório Emydio da Silva (031.603.512-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.354/2013-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Walkirio Belisario de Oliveira (059.873.428-72); Walter Eustaquio Lopes Ribeiro (031.514.847-00); Zenildo Alves Ferreira (740.746.878-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.482/2013-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adão Moraes (040.217.890-49); Adriano Ribeiro da Silva (037.198.637-00); Adão Marques (049.570.750-34); Alberto Edmar Brum Heinrich (090.772.511-20); Alberto Protogenes Medeiros de Sousa (017.795.837-53); Antonio Andre (030.090.337-53); Athaides Nascimento de Oliveira (111.992.539-87); Benedito de

Sousa Sá (032.232.052-68); Edgar de Medeiros Vilanova (045.409.990-87); Edmilson Florindo Barbosa (100.185.225-72); Eudes de Castro Rodrigues (072.715.576-87); Expedito Andre de Araújo (003.642.823-04); Floro Pereira da Paixão (014.185.805-20); Francisco Alexandre da Silva (074.212.067-87); Francisco Amadeu Bezerra Cavalcante (059.191.007-10); Glauber Cabral de Vasconcelos (002.102.771-49); Jacy Alvares Pimenta (051.804.147-68); Jair Cardoso de Abreu (070.295.197-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.483/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jair Martins Ferreira Filho (031.455.577-34); Jorge Garcia de Lima (004.186.841-20); José Anastácio de Souza (013.325.542-53); José Ferreira Muniz (010.242.644-91); José Francisco da Costa (136.845.239-68); José Haroldo da Silva (037.257.237-53); José Joaquim Furtado (076.416.217-91); José Julio Sobrinho (073.408.937-68); João José Torres (010.071.494-34); Luiz Carlos Prestes (665.192.177-00); Luiz da Silva (000.363.311-04); Manoel Martins Milhomem (002.551.067-34); Milton Vieira de Paula (003.293.803-97); Olincio Monteiro Rocha (118.914.917-68); Paulo Cesar Alves Vieira (069.339.987-20); Pedro Armando Sixel (106.491.667-87); Raimundo Monteiro de Brito (010.554.451-53); Romeu Landini (042.844.377-04); Samuel Adriano (109.311.399-53); Samuel Adriano (109.311.399-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.484/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Urubatan de Deus Amaral (097.188.347-53); Vicente Cavalheiro de Queiróz (045.154.390-49); Wilson Souza do Nascimento (007.128.505-97).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.006/2013-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Juarez Arruda Gomes de Sá (023.173.201-59).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-029.323/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Baus (033.902.408-96); João Francisco Ferreira (224.480.127-68); Jose Candido de Oliveira (239.065.105-49); Marcos Cezar (120.683.288-60).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 6ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.363/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsável: Antonio Franciscangelis Neto (772.588.358-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gabinete do Comandante da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Aristides Luiz Hardman, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.370/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Antonio Moacir Dantas Cavalcanti Junior (396.595.004-59); Antonio Morais Filho (144.226.624-49); Aristides Luiz Hardman (128.105.924-20); Evaristo José Braga Cavalcanti (033.942.714-00); Francisca de Oliveira Barbosa da Silva (467.582.164-20); Geraldo Nicolau Baptista de Melo (005.572.854-53); Jailton Eloy Mendes (046.473.944-68); José Avenzoar Arruda das Neves (308.427.434-72); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); João de Deus dos Santos (048.592.274-68); Miriam Trigueiro de Albuquerque (068.584.144-87); Vanduhi de Farias Leal (321.745.274-72); Vicente Martins da Nóbrega (144.067.304-78).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado da Paraíba - Sesc/PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex/PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Augusto Fregapani, OAB/DF n. 34.406; Antônio Perilo Teixeira, OAB/DF n. 21.539.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 513/2007, proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 13/3/2007, Ata n. 7/2007.

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 13/3/2007

Valor recolhido: R\$ 13.260,00 Data do recolhimento: 23/8/2012



ACÓRDÃO Nº 1385/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 9.241/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/12/2012, Ata n. 44/2012, relativamente ao seu item 3 e subitens 9.2, 9.3 e 9.6, onde se lê: "Manoel Correia Araújo Neto", leia-se: "Manoel **Correa** Araújo Neto", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.614/2012-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: TC-006.388/2011-6 (Representação).
 - 1.2. Responsáveis: Manoel Correa Araújo Neto (320.776.611-00); Mery Ab Jaudi Ferreira Lopes (167.298.971-04).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois/TO.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no arts. 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em considerar ilíquidáveis as contas a seguir indicadas e arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.939/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Édio de Gregorio (003.642.661-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pires do Rio/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 93 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, além dos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU n. 71/2012, em arquivar o presente processo sem o cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, uma vez que o valor do débito, atualizado monetariamente, é inferior ao limite fixado pelo TCU para a instauração e encaminhamento de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Esporte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.402/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen (CPF 183.653.889-87), Ex-Prefeito, Metafa - Fabricação de Estruturas Metálicas (CNPJ 73.284.663/0001-59), Construtora CAP - Clemente Aparecido Porfeliñha (CNPJ 00.218.679/0001-90).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Nova Tebas/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 3.043/2012 - TCU - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo:

1. Processo TC-013.960/2012-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná - TRE/PR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-000.118/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Manoel Rebouças de Oliveira, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Combina-do/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde no Estado do Tocantins que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 634.884, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

ACÓRDÃO Nº 1390/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-000.145/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: Prefeitura Simone Alice Miranda Almeida, Prefeita.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO n. 1.625; Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO n. 4.052; Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO n. 4.158; Suelene Garcia Martins, OAB/TO n. 4605.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-029.466/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: MX Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. (13.533.346/0001-05).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portelândia/GO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Goiás (Secex/GO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Prefeitura Municipal de Portelândia/GO que se abstenha de promover novas licitações custeadas com recursos federais, cujo objeto seja exclusivamente de fabricação nacional, até que este Tribunal delibere sobre a questão.

ACÓRDÃO Nº 1392/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-046.911/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: João Messias Coêlho, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativo/MAPA que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 036/2008, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

ACÓRDÃO Nº 1393/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-046.913/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: João Messias Coêlho, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 708.983, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

ACÓRDÃO Nº 1394/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-046.914/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: João Messias Coêlho, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-046.917/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: João Messias Coêlho, Prefeito.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lavandeira/TO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 701.348/2008, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

ACÓRDÃO Nº 1396/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-046.950/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Valter Ferreira Martins, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casera/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 703.951/2009, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

ACÓRDÃO Nº 1397/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer a seguinte determinação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado e cópia dos presentes autos ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-046.953/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Valter Ferreira Martins, Prefeito.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Casera/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Coordenação-Geral de Convênios do Ministério do Turismo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, adote as providências necessárias à apreciação da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio n. 672/2008, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de encaminhar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas após o fim do prazo acima mencionado.

f) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 7).

ACÓRDÃO Nº 1398/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.131/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jorge Luiz Oliveira da Silva (CPF 768.120.817-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de atos de alteração das aposentadorias de Paulo Roberto Santos de Almeida e Remilson Borges de Souza, que alteram o fundamento legal dos benefícios iniciais concedidos aos interessados;

Considerando que os presentes atos de alteração foram emitidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, órgão de origem dos servidores aposentados interessados nos presentes autos, que concedeu aos referidos interessados vantagens após a concessão inicial da aposentadoria;

Considerando que, em consulta ao Sistema Sisac, a unidade técnica verificou que existem atos de alteração dos benefícios de Paulo Roberto Santos de Almeida e Remilson Borges de Souza, que modificam o fundamento legal das aposentadorias dos interessados, contemplam as mesmas vantagens dos presentes atos, são mais recentes que os que ora se analisa e já foram julgados legais por este Tribunal (números de controle 20784805-04-2012-000060-6 e 20784805-04-2012-000043-6, respectivamente);

Considerando que o art. 260, § 5º, do RITCU dispõe que "o Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão e concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação";

Considerando, dessa forma, que os atos do presente processo podem ser considerados prejudicados por perda de objeto;

Considerando, por fim, os pareceres coincidentes do Ministério Público junto ao TCU e da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.669/2011-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Roberto Santos de Almeida (CPF 186.438.921-49) e Remilson Borges de Souza (CPF 659.059.031-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.732/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lucia Berford Guarana (CPF 794.342.667-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - MinC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.504/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Campêlo Muniz (CPF 066.721.083-00) - Inicial; e Maria Campêlo Muniz (CPF 066.721.083-00) - Inicial.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de aposentadoria a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.426/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Apenso: TC-019.314/2009-0 (DENÚNCIA).
- 1.2. Interessado: Teodorico Jose de Menezes Neto (CPF 015.283.193-20) - Alteração; e Teodorico Jose de Menezes Neto (CPF 015.283.193-20) - Alteração.
- 1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.140/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Zenaide Monte Soares de Oliveira Ramos (CPF 061.505.944-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Tomada de Contas Especial em desfavor do Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul - Inkra/MS;

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.585/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado em 15/3/2011, ao apreciar o presente processo, julgou irregulares as contas do Sr. Luiz Carlos Bonelli, da Sra. Meire Lourdes da Rocha e do Sr. Jurandir Pinto Nunes, aplicando ao Sr. Luiz Carlos Bonelli multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e à Sra. Meire Lourdes da Rocha e ao Sr. Jurandir Pinto Nunes, individualmente, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Considerando que, por intermédio Acórdão 6.329/2012 - TCU - 2ª Câmara, foi reduzido para R\$ 4.500,00 o valor da multa aplicada ao Sr. Luiz Carlos Bonelli;

Considerando que os Srs. Luiz Carlos Bonelli e Jurandir Pinto Nunes, efetuaram o recolhimento das multas que lhes foram imputadas, conforme comprovam os documentos constantes nas Peças 92 e 99;

Considerando que chegou a ser atuado processo de cobrança executiva (TC-036.047/2012-0) relativa à dívida do Sr. Luiz Carlos Bonelli, a qual tem o seu trâmite prejudicado ante o recolhimento da dívida do referido responsável, motivo que impõe o seu apensamento aos presentes autos;

Considerando que o pagamento da multa aplicada à Sra. Meire Lourdes da Rocha está sendo feito de forma parcelada, devendo findar-se no próximo exercício, justifica-se o sobrestamento do feito até o adimplemento total da dívida, nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Ordinária do Plenário de 9 de maio de 2012;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação aos Srs. Luiz Carlos Bonelli e Jurandir Pinto Nunes, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão nº 1.585/2011 - TCU - 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária de 15/3/2011 (Ata nº 7/2011), com a alteração constante no Acórdão nº 6.329/2012 - TCU - 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária de 28/8/2012 (Ata nº 30/2012), e fazer as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Luiz Carlos Bonelli (CPF 328.797.849-72)

Valor original da multa: R\$ 4.500,00 / Data de origem: 28/8/2012

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 4.525,65	31/10/2012

Responsável: Jurandir Pinto Nunes (CPF 074.002.761-15)

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 / Data de origem: 15/3/2011

Valores recolhidos	Data dos recolhimentos
R\$ 125,00	06/04/2011
R\$ 127,38	02/05/2011
R\$ 129,03	06/06/2011
R\$ 133,04	04/07/2011
R\$ 132,57	04/08/2011
R\$ 132,79	12/09/2011
R\$ 135,39	21/10/2011
R\$ 138,62	08/11/2011



9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1413-08/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1414/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.955/2010-2.
1.1. Apenso: 034.320/2011-3
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Departamento de Administração Interna - Md (03.277.610/0001-25)
3.2. Responsável: Bruno Luis Litaiff Ramalho (166.622.612-20)
3.3. Recorrente: Bruno Luis Litaiff Ramalho (166.622.612-20).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caruaru - AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho contra o Acórdão 3.879/2011-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Bruno Luis Litaiff Ramalho para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, dar a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3.879/2011-TCU-2ª Câmara:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Bruno Luis Litaiff Ramalho relativas ao Convênio 81/2006-PCN/MD, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

Valor (R\$)	Data
5.096,26	31/07/2008
10.357,54	24/12/2007

9.3. aplicar ao responsável, Sra. Bruno Luis Litaiff Ramalho, com base no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei 8.443/1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido pelo responsável, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens 9.2 e 9.3, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar à Procuradoria da República no Estado do Amazonas cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1414-08/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1415/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.358/2002-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto:
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO (00.394.544/0200-20)
3.2. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio contra o Acórdão 2.464/2011 - TCU - 2ª Câmara, reificado por inexatidão material pelo Acórdão 3.320/2011-TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis Joaquim de Lima Quinta, Carlos Walfredo Reis, Túlio Neves da Costa e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, imputando-lhes débito e cominando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar ao item 9.3 do Acórdão 2464/2011-TCU-2ª Câmara a seguinte redação:

9.3. julgar irregulares as contas dos responsáveis Joaquim de Lima Quinta, ex-prefeito, Carlos Walfredo Reis, Túlio Neves da Costa e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-secretários municipais de Saúde, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Araguaína/TO.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1415-08/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1416/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.632/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mirta Noemi Sataka Bugarin (491.853.061-34)
3.2. Responsável: Mirta Noemi Sataka Bugarin (491.853.061-34)
3.3. Recorrente: Mirta Noemi Sataka Bugarin (491.853.061-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 11.431/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Mirta Noemi Sataka Bugarin em face da inclusão nos seus proventos de parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 calculada sobre a estrutura atual de vencimentos da interessada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão de origem.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1416-08/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1417/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.402/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: José Ortêncio Ferreira Lima (184.161.011-91).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogados constituídos nos autos: Denise Sousa Coelho Borges (OAB/DF 28.732) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 10.958/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de José Ortêncio Ferreira Lima em face do cômputo de tempo de serviço rural sem as respectivas contribuições previdenciárias e da inclusão nos proventos de parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 calculada sobre a estrutura atual de vencimentos do interessado,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1417-08/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1418/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.408/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria)
3. Recorrente: Roberto Alexandre Vitoria de Moraes (099.670.107-97).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Luciana Martins Barbosa (OAB/DF 12.453) e outros

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 11.187/2011 - 2ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de aposentadoria de Roberto Alexandre Vitoria de Moraes em face da inclusão nos proventos de parcela alusiva à URP de fevereiro de 1989 calculada sobre a estrutura atual de vencimentos do interessado,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade de origem.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1418-08/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1419/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.283/2007-6.
1.1. Apenso: 001.499/1997-1
2. Grupo: I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Campus Catu.
4. Recorrente: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ 34.405.597/0001-76).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela empresa Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. contra o Acórdão 395/2012-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU, conhecer do presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1419-08/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1420/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.586/2010-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração(Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Marcia Regina Ungarete (102.109.148-07); Rodrigo Mauro Ruiz de Matos (292.037.058-80); Tiago Rossi (286.656.328-08)
3.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo (46.392.130/0001-18).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Paulo - SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo em face do Acórdão 3.949/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para acolhê-los parcialmente, dando-lhes efeitos modificativos para tornar insubsistente o item 9.6.1 do Acórdão 3.891/2011 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1420-08/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1421/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 022.105/2009-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Antônio Pereira Alves de Carvalho, ex-prefeito (099.149.607-82).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Pereira Alves de Carvalho contra o Acórdão 719/2011-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e cominando-lhe multa pecuniária,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Pereira Alves de Carvalho para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 719/2011-TCU-2ª Câmara;

9.3. de acordo com os princípios da racionalidade administrativa e economia processual, arquivar os presentes autos, nos termos dos arts. 6º e 9º da Instrução Normativa/TCU 71/2012, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 dessa Instrução Normativa;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e ao responsável.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1421-08/13-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1422/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº 027.446/2007-8
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargante: José Nelson de Araújo Santos (CPF nº 060.310.135-68)

4. Órgão: Município de Estância/SE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: Adalício Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE nº 4.379) e Carlos Eduardo Evangelista de Araújo (OAB/SE nº 6.021)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Nelson de Araújo Santos, ex-prefeito do Município de Estância/SE, contra o Acórdão nº 2.738/2012-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos dos artigos 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o artigo 287 do RITCU, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. manter, em seus exatos termos, o Acórdão embargado;
9.3. dar ciência desta decisão ao embargante, remetendo-lhe cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem;

9.4. remeter o presente processo ao gabinete do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz, relator do recurso de reconsideração inserto à peça 35.



10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1422-08/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1423/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.818/2009-6
 2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
 3. Responsáveis/Recorrente:
 3.1. Responsáveis: Gervásio Gonçalves da Silva (CPF 198.246.101-20) e Rosana Zago Valente (CPF 320.523.751-04)
 3.2. Recorrente: Gervásio Gonçalves da Silva (CPF 198.246.101-20)
 4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Domingos (GO)
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
 8. Advogada constituída nos autos: Suely de Oliveira (OAB/GO nº 13661)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Gervásio Gonçalves da Silva, contra o Acórdão nº 3293/2009-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 4107/2009-TCU-2ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas do ora Recorrente, em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), cujo objeto consistia na execução de melhoria habitacional para o controle da doença de chagas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 285, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 3293/2009-TCU-2ª Câmara;
 9.2. excluir do rol de responsáveis a Srª Rosana Zago Valente;
 9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Gervásio Gonçalves da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, dando-lhe quitação;
 9.4. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao Recorrente, à Srª Rosana Zago Valente, à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1423-08/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1424/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.413/2012-1.
 2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Pensões Militares
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessados: Adriana Lisboa Espindola (427.612.392-53); Amanda Helena Moreira (048.730.654-61); Ana Maria Gomes Bastos Moreira (316.396.314-53); Andrea de Cassia Lisboa Pamplona (075.228.027-92); Charles Roberto de Araújo Souza (073.795.944-43); Cristina Dias Leite (070.437.405-68); Danielle Helena Moreira (009.346.084-82); Eudete Gomes Pereira (028.263.707-90); Fernanda Caroline de Medeiros Lopes (057.095.194-13); Helda dos Santos Vel-

lez (615.595.557-34); Hesione Soares Lage (257.059.037-15); Irene de Almeida Lima (311.070.017-49); Jean Pierre de Medeiros Lopes (057.095.234-45); Judite Bonifacio do Nascimento (849.841.987-53); Letice Barbosa de Oliveira Vasconcelos (088.952.604-49); Maria Helena Wermelinger Almeida (503.112.047-91); Maria Margarida Badaró Manguera (464.566.867-68); Maria Marta Alexandre da Silva (390.555.824-68); Maria de Araujo Lopes (029.680.584-01); Maria de Lourdes Cavalcanti (656.852.884-68); Marilda Nascimento Lopes (079.955.457-03); Marilene Agostinho de Freitas (015.030.637-71); Marilis Curvello Peterson (723.310.467-00); Marlise Bravo Pinheiro Miranda (370.532.997-91); Naisa Rodrigues da Costa Leite (110.165.387-66); Regina Celia Coutinho (850.785.227-00); Rosângela Conceição dos Passos Ribeiro (634.104.007-53); Sergio Roberto de Araújo Souza (073.795.934-71); Simone Maria de Souza Deziderio (012.142.637-80); Soraya Franchi Pamplona (112.262.567-75); Terezinha Machado dos Santos (435.009.193-91).

4. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões militares concedidas a dependentes, em decorrência do falecimento dos instituidores, ex-servidores da Marinha.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei nº 8.443/1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos iniciais de concessão de pensão civil em favor de Adriana Lisboa Espindola (427.612.392-53); Amanda Helena Moreira (048.730.654-61); Ana Maria Gomes Bastos Moreira (316.396.314-53); Andrea de Cassia Lisboa Pamplona (075.228.027-92); Charles Roberto de Araújo Souza (073.795.944-43); Cristina Dias Leite (070.437.405-68); Danielle Helena Moreira (009.346.084-82); Eudete Gomes Pereira (028.263.707-90); Fernanda Caroline de Medeiros Lopes (057.095.194-13); Helda dos Santos Vellez (615.595.557-34); Hesione Soares Lage (257.059.037-15); Irene de Almeida Lima (311.070.017-49); Jean Pierre de Medeiros Lopes (057.095.234-45); Judite Bonifacio do Nascimento (849.841.987-53); Letice Barbosa de Oliveira Vasconcelos (088.952.604-49); Maria Helena Wermelinger Almeida (503.112.047-91); Maria Margarida Badaró Manguera (464.566.867-68); Maria Marta Alexandre da Silva (390.555.824-68); Maria de Araujo Lopes (029.680.584-01); Maria de Lourdes Cavalcanti (656.852.884-68); Marilda Nascimento Lopes (079.955.457-03); Marilene Agostinho de Freitas (015.030.637-71); Marilis Curvello Peterson (723.310.467-00); Marlise Bravo Pinheiro Miranda (370.532.997-91); Naisa Rodrigues da Costa Leite (110.165.387-66); Regina Celia Coutinho (850.785.227-00); Rosângela Conceição dos Passos Ribeiro (634.104.007-53); Sergio Roberto de Araújo Souza (073.795.934-71); Simone Maria de Souza Deziderio (012.142.637-80); Soraya Franchi Pamplona (112.262.567-75); Terezinha Machado dos Santos (435.009.193-91), beneficiários de ex-servidores da Marinha, autorizando o seu registro;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1424-08/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1425/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.206/2012-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto (V): Aposentadorias
 3. Interessados/Responsáveis:
 3.1. Interessados: Carlos Alberto Milazzo (CPF: 123.710.339-87); Nakua Maiuruna (CPF: 075.070.202-82).
 4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria aos ex-servidores Carlos Alberto Milazzo e Nakua Maiuruna, da Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legal o ato de aposentadoria do Sr. Carlos Alberto Milazzo (Peça 2), determinando o correspondente registro;
 9.2. determinar que à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.2.1. constitua processo apartado para o ato de aposentadoria de Nakua Maiuruna (Peça 3), e diligencie à Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- 9.2.1.1. encaminhe cópia do mapa de tempo de serviço do servidor;
 9.2.1.2. especifique os períodos contados em dobro, com base na Lei nº 1.626/52, anexando os documentos comprobatórios de que o ex-servidor permaneceu efetivamente internado no sertão; e
 9.2.1.3. informe se foram incluídas férias ou outros afastamentos nos períodos computados em dobro.

9.2.2. analise, com prioridade, os documentos colhidos na diligência supramencionada, emitindo novo pronunciamento quanto à legalidade do ato de Nakua Maiuruna (Peça 3);

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos interessados;

9.4. autorizar o arquivamento deste processo, após as comunicações cabíveis.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1425-08/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
 ACÓRDÃO Nº 1426/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.267/2005-3.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
 3. Interessado: Edmar Alves de Oliveira (644.329.718-00);
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Riachão - MA.
 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO e Serur
 8. Advogado constituído nos autos: Demóstenes Vieira da Silva (OAB/MA 6414).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo senhor Edmar Alves de Oliveira, na condição de ex-Prefeito do Município de Riachão-MA, em face do Acórdão 1705/2007-2ª Câmara.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

4. Unidade Jurisdicionada: Advocacia-Geral da União - AGU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre pensões civil concedidas a menores sob guarda dependentes de ex-servidores da Advocacia-Geral da União.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, e com os arts. 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as pensões civis concedidas a Larissa Guedes de Souza, Lucas Guedes dos Santos e Whitney Cassia dos Santos Bastos na condição de menores sob guarda dependentes de ex-servidores da Advocacia-Geral da União, negando-se registro aos atos lançados no Sistema de Avaliação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 10806091-05-2010-000002-9 e 10806091-05-2007-000017-4;

9.2. aplicar a enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal, em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos beneficiários;

9.3. determinar à Advocacia-Geral da União, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste decisum, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, remeta a este Tribunal a comprovação de que os interessados em epígrafe ou, se for o caso, seus representantes legais, tomaram conhecimento da presente decisão;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.3 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1446-08/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1447/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.278/2012-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), José Miranda Almeida (CPF 127.564.584-49), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).

4. Unidade: Prefeitura de Brejo de Areia/MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT: 8.927).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1422/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Brejo de Areia/MA que tinha como objeto o apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde para o fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis José Miranda Almeida, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável José Miranda Almeida, então prefeito do município de Brejo de Areia/MA;

9.3. condenar solidariamente os responsáveis José Miranda Almeida, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 18.795,43 (dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos) a partir de 3/6/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar aos responsáveis José Miranda Almeida, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Brejo de Areia/MA, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1447-08/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1448/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.189/2001-1 (processo eletrônico)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: José Wallace Maia da Gama (CPF 054.868.822-20).

4. Unidade: Município de Itamarati/AM.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Pedrini Júnior (OAB/AM 2.313), Aldemar Luiz Dorneles (OAB/AM 2.075), Deu-

zina de Fátima Ferreira Tipinambá (OAB/AM 2.307), Márcio Correia Vasconcelos (OAB/AM E-1043) e Otacílio Negreiros Neto (OAB/AM 4.069).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 3.795/2010-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto nestes autos pelo Sr. José Wallace Maia da Gama, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo os efeitos dessa decisão aos Sr^{es} Francisco Bartolomeu Barroso e Ney Alberto Martins Pinto e à empresa Assec Serviços e Comércio Ltda.;

9.2. em decorrência do encaminhamento ora adotado, reduzir para R\$ 25.600,67 (vinte e cinco mil e seiscentos reais e sessenta e sete centavos) o valor do débito imputado solidariamente aos responsáveis (subitem 9.2 do Acórdão 3.795/2010-2ª Câmara) e para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a multa que lhes foi individualmente aplicada (subitem 9.3 do Acórdão 3.795/2010-2ª Câmara);

9.3. no que tange aos demais dispositivos da deliberação recorrida, mantê-los em seus exatos termos;

9.4. dar conhecimento desta decisão à empresa Assec Serviços e Comércio Ltda., aos Sr^{es} José Wallace Maia da Gama, Francisco Bartolomeu Barroso e Ney Alberto Martins Pinto e, em complemento do subitem 9.5 do Acórdão 3.795/2010-2ª Câmara, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1448-08/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1449/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.846/2011-8.

2. Grupo II - Classe II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Município de Conceição da Barra/ES (CNPJ 27.174.077/0001-34); Paulo Passamani (CPF: 558.329.207-59); Ézio José Barbosa Marchiori (CPF: 125.680.406-10); Edmundo Tomaz Soares Norberto (CPF: 480.597.227-00); Francisco Carlos Donato Junior (CPF: 520.998.497-49).

4. Unidade: Município de Conceição da Barra/ES.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/ES (Secex/ES).

8. Advogado constituído nos autos: Ézio José Barbosa Marchiori Filho (OAB/ES 8.978).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor dos Sr^{es} Edmundo Tomaz Soares Norberto e Francisco Carlos Donato Júnior, ex-Prefeitos do Município de Conceição da Barra/ES, e Ézio José Barbosa Marchiori e Paulo Passamani, ex-Secretários Municipais de Saúde do mesmo ente, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados àquele município, referentes ao 4º trimestre de 2000 e ao exercício de 2001, conforme apurado na Auditoria de Gestão Municipal 126/2002, de 12.6.2002, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus do Ministério da Saúde (Peça 1, pp. 19/150).



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Sr^{es} Edmundo Tomaz Soares Norberto e Francisco Carlos Donato Júnior, ex-Prefeitos do Município de Conceição da Barra/ES;

9.2. preliminarmente ao julgamento do mérito, fixar, com fundamento no art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o município de Conceição da Barra/ES, na pessoa do seu representante legal, comprove, perante o Tribunal, o recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) dos valores abaixo especificados, atualizados monetariamente a partir das datas dos pagamentos devidos até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

Despesa impugnada pelo Denasus	Valor (R\$)	Data
Pagamento referente a ligações telefônicas interurbanas no aparelho nº 762-1996 localizado na Secretaria Municipal de Saúde	70,43	28.11.2000
Pagamento de prestação de serviços na abertura da fechaduras de 09 portas na Secretaria Municipal de Saúde	260,40	30.11.2000
Transferência da Conta nº 58.040-6 para a Conta nº 58.041-4 na Agência 0222-4 do Banco do Brasil	1000,00	01.12.2000
Pagamento referente a reparos no PABX da Secretaria Municipal de Saúde	315,00	26.12.2000
Pagamento de diversas peças destinadas a máquina xerox localizada na Secretaria Municipal de Saúde	1383,66	26.12.2000
Pagamento de Ligações Interurbanas do telefone nº 762-1996 localizado na Secretaria Municipal de Saúde	206,48	29.12.2000
Fornecimento de alimentação para confraternização dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde	450,00	29.12.2000
Pagamento de gêneros alimentícios destinados à confraternização dos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde	864,95	29.12.2000
Pagamento de materiais de papelaria para a Secretaria Municipal de Saúde	890,00	14.02.2001
Pagamento de serviço de manutenção do aparelho PABX e ramais, que estão instalados na Secretaria Municipal de Saúde	440,00	04.05.2001
Pagamento referente a ligações telefônicas nº 762-1996 localizado na Secretaria Municipal de Saúde	860,24	25.05.2001
Pagamento de materiais de papelaria para a Secretaria Municipal de Saúde	1804,65	25.05.2001
Pagamento para aquisição de quatro aparelhos telefônicos marca SIEMENS EUROSETE e um aparelho telefônico EMFT com chave	187,00	15.08.2001
Pagamento de materiais elétricos destinados a novas Instalações na Secretaria Municipal de Saúde	581,20	15.08.2001
Pagamento utilizado com transporte na mudança dos móveis e equipamentos do antigo prédio da Secretaria Municipal de Saúde, para o atual local de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	150,00	20.08.2001
Pagamento referente a aquisição de divisórias, molduras, suporte para aparelho condicionador de ar e vidros destinados a Secretaria Municipal de Saúde	4064,17	20.08.2001
Pagamento referente a despesa com aquisição de materiais para a Instalação do aparelho PABX e ramais na Secretaria Municipal de Saúde	1598,60	21.11.2001
Aquisição de uma mesa redonda com seis cadeiras, uma mesa para executivo, uma cadeira para executivo giratória e um armário para escritório com estante e duas portas	1119,00	28.11.2001
Pagamento de materiais de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme contrato nº 47/01	671,20	21.12.2001

9.3. alertar ao município de Conceição da Barra/ES que a liquidação tempestiva do débito, sobre o qual não incidem juros moratórios, mas tão somente correção monetária, ensejará o julgamento pela regularidade com ressalvas de suas contas, ao passo que a ausência de liquidação levará ao julgamento pela irregularidade, com imposição de débito atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, conforme preconizado no art. 19 da Lei 8.443/1992;

9.4. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Sr^{es} Ézio José Barbosa Marchiori e Paulo Passamani, ex-Secretários Municipais de Saúde de Conceição da Barra/ES;

9.5. aplicar, individualmente, aos Sr^{es} Ézio José Barbosa Marchiori e Paulo Passamani a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.7. encaminhar cópia dos do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1449-08/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1450/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.013/2010-8.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Samuel Alleyne Neto (CPF: 056.206.272-68) e espólio de Enéas Ferreira Carneiro (CPF: 126.043.057-04).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - TSE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo - Secex/3.
8. Advogados constituídos nos autos: Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP 100.239).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Superior Eleitoral em nome de Samuel Alleyne Neto e do espólio de Enéas Ferreira Carneiro (falecido), ex-dirigentes do Partido de Reedificação da Ordem Nacional - Prona, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos do Fundo Partidário, relativos ao exercício financeiro de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput; 23, inciso III e 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Samuel Alleyne Neto e Enéas Ferreira Carneiro, e condenar, solidariamente, aquele responsável e o espólio deste ao pagamento do valor original de R\$ 7.274,65 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a contar de 1/7/2005 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável Samuel Alleyne Neto a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até o dia do efetivo pagamento, caso quitada após o prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. arquivar o presente processo após as devidas comunicações.

10. Ata nº 8/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1450-08/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carneiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 1451/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.096/2010-4.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas.
3. Responsáveis: Antônio Ferreira da Silva (196.453.502-63); Djalma Rodrigues Porto (804.815.158-87); Julio Barbosa (079.738.452-91).
4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - Funai - Rio Branco/AC - MJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



PROCESSO: 0053381-05.2007.4.01.3300 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA REQUERENTE: DETE EPIFANIO CONCEIÇÃO PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES	PROCESSO: 2009.51.51.050473-6 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: NEUZA MIRIAN DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO: 2009.70.60.001085-0 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): INEZ LAZARO DA SILVA PROC./ADV.: JALMIR DE OLIVEIRA BUENO RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 2009.70.64.000313-2 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS PROC./ADV.: JOÃO RICARDO FORNAZARI BINI RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO: 2011.51.51.024958-5 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA CAVALCANTE PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE PROC./ADV.: LOURDES MARIA DE SOUZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000394-45.2012.4.04.7115 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LOURDES KUNKEL PROC./ADV.: RÉGIS DIEL PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000496-03.2012.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ ABELINO DOMINGOS MELLO PROC./ADV.: ANDERSON MACCOHN SIEGEL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000525-23.2012.4.04.7114 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): NELI DE OLIVEIRA FERRARI PROC./ADV.: RUBEM JOSÉ ZANELLA RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000555-42.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000569-26.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: ALMIRO DA SILVA RAMIRES PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000575-33.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: JOÃO ANTÔNIO SPOHR PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000577-03.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS DE SOUZA PESSOA PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5000647-30.2012.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INGRID SCHNEIDER PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5001020-79.2012.4.04.7110 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: EGON BRAHM PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO: 5001254-79.2012.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: IRMA WUTHSTRACK PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO PROC./ADV.: RODRIGO COELHO PROC./ADV.: GEOVANI COELHO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5001873-84.2013.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): INÊS RECH PROC./ADV.: GECY DE OLIVEIRA SEVERO RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO: 5001948-48.2012.4.04.7104 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região REQUERENTE: JANETE MACIEL PROC./ADV.: JOSÉ JOÃO SANTIN PROC./ADV.: THOMÁS E. C. SANTIN PROC./ADV.: RAFAEL F. PASTRE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO: 5002032-59.2011.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
--	--	---

- REQUERENTE: JUAREZ VALDIR PETERMANN
PROC./ADV.: CARLOS DARCY THIERS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002104-34.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
- REQUERENTE: HORST MAAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002630-92.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SADI JOÃO AIMI
PROC./ADV.: ISAC CIPRIANO PASQUALOTTO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Contribuição de autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5003170-79.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDOMIRO KLUTIKOSK
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
- ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5003424-82.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: RENEZ JOSÉ GRANDO
PROC./ADV.: SIDNEI ANTÔNIO MESACASA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
- ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003861-81.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
- REQUERENTE: MARIA DAS DORES MEDEIROS PEREIRA
PROC./ADV.: GABRIELA SANTINONI FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
- ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003910-25.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
- REQUERENTE: ARCEDINO MARQUES PEREIRA
PROC./ADV.: SANDRO VOLPATO
PROC./ADV.: HÉLIA KULKAMP PEREIRA VOLPATO
PROC./ADV.: SAMIRA VOLPATO MATTEI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003950-49.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: HUGO ULMER
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004188-98.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
- REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL VICENTI
PROC./ADV.: DEMERVALDO BRUNELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
- ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004402-10.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI ORESTES RODRIGUES
PROC./ADV.: LAURA SCHWAB TOUGUINHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
- ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004719-08.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO
- PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004801-03.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: ADELINO POSSAMAI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005161-74.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REDERVAL JOSÉ TEIXEIRA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007936-50.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: MARIA FRAZÃO NOVELLO
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
- ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009781-14.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANADIR BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009783-81.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): ESPOLIO ALCIDES ALVES DA SILVA
- PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
- REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
- ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009784-66.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ DE JESUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
- REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
- ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010313-85.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO CESAR CRESPI
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010342-38.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BÊNEDITO DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
- REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011692-82.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRSON GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011864-94.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: SAÍDE MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012449-37.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IGOR JORGE RADTKE
PROC./ADV.: MARIA LUCIA SPESATO BELLEBONI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
- ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012512-74.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: OSMILDO DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012790-78.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
- REQUERENTE: EUDES ANGELO CAPELLARI
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
- ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013630-18.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: REINALDO VITORINO DE ANDRADE
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
- ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020195-65.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL



REQUERENTE: JOÃO CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020205-12.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PLINIO ENGSTER
PROC./ADV.: MARIA SILESLIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020233-77.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO ROMEU FREITAG
PROC./ADV.: MARIA SILESLIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020237-17.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GIOVANI HEINLE
PROC./ADV.: MARIA SILESLIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5036383-69.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUÍS EZEQUIEL FLASMO DE OLIVEIRA RA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5037948-68.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO VALDENIR CAVALI
PROC./ADV.: JUSSANA CARLA MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5043693-29.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERCULANO ROCHA HAMMERSCHMIDT
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5058800-07.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO CÉSAR WEBER
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GABRIEL LEMOS WEBER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 26 de março de 2013.
MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 5038271-73.2012.4.04.7000(*)
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES TROTTE TELLES VERCENAI HASSELMANN
PROC./ADV.: INÊS ESTANILAVA PUCCI
OAB: PR-26201
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamação trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamação se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamação trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2012
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 12-03-2013, Seção 1, página 115, com incorreção no original.

PROCESSO: 5038356-59.2012.4.04.7000(*)
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSVALDO TEOBALDO
PROC./ADV.: CLAUDIA TABORDA LOBO
OAB: PR-44560

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. TRIBUTÁRIO. IPI. IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS POR PESSOA FÍSICA. JURISPRUDÊNCIA DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Pedido de uniformização interposto contra acórdão que confirmou sentença de procedência do pedido de declaração de inexigibilidade e de repetição de indébito tributário.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, seguindo o entendimento firmado no âmbito do STF e do STJ, não incide IPI sobre a importação de veículo por pessoa física para uso próprio, porquanto o fato gerador dessa operação tem natureza mercantil ou assemelhada. Caso contrário, o princípio da não cumulatividade seria violado em virtude da impossibilidade de compensação posterior, pois o particular não é contribuinte da exação (PEDILEF n. 2008.70.50.006016-3, PEDILEF n. 00653320619924036100 e PEDILEF n. 00908491319924036100).

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 26-03-2013, Seção 1, pag. 112, com incorreção no original.

PROCESSO: 2007.34.00.701207-0(*)
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DOS ANJOS GONÇALVES ESTRELA
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
OAB: DF-27024

PROCESSO: 5004861-28.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNO DA ROSA
PROC./ADV.: GIOVANI BERTOLLO BURIGO
OAB: SC-25852

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.72.53.001476-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. RÚIDO. NÍVEIS VARIADOS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. AFASTAMENTO DO CRITÉRIO DE "PICOS DE RÚIDO" NA HIPÓTESE DE INEXISTIR INFORMAÇÕES ACERCA DA MÉDIA PONDERADA, QUE É A TÉCNICA IDEAL. ADOÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA COMO CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 20. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O INSS, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, reformando os termos da sentença, reconheceu como tempo de serviço laborado em condições especiais, o período compreendido entre 6-3-1997 a 2-6-2008, em razão de o segurado ter sido exposto ao maior nível de ruído verificado durante a sua jornada de trabalho. Assevera que o acórdão recorrido diverge do posicionamento adotado pela 3ª Turma Recursal de Minas Gerais, que entende que, ante a inexistência de informações no processo que permitam apurar a média ponderada do ruído, somente poderá ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais. Cita como paradigma os autos de n. 2005.38.00.742798-0 (877739120054013).

2. Encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, já que comprovado o dissenso entre Turmas Recursais de diferentes regiões quanto ao critério utilizado para a caracterização do ruído como atividade especial (nível mínimo ou máximo aferido), na hipótese de inexistir informações acerca da média ponderada e o citado agente agressivo apresentar níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado.

3. No mérito, razão assiste, em parte, ao recorrente. Esta Turma uniformizou o entendimento de que para fins de enquadramento da atividade especial pela exposição a agente nocivo ruído com níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado, a técnica ideal a ser considerada é a média ponderada. Não sendo adotada tal técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos. Sobre o assunto, acórdão proferido no julgamento do Pedilef 2010.72.55.003655-6 (DJ 27-6-2012), relator o Sr. Juiz Adel Américo de Oliveira.

4. No caso em exame, é de se constatar que o acórdão recorrido deu interpretação divergente da esposada por esta Turma, já que considerou o maior nível de ruído verificado no ambiente de trabalho durante a jornada, para fim de enquadramento da atividade especial, em virtude da inexistência de informações acerca da média ponderada.

5. Incidência, na espécie, portanto, da questão de ordem n. 20 segunda a qual: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar a necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma".

6. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.
7. Incidente conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que na hipótese de inexistir informações acerca da média ponderada do ruído, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos e (ii) anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação da premissa jurídica firmada neste julgamento.

8. O Presidente deste Colegiado poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24-10-2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos repetitivos e dos recursos representativos da controvérsia, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0020592-20.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO CARVALHO
PROC./ADV.: ZENI TERESINHA SCHNORR BORTOLI
OAB: AM-4044
PROC./ADV.: JADSON ALVES LIMA
OAB: AM-1969

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 596.701, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PENSÕES E PROVENTOS E MILITARES INATIVOS ENTRE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/98 E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5004239-43.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMAR DOEGE
PROC./ADV.: ROSEMARY LIRA
OAB: SC 12.378

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2008.72.53.001476-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. RÚIDO. NÍVEIS VARIADOS DURANTE A JORNADA DE TRABALHO. AFASTAMENTO DO CRITÉRIO DE "PICOS DE RÚIDO" NA HIPÓTESE DE INEXISTIR INFORMAÇÕES ACERCA DA MÉDIA PONDERADA, QUE É A TÉCNICA IDEAL. ADOÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA COMO CRITÉRIO SUBSIDIÁRIO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N. 20. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O INSS, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, reformando os termos da sentença, reconheceu como tempo de serviço laborado em condições especiais, o período compreendido entre 6-3-1997 a 2-6-2008, em razão de o segurado ter sido exposto ao maior nível de ruído verificado durante a sua jornada de trabalho. Assevera que o acórdão recorrido diverge do posicionamento adotado pela 3ª Turma Recursal de Minas Gerais, que entende que, ante a inexistência de informações no processo que permitam apurar a média ponderada do ruído, somente poderá ser reconhecida a especialidade da atividade quando o nível mínimo de ruído aferido for superior aos limites legais. Cita como paradigma os autos de n. 2005.38.00.742798-0 (877739120054013).

2. Encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, já que comprovado o dissenso entre Turmas Recursais de diferentes regiões quanto ao critério utilizado para a caracterização do ruído como atividade especial (nível mínimo ou máximo aferido), na hipótese de inexistir informações acerca da média ponderada e o citado agente agressivo apresentar níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado.

3. No mérito, razão assiste, em parte, ao recorrente. Esta Turma uniformizou o entendimento de que para fins de enquadramento da atividade especial pela exposição a agente nocivo ruído com níveis variados durante a jornada de trabalho do segurado, a técnica ideal a ser considerada é a média ponderada. Não sendo adotada tal técnica pelo laudo pericial, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos. Sobre o assunto, acórdão proferido no julgamento do Pedilef 2010.72.55.003655-6 (DJ 27-6-2012), relator o Sr. Juiz Adel Américo de Oliveira.

4. No caso em exame, é de se constatar que o acórdão recorrido deu interpretação divergente da esposada por esta Turma, já que considerou o maior nível de ruído verificado no ambiente de trabalho durante a jornada, para fim de enquadramento da atividade especial, em virtude da inexistência de informações acerca da média ponderada.

5. Incidência, na espécie, portanto, da questão de ordem n. 20 segunda a qual: "Se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar a necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma".

6. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

7. Incidente conhecido e parcialmente provido para (i) reafirmar a tese de que na hipótese de inexistir informações acerca da média ponderada do ruído, deve ser realizada média aritmética simples entre as medições de ruído encontradas pela prova pericial, afastando-se a técnica de "picos de ruído", na qual se considera apenas o nível de ruído máximo, desconsiderando-se os valores mínimos e (ii) anular o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para adequação da premissa jurídica firmada neste julgamento.

8. O Presidente deste Colegiado poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24-10-2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos repetitivos e dos recursos representativos da controvérsia, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2013.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002963-34.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANDIRA DE CARVALHO PAIVA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
OAB: PR-43662
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização nos PEDILEFs n. 2009.71.58.000509-1 e 2005.81.10.001065-3, ambos da relatoria da Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, oportunidade em que se determinou a devolução à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, em acórdãos assim ementados:

"PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DO INCRA EM NOME DO PAI DO SEGURADO. ADMISSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE ABRANGER TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DE TRABALHO EXERCIDO A PARTIR DOS 12 ANOS DE IDADE, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 8.213/91. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 6/TNU. INCIDENTE PROVIDO.

1. Constitui entendimento dominante desta Turma Nacional que documentos

comprobatórios da propriedade de imóvel rural por integrante do grupo familiar (como certidão de propriedade expedida pelo INCRA), servem de início de prova material do exercício de atividade rural em regime de economia familiar, independentemente da circunstância de não abrangerem todo o período de carência, sendo que aos filhos menores integrantes do grupo admite-se a contagem de tempo de serviço a partir dos 12 anos de idade. Inteligência das Súmulas 5, 6 e 14 desta Turma Nacional.

2. Incidente provido. Determinação, ainda, de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem, a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.4. Pedido de Uniformização parcialmente provido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

